WILLIAM GLAUBER TEODORO CASTANHO

DIREITOS HUMANOS LGBTS E MUNDO DO TRABALHO:

tensões e convergências

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Dr. Marcus Orione Gonçalves Correia

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2017

WILLIAM GLAUBER TEODORO CASTANHO

DIREITOS HUMANOS LGBTS E MUNDO DO TRABALHO:

tensões e convergências

Tese apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração de Direitos Humanos, sob a orientação do Professor Associado Dr. Marcus Orione Gonçalves Correia.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2017

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catalogação da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Castanho, William Glauber Teodoro
Direitos Humanos LGBTs e Mundo do Trabalho: tensões e convergências / William Glauber Teodoro Castanho ; orientador Marcus Orione Gonçalves Correia -- São Paulo, 2017.
199

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. Direitos Humanos. 2. Homossexualidade. 3. Sindicalismo. I. Correia, Marcus Orione Gonçalves, orient. II. Título.

Nome: CASTANHO, William Glauber Teodoro.

Título: Direitos Humanos LGBTs e Mundo do Trabalho: tensões e convergências.

Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Doutor em Direito

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr.: _____ Instituição: _____

Julgamento:_____ Assinatura: _____

Prof. Dr.: _____ Instituição: _____

Julgamento:_____ Assinatura: _____

Prof. Dr.: _____ Instituição: _____

Julgamento:_____ Assinatura: _____

Prof. Dr.: _____ Instituição: _____

Julgamento:_____ Assinatura: _____

Prof. Dr.: _____ Instituição: _____

Julgamento:_____ Assinatura: _____

A Nelci Teodoro da Silva Castanho, minha mãe.
A Adelino Castanho, meu pai.
A Valdecir da Silva, minha avó.
A Valdemir Teodoro da Silva, meu querido tio (in memoriam).

AGRADECIMENTOS

Este trabalho resulta de uma construção coletiva. Individualmente, nada teria sido efetivamente proposto e concretamente realizado. Cada agradecimento que segue nesta tese é retribuição àquelas e àqueles que, de certa forma, ajudaram a colocar cada pensamento e cada palavra em um precioso lugar.

O maior dos agradecimentos é dedicado ao meu querido orientador, professor Marcus Orione Gonçalves Correia. Sem seu rigor científico, sua experiência acadêmica, seu controle de pesquisador e sua orientação presente e constante, este trabalho não teria sido possível. Mesmo nos momentos de maiores angústias e aflições, suas palavras e seus gestos transmitiram a sensação necessária de conforto. Quando tudo parecia perdido, e foram em muitos momentos, lá estava ele, sempre sereno, para apontar os caminhos corretos e precisos a serem seguidos. Espero um dia ser um professor à altura: competente e generoso.

Agradeço em especial aos meus pais, Nelci Teodoro da Silva Castanho e Adelino Castanho. À minha mãe, que sempre me apoiou, estimulou e amou. Nos momentos mais difíceis e turbulentos, ela esteve presente ao meu lado mostrando que eu era capaz. Agradeço à minha mãe que nunca duvidou. Agradeço também ao meu pai – trabalhador, operário, metalúrgico, que, desde cedo, sempre me narrou histórias grandiosas de sua categoria, feitos de luta, e, ao contá-las sempre do ponto de vista da coletividade, já me apontava o que era uma classe e à qual classe eu pertenço.

Contar a história do movimento de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) e teorizar no campo dos direitos humanos exigiu dois caminhos: muita pesquisa bibliográfica, documental e legal e, sobretudo, entrevistas. Foram essas entrevistas, com sujeitos que compõem o Sujeito da História, as massas, que permitiram a melhor compreensão, formulação e reconstituição de parte desta história. Por isso um muito obrigado em destaque aos sindicalistas que cederam gentilmente tempo e conhecimento: Célia Alves dos Passos, do Sindicato dos Químicos de São Paulo (CUT); Altino de Melo Prazeres Júnior (CSP-Conlutas), Raquel Barbosa Amorim (CSP-Conlutas); Marcos Freire (CUT), todos do Sindicato dos Metroviários de São Paulo; e Cleonice Caetano Souza e Ricardo Patah, do Sindicato dos Comerciários de São Paulo (UGT).

Agradeço também a todos os integrantes do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo (DHCTEM) pelas trocas e experiências acumuladas.

Agradeço a Ubirajara de None Caputo, técnico do Dieese, que gentilmente atualizou até o ano de 2016 informações de um artigo publicado em 2014 sobre negociações coletivas arquivadas pelo instituto de pesquisa.

Daniel Trielli, Marcelo Godoy e Roberta Zawit, além de grandes amigos, com seus conhecimentos, colaboraram imensamente na finalização deste trabalho.

Roberta Cardoso, além de acompanhar cada passo deste estudo desde seu início, da concepção do projeto de pesquisa à conclusão desta tese, com troca de ideias e grandes estímulos, ajudou com a revisão final do texto.

Ingrid Leão, Pablo Lago, Pablo Biondi, Thiago Barison de Oliveira e Flávio Roberto Batista, estimados amigos, ofereceram brilhantismo no debate de ideias. Ingrid, com primor e perfeccionismo, apontou as correções necessárias na revisão deste trabalho.

Leticia Koga, Priscilla Koga, Nathalia Koga, Genesil Koga, Ana Carolina Sacoman, Anne Warth, Alexa Salomão, Larissa Guimarães, Viviane Kulczynski, Regina Elisabeth Silva e Thiago Theodoro, muito obrigado pelo carinho, muito obrigado pela amizade.

Agradeço também a Eduardo Kattah e Thiago Faria pela compreensão no momento necessário.

Por fim, agradeço a dona Neide, que, na situação mais delicada, me consolou com uma palavra afável e um abraço apertado.

A todos, meu muito obrigado.

Mas quando saíram pela porta daquele prédio grande e antigo, parecido com uma clínica psiquiátrica ou uma penitenciária, vistos de cima pelos colegas todos nas janelas, a camisa branca de um e a azul do outro, estavam ainda mais altos e mais altivos. Demoraram alguns minutos na frente do edifício. Depois apanharam o mesmo táxi, Raul abrindo a porta para que Saul entrasse. Ai-ai! alguém gritou da janela. Mas eles não ouviram. O táxi já tinha dobrado a esquina.

Pelas tardes poeirentas daquele resto de janeiro, quando o sol parecia a gema de um enorme ovo frito no azul sem nuvens do céu, ninguém mais conseguiu trabalhar em paz na repartição. Quase todos ali dentro tinham a nítida sensação de que seriam infelizes para sempre. E foram.

Caio Fernando Abreu,

Aqueles Dois

(História de aparente mediocridade e repressão)

RESUMO

CASTANHO, W.G.T. *Direitos Humanos LGBTs e Mundo do Trabalho: tensões e convergências.* 199 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

Esta tese trata da relação do movimento de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) com o movimento sindical no Brasil contemporâneo. O estudo recorre ao método do materialismo histórico-dialético para mostrar como as reivindicações jurídicas de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs confluem em sindicatos e são articuladas, desse modo, frente à luta de classes. Para discorrer sobre esse problema de pesquisa, percorre-se de forma crítica as concepções idealistas de direito, das quais se elevam categorias como imperativo categórico, princípios e sujeito de direito. Em contraposição, problematizam-se a forma jurídica, o fetichismo jurídico, a subjetividade jurídica em uma perspectiva marxista. Opressões como machismo, misoginia e racismo são conclamadas para esclarecer, diante da centralidade do trabalho, como a dominação masculina impacta a sexualidade, justifica a divisão social e sexual do trabalho e promove arbitrariamente, por meio de construções sociais e históricas, assimetrias entre trabalhadoras e trabalhadores em razão de questões econômicas, políticas, culturais e sexuais. São debatidos ainda temas como heterossexualidade compulsória, homossexualidade, bissexualidade, identidade de gênero, transgeneridade, cisgeneridade e matriz heterossexual. O estudo elege como objeto de pesquisa três sindicatos do município de São Paulo – Químicos, Metroviários e Comerciários – de três ramos da economia – indústria, serviços e comércio – de variados matizes político-ideológicos, da combatividade à concertação, que, em sua estrutura sindical de Estado, já encampam reivindicações de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs por promoção, efetivação e proteção de direitos humanos LGBTs em acordos coletivos ou convenções coletivas e abordam institucionalmente, em secretarias ou coletivos, a orientação sexual e a identidade de gênero. Por fim, evidencia-se, com base nesses processos, como as negociações de acordos coletivos e convenções coletivas, enquanto contratos, reafirmam tão-somente a forma jurídica e como a institucionalização das reivindicações jurídicas por promoção, efetivação e proteção de direitos humanos LGBTs em secretarias e coletivos captura o movimento social na estrutura sindical de Estado e, consequentemente, reitera a forma política estatal.

Palavras-chave: direitos humanos – homossexualidade – sindicalismo.

ABSTRACT

CASTANHO, W.G.T. *LGBT Human Rights and the World of Labor: tensions and convergences*. 199 pages. Thesis (PhD) – Faculty of Law, University of São Paulo. São Paulo, 2017.

This thesis deals with the relationship of the lesbian, gay, bisexual, transvestite and transsexual movement (LGBT) with the labor movement in contemporary Brazil. The study uses the historical-dialectical materialism method to present how legal claims by LGBT workers conjoin in trade unions and are articulated, in that way, before the class struggle. To discuss this research problem, it covers in a critical way the idealistic conceptions of law, from which arise categories such as categorical imperative, principles and subjects of law. In contraposition, legal form, legal fetishism, legal subjectivity are questioned through a marxist perspective. Oppressions such as sexism, misogyny, and racism are called upon to enlighten, before the centrality of labor, how male domination impacts sexuality, justifies the social and sexual divisions of labor e promotes, arbitrarily, by way of social and historical constructs, asymmetries between laborers of all genders in economic, political, cultural and sexual matters. Topics such as compulsory heterosexuality, homosexuality, bisexuality, gender identity, transgender, cisgender and heterosexual matrix. The study chooses as research objects three trade unions in the city of São Paulo – Chemists, Subway Workers, and Shop Workers – from three sectors of the economy – industry, services and commerce – of varied political ideologies, from combativeness to concertation which, in their State union structure, already embrace claims by LGBT workers in collective agreements or meetings and approach sexual orientational and gender identity institutionally, in secretariats or collectives. Finally, based on these processes, it is evidenced how collective bargain negotiations and conventions, being contracts, reaffirm themselves only as the legal form and how the institutionalization of legal claims by promotion, realization and promotion of LGBT human rights in secretariats and collectives capture the social movement in the State trade union structure and, by consequence, reiterates the state political form.

Keywords: human rights – homosexuality – labor.

RÉSUMÉ

Castanho. W.G.T. *Droits Humains LGBTs et Monde du Travail: tensions et convergences*. 199 p. Thèse (Doctorat) – École de Droit de l'Université de Sao Paulo. Sao Paulo, 2017.

Cette thèse porte sur le rapport du mouvement des lesbiennes, gays, bisexuelles, travestis et transgenres (LGBTs) avec le mouvement syndical au Brésil contemporain. L'étude fait appel à la méthode du matérialisme historique-dialectique pour démontrer comment les revendications juridiques des travailleuses et des travailleurs LGBTs convergent vers les syndicats et sont articulées, de cette façon, face à la lutte des classes. Pour dissserter sur ce problème de recherche, on parcourt de manière critique par les conceptions idéalistes du droit, desquelles s'élèvent des catégories comme l'impératif catégorique, des principes et des sujets de droits. En contrepartie, on thématise la forme juridique, le fétichisme juridique et la subjectivité juridique dans une perspective marxiste. Des oppressions, comme le machisme, la misogynie et le racisme sont appelés à clarifier, face à la centralité du travail, comment la domination masculine influence la sexualité, justifie la division sociale et sexuelle dans le travail et promeut arbitrairement, grâce à des constructions sociales et historiques, asymétries entre les travailleuses et les travailleurs en raison des problèmes économiques, politiques, culturels et sexuels. On discute encore des questions telles que l'hétérosexualité obligatoire, l'homosexualité, la bisexualité, l'identité de genre, la transgenrité, la cisgenrité et la matrice hétérosexuelle. L'étude choisit en tant que sujet de recherche trois syndicats de la ville de Sao Paulo – celui des ouvriers de l'industrie chimique, du métro et du commerce – trois branches de l'économie – l'industrie, les services et le commerce – de diverses nuances politique-idéologiques, de la combativité à la concertation, qui, dans leur struture syndicale d'État, y comprennent déjà des revendications des travailleuses et travailleurs LGBTs par promotion, embauchage et protection des droits de l'homme LGBTs dans les accords ou les conventions collectives et abordent institutionnellement, dans les secrétariats ou collectifs, l'orientation sexuelle et l'identité de genre. Enfin, il est évident, d'après ces processus, combien les accords de négociations collectives et de conventions collectives, en tant que contrats, réaffirment tout simplement la forme juridique et combien l'institutionnalisation des revendications juridiques par promotion, embauchage et protection des droits de l'homme LGBTs dans les secrétariats ou collectifs intègre le mouvement social à la structure syndicale de l'État et, par conséquent, renouvelle la forme politique de l'État.

Mots-clés: droits de l'homme – homosexualité – syndicalisme.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **15**

CAPÍTULO 1 ..... **19**

IDEALISMO E MATERIALISMO: DIREITO E MÉTODO **19**

1.1 Dois movimentos, um encontro **19**

1.2 Direitos humanos, princípios e idealismo: a falsa promessa de felicidade **20**

1.3 Forma mercadoria, um ponto de discórdia **34**

1.4 Sujeito de direito, um inebriante conquistador **42**

1.5 Estado, forma política **47**

1.6 A (farsa da) forma cidadania **57**

CAPÍTULO 2 ..... **63**

GÊNERO, RELAÇÕES SOCIAIS DE SEXO E SEUS LIMITES **63**

2.1 Contribuições da teoria queer **63**

2.2 As visões materialistas de gênero e sexo **79**

2.3 As relações sociais de sexo **93**

CAPÍTULO 3 ..... **113**

NO CHÃO DE FÁBRICA, NO PÁTIO DE MANOBRAS, NO BALCÃO DE ATENDIMENTO **113**

3.1 Movimento LGBT, movimento sindical, movimento feminista: uma breve história **113**

3.2 Preconceito, discriminação e movimento sindical **130**

3.3 Acordos coletivos, convenções coletivas e o fetichismo jurídico **142**

3.4 Legalização das reivindicações jurídicas LGBTs **149**

CONSIDERAÇÕES FINAIS **159**

REFERÊNCIAS **163**

ANEXOS **171**

Anexo 1 ..... **172**

Anexo 2 ..... **176**

Anexo 3 **.....187**

Anexo 4 **.....188**

INTRODUÇÃO

Esta tese não é colorida. Ela surge da conexão das reivindicações jurídicas do movimento de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) com as articulações econômicas, políticas, sociais e culturais do movimento sindical. Dessa relação, surgem, então, as tensões e as convergências. Para entender esse processo histórico de aproximação do movimento LGBT brasileiro com o movimento sindical, faz-se uma incursão no método materialista histórico-dialético para desvelar as contradições existentes entre as demandas desses indivíduos articulados em torno de identidades sexuais e sua relação direta com a centralidade do trabalho. Urge entender, portanto, como a defesa da promoção, efetivação e proteção de direitos humanos da população LGBT dialoga, dentre inúmeras limitações e potencialidades de questionamentos, com as reivindicações de trabalhadoras e trabalhadores em face ao mundo do trabalho.

A expansão do movimento LGBT constitui-se fenômeno econômico, político, social, cultural e sexual que se viabilizou e se visibilizou recentemente na sociedade brasileira. Organizados coletivamente e articulados nas mais variadas esferas de mobilização política, LGBTs têm colocado os debates acerca da diversidade sexual em evidência e elevado a um patamar de impacto junto à sociedade as questões decorrentes das identidades baseadas na orientação sexual e na identidade de gênero. Com isso, esses indivíduos deslocam temas polêmicos, carregados de tabu e calcados na moral, para outros campos de debate, como escola, mídia, Judiciário, Legislativo, Executivo, sindicatos e também para o direito. Ao remover do gueto a sexualidade, esse movimento social está politicamente enunciando que as questões referentes à orientação sexual e à identidade de gênero devem ser postas em discussão às claras na sociedade.

Esse processo não foi fácil, ainda está em curso e tão-menos foi doloroso esse desenrolar para se chegar ao atual contexto histórico de início do século 21, na segunda metade da década deste tempo. As lutas foram travadas paulatinamente até o ponto de, a partir dos anos 2000, a problemática da orientação sexual e da identidade de gênero tornar-se também tema de discussão no interior do sindicalismo brasileiro. Antes disso, muitos outros fenômenos sociais e muitas outras reivindicações jurídicas estiveram no foco do movimento LGBT brasileiro. O acúmulo das mais diversas experiências, no entanto, permitiu a confluência entre dois dos mais importantes movimentos sociais contemporâneos do País: o LGBT e o sindical. Ao articular opressões à luta de classes, como o machismo, o

racismo e a homofobia, fica, enfim, evidente que trabalhadoras e trabalhadores também têm sexualidade – orientação sexual e identidade de gênero – e essas características identitárias desaguam, portanto, no mundo do trabalho, com seus chãos de fábrica, pátios de manobra, balcões de atendimento e apresentam à estrutura sindical reivindicações específicas.

Desse cenário, então, surgem questões material-dialéticas que exigem respostas no atual tempo histórico. São muitas. É possível o movimento LGBT articular suas reivindicações jurídicas na estrutura sindical? Sindicatos se mobilizam para promover, efetivar e proteger direitos humanos de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs? É viável o movimento LGBT e o movimento sindical estabelecerem o cruzamento das mais diversas opressões, como machismo, racismo e homofobia, diante da luta de classes? Qual o impacto das opressões no modo de produção capitalista? Como tratar das questões de orientação sexual e identidade de gênero diante da centralidade do trabalho? Como analisar material, dialética e historicamente as articulações econômicas, políticas, sociais, culturais e sexuais de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs em face ao sindicalismo brasileiro? Por que se mostra relevante econômica, política, social, cultural e sexualmente importante a aproximação histórica de movimentos LGBT e sindical? A articulação por mais direitos, por meio da promoção, efetivação e proteção de direitos humanos de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs, deve ser fim ou meio da mobilização dos indivíduos articulados coletivamente no movimento sindical? Quais os limites do direito em face à luta de classes? Respostas para tais questões serão lançadas à frente no intuito de debater esses problemas e de jamais esgotá-los. O desafio ainda é incipiente, e o debate está só no começo.

Para esboçar respostas sobre o tema proposto – a aproximação do movimento LGBT com o movimento sindical no Brasil –, segue-se um caminho neste trabalho dividido em três partes, três capítulos. Com base sempre em referenciais do materialismo histórico-dialético perpassando a argumentação de toda a tese em contraposição às visões idealistas, positivistas, pós-positivista ou pós-modernas, busca-se e propõe-se respostas para os fenômenos econômicos, políticos, sociais, culturais e sexuais postos à problematização.

Inicialmente, trata-se de fazer uma imersão no método a fim de se explicitar o referencial teórico e analítico com o qual se socorrerá nesta empreitada. A primeira investida é sobre a teorização dos direitos humanos tão reivindicados pelos indivíduos LGBTs. Apresenta-se, assim, uma discussão acerca da construção jurídica de conceitos que tão-somente ocultam a luta de classes no modo de produção capitalista. Parte-se, dessa forma, de uma investigação sobre as concepções idealistas para se afirmar as concepções materialistas do direito. Colocam-se em xeque, então, proposituras *a priori* que anunciam e

enunciam o direito sustentado em princípios como igualdade, liberdade, autonomia da vontade, entre outros, para justificar, por fim, a emergência do imperativo categórico kantiano como fundamento último de uma visão de direito e sua ética. Para contrabalancear essa construção filosófica que elege o sujeito de direito como instituto supremo, descontrói-se esse mesmo sujeito de direito enquanto ficção alicerçada basicamente na subjetividade jurídica, em suas formas e em seus fetichismos. Revela-se o contrato, e não as leis, como categoria central do direito.

Em seguida, parte-se para uma discussão sobre as questões da sexualidade, recorrendo-se sempre a paradigmas de gênero perpassados por classe e "raça"/etnia. Priorizam-se pensadoras mulheres – heterossexuais e, sobretudo, homossexuais e transexuais – que teorizam sobre sexualidade. A princípio, discorre-se sobre uma visão pós-estruturalista sobre sexualidade e relações de gênero para contrapô-las com uma perspectiva materialista sobre essas questões. Nesse sentido, são levantados temas relativos a opressões que afligem trabalhadoras e trabalhadores como um todo e também LGBTs, como machismo, misoginia e homofobia, sempre atravessados por conceitos econômica, política, social, cultural, sexual e historicamente marcados, como heterossexualidade, heterossexualidade compulsória, homossexualidade, bissexualidade, transexualidade, identidade de gênero, cisgeneridade, matriz heterossexual, entre outros – um empenho realizado para elucidar as origens e as sustentações de uma dominação masculina que subjuga as demais expressões da sexualidade humana. Busca-se também entender sua relação com a divisão social e sexual do trabalho como justificação dessas relações sociais assimétricas que, consequentemente, implicam a reprodução das relações de produção do atual modo de produção.

Por fim, coloca-se em análise o percurso histórico que conflui no encontro do movimento LGBT com o movimento sindical brasileiro. Esse processo começa no fim dos anos 1970, com a formação de diversos movimentos sociais no Brasil no período de abertura política na fase final da ditadura militar implementada no País após o Golpe de 1964. Em uma fase de intensa agitação no campo da esquerda, somam-se no cenário político brasileiro movimentos feministas, homossexuais, de consciência negra e, sobretudo, o novo sindicalismo. Há tensões e convergências.

As primeiras emergências desse momento histórico, dadas as condições materiais para sua realização, propiciam ações conjuntas e articuladas de combate a opressões. O movimento até então chamado de homossexual ganha forma e ao longo dos anos subsequentes, nas décadas de 1980 e 1990, defronta-se com o combate da epidemia de

HIV/aids. Por outro caminho, o novo sindicalismo vive a organicidade da mobilização de trabalhadoras e trabalhadores nos anos 1980 e enfrenta os desafios do neoliberalismo e da reestruturação produtiva dos anos 1990. A partir dos anos 2000, há, enfim, o encontro histórico e forte dos movimentos agora LGBT e sindical. O movimento LGBT constrói uma trajetória de crescente visibilidade, espraia-se por diversos setores da sociedade e aporta no sindicalismo com suas reivindicações jurídicas de interesse de trabalhadoras e trabalhadores com orientação sexual e identidade de gênero que se chocam com a heteronormatividade. Desse contexto, surgem então todas as perguntas apresentadas às quais se lança à tarefa de propor respostas.

O encontro do movimento LGBT com o movimento sindical é, assim, uma realidade no Brasil. Mais do que um encontro histórico há nesse caminhar o acúmulo de tensões e convergências para a promoção, proteção e efetivação de direitos humanos de LGBTs. O movimento LGBT, vale destacar, almeja a positivação de direitos e não diferentemente também se mobiliza o movimento sindical na esfera do direito do trabalho. Para "conquistar" direitos, nada mais elementar, na perspectiva positivista do direito, que ocorra a contratualização das inúmeras reivindicações jurídicas que são levantadas por trabalhadoras e trabalhadores LGBTs.

Obviamente há tensões, conflitos, contradições e antagonismos nesse processo. Tentar compreendê-los é uma das tarefas impostas. Por isso, com o intuito de ilustrar esse processo de adesão ao direito na convergência desses dois movimentos – LGBT e sindical –, apresentam-se três sindicatos do município de São Paulo que, em sua estrutura de Estado, enquanto aparelhos ideológicos, versam sobre os direitos humanos LGBTs em seus acordos coletivos ou convenções coletivas – contratos, uma forma jurídica obliterada pelo fetichismo jurídico de celebração, por meio da autonomia da vontade, de pactos para a instituição das "leis entre as partes". São resgatados, então, documentos, teses, acordos, convenções dos Sindicatos dos Químicos, dos Metroviários e dos Comerciários, com perfis que oscilam da combatividade à maior conformação, com direções alinhadas a três grandes centrais sindicais – Central Única dos Trabalhadores (CUT), CSP-Conlutas e União Geral dos Trabalhadores (UGT). Além disso, esses sindicatos institucionalizam o movimento sindical nesses aparelhos ideológicos de Estado ao criarem, por exemplo, secretarias e coletivos LGBTs e, assim, reafirmam a forma política. Compreender e debater como, diante da centralidade do trabalho, as formas – jurídica e política – derivadas da forma mercadoria se articulam na aproximação do movimento LGBT com o movimento sindical é, então, dos maiores desafios. Espera-se tê-lo superado.

CAPÍTULO 1
IDEALISMO E MATERIALISMO: DIREITO E MÉTODO

1.1 Dois movimentos, um encontro

O movimento LGBT casou-se com o movimento sindical no Brasil. Como todo o casamento, houve, à primeira vista, a atração, o desejo, a "química" – as convergências –, e, como todo o casamento, há, enquanto dura o amor, os desentendimentos, as discussões, os rancores – as tensões. Com o surgimento a partir dos anos 1970 do movimento homossexual organizado no País, as pautas por promoção, efetivação e proteção de direitos humanos LGBTs aproximaram-se, como quem chega de mansinho, do movimento de trabalhadoras e trabalhadores; e o contrário também se fez. No mesmo período, foi fortalecido o movimento sindical contestador, em mobilização e luta contra a fracassada política do "milagre econômico" do governo brasileiro sob o regime ditatorial civil-militar. Houve ali, inegavelmente, um encontro, um estranhamento e um reconhecimento de que, de algum modo, os pares formariam um casal. Formaram. Casamento é, então, convergência, mas não deixa de ter tensão.

Enquanto pares, o movimento LGBT e o movimento sindical identificam-se como sujeitos, e, enquanto sujeitos, anunciam-se como sujeitos de direito. Casados, eles aprisionam nessa forma, quando interpretada no conceito de contrato – uma forma jurídica –, suas potencialidades de atuação. Firmam contratos, buscam acordos. Encontram-se, então, diante de impasses e dilemas, e também de possíveis soluções, desde que críticas.

A vida comum do casal, entre alegrias e tristezas, marca-se pela disputa teórica e pela luta prática, cinge-se pela e na práxis. Como sujeitos de direito, buscam no campo dos direitos humanos guarida. Esses paradigmas de pensamento, no entanto, devem ser confrontados com a problematização das formas capitalistas que são necessárias ao modo de produção e à sua reprodução. Em virtude da ampla presença dos estudos ancorados e renovados no idealismo, as soluções para impasses e problemas sociais são propostas dentro do próprio direito e de forma apriorística.

Um ajuste legal, uma decisão judicial, uma convenção coletiva ou um acordo coletivo, por exemplo, é conclamado como instrumento capaz de dirimir conflitos sociais sem levar em peso na análise a subjetividade jurídica e suas especificidades permeadas por

sua ideologia jurídica. Têm-se a norma e seu conteúdo como pacificadores. Logo, esses arranjos internos, diante das crises do capital que lhes são inerentes, apenas ocultam contradições e paradoxos do capitalismo para forjar uma suposta harmonia no Estado Democrático de Direito.

1.2 Direitos humanos, princípios e idealismo: a falsa promessa de felicidade

Estando a sociedade em constantes conflitos entre forças antagônicas, cabe ao direito, sob a base filosófico-conceitual na qual se assentam os direitos humanos, instituir normas e promover decisões que busquem suavizar tensões. Nesse campo, encontram, por exemplo, respaldo proposituras conceituais traçadas por Fábio Konder Comparato[1]. De acordo com o autor, a filosofia kantiana fundamenta a elaboração teórica do conceito de pessoa humana, como sujeito de direitos universais, anteriores e superiores, donde se oriunda toda a ordenação estatal[2]. Dessa forma, os postulados kantianos, segundo os quais o ser humano tem a faculdade de agir em conformidade com a representação de leis ou princípios, apontam para as ações motivadas pela vontade decorrente da razão prática. A representação de leis ou princípios, explica Comparato, dá-se por meio de uma ordem ou de um comando – o imperativo hipotético ou o imperativo categórico. O primeiro consiste em uma necessidade prática de uma ação para se obter algo através de um *meio*; o segundo é a necessidade em si mesma, condicionada a um *fim.*

Comparato sustenta sua concepção de direitos humanos, portanto, nos imperativos kantianos, sobretudo no categórico. Segundo ele, "daí decorre que todo o homem tem *dignidade* e não um *preço*, como as coisas. A humanidade como espécie, e cada ser humano em sua individualidade, é propriamente insubstituível; não tem equivalente, não pode ser trocado por coisa alguma"[3]. O autor afirma que o ser humano, por vontade própria, estabelece leis universais e a elas se submete em virtude da razão prática. "A oposição ética entre pessoas e coisas, sustentada por Immanuel Kant, alarga e aprofunda a tradicional dicotomia, herdada do direito romano, entre *personae* e *res*."[4]

[1] COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.* 6.ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2008.
[2] Ibidem, p. 21.
[3] Ibidem, p. 22.
[4] Ibidem.

Ao cambalear em uma perspectiva histórica para a afirmação dos direitos humanos, Comparato lembra que a abolição universal da escravidão, por exemplo, pôs fim, como instituto jurídico, à legalidade da coisificação do ser humano apenas no século XX, mas outras formas de coisificação ainda se mantêm no modo de produção capitalista, sem conseguir o autor, porém, esgotar sua crítica em relação a essas formas sociais. Com sua crítica circunscrita na matriz idealista, Comparato mais uma vez recorre à filosofia kantiana: "o fim natural de todos os homens é a realização de sua própria felicidade"[5]. Uma coisa, portanto, não consegue ser feliz, primeiro porque não tem dignidade, segundo porque não apresenta personalidade. Desse modo, os fins de cada ser humano precisam ser concebidos, *a priori*, dignos de reconhecimento e, portanto, assimilados como fins de todos os seres humanos, conforme preceitua a máxima do imperativo categórico.

A justificação filosófica expressa por Comparato – baseada na autonomia da vontade –, na qual todo o ser humano é igual para legislar universalmente, realizar o bem de si e do outro por meio de sua máxima legisladora e concretizar a felicidade geral, soma-se à liberdade (formal). "É sobre o fundamento último da liberdade que se assenta todo o universo axiológico, isto é, o mundo das *preferências valorativas*, bem como toda a ética de modo geral, ou seja, o mundo das *normas*."[6] Nesse sentido, as normas são criadas, com base em argumentos *a priori*, para regular tensões e dirimir conflitos. Iguais e livres, os seres humanos podem firmar, em razão da autonomia da vontade e da busca pela felicidade, pactos, acordos, contratos que lhes venham assegurar a realização da dignidade da pessoa humana.

No escopo do direito, sem questioná-lo, mas apenas reafirmando-o, o casamento do movimento LGBT com o movimento sindical é auspicioso: sujeitos de direito se unem para, em comum propósito, negociar, se mobilizar e legislar ("universalmente" no âmbito de uma categoria ou classe) a fim de garantir a felicidade geral (ainda que revestida de uma determinada parcialidade, uma vez que tais promessas não se cumprem diante da discriminação e do preconceito). Na perspectiva da fragmentação, a solução individualista e voluntária anuncia-se perfeita: "O caráter único e insubstituível de cada ser humano, portador de um valor próprio, veio demonstrar que a dignidade da pessoa existe singularmente em todo o indivíduo"[7].

[5] Ibidem, p. 23.
[6] Ibidem, p. 25.
[7] Ibidem, p. 31.

Em matriz idealista na esteira de Comparato, Ingo Wolfgang Sarlet[8] busca, contraditoriamente, estabelecer uma base histórica e material para o conceito de dignidade da pessoa humana a fim de justificá-lo como princípio-primeiro da fundamentação das normas (estatais). Com base em um idealismo histórico, Sarlet tenta primeiramente articular uma relação simbiótica entre direito e dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, o autor afirma que "tal (relação) já se justifica, entre outras questões, pelo fato de que o reconhecimento e a proteção da dignidade da pessoa humana pelo Direito resulta justamente de toda uma evolução do pensamento humano a respeito do que significa este ser humano"[9]. Preceitua ainda que "é a compreensão do que é ser pessoa e de quais os valores que lhes são inerentes que acaba por influenciar ou mesmo determinar o modo pelo qual o Direito reconhece e protege esta dignidade"[10].

Apesar da evolução no pensamento humano, conforme o entendimento de Sarlet, há a admissão, mesmo diante dos supostos avanços no âmbito da filosofia (idealista), de que "uma conceituação clara do que efetivamente é a dignidade da pessoa humana, inclusive para efeitos de definição no seu âmbito de proteção como norma jurídica fundamental, se revela no mínimo difícil de ser obtida"[11]. Apresenta-se um paradoxo inerente ao idealismo e, desse modo, inerente a uma conceituação apriorística: vê-se, assim, que o direito e a dignidade da pessoa humana, como sua norma jurídica fundamental, revelam-se como uma evolução no pensamento humano na perspectiva filosófica, mas se reconhece que, frente às contradições de um pensamento, falta uma conceituação clara para esse princípio. O direito, nessa lógica, aponta seus próprios limites. Nesse sentido, nem mesmo o autor que o defende pode negar que "tal dificuldade, consoante exaustiva e corretamente destacada na doutrina, decorre certamente (ao menos também) da circunstância de que se cuida de um conceito de contornos vagos e imprecisos caracterizado por sua 'ambiguidade e porosidade'"[12].

Surpreende, porém, que, mesmo com todas as contradições já percebidas, Sarlet aventura-se nessa perspectiva idealista para anunciar uma base material (impossível) para um "conceito de contornos vagos e imprecisos", ambíguos e porosos. Para isso, entretanto, afirma que "não restam dúvidas de que a dignidade é algo real, algo vivenciado

[8] SARLET, Ingo Wolfgang. *As Dimensões da Dignidade da Pessoa Humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível*. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Dimensões da Dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional*. 2.ª Edição revisada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.
[9] Ibidem, p. 16.
[10] Ibidem.
[11] Ibidem, p. 18.
[12] Ibidem.

concretamente por cada ser humano, já que não se verifica maior dificuldade em identificar claramente muitas das situações em que é espezinhada e agredida"[13]. Frente às violações constantes à dignidade da pessoa humana, e, por conseguinte, dos próprios direitos humanos, empenha-se na revelação de uma dimensão ontológica ao princípio que se constitui como norma jurídica fundamental, em um exercício teórico claramente kantiano, assim como faz Comparato em sua afirmação "histórica".

Seu pretenso caráter ontológico, portanto, é enaltecido diante da afirmação de Sarlet de que

> (...) a dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade. Esta, portanto, compreendida como qualidade integrante e, em princípio, irrenunciável da própria condição humana, pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo (no sentido ora empregado) ser criada, concedida ou retirada (embora possa vir a ser violada)[14].

Nesse entendimento, Sarlet celebra "a perfeição" do conceito de dignidade da pessoa humana, mesmo diante das contradições que ele próprio apresenta, uma vez que "a dignidade evidentemente não existe apenas onde é reconhecida pelo Direito e na medida em que este a reconhece, já que – pelo menos em certo sentido – constitui dado prévio, no sentido de preexistente e anterior a toda experiência especulativa"[15]. Se anterior à experiência especulativa, não resta outra assertiva senão a de que a dignidade da pessoa humana não carrega em si uma base material, extraída da concretude das relações sociais, mas, tão-somente, uma concepção *a priori* que se constitui no plano das ideias que ambiciona se refletir no mundo real.

Essa lógica invertida lança sobre as normas um caráter principiológico para afastar ou harmonizar conflitos sociais que se erguem no modo de produção capitalista – na base material das relações sociais. É por isso que contratos, acordos, convenções, leis e decisões judiciais tão bem parecem, apenas parecem, dirimir tensões apresentadas pelo movimento LGBT e também pelo movimento sindical ao ordenamento jurídico. Logo, as soluções assentam-se na autonomia da vontade, na livre iniciativa de se dispor (como mercadoria) e

[13] Ibidem.
[14] Ibidem, p. 20.
[15] Ibidem, p. 21.

de transacionar direitos (enquanto sujeitos). É justamente isso que Sarlet assevera com base na Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Organização das Nações Unidas (ONU), e nos entendimentos idealistas acumulados ao longo da história. Para ele, "verifica-se que o elemento nuclear da noção de dignidade da pessoa humana parece continuar sendo reconduzido – e a doutrina majoritária conforta essa conclusão – primordialmente à matriz kantiana"[16]. E essa matriz justifica-se na autonomia e no direito de autodeterminação da pessoa[17].

A conceituação de Sarlet, apesar dos malabarismos filosóficos, mostra-se insustentável. Segundo o autor, embora a dignidade da pessoa humana seja um dado "preexistente e anterior a toda experiência especulativa", "onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana"[18]. Diz ainda que "esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças"[19]. Ora, se anunciada *a priori*, ou seja, de modo idealista, como a dignidade da pessoa humana, inerente a toda a pessoa, pode não ter espaço para se realizar? A questão traz consigo, portanto, uma contradição dessa lógica de justificação do direito e carece de respostas capazes de esvair suas limitações ancoradas em imperativos morais – hipotéticos (meios) e categóricos (fins em si mesmos).

Nesse bojo, Flávia Piovesan[20] também elege o indivíduo – como aquele simples titular de aquisição de direitos e deveres – como o centro de sua análise acerca dos direitos humanos. Outrossim, mantém a convicção de que a autonomia da vontade, a igualdade e a liberdade, como princípios, tal qual Sarlet, dão conta de azeitar as engrenagens da sociedade, proporcionando condições legais (portanto, estatais) para superar conflitos e concretizar a dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, a autora considera a alteridade, por exemplo, um dos elementos essenciais para o processo de construção do direito à diversidade sexual e enaltece a vocação emancipatória dos direitos humanos[21] para a realização dessa façanha. Ao colocar as minorias na centralidade da discussão dos direitos humanos, Piovesan afirma que se faz "necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Nessa ótica, determinados sujeitos de direito, ou

[16] Ibidem, p. 22.
[17] Ibidem.
[18] Ibidem, p. 34.
[19] Ibidem, p. 35.
[20] PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos.* 6.ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2013.
[21] Ibidem, p. 391.

determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada"[22]. A luta, portanto, é disputada na forma, de modo fragmentado, que não tende a implodi-la.

Piovesan recorre a declarações, tratados e convenções do direito internacional para fundamentar o direito à diferença das minorias – um dos pares do casamento de movimento LGBT com movimento sindical. Com base, portanto, em normas (do direito internacional), escreve que a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos asseguram a dignidade da pessoa humana – assim também, como se pode depreender, a de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs. Sustenta suas argumentações em imperativos, a exemplo de Comparato e de Sarlet, e não deslinda a forma jurídica – o sujeito de direito. "Os direitos humanos simbolizam o idioma da alteridade: ver no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as potencialidades humanas, de forma livre, autônoma e plena."[23] A concepção revela-se humanista e, aprioristicamente, estabelece, no plano das ideias, qual a conduta moral esperada a ser desempenhada entre os indivíduos a fim de dirimir tensões.

Diante desse contexto, no qual declarações, tratados e convenções são invocados para defender os direitos humanos na ordem do direito internacional, ganham destaque proposituras de respostas universais e também individualizantes, como defende Piovesan, para os dilemas em torno dos direitos humanos LGBTs quando associados ao movimento sindical. No plano interno, nessa perspectiva ancorada no idealismo do direito, a ausência de legislações em defesa da população LGBT reclama pela positivação de mais direitos e, aos poucos, revela ainda mais suas contradições. Enquanto no Brasil faltam normas que disciplinem as reivindicações LGBTs, o que provoca a busca, por exemplo, por legitimidade no Judiciário, no positivismo do direito mundo afora há coletânea de experiências normativas de promoção, efetivação, proteção e, sobretudo, violação em outros países acerca dos direitos humanos dessa população. Nesse sentido, a lei, com base em princípios, mostra-se capaz, então, tanto de afirmar o imperativo categórico (enquanto fins em si mesmos) quanto o hipotético (como meios para obtenções de fins). Maria Berenice Dias[24] afirma sem pestanejar que "a polêmica que envolve o reconhecimento da homossexualidade estende-se a todos os países"[25] – ou seja, trata-se de um impasse universal no campo dos direitos humanos e, desse modo, reafirma o embasamento kantiano de universalidade. As

[22] Ibidem, p. 392.
[23] Ibidem, p. 409.
[24] DIAS, Maria Berenice. *União Homoafetiva: o preconceito & a Justiça.* 4.ª edição revisada e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
[25] Ibidem. p. 62.

experiências legislativas internacionais, porém, carregam em si bons e maus sinais para a população LGBT. De um lado, há países que reconhecem a união de pessoas do mesmo sexo, no instituto jurídico da união civil e até mesmo do casamento civil, a partir da década de 1980, e, de outro, há países que ainda condenam à morte seus indivíduos LGBTs.

Entre os países que se antecipam nesse processo de positivação de direitos humanos LGBTs encontram-se Dinamarca (1989), Noruega (1993), Suécia (1994), Islândia, Hungria e Groenlândia (1996) e Holanda (1998). Mapeamento da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais (Ilga, na sigla em inglês), entidade com representação no Brasil, monitora o *status* dos direitos humanos LGBTs pelo mundo. De acordo com o *Mapa Geral de Leis sobre Orientação Sexual no Mundo*[26], de junho de 2016, ao se tratar apenas do direito à constituição de família, seis países reconhecem a união estável de pessoas do mesmo sexo com direitos inferiores ao do casamento, 19 reconhecem a união de forma equivalente ao casamento e 22 têm o casamento civil de pessoas do mesmo sexo legalizado – entre eles Brasil, Argentina, Uruguai, Estados Unidos, Canadá, África do Sul e boa parte dos países europeus. Na contramão, e em ampla maioria, apesar dos esforços da filosofia humanista e idealista dos defensores dos direitos humanos no plano do direito internacional, em 73 países o comportamento homossexual é tipificado como crime com pena de prisão e em 13 desses Estados os homossexuais podem ser condenados à pena de morte, com destaque para Arábia Saudita, Irã, Iraque, Sudão e Paquistão.

Em um quadro internacional dos direitos humanos LGBTs mais violados do que promovidos, efetivados e protegidos, Dias ainda sustenta sua esperança na estrutura positivista do direito ao revelar uma insistente negação da realidade: a incapacidade do direito de dirimir, sem as contradições de sua pretensa lógica, os conflitos sociais que lhes são apresentados. Desse modo, para a jurista, basta constatar que "a regulamentação dos vínculos afetivos tem, de regra, lenta maturação. Os valores dominantes em cada momento histórico possuem um sistema de exclusões baseado em preconceitos discriminantes"[27]. Nesse processo histórico, lembra a jurista ainda que "a homossexualidade é tão antiga como a heterossexualidade. É uma realidade presente em todas as partes e desde as origens da humanidade"[28]. Para combater esses preconceitos e essas discriminações, Dias recorre,

[26] ILGA – ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXUAIS. *Mapa Geral de Leis sobre Orientação Sexual no Mundo*. Disponível em: http://ilga.org/downloads/03_ILGA_WorldMap_SPANISH_Overview_May2016.pdf. Acessado em: 24 de novembro de 2016.
[27] DIAS, Maria Berenice. *União Homoafetiva: o preconceito & a Justiça.* 4.ª edição revisada e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 27.
[28] Ibidem, p. 34.

então, aos direitos humanos na ordem internacional, assentados na matriz filosófica kantiana, para enaltecer os desdobramentos do seu conceito nas tão propaladas dimensões, ou gerações, "históricas":

> É imperioso reconhecer que a sexualidade é um direito de primeira geração. A liberdade compreende o direito à liberdade sexual. (...)
> Também não se pode deixar de considerar a livre orientação sexual como um direito de segunda geração, que consagra o direito à igualdade. (...)
> O direito à sexualidade avança para ser inserido como um direito de terceira geração, que compreende os direitos decorrentes da natureza humana, tomados não individualmente, mas genericamente, solidariamente. (...) É um direito de todos e de cada um, a ser garantido a cada indivíduo por todos os indivíduos. É um direito de solidariedade[29].

Nesse sentido, há uma profissão de fé na suposta "paz universal" kantiana que justifica o direito em imperativos. Desse modo, diante dessas elaborações filosóficas, pode-se resgatar a fonte-primeira dos conceitos dominantes no pensamento expresso por Comparato, Sarlet e Dias, e, em certa medida, por Piovesan quando trata da força vinculante de declarações, tratados e convenções do direito internacional. Kant[30] estrutura essa concepção moral de indivíduo por meio de seus imperativos e alimenta sua filosofia no projeto do *dever ser*. É a categoria do dever ser que se revela nas visões de Comparato, Sarlet e Dias, e, ainda que, em dados instantes, com base em matriz idealista diversa, em Piovesan: pensar que todos estão em condições ideais de igualdade para alcançar os imperativos categóricos. Entretanto, por que ter o outro como igual em um mundo de diferentes e, sobretudo, de direitos que tratam todos de modo desigual? O questionamento, nesse campo filosófico, permanecerá sem uma resposta concreta por causa das contradições das relações sociais. Vale destacar que, para Kant, "todos os imperativos se exprimem pelo verbo dever"[31]. E o imperativo categórico é, por si só, o fundamento último dessa corrente: "Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal"[32]. Eis a mais "perfeita" resposta do pensamento idealista.

O imperativo categórico kantiano fundamenta abstratamente, dessa forma, o conceito de dignidade da pessoa humana, tão caro para a teoria dos direitos humanos. Moralmente, o

---

[29] Ibidem, p. 99-100.
[30] KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes.* Tradução: Paulo Quintela. 2.ª Edição. Lisboa: Edições 70, 2011.
[31] Ibidem, p. 51.
[32] Ibidem, p. 62.

filósofo defende que, ao tratar o outro como a si mesmo, o ser humano estabelece uma relação finalística em suas máximas legisladoras, que se tornam, enfim, universais. Defende ainda o reino dos fins em detrimento do reino dos meios. "Os seres racionais estão, pois, todos submetidos a esta lei que manda que cada um deles jamais se trate a si mesmo ou aos outros simplesmente como meios, mas sempre simultaneamente como fins em si."[33] Afirma que no reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade e que a dignidade é o ponto inatingível e impagável[34]. Nesse ponto se sustenta a construção jusfilosófica em especial de Comparato, Sarlet e Dias, e, em certos aspectos, as investigações de Piovesan.

A conduta moral (individualista, humanista e idealista), nesse espectro, reverbera-se, por conseguinte, nas normas embasadas no e pelo *dever ser* – dela são emanadas as normas (jurídicas) por toda a sociedade. Norberto Bobbio[35], nesse sentido, afirma que "o ponto de partida" do direito é "o ponto de vista normativo"[36], sendo o direito um *conjunto de normas* (morais), salvaguardada toda a multiplicidade de normas existentes. "Além das normas jurídicas, existem preceitos religiosos, regras morais, regras sociais, regras de costume, regras daquela ética menor que é a etiqueta, regras da boa educação e assim por diante"[37], que, exteriores ao direito, no entendimento do filósofo, não teriam força vinculante. Para justificar tão-somente as normas jurídicas, o autor parte da premissa de que três valorações distintas, quando identificadas simultaneamente, legitimam-nas no escopo do direito. "Diante de uma norma jurídica qualquer, podemos efetivamente nos colocar uma tríplice ordem de problemas: 1) se ela é *justa* ou *injusta*; 2) se ela é *válida* ou *inválida*; 3) se ela é *eficaz* ou *ineficaz*. Trata-se dos três problemas distintos da *justiça,* da *validade* e da *eficácia* de uma norma jurídica."[38] Ainda conclui que o direito, perante esse encadeamento idealista pretensamente lógico, é ordenamento jurídico[39] – portanto, conjunto de normas, que, como já exposto, sustenta-se em imperativos morais, sobretudo o imperativo categórico de Kant.

A concepção idealista kantiana, replicada nos pensamentos de Comparato, Sarlet, Piovesan, Dias e Bobbio, coloca o ser humano, por isso humanista, como categoria central de análise da realidade e estrutura sua lógica em uma conceituação burguesa na qual a universalidade e a individualidade apresentam-se hábeis em oferecer respostas para

[33] Ibidem, p. 80.
[34] Ibidem, p. 82.
[35] BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral do Direito.* Tradução: Denise Agostinetti; Revisão da tradução: Silvana Cobucci Leite. 3.ª Edição. São Paulo: Martins Fontes Editora, 2010.
[36] Ibidem, p. 15.
[37] Ibidem, p. 17.
[38] Ibidem, p. 37.
[39] Ibidem, p. 186.

harmonizar conflitos por promoção, efetivação e proteção de direitos humanos. Essa concepção não consegue, obviamente, atentar para a materialidade das relações sociais. Desse modo, para o materialismo histórico-dialético, não se deve partir do plano das ideias para se alcançar a realidade – o caminho exigido e esperado dá-se de modo inverso. Para Karl Marx[40], a história põe-se em primeiro plano e lança-se às ideias uma crítica: a liberdade formal é alocada no espaço e no tempo sob problematizações materialistas e a autonomia da vontade é desestabilizada. "Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias *(materiais)* sob as quais ela é feita, mas estas lhe foram transmitidas assim como se encontram."[41]

Enquanto o idealismo parte de premissas *a priori* para enunciar princípios, normas, dimensões de direitos humanos, o materialismo ancora-se no mundo concreto. Desse modo, segundo Marx, "as premissas com que começamos não são arbitrárias, não são dogmas, são premissas reais, e delas só na imaginação se pode abstrair. São os indivíduos reais, a sua ação e as suas condições materiais de vida, tanto as que encontraram quanto as que produziram pela sua própria ação"[42]. Nesse sentido, o ser humano não é aquilo que máximas legisladoras universais, como o imperativo categórico enuncia. "Aquilo que os indivíduos são depende, portanto, das condições materiais da sua produção."[43] Eis a base material e histórica de uma crítica imanente. A oposição às proposituras de matriz kantiana fica, então, clarividente: "a 'libertação' é um ato histórico, não um ato de pensamento, e é efetuada por relações históricas, pelo nível da indústria, do comércio, da agricultura e do intercâmbio"[44].

O idealismo de Comparato, Sarlet, Piovesan, Dias e Bobbio, escorados no pensamento de Kant, esconde uma categoria central obliterada pela ideologia jurídica, apontada por Marx[45]: "a história de todas as sociedades até agora tem sido a história das lutas de classe"[46]. Têm-se não sujeitos de direito, autônomos e merecedores de dignidade, tal qual a dignidade da pessoa humana e os princípios da liberdade e da igualdade, mas "homem livre e escravo, patrício e plebeu, barão e escravo, membro das corporações e aprendiz, em suma, opressores e oprimidos"[47], que, assim como capitalistas e trabalhadoras

---

[40] MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte.* Tradução: Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.
[41] Ibidem, p. 25.
[42] MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã.* Tradução: Álvaro de Pina. 1.ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 23-24.
[43] Ibidem, p. 25.
[44] Ibidem, p. 36.
[45] MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O Manifesto Comunista 150 Anos Depois.* Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Organização: Daniel Aarão Reis Filho. Rio de Janeiro: Contraponto; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.
[46] Ibidem, p. 8.
[47] Ibidem.

e trabalhadores, no modo de produção capitalista, "estiveram em contraposição uns aos outros e envolvidos em uma luta ininterrupta, ora disfarçada, ora aberta, que terminou sempre com a transformação revolucionária da sociedade inteira ou com o declínio conjunto das classes em conflito".[48]

Louis Althusser[49], nesse sentido, afirma que "são as massas que fazem a história", não os indivíduos nem o voluntarismo de um imperativo categórico nem princípios norteadores de uma filosofia idealista. "Numa sociedade de classes, são as massas exploradas"[50], que fazem a história, "isto é, as classes, camadas e categorias sociais exploradas, agrupadas em torno da classe explorada *capaz* de uni-las e de movimentá-las contra as classes detentoras do poder do Estado"[51]. No capitalismo, de acordo com Althusser, "é em volta do proletariado (a classe explorada na *produção* capitalista) que se agrupam as massas que 'fazem a história' e que vão 'fazer a história'; no caso concreto, a revolução vai explodir no 'elo mais fraco' da cadeia imperialista mundial"[52]. Desse modo, é em torno da classe trabalhadora que devem se agrupar lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, enquanto também trabalhadoras e trabalhadores em articulação com o movimento sindical, para colaborar na implosão dessa cadeia. Assim como Marx, Althusser sentencia, portanto, que "a luta das classes é o motor da história"[53].

Nessa perspectiva, diferentemente do enunciado por Kant e trilhado por Comparato, Sarlet, Piovesan, Dias e Bobbio, o que está em discussão não é o ser humano em seu idealismo humanista. A tese do motor da história, segundo Althusser, com base na tradição materialista histórico-dialética, como método de Marx, "é de grande importância: porque *põe em primeiro plano a luta de classes*"[54]. O filósofo francês, então, rechaça o idealismo:

> A luta de classes não se trava no ar, num campo de futebol convencional: está enraizada no modo de produção e, portanto, no modo de exploração de uma sociedade de classes. É preciso, por conseguinte, considerar a *materialidade* da luta de classes, sua *existência* material. Essa materialidade, em última instância, é a unidade das Relações de Produção e das Forças Produtivas *sob* as Relações de Produção de um dado modo de produção, numa formação social histórica concreta. Essa materialidade é, ao mesmo tempo, a "base" (*Basis:* Marx) da luta de classes; e,

[48] Ibidem.
[49] ALTHUSSER, Louis. *Posições: Resposta a John Lewis*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.
[50] Ibidem, p. 24.
[51] Ibidem.
[52] Ibidem, p. 25.
[53] Ibidem, p. 26.
[54] Ibidem.

> simultaneamente, é sua existência material, já que é na produção que tem lugar a exploração, é nas condições materiais da exploração que se funda o antagonismo das classes, a luta de classes.[55]

A história, desse modo, é um processo, cujo motor é a luta de classes, e dá-se sem sujeito. "A questão de saber como 'o *homem* faz história' desaparece completamente; a teoria marxista rejeita-a definitivamente em seu lugar de nascimento: a ideologia burguesa."[56] Essa questão, de como o ser humano age como meio para um fim ou como um fim em si mesmo, é meramente idealista, humanista, positivista – é uma aparência da ideologia burguesa. O homem real importa para Althusser, evidentemente, mas o que ele revela, com base no materialismo histórico-dialético, é que se torna necessária a superação da ideologia burguesa, uma vez que a revolução urge em "desembaraçar-se da ideologia burguesa do 'homem' como sujeito da história, *desembaraçar-se do fetichismo do 'homem'*"[57]. Enaltecer o sujeito revela as armadilhas de conceituações idealistas, como as já enunciadas, porque "as relações *sociais* não são, exceto para o direito e a ideologia *jurídica* burguesa, 'relação entre pessoas'!"[58].

O método analítico althusseriano, desse modo, "*não parte do homem*, mas do período social economicamente dado"[59]. O encontro do movimento LGBT com o movimento sindical é um exemplo do reflexo material de um período social economicamente dado. A presença de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs no chão de fábrica da indústria química, no pátio de manobras do metrô ou no balcão de atendimento do comércio eleva demandas histórica e economicamente dadas ao movimento sindical e a seus respectivos representantes. Esse processo, então, supera atos individualistas e individualizantes, uma vez que apenas as transformações da base material ao longo da história e impactadas na cultura permitiram a ascensão da visibilidade LGBT e o seu necessário diálogo para a luta na arena sindical em face à luta de classes. "No final da análise, pode 'chegar' aos homens reais. Esses homens são então o *ponto de chegada* de uma análise que parte das relações sociais do modo de produção existente, das relações de classe e da luta de classes. Esses homens são homens inteiramente diferentes do 'homem' da ideologia burguesa"[60], aqueles homens da matriz idealista kantiana.

---

[55] Ibidem, p. 28.
[56] Ibidem.
[57] Ibidem, p. 29.
[58] Ibidem.
[59] Ibidem.
[60] Ibidem, p. 30.

Marx, então, para Althusser, ao identificar o motor da história como a luta de classes, inaugura o Continente História, o que justifica a adesão ao materialismo histórico-dialético. A exploração de uma classe sobre uma outra classe revela que as massas estão em relações dialéticas – antagônicas e contraditórias – coletivas e não individuais e, diante delas, não se encerram antagonismos e conflitos com arranjos filosóficos idealistas, humanistas e positivistas, que obscurecem a materialidade da história. "Se a história é difícil de conhecer cientificamente, é que entre a história real e as massas há sempre uma cortina, uma separação: *uma ideologia de classe da história, uma filosofia de classe da história,* na qual as massas humanas *creem* 'espontaneamente'."[61] Esse processo ideológico de crença, implementado pela filosofia idealista, é inculcado, portanto, pela classe dominante.

> Para chegar a romper essa "cortina" de fumaça ideológica idealista das classes dominantes, foram necessárias as circunstâncias excepcionais da primeira metade do século XIX: a experiência das lutas de classes das revoluções na França (1789, 1830) e das primeiras lutas de classes proletárias, *mais* a Economia política inglesa, *mais* o Socialismo francês. O resultado do concurso dessas circunstâncias foi a descoberta de Marx, o qual, pela primeira vez, abriu ao conhecimento científico o "Continente História".[62]

Dessa forma, para Althusser, apenas com a descoberta do Continente História, da história enquanto ciência, que tem como seu objeto central a luta de classes enquanto motor, é que se pode superar uma filosofia idealista que visa à reprodução das relações de produção do modo de produção capitalista. Segundo Althusser, não existe desinteresse nessa filosofia, uma vez que, ao deslocar a questão central da luta de classes, das massas, para o sujeito, "a filosofia é, em última instância, luta de classes na teoria"[63].

Na perspectiva materialista histórico-dialético, portanto, as conceituações filosóficas que fogem da história, apegam-se no idealismo e elevam o individualismo desmoronam, porque, sob o modo de produção capitalista, nenhum ser humano é substancialmente igual nem livre, e o direito não se constitui estritamente como um *conjunto de normas*, como se enuncia e tenta se fazer estabelecer como em um ato puramente de crença, apesar da cortina ideológica. Nesse sentido, a crítica marxista derruba as proposições idealistas e apriorísticas e revela o direito como uma forma do capital. As relações de produção no capitalismo impedem, por mais idealistamente que se concebam, a fecundação e a germinação da

[61] Ibidem.
[62] Ibidem, p. 33.
[63] Ibidem, p. 34.

igualdade e da liberdade entre os seres humanos porque, com suas especificidades, o direito, enquanto categoria, é forma social. Evgeny Pasukanis[64], por exemplo, aponta que a forma sujeito de direito – uma forma jurídica – idealizada sob o signo de dignidade da pessoa humana em Kant e reafirmada por Comparato, Sarlet, Piovesan, Dias e, em certa medida ao preceituar o ordenamento jurídico, por Bobbio, justifica uma ética calcada no *dever ser*, perfeita para a ideologia do modo de produção capitalista – a ideologia jurídica.

Na verdade, de acordo com Pasukanis, "o homem, efetivamente, enquanto sujeito moral, ou seja, enquanto pessoa igual às outras pessoas, nada mais é do que a condição prévia da troca com base na lei do valor"[65]. Ao evocar a materialidade na qual são alocados os seres humanos no modo de produção capitalista, o jurista afasta o idealismo da dignidade da pessoa humana, princípio que impõe a todos uma igualdade e uma liberdade formais, embora possa ser espezinhado e aviltado, conforme já enunciado, e denuncia a base material que o idealismo kantiano ou neokantiano não vê esconder: a condição prévia da troca com base na lei do valor, e não o tratamento artificial do outro enquanto fim em si mesmo como uma expressão consequente da moral. Desse modo, a dignidade e a forma sujeito de direito, enquanto categorias do modo de produção capitalista, obliteram a base material do direito e fazem emergir suas formas.

Implica dizer que o homem livre e igual – a trabalhadora ou o trabalhador LGBT, assim como o capitalista, por exemplo – é a condição fundamental, enquanto forma jurídica, para a legitimação da realização do trabalho abstrato na venda da força de trabalho em troca da forma equivalente dinheiro, remunerada por meio de salário. "A economia das relações de valor possibilita-nos a compreensão da estrutura jurídica e moral, não como conteúdo concreto da norma jurídica ou moral, mas como a própria forma do direito e da moral."[66]

A ética kantiana é a forma ética da sociabilidade capitalista[67]. "Todo o *pathos* do imperativo categórico kantiano concentra-se no fato de que o homem deve cumprir 'livremente', ou seja, por íntima convicção, aquilo que seria coagido a fazer na esfera do direito."[68] Segundo Pasukanis, as doutrinas morais, como a de Kant (e, nessa perspectiva, as de Comparato, Sarlet, Piovesan, Dias e Bobbio), são pretensiosas ao querer transformar o mundo ou melhorá-lo quando, na verdade, tratam-se tão-somente de um reflexo deformado

[64] PASUKANIS, Evgeny. B. *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo.* Tradução: Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.
[65] Ibidem, p. 104.
[66] Ibidem, p. 105.
[67] Ibidem, p. 107.
[68] Ibidem.

da realidade submetida à lei do valor. E isso ocorre justamente porque "a troca, ou seja, a circulação das mercadorias, supõe que os agentes da troca se reconheçam reciprocamente como proprietários"[69] – livres e iguais – de algo ou de alguém. Segundo Althusser, "o 'ponto de honra' obrigatório desse economicismo são o humanismo ou liberalismo burguês, já que encontra suas bases nas categorias do *Direito* burguês e da ideologia jurídica, materialmente indispensáveis ao funcionamento do Direito burguês"[70]. Nesse sentido, como Pasukanis, destaca a forma ética kantiana com suas devidas categorias: "a liberdade da Pessoa, isto é, em princípio, a livre disposição de si, a propriedade de si, de sua vontade e de seu corpo (o proletário: Pessoa 'livre' de se vender!), bem como de seus bens (a propriedade privada: a verdadeira, que abole as outras – a dos meios de produção)"[71]. Dessa forma, para Althusser,

> Foi com finalidades ideológicas precisas que a filosofia burguesa apoderou-se da noção jurídico-ideológica de *sujeito*, para dela fazer uma categoria filosófica, sua categoria filosófica n.º 1, e para pôr a questão *do* Sujeito do conhecimento (o *ego* cogito, o sujeito transcendental kantiano ou husserliano etc.), da moral etc., e *do* Sujeito *da* história. Essa questão ilusória, certamente, implica determinados objetivos[72].

Como escreve Althusser, essa filosofia burguesa "não tem *nenhum sentido* para o materialismo dialético, que pura e simplesmente a rejeita"[73]. "Para ser materialista-dialética, a filosofia marxista deve romper com a categoria idealista do 'Sujeito' como Origem, Essência e Causa, *responsável* em sua *interioridade* por todas as determinações do 'Objeto' exterior."[74] Parte-se agora, então, para esse rompimento.

1.3 Forma mercadoria, um ponto de discórdia

Para além do projeto idealista de harmonização dos conflitos por meio de imperativos morais, sabe-se que no capitalismo existem duas classes antagônicas em permanente disputa – essa crítica já se enunciara na juventude de Marx[75]. O capitalismo divide o mundo entre

[69] Ibidem, p. 113.
[70] ALTHUSSER, Louis. *Posições: Resposta a John Lewis*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978, p. 59.
[71] Ibidem.
[72] Ibidem, p. 68.
[73] Ibidem.
[74] Ibidem.
[75] MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-Filosóficos.* Coleção Obra-Prima de Cada Autor. Tradução: Alex Marins. São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.

aqueles que têm e aqueles que não têm propriedade e, portanto, direitos. Assim como as trabalhadoras e os trabalhadores, as minorias, entre elas os LGBTs, não escapam dessa sentença, muito menos as trabalhadoras e os trabalhadores LGBTs. Diferentemente do que almeja uma filosofia kantiana ou neokantiana, na realidade social todos têm preço, todos são coisas, independentemente de meios ou fins em si mesmos. Entre duas classes, ou o homossexual é dominante (capitalista) ou dominado (trabalhadora ou trabalhador). É nesse ponto que emergem os direitos humanos LGBTs e o movimento sindical, como representante do mundo do trabalho, com suas tensões e também com suas convergências – um casamento com desentendimentos e também com reiteradas conciliações.

Segundo Marx, "a essência subjetiva da propriedade privada, a propriedade privada como atividade para si própria, como sujeito, como pessoa, é o trabalho"[76]. As palavras do filósofo alemão, em uma relação constante entre a teoria e a observação empírica da realidade social, revelam a essência da propriedade privada, dos meios de produção de mercadoria: o trabalho abstrato. A propriedade privada é, portanto, mais do que um direito, é o princípio fundamental do capitalismo e também pode ser entendida como a essência para a atuação da forma política estatal que a protege e a reafirma. É o reino dos meios, no qual o ser humano é um meio para se obter um fim, não há nesse modo de produção espaço para o ideal (e irreal) reino dos fins.

O ponto de partida dessa crítica foca-se na mercadoria enquanto categoria do capital e conceito marxiano, que, exaurida pelo trabalho abstrato, "é, antes de mais nada, um objeto externo, uma coisa que, por suas propriedades, satisfaz necessidades humanas, seja qual for a natureza, a origem delas, provenham do estômago ou da fantasia"[77]. O outro, portanto, com base na afirmação de Marx, é tomado como um objeto externo, uma coisa, que, no caso da troca por equivalente – o dinheiro – no negócio jurídico da compra e da venda da força de trabalho, satisfaz uma necessidade humana, seja o seu proprietário uma trabalhadora ou um trabalhador LGBT, seja uma trabalhadora ou um trabalhador heterossexual.

Sob a ótica do materialismo histórico-dialético, a teoria do valor de Marx aponta o duplo caráter da mercadoria: valor de uso e valor (substância e grandeza do valor)[78]. O trabalho abstrato é materializado na mercadoria. O valor de uso apresenta-se na mercadoria quando satisfaz a uma necessidade particular, específica do homem e afasta as mediações

[76] Ibidem, p. 131.
[77] MARX, Karl. *O Capital – Crítica da Economia Política. Livro I, Volume I.* 27.ª Edição. Tradução: Reginaldo Sant'anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 57.
[78] Ibidem.

determinadas por um modo de produção. “Chamamos simplesmente de trabalho útil aquele cuja utilidade se patenteia no valor de uso de seu produto ou cujo produto é um valor de uso. Desse ponto de vista será considerado sempre associado a seu efeito útil.”[79] A mercadoria, no modo de produção capitalista, porém, carrega em si o valor de uso e o valor de troca. “Os valores de uso constituem o conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a forma social dela. Na forma de sociedade que vamos estudar, os valores de uso são, ao mesmo tempo, os veículos materiais do valor de troca”[80], explica Marx. De um lado, coloca-se a utilidade do objeto e, de outro, a mercadoria enquanto veículo do valor[81]. A força de trabalho, independentemente da orientação sexual ou da identidade de gênero, na contratação da compra e da venda, torna-se um veículo do valor, uma mercadoria.

No modo de produção capitalista, o caráter útil dos produtos do trabalho concreto desaparece. Segundo Marx, suas características de utilidade são massificadas, “desaparece o caráter útil dos trabalhos neles corporificados; desvanecem-se, portanto, as diferentes formas de trabalho concreto, elas não se distinguem mais umas das outras, mas se reduzem, todas, a uma única espécie de trabalho, o trabalho humano abstrato”[82]. Os produtos passam a representar apenas a força de trabalho humana gasta em sua produção, o trabalho humano acumulado. “Como configuração dessa substância social que lhes é comum são valores, valores-mercadorias.”[83] De acordo com o autor, um valor de uso só possui valor porque materializa o trabalho humano abstrato. Além disso, a produção da mercadoria exige um tempo de trabalho socialmente necessário para produzir o valor de uso. “O que determina a grandeza do valor, portanto, é a quantidade de trabalho socialmente necessária ou o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de um valor de uso.”[84]

Para ser trocada livremente no mercado e para ser consumida no tempo, cuja grandeza é mensurada pelo trabalho abstrato necessário, a mercadoria implica um elemento equivalente, um equivalente universal: a mercadoria-dinheiro – o elemento de mercantilização dos objetos, da força de trabalho e, em consequência, dos próprios seres humanos, desvalorizados e diminuídos a coisas, no reino das coisas. Dessa assertiva, a força de trabalho, do homossexual ou do heterossexual, como um objeto, sob a regulamentação do direito, não escapa das artimanhas da lógica do capital. “Desempenhar o papel de equivalente

[79] Ibidem, p. 63.
[80] Ibidem, p. 58.
[81] Ibidem, p. 69.
[82] Ibidem, p. 60.
[83] Ibidem.
[84] Ibidem, p. 61.

universal torna-se sua função social específica *(do dinheiro)*, seu monopólio social, no mundo das mercadorias."[85] Sua função social consiste em tornar possível a compra, seja de objetos (mercadorias produzidas por trabalhadoras e trabalhadores), seja de seres humanos (quando da "negociação" de sua força de trabalho em um mercado – o mercado "livre" de trabalho). O dinheiro torna possível também mercantilizar outras relações humanas (sociais) – reificadas – legitimadas pelo direito por meio da forma jurídica.

A mercadoria, como veículo do valor, representa um paradoxo, uma vez que mantém o ser humano vivo e, ao mesmo tempo, esgota suas forças e suas potencialidades. A própria força de trabalho apresenta-se como uma mercadoria. Essa característica da mercadoria subsiste com o fetichismo, que, segundo Marx, é um caráter misterioso que, por sua vez, compõe-na, porque o bem, o produto do trabalho humano abstrato, carrega em si "sutilezas metafísicas e argúcias teológicas"[86]. Nesse sentido, o autor não apenas explica o fetichismo da mercadoria como o desvenda e revela suas artimanhas no campo das abstrações, que buscam, nas mediações determinadas do modo de produção capitalista, ocultar a essência, para além da aparência, das relações sociais. Nesse jogo, estabelecem-se as formas na sociabilidade, no modo de produção capitalista.

Deve-se, entretanto, ponderar que essa qualidade misteriosa da mercadoria não é proveniente, segundo Marx, do valor de uso, mas dos fatores determinantes da produção do valor em um dado modo de produção. No capitalismo, a mercadoria tende a encobrir as características sociais do trabalho humano e revelar-se com elementos materiais e propriedades sociais inerentes ao trabalho; dessa forma, a mercadoria oculta relações sociais existentes entre os trabalhos individuais e o trabalho total.

> Através dessa dissimulação, os produtos do trabalho se tornam mercadorias, coisas sociais, com propriedades perceptíveis e imperceptíveis. (...) Uma relação social definida, estabelecida entre os homens, assume a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas. Para encontrar uma símile, temos de recorrer à região nebulosa da crença. Aí, os produtos do cérebro humano parecem dotados de vida própria, figuras autônomas que mantêm relações entre si e com os seres humanos. É o que ocorre com os produtos da mão humana, no mundo das mercadorias. Chamo a isso de fetichismo, que está sempre grudado aos produtos do trabalho, quando são gerados como mercadorias. É inseparável da produção de mercadorias.[87]

[85] Ibidem, p. 91.
[86] Ibidem, p. 92.
[87] Ibidem, p. 94.

A relação entre os seres humanos, dessa forma, assume a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas. Porém, existe a crença nebulosa, escondida pelo fetichismo, de que os homens não se condicionam a coisas e essa ilusão pode ser observada, então, na sustentação filosófica e teórica dos direitos humanos de LGBTs e trabalhadoras e trabalhadores em geral, erigida por Comparato, Sarlet, Piovesan, Dias, Bobbio ou Kant. A força de trabalho, entretanto, seja do homossexual, seja do heterossexual, apresenta-se, quando se recorre a uma crítica imanente, como uma coisa, um bem, uma mercadoria, que "livremente", no modo de produção capitalista, se intercambiam. Nesse processo, o discurso da legalidade, enunciado e promovido pelo direito, impõe a força coercitiva do Estado para a harmonização das relações sociais. No mercado de trabalho, portanto, existe um foco que, tendo a mercadoria como resultante fetichizada, objetiva à extração de valor da força de trabalho, o que, consequentemente, produz mais-valia, o mais-valor, a riqueza e a sua grandeza.

A mais-valia passa a ser legitimada por discursos e práticas legalizadoras. Vale lembrar que o valor é extraído, *a priori*, da quantidade, do tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de uma mercadoria. Quanto tempo será necessário e quanto vai receber por este tempo o trabalhador para produzir um produto, um bem, uma mercadoria? As relações de coisas entre coisas, de seres humanos entre seres humanos, de sujeitos de direito entre sujeitos de direito, definidas no tempo e no espaço, passam pela regulação estatal, e cabe ao Estado delinear os parâmetros normativos da venda e da compra da força de trabalho para a realização do trabalho abstrato necessário.

Marx, assim, aprofunda a análise acerca do modo de produção que se fundamenta no trabalho abstrato para produção de mercadoria[88]. Explica que a utilização da força de trabalho é o próprio trabalho abstrato consumido por um proprietário – o capitalista – e destaca que o trabalho aparece na mercadoria como valor. A análise de Marx parte, desse modo, da forma mercadoria, das mercadorias, que são "coisas que servem para satisfazer necessidades de qualquer natureza"[89]. O trabalho, segundo Marx, é uma característica inerente do ser humano, é "um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio com a natureza"[90]. O movimento das forças naturais do corpo dá sentido ao ser humano,

[88] Ibidem, p. 211.
[89] Ibidem.
[90] Ibidem.

permite-lhe se apropriar dos recursos da natureza, transformá-los para, neste modo de produção, produzir valor.

A espoliação do trabalho pelo capitalista acontece quando dois fenômenos característicos são verificados: o trabalhador trabalha sob o controle do capitalista e o produto resultante do trabalho pertence ao capitalista[91]. Nesse sentido, a relação, evidente e materialmente, não se opera entre indivíduos iguais e livres, apesar dos esforços idealistas da ética kantiana em legitimá-la. A mercadoria, nesse determinado contexto, representa dois objetivos ao capitalista:

> Primeiro, quer produzir um valor de uso que tenha um valor de troca, um artigo destino à venda, uma mercadoria. E, segundo, quer produzir uma mercadoria de valor mais elevado que o valor conjunto das mercadorias necessárias para produzi-las, isto é, a soma dos valores dos meios de produção e da força de trabalho, pelos quais (o capitalista) antecipou seu bom dinheiro no mercado.[92]

Nessa relação entre desiguais, cuja igualdade é apenas e legalmente formal, Marx explica que o trabalhador vende sua força de trabalho, como qualquer outra mercadoria, ao "realizar seu valor de troca e alienar seu valor de uso"[93]. Dessa forma, de acordo com o filósofo alemão, a mais-valia se consiste em trabalho excedente. O produto é propriedade do capitalista, não do produtor imediato, a trabalhadora ou o trabalhador[94]. O trabalho torna-se também uma propriedade. Assim,

> Comparando o processo de produzir valor com o de produzir mais-valia, veremos que o segundo só difere do primeiro por se prolongar além de certo ponto. O processo de produzir valor simplesmente dura até o ponto em que o valor da força de trabalho pago pelo capital é substituído por um equivalente. Ultrapassando esse ponto, o processo de produzir valor torna-se processo de produzir mais-valia (valor excedente).[95]

A extensão da jornada de trabalho intensifica a extração da mais-valia, do valor excedente. Nesse fenômeno, apresenta-se a mais-valia absoluta. Por outro lado, a mais-valia relativa subsiste como a intensificação da produção sem o prolongamento da jornada. "O que muda não é a duração da jornada de trabalho, mas seu modo de repartir-se em trabalho

[91] Ibidem, p. 219.
[92] Ibidem, p. 220.
[93] Ibidem, p. 227.
[94] Ibidem, p. 219.
[95] Ibidem, p. 228.

necessário e trabalho excedente."[96] Marx, assim, chama "de mais-valia absoluta a produzida pelo prolongamento do dia de trabalho, e de mais-valia relativa a decorrente da contração do tempo de trabalho necessário e da correspondente alteração na relação quantitativa entre ambas as partes componentes da jornada de trabalho"[97].

Ponto nevrálgico do modo de produção capitalista, a taxa de mais-valia é resultante da equação do trabalho excedente sobre o trabalho necessário. O excedente é apoderado pelo capitalista e, por isso, "a taxa de mais-valia", nas palavras de Marx, "é a expressão precisa do grau de exploração da força de trabalho pelo capital ou do trabalhador pelo capitalista"[98], independentemente das características do trabalho: seja simples, seja social médio, seja mais complexo. Nesse contexto, portanto, qualquer concepção idealista de liberdade e igualdade é confrontada com a elucidação proposta por Marx sobre a verdadeira condição material da trabalhadora e do trabalhador, do sujeito de direito (nesse caso, também os indivíduos LGBTs): sua condição de meio e de coisa no capitalismo, e não de fim, soterrando concepções fundamentadas na dignidade da pessoa humana. A questão da mercadoria, categoria de extração da mais-valia – seja mais-valia absoluta, seja mais-valia relativa – encontra-se em embate, portanto, no casamento do movimento LGBT com o movimento sindical, por, nesse contexto, tratar da realização da circulação (troca) das mercadorias (produção). Trata-se de dois sujeitos de direito, um encontro convergente e tenso.

Diante da extração da mais-valia, segundo Pasukanis[99], o fetichismo da mercadoria estende às relações sociais mediadas por abstrações o fetichismo jurídico. Enquanto Marx chama de fetichismo aquele mistério que acompanha os produtos do trabalho quando intercambiados como mercadorias, aquele mistério que reveste a mercadoria de todas as características próprias do trabalho humano e transfere-lhe um caráter (falsamente) autônomo, o fetichismo jurídico oculta, pela forma jurídica, de acordo com Pakusanis, esse caráter misterioso de forma complementar. "A esfera de domínio que envolve a forma do direito subjetivo é um fenômeno social que é atribuída ao indivíduo da mesma forma que o valor, outro fenômeno social, é atribuído à coisa enquanto produto do trabalho."[100] Ou seja, o direito subjetivo, do qual decorre a faculdade da tomada de decisões (livres) na perspectiva

[96] Ibidem, p. 364.
[97] Ibidem, p. 366.
[98] Ibidem, p. 254.
[99] PASUKANIS, Evgeny. B. *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo.* Tradução: Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.
[100] Ibidem, p. 90.

do direito, atribui um determinado fetichismo ao sujeito de direito. Tem-se um novo enigma assim descrito por Pasukanis:

> As relações entre os homens no processo de produção possuem, em um determinado estágio de desenvolvimento, uma forma duplamente enigmática. Elas aparecem, por um lado, como relações entre coisas (mercadorias) e, por outro lado, como relações de vontade entre unidades independentes umas das outras, porém iguais: como relações entre sujeitos de direito. Ao lado da propriedade mística do valor surge um fenômeno não menos enigmático: o direito[101].

Mercadorias estabelecem relações entre si porque, como revela Marx, no modo de produção capitalista, por meio de equivalente – o dinheiro –, elas são resultantes da produção do trabalho humano e consubstanciam as trocas. O ser humano não tem alternativa senão se tornar outra mercadoria ao oferecer sua força de trabalho no mercado para sobreviver com o equivalente – o dinheiro. Pasukanis observa, por outro lado, que as relações entre sujeitos de direito apresentam o direito tão enigmático quanto o fetichismo da mercadoria porque ele legitima e legaliza as trocas entre sujeitos de direito quando da manifestação de suas vontades, expressas geralmente em contratos. Faz-se necessário, então, afirmar que esse véu fantasmagórico (abstrato) institui toda a forma jurídica como um mecanismo de regulação de (troca de) mercadorias para a produção de valor (extraído das contradições das relações sociais).

Nos processos de troca, a forma jurídica assume-se como conteúdo de si mesma no plano da aparência. O direito é capaz, nas capturas da legalidade, de fetichizar os seres humanos na celebração de contratos (trocas de mercadorias ou de coisas).

> A vida social, ao mesmo tempo, se desloca, por um lado, para uma totalidade de relações reificadas, nascendo espontaneamente (como o são todas as relações econômicas: nível de preços, taxa de mais-valia, taxa de lucro etc.), isto é, relações nas quais os homens não têm outra significação senão que a de coisa e, por outro lado, para uma totalidade de relações nas quais o homem somente é determinado na medida em que se oponha a uma coisa, quer dizer, é definido como sujeito. Esta é precisamente a relação jurídica.[102]

Dessa forma, a liberdade para dispor da força de trabalho, dentro de uma totalidade de relações reificadas, reflete também a concepção de sujeito de direito de Bernard

[101] Ibidem.
[102] Ibidem, p. 85.

Edelman[103], para quem, "a ideologia jurídica denuncia-se delineando o seu ato de nascimento. E o seu ato de nascimento" – que não consiste em um imperativo categórico kantiano nem em um conjunto normativo, como diz Bobbio – "é o postular que o homem é naturalmente um sujeito de direito, isto é, um proprietário em potência"[104]. Compreender a constituição naturalizada do sujeito de direito, aquele conceito que ousa pasteurizar as individualidades e ocultar a totalidade das contradições sociais, é, portanto, essencial para desvelar as artimanhas do direito na legitimação e justificação filosófica e ética do modo de produção capitalista.

Márcio Bilharinho Naves[105], diante desse ato de nascimento do sujeito de direito exposto por Edelman, de pronto sentencia que "não seria decerto exagero dizer que toda a obra científica de Marx (e Engels), e, especialmente, *O Capital*, se constitui em um combate, tantas vezes travado em silêncio, contra o direito e a ideologia jurídica"[106]. Cabe, então, antever que "apreensão conceitual do fenômeno jurídico e demarcação teórica e política da ideologia jurídica são uma e a mesma coisa"[107]. Para o autor, o direito reveste a ideologia burguesa com sua especificidade. "De fato, a ideologia burguesa se movimenta inteiramente dentro do espaço jurídico, a partir de suas categorias fundamentais de 'sujeito de direito', 'propriedade', 'liberdade' e 'igualdade'."[108]

1.4 Sujeito de direito, um inebriante conquistador

De acordo com Edelman, dentro da forma jurídica, "o sujeito de direito, na sua própria estrutura, é constituído sobre o conceito de livre propriedade de si próprio"[109], e essa concepção de sujeito de direito corresponde ao entendimento que cada par, no casamento do movimento LGBT com o movimento sindical, assume um compromisso perante o outro: unidos, então, expressam, na perspectiva positivista do direito, especialmente o princípio da autonomia da vontade. O sujeito de direito, a trabalhadora ou o trabalhador, seja ele tanto

[103] EDELMAN, Bernard. *O Direito Captado pela Fotografia. Elementos para uma teoria marxista do direito*. Tradução: Sereval Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976.
[104] Ibidem, p. 25.
[105] NAVES, Márcio Bilharinho. *A Questão do Direito em Marx*. 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões/Dobra Editorial, 2014.
[106] Ibidem, p. 9.
[107] Ibidem.
[108] Ibidem.
[109] EDELMAN, Bernard. *O Direito Captado pela Fotografia. Elementos para uma teoria marxista do direito*. Tradução: Sereval Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976, p. 93.

homossexual quanto heterossexual, tenha a identidade de gênero feminina ou masculina, como qualquer outro sujeito de direito, surge como a forma-mercadoria da pessoa, torna-se um objeto. "Este caráter", de se tornar objeto, "de fato espantoso, designa a relação jurídica de si consigo; indica que o homem investe a sua própria vontade no objeto que ele se constitui, que ele é para ele próprio um produto das relações sociais"[110].

A pretensa lógica da forma sujeito de direito, para Edelman, revela-se uma aporia. "O homem deve ser simultaneamente sujeito e objeto de direito. O sujeito deve realizar-se no objeto e o objeto no sujeito. A estrutura da forma sujeito de direito analisa-se então como a decomposição mercantil do homem em sujeito/atributos."[111] Se o ser humano se torna objeto, e reveste-se da condição de coisa, perde sua humanidade e torna-se um meio em si mesmo. O ser humano é, portanto, roubado de si mesmo pela forma jurídica. "E se ele foi roubado é porque é livre de si próprio, permitindo-lhe a sua liberdade simultaneamente alienar os seus atributos e reivindicá-los."[112]

O sujeito de direito enquanto forma-mercadoria, enquanto trabalhadora ou trabalhador, permite-se roubar ao ser cingido pela forma jurídica porque é livre, dentro da ideologia jurídica do modo de produção capitalista, para fazê-lo. Como diz Edelman, "a liberdade é a capacidade jurídica de se pertencer a si mesmo, isto é, de ser proprietário de si (por essência). Posso precisar: a liberdade de adquirir é a consequência jurídica da livre propriedade de si próprio"[113]. A liberdade formal, destarte, é um princípio sobre o qual se assenta a liberdade de negociar com base no princípio da autonomia da vontade. Desse modo, "a liberdade articula-se com base na vontade (consentimento). Eu explico-me. Se me roubaram o meu reflexo ou minha vida privada, nada mais me fazem do que me roubarem o meu consentimento para divulgar meu reflexo ou minha vida privada"[114].

Naves afirma, assim, que "é somente com o homem livre e igual a outro que se torna possível a operação de compra e venda da força de trabalho"[115]. "Ora, como Marx explica, essa operação é fundamental para que ocorra a valorização do valor, pois é justamente a existência de uma mercadoria que tem a propriedade única de, ao ser consumida, produzir um valor superior ao seu próprio valor, que encerra todo o segredo do capital"[116]. Dessa

[110] Ibidem.
[111] Ibidem, p. 94.
[112] Ibidem, p. 97.
[113] Ibidem, p. 29.
[114] Ibidem, p. 98.
[115] NAVES, Márcio Bilharinho. *A Questão do Direito em Marx*. 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões/Dobra Editorial, 2014, p. 46.
[116] Ibidem.

forma, segundo o autor, a trabalhadora e o trabalhador são obrigados a serem livres nas origens do capitalismo[117]. Nesse processo histórico, "a subordinação ao capital está agora 'interiorizada' na forma pela qual o direito organiza a subjetividade humana"[118].

> A emergência das categorias da liberdade e da igualdade faz, portanto, com que o homem se transforme em um sujeito *de direito*; o homem – qualquer homem – passa a ser dotado de uma mesma capacidade que o direito lhe confere, podendo realizar atos jurídicos e celebrar contratos. Uma vez investido de personalidade, o homem, agora sujeito de direito, pode vender seus atributos, seus predicados, de tal sorte que podemos dizer que a liberdade do homem é o seu livre consentimento: o momento mais elevado de realização da liberdade é o momento em que o homem manifesta a sua vontade de dispor de si mesmo por tempo determinado através de uma *troca de equivalentes*.[119]

Nessa relação dialética de liberdade formal composta pela relação sujeito-objeto-sujeito, tem-se que o movimento sindical e o movimento LGBT podem transacionar a trabalhadora e o trabalhador enquanto sujeitos de direito, enquanto equivalentes, o que lhes impõem direitos e obrigações, conservando, e não subvertendo, as formas jurídicas (trabalhistas, previdenciárias e penais) previamente instituídas pelo poder estatal.

Acontece que, segundo Pasukanis, o homem é a condição prévia da troca com base na lei do valor. Assim, em consonância com as proposições de Edelman, vê-se que Pasukanis parte da lei do valor, realizada na produção, e concebe que qualquer troca neste modo de produção opera a partir da determinação de si e do outro à condição de coisa. Nesse contexto, "o sujeito egoísta, o sujeito de direito e a pessoa moral são as três principais máscaras sob as quais surge o homem na sociedade mercantil"[120]. Nessa forma de sociabilidade, nesse modo de produção, para além de sujeitos de direito, as trabalhadoras e os trabalhadores, indiferentemente da orientação sexual ou da identidade de gênero, contudo, constituem-se como pessoas morais ou sujeitos egoístas.

Como condição prévia da troca com base na lei do valor, a forma sujeito de direito institui uma realidade idealista na qual o objeto ganha forma de sujeito autônomo. Esse processo, como já apontado por Edelman, instaura-se de maneira ideológica por camuflar as bases das relações sociais já dadas e repousa sobre elas para lançar o véu da naturalização,

---

[117] Ibidem, p. 47.
[118] Ibidem, p. 48.
[119] Ibidem, p. 50.
[120] PASUKANIS, Evgeny B. *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo.* Tradução: Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989, p. 128-129.

afastando, assim, a historicidade de sua conformação social. Nesse sentido, Edelman afirma "que é a Forma sujeito de direito que fixa as relações sociais e permite pôr em circulação o real enquanto objeto do direito, e, por outro lado, que esta Forma aparece como categoria autônoma, independentemente de qualquer história"[121].

Naves, nesse sentido, escreve que o direito opera para garantir o funcionamento lógico das categorias da liberdade e da igualdade, "já que o homem não poderia dispor de si se não fosse livre – a liberdade é essa disposição de si como mercadoria – nem poderia celebrar um contrato – esse acordo de vontade – com outro homem se ambos não estivessem em uma condição de equivalência formal"[122]. Para a classe trabalhadora, segundo Naves – e isso se espera tanto do movimento LGBT quanto do movimento sindical –, resta senão outra alternativa: o rompimento com a ideologia jurídica que, como aponta Edelman, camufla as relações sociais no modo de produção capitalista. Desse modo, somente assim, para Naves, a classe operária pode transformar as relações sociais existentes[123].

A celebração de contratos coroa o fetichismo jurídico e o fetichismo da mercadoria e atribui uma finalidade ao sujeito de direito, tendo-o como meio, segundo as especificidades do modo de produção. Segundo Pasukanis,

> Para que esse desejo *(troca de mercadorias)* se realize é necessário que os desejos dos proprietários de mercadorias concordem reciprocamente. Juridicamente esta relação exprime-se como contrato, ou como acordo entre vontades independentes. É por isso que o contrato é um conceito central no direito. Dito de maneira mais enfática: o contrato representa o elemento constitutivo da ideia de direito.[124]

Sendo o contrato o elemento constitutivo da ideia de direito – não imperativos, dignidade da pessoa humana nem as normas jurídicas –, o contrato de trabalho, um acordo coletivo, uma convenção coletiva ou uma decisão judicial trabalhista também se apresenta como um dos elementos centrais do modo de produção capitalista, uma vez que as partes, com ações livres, espontâneas e independentes – com base na autonomia da vontade –, firmam pactos. De modo mais ainda específico, diante desses casamentos arranjados pelo

---

[121] EDELMAN, Bernard. *O Direito Captado pela Fotografia. Elementos para uma teoria marxista do direito*. Tradução: Sereval Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976, p. 126.
[122] NAVES, Márcio Bilharinho. B. *Prefácio.* In: ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O Socialismo Jurídico*. Tradução: Lívia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2.ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 12-13.
[123] Ibidem, p. 14.
[124] PASUKANIS, Evgeny. B. *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo.* Tradução: Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989, p. 94.

direito e chancelados pelo Estado, para o fortalecimento desse modo de produção, Edelman afirma que o capitalismo "se efetuará num lugar insólito, o da circulação: o lugar onde se desenvolve a troca mercantil e de onde se realiza a exploração do homem pelo homem sob a forma de livre contrato"[125].

Do contrato parte-se, enquanto forma do capital, para debater as trocas voluntárias da força de trabalho (a forma mercantil) de sujeitos de direito (forma jurídica). Os contratos, porém, estabelecidos por sujeitos egoístas, pessoas morais ou sujeitos de direito tentam mascarar, como forma jurídica, o fetichismo. No entanto, o mascaramento é questionável porque "não se pode contestar o fato de que grande parte das construções jurídicas é, com efeito, bastante discutível e arbitrária"[126], diz Pasukanis. Em suma, a arbitrariedade do direito reflete a arbitrariedade do modo de produção capitalista para extração da mais-valia e da geração da grandeza (quantidade) do valor.

Arbitrário, autônomo e fetichizado, o direito revela-se subjetivo. Sua objetividade não emana das normas, que surgem *a posteriori*. A condição prévia é a autonomia da vontade para celebrar contratos, sejam de quaisquer naturezas, uma vez que todas as relações sociais, nesse modo de produção, na sociabilidade capitalista, reduzem-se ao intercâmbio de coisas. É nesse sentido que Pasukanis afirma que o contrato é o elemento constitutivo da ideia de direito, pois sua efetividade e sua eficácia advêm da subjetividade jurídica e, vale uma vez mais lembrar, não do conteúdo das normas estatais.

Ora, a conformação do sujeito de direito apresenta-se à sociedade, sob a perspectiva idealista, como acabada, resolvida em si mesma e necessária para a regulação da vida social. O controle das relações sociais aparece assentado sobre as normas, oriundas de imperativos que se tornam universais em virtude da razão prática legitimada por uma ética (in)suficiente. Do ponto de vista da crítica imanente, no entanto, toda essa estruturação ideológica é revirada e subvertida. As formas sociais derivam do modo de produção, levantam-se até a superestrutura e de lá irradiam por todas as relações sociais para conformar, enfim, a produção e a circulação no modo de produção capitalista e assegurar a sua reprodução. Edelman é preciso ao formular duas teses: "o Direito fixa e assegura a realização, como dado natural, da esfera da circulação (tese I); no mesmo momento torna possível a produção (tese II)"[127]. Constata-se, então, que,

---

[125] EDELMAN, Bernard. *O Direito Captado pela Fotografia. Elementos para uma teoria marxista do direito*. Tradução: Sereval Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976, p. 26.
[126] PASUKANIS, Evgeny. B. PASUKANIS, Evgeny. B. *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo.* Tradução: Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989, p. 25.
[127] EDELMAN, Bernard. Opus citatum, p. 126.

> O Direito vive desta contradição: ao tornar possível a produção capitalista, em nome das determinações da propriedade (liberdade/igualdade), esta propriedade desenvolve a sua própria contradição, ela confessa a sua natureza: é o produto da exploração do homem pelo homem.[128]

Para regular as relações entre coisas – sujeitos de direito, pessoas morais e sujeitos egoístas – levanta-se *a posteriori* o Estado, fazem-se as leis, sopesam-se princípios. Conforme preceitua Edelman, "é a existência de um Sujeito (que é o que faz o direito, isto é, o Estado) que dá coerência e unidade à norma de direito, que só tem existência pela mediação dos sujeitos de direito"[129].

1.5 Estado, forma política

O Estado levanta-se diante do modo de produção capitalista e se estende por todo o tecido social justificado por sua autonomia relativa de forma *a posteriori*. O direito, assim, também se impõe por todas as relações sociais para lhes conformar perante as especificidades do capital. Nesse contexto de produção e de trocas de mercadorias, tendo tanto a forma jurídica quanto a forma política sido derivadas da forma mercadoria, o Estado estabelece-se a partir das contradições da luta de classes. A raiz do conceito de Estado moderno já se encontra em Marx e Engels[130], de tal modo que, para ele, "é precisamente por essa contradição do interesse particular e do interesse comunitário que o interesse comunitário assume uma organização autônoma como *Estado,* separado dos interesses reais dos indivíduos e do todo, e ao mesmo tempo como comunidade ilusória"[131]. Com sujeitos atomizados, ocultados no fetichismo jurídico, mas imersos na luta de classes, o Estado, segundo Marx, contém contradições que se apresentam também como ilusórias. "Daqui resulta que todas as lutas no seio do Estado, a luta entre a democracia, a aristocracia e a monarquia, a luta pelo direito de voto etc., etc., não são mais do que as formas ilusórias em que são travadas as lutas reais das diferentes classes entre si"[132].

---

[128] Ibidem, p. 126-127.
[129] Ibidem, p. 34.
[130] MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. Tradução: Álvaro de Pina. 1.ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
[131] Ibidem, p. 47.
[132] Ibidem.

Para Marx, "o Estado é a **forma** em que os indivíduos de uma classe dominante fazem valer os seus interesses comuns e se condensa toda a sociedade civil de uma época, segue-se que todas as instituições comuns que adquirem uma forma política são mediadas pelo Estado"[133] *(grifo nosso)*. Por isso, para o filósofo alemão, há a ilusão de que "a lei assentaria na vontade e, mais ainda, na vontade dissociada da sua base real, na vontade *livre*. Do mesmo modo o direito é, por sua vez, reduzido à lei"[134]. Nesse sentido, há uma ilusão jurídica, "que reduz o Direito à mera vontade"[135] e "conduz necessariamente, no desenvolvimento posterior das relações de propriedade, a que alguém possa ter título jurídico a alguma coisa sem ter realmente a coisa"[136]. Marx, então, de antemão, já revela o fetichismo jurídico: "Pela mesma ilusão dos juristas se explica que para eles, e para todos os códigos em geral, seja casual que indivíduos entrem em relações entre si, por exemplo, contratos, e que para eles essas relações sejam daquelas em que se pode entrar ou não entrar"[137].

Embora o Estado represente então os interesses de uma classe na luta de classes, de acordo com Vladimir Ilitch Lenin[138], essa forma mostra-se, na aparência, como um agente apartado da contradição capital-trabalho, para, no modo de produção capitalista, supostamente harmonizar conflitos e antagonismos. No entanto, a busca pela conciliação por meio do aparato estatal e de suas soluções jurídicas revela-se limitada porque, como preconiza o revolucionário russo, "o Estado é o produto e a manifestação do antagonismo inconciliável das classes. O Estado aparece onde e na medida em que os antagonismos de classes não podem objetivamente ser conciliados"[139]. Diante disso, "a existência do Estado prova que as contradições de classes são inconciliáveis"[140].

Segundo Lenin, embora seja incapaz de compreender o Estado como um instrumento de dominação de uma determinada classe – a classe trabalhadora, que não pode "conciliar-se com sua antípoda (a classe adversa)"[141] –, a democracia pequeno-burguesa legitima aparatos de repressão para a manutenção da socialização capitalista e impõe a força para sustentar o poder. Nesse sentido, "o exército permanente e a polícia são os instrumentos fundamentais da força do poder estatal"[142]. À primeira vista, esses são os principais

[133] Ibidem, p. 112.
[134] Ibidem.
[135] Ibidem, p. 113.
[136] Ibidem, p. 114.
[137] Ibidem.
[138] LENIN, Vladimir Ilitch. *O Estado e a Revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução.* Tradução revista: Aristides Lobo. 1.ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2007.
[139] Ibidem, p. 27.
[140] Ibidem.
[141] Ibidem, p. 28.
[142] Ibidem, p. 29.

aparelhos que se insurgem e servem para ilustrar o que de fato é um Estado. Em *Teoria Materialista do Estado*[143], Joachim Hirsch destaca, entretanto, que esses aparatos são os que lhe dão contornos mais nítidos, embora sua estruturação esteja bem mais articulada e estruturada em outras dimensões. Apesar de o caráter do Estado ser de difícil entendimento, segundo Hirsch, "é compreensível o que normalmente se entende por Estado. A polícia, o exército, os órgãos públicos ligados às finanças naturalmente fazem parte dele, os parlamentos e os ministérios também"[144].

Para ampliar a concepção materialista de Estado, Hirsch, então, explica as diversas leituras que se podem fazer do fenômeno social. Ele afirma que, em uma concepção conservadora, o Estado é a instância que mantém, por meio da autoridade, uma sociedade dividida em interesses egoístas e lutas concorrenciais[145]. Acrescenta ainda que, nas análises marxistas menos elaboradas, o Estado é concebido como um instrumento de dominação de classe[146]. Diante dessas concepções, conclui que o Estado, na verdade, "trata-se de *determinada* forma de institucionalização das relações sociais de poder"[147]. Isso significa dizer que o Estado é um emaranhado de relações antagônicas e contraditórias. "Igual a 'mercadoria' ou 'dinheiro', também o Estado não é uma coisa, um sujeito ou uma organização racional, mas um complexo de relações sociais"[148], afirma o jurista alemão. Dessa forma, o Estado se produz e se reproduz em decorrência das ações dos indivíduos ativos, mas essa formação escapa completamente da consciência imediata e ao controle desses mesmos indivíduos[149]. É a história sem sujeito, são as massas em luta de classes, como teoriza Althusser.

Na concepção materialista de Estado de Hirsch, não basta apenas entender que as relações de dominação política têm bases e condições materiais. "O seu ponto decisivo é mais o fato de que elas não são diretamente observáveis pelos homens – na terminologia de Marx, elas são 'fetichizadas'"[150]. É necessário, por isso, compreender as relações sociais de poder como opacas e não constatáveis. "Esse é o entendimento marxiano sobre a ciência

[143] HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: processo de transformação do sistema capitalista de Estado.* Tradução: Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
[144] Ibidem, p. 9.
[145] Ibidem, p. 15.
[146] Ibidem.
[147] Ibidem, p. 16.
[148] Ibidem, p. 19.
[149] Ibidem.
[150] Ibidem, p. 20.

como *crítica.*"[151] Com base em referenciais de Antonio Gramsci, Althusser e Nico Poulantzas, Hirsch afirma que

> Nessas análises, a relação entre o Estado e a estrutura de classes da sociedade capitalista é vista de maneira mais mediatizada e complexa, e no seu centro encontra-se a hipótese de uma "autonomia relativa" do Estado em relação a *todas* as classes, que também é fundamentada de diferentes maneiras. O Estado não é visto como simples aparelho repressivo da opressão de classe, mas, ao mesmo tempo, como instância ideológica e parte integrante de amplas relações hegemônicas, definidas pelo pensamento e a ação dos indivíduos[152].

Essa autonomia relativa do Estado é capaz de ocultar as relações sociais, uma vez que, de forma fetichizada, transmite e reforça em aparência uma suposta neutralidade da forma estatal diante dos indivíduos e das classes – mas o que se pode observar, com base em Marx e Lenin, é que essa autonomia relativamente neutra emerge para escamotear a luta de classes que se trava em seu interior. O Estado como forma do capital estrutura um aparato essencial para a reprodução desse modo de produção. Dessa forma, Naves lembra que, para Marx, "o comunismo e o direito são antagônicos"[153] – acrescente-se também o Estado como agente desse antagonismo. Tal assertiva se deve ao fato de que "os trabalhadores não podem conceber o comunismo nem formular uma estratégia de luta sob o modelo do direito, porque o direito está irremediavelmente vinculado ao processo de trocas de mercadorias, portanto, está irremediavelmente vinculado à sociedade burguesa"[154], à sociedade erguida na lei do valor. Essa vinculação, associada à autonomia relativa do Estado, garante que forma jurídica e forma política, independentemente da classe que detenha o poder estatal, operem em favor da reiteração do capital em detrimento do trabalho.

> Com isso, ele (Marx) mostra que a burguesia pode deixar de exercer o domínio direto do Estado sem que este perca a sua natureza de Estado de classe burguesa, porque a dominação de classe já está garantida, independentemente de ele ser ocupado ou não pela classe dominante, sem virtude de sua *forma* mesma, isto é, o Estado é um aparelho que "inscreve a dominação de classe na sua própria organização interna".[155]

---

[151] Ibidem.
[152] Ibidem, p. 21-22.
[153] NAVES, Márcio Bilharinho. *A Questão do Direito em Marx.* 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões/Dobra Editorial, 2014, p. 28.
[154] Ibidem.
[155] Ibidem, p. 33.

Em outras formações sociais, que não o Estado moderno, isso era impensável simplesmente porque "a dominação 'econômica' e a 'política' não estavam separadas uma da outra"[156], de acordo com Hirsch. Marx, nesse sentido, já aponta esse erro conceitual ao afirmar que "a sociedade civil como tal apenas se desenvolve com a burguesia; a organização social que se desenvolve a partir diretamente da produção e do intercâmbio, e que em todos os tempos forma a base do Estado e da restante superestrutura idealista, continuou sempre, no entanto, a ser designada com o mesmo nome"[157] – ora, Estado como forma apenas surge na sociabilidade capitalista. "A partir do surgimento do capitalismo, essa relação se transformou de maneira decisiva. O aparelho de domínio político é formalmente separado das classes economicamente dominantes; dominação política e dominação econômica não são mais imediatamente idênticas."[158] Implica considerar que, a partir da emergência do modo de produção capitalista, "o 'Estado' e a 'sociedade', o 'público' e o 'privado' separam-se em esferas particulares"[159]. É por isso que o Estado medieval e as outras formações tidas como estatais, nesse paradigma materialista, são considerados erros conceituais.

Nesse sentido, Naves afirma que o direito, portanto, significa uma consequência dos arranjos de força do modo de produção capitalista – um fenômeno *a posteriori,* tal qual o Estado. Segundo ele, "(...) o específico do direito, seu elemento irredutível, é a *equivalência subjetiva como forma abstrata e universal do indivíduo autônomo quando o trabalho é subsumido realmente ao capital*"[160]. Logo, enquanto formas, direito e Estado revelam-se apenas no capitalismo e, em defesa da classe trabalhadora, portanto, faz-se impossível se apropriar de ambos para a subversão de um modo de produção que os gestou. Não existe, assim, direito pré-capitalista, é somente a abstração que permite seu surgimento e delega ao Estado a sua organização. "O 'direito romano'", por exemplo, "é, assim, a expressão, subterrânea ou luminosa, em suas tantas modalidades, de *relações de poder* que se exprimem na religião e na moral."[161] Ou seja, não deriva da forma mercadoria, não tem base econômica, e o Estado naquele período se constitui tão-somente como regulador tanto de preceitos religiosos quanto morais. Em suma, o direito pré-burguês não é jurídico, uma vez que se constitui como uma forma específica do modo de produção capitalista.

---

[156] HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: processo de transformação do sistema capitalista de Estado.* Tradução: Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 23.
[157] MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. Tradução: Álvaro de Pina. 1.ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 111.
[158] HIRSCH, Joachim. Opus citatum, p. 23.
[159] Ibidem.
[160] NAVES, Márcio Bilharinho. *A Questão do Direito em Marx.* 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões/Dobra Editorial, 2014, p. 68.
[161] Ibidem, p. 78.

O Estado não é um dado da natureza nem um acidente histórico. Para Naves, o segredo do modo de produção capitalista, que assentado na base, assegura toda essa superestrutura jurídica, encontra-se na subsunção formal e real do trabalho ao capital – a primeira se opera quando o trabalhador ainda dominando as singularidades do seu ofício já entrega a mercadoria ao capitalista (cooperação), estando expropriado dos meios de produção, e a segunda aparece quando o trabalhador perde todo o domínio sobre a produção da mercadoria (grande indústria) e emerge o trabalho abstrato. "Para Marx, a constituição do modo de produção capitalista compreende duas fases: a fase da subsunção formal do trabalho ao capital e a fase da subsunção real do trabalho ao capital."[162] Justamente desse processo é que se erguem as categorias do capital enquanto formas, e não o contrário.

Assim, também de acordo com Hirsch, o Estado não é uma organização instaurada conscientemente nem tampouco instituída para regular a vida do homem no sentido de tirá-lo, por exemplo, de um estado de natureza. O Estado que se levanta como uma forma do capital representa, em razão da base e das condições materiais, o "resultado de lutas de classes que operam sobre os agentes, ou seja, da luta pelo sobreproduto"[163], que, na acepção marxiana do termo, pode ser expressa na apropriação da mais-valia. Por isso, "o Estado é a expressão de uma *forma social* determinada que assume as relações de domínio, de poder e de exploração nas condições capitalistas"[164].

Esse processo não se desenvolve de modo mecanicista e há fatores materiais e históricos que possibilitam essa conceituação de Estado. Segundo Hirsch, o Estado moderno parte da especificidade da socialização capitalista, "caracterizada pela propriedade privada dos meios de produção, pelo trabalho assalariado, pela produção particular, pela troca de mercadorias e pela concorrência"[165]. O processo de compra e venda da força de trabalho, já explicitado pela forma jurídica, o contrato e o fetichismo jurídico, conforme conceituado por Pasukanis, instaura essas relações fetichizadas que operam no interior da forma estatal. Esses fenômenos abrem caminho para que a extração de mais-valia seja realizada com base no pagamento feito à mercadoria força de trabalho em troca do exaurimento, por parte do capitalista, do tempo médio socialmente necessário para a valorização e a acumulação do valor. A força de trabalho, como mercadoria, é trocada por um equivalente universal – o dinheiro –, mesmo instrumento que serve para "mensurar" as demais mercadorias.

---

[162] Ibidem, p. 42.
[163] HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: processo de transformação do sistema capitalista de Estado.* Tradução: Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 24.
[164] Ibidem.
[165] Ibidem, p. 25-26.

O dinheiro, como qualquer outra mercadoria, surge "fetichizado" ao ocultar os conflitos e os antagonismos da luta de classes em face da extração da mais-valia. "O dinheiro é assim não um simples meio técnico de pagamento e de troca, como se supõe nas ciências econômicas, mas a expressão objetiva e coisificada de uma relação social específica."[166] Todas as relações sociais ganham contornos específicos e, ao ocultar os conflitos e os antagonismos, transmutam-se em formas fantasmagóricas, coisificadas, fetichizadas. De tudo, o que se esconde é um processo de apropriação da força de trabalho e do excedente da produção que se concretiza sem violência direta, uma vez que, nas especificidades do modo de produção capitalista, o Estado se incumbe de revestir essa relação social de caráter legítimo por meio da "remuneração" da mercadoria força de trabalho com dinheiro, o equivalente universal. Sujeitos de direito, por meio do contrato, estabelecem as relações de compra e venda de forma "livre".

Sujeitos de direito livres e iguais, então, tornam-se a mola propulsora de um Estado relativamente autônomo e também "democrático". "O momento real da liberdade e da igualdade, presentes no modo de socialização capitalista, fundamenta a possibilidade do caráter democrático-burguês do Estado capitalista e explica a ligação histórica entre capitalismo e democracia política."[167] Hirsch, porém, salienta que a forma democrática encontra, como antecipou Marx, suas barreiras em sua própria constituição contraditória, ao proclamar "a autodeterminação democrática, mas", ao mesmo tempo, "essa encontra o seu limite nas relações de propriedade e de classe"[168]. Justamente essa contradição de constituição burguesa revela o caráter capitalista do Estado.

O Estado também se amplia para limites além das condições econômicas e das contradições e dos antagonismos capital-trabalho. O capitalismo não se ampara apenas nas bases e nas condições materiais para firmar o processo de valorização e de acumulação. Assim, "o capital sempre necessita, no mais amplo sentido, de precondições produtivas situadas fora de seu processo de valorização imediato"[169]. A reprodução da sociabilidade capitalista, então, não é determinada apenas pela forma econômica, no entendimento de Hirsch. "A exploração da força de trabalho para a produção de mais-valia está ligada à concorrência entre capitais e à existência dos assalariados como sujeitos livres no mercado e como cidadãos"[170] – e esses cidadãos têm suas peculiaridades capturadas pelo modo de

[166] Ibidem, p. 27.
[167] Ibidem, p. 33.
[168] Ibidem.
[169] Ibidem, p. 34.
[170] Ibidem, p. 35.

produção capitalista para ampliar a valorização do valor. Dessa forma, "os aparelhos de Estado incorporam relações com todas as classes e grupos, mas faz isso de maneira altamente diferenciada, 'seletiva'".[171]

Nessa esteira, incluem-se as especificidades dos indivíduos LGBTs aglutinados em um movimento social organizado frente à atuação do e no movimento sindical brasileiro. Diante do Estado, portanto, a relação entre movimento sindical e movimento LGBT é uma forma de resistência ao reprocessamento das contradições e dos antagonismos sociais. Problematizar, portanto, nessa perspectiva, o papel do Estado, no caso de decisões judiciais ou convenções coletivas e acordos coletivos, por exemplo, que versam sobre direitos humanos LGBTs e direito do trabalho, significa desnudar as formas do capital que ensejam a afirmação ou a exclusão de direitos. Esse processo se faz urgente porque não existe apenas um único conflito no modo de produção capitalista. Segundo Hirsch, "até agora, partimos da suposição simplificada de que na sociedade capitalista haveria apenas *um* conflito social básico, ou seja, entre 'trabalho assalariado' e 'capital'"[172]. Existem outros antagonismos sociais, que implicam dominação, opressão e exploração, como sexuais, religiosos, culturais e regionais. "Esses não resultam meramente das relações capitalistas de classe, e não desapareceriam de modo algum com elas. De fato, são frequentemente mais antigos do que a própria sociedade capitalista."[173] Segundo Hirsch, no entanto,

> Colocar a forma de socialização capitalista como ponto de partida de uma análise do Estado não quer dizer que tais antagonismos não sejam essenciais, ou que apresentem "contradições secundárias" subordinadas. Ao contrário, a relação com a natureza, o gênero, a opressão sexual e a racista estão inseparavelmente unidas com a relação de capital, e não poderiam existir sem ela. No entanto, o decisivo é que o modo de socialização capitalista, enquanto relação de reprodução material, é determinante, na medida em que impregna as estruturas e as instituições sociais – as formas sociais determinadas por ele –, nas quais *todos* esses antagonismos sociais ganham expressão e ligam-se uns aos outros.[174]

Hirsch explica, por exemplo, as diferenças da situação da mulher nas relações feudo-patriarcais comparadas às relações capitalistas. Embora a discriminação da mulher tenha se mantido, emerge uma nova configuração. "O surgimento da sociedade capitalista, do trabalho assalariado, da liberdade civil, da democracia e do Estado permitiu o aparecimento

[171] Ibidem, p. 38.
[172] Ibidem, p. 39.
[173] Ibidem.
[174] Ibidem.

de um 'patriarcado capitalista', no qual modificaram-se não apenas os conteúdos e os mecanismos de opressão, mas também as condições para libertação."[175] E a libertação possível da mulher é a antípoda dessa nova configuração. De tal modo, essa nova configuração, carregada de antagonismos e contradições, também permite estender tal processo de libertação possível à população LGBT. Isso ocorre porque "exatamente a separação capitalista entre 'Estado' e 'sociedade' engendrou a oposição entre a esfera 'publica' e a esfera 'privada', que representa um mecanismo decisivo da opressão sexual; e simultaneamente a exigência por liberdade civil e igualdade como base da luta contra ela"[176]. A luta, então, impõe-se contra as opressões reconfiguradas pelo capital.

O Estado burguês, então, segundo Hirsch, é sempre um Estado capitalista, racista e patriarcal. Pode-se afirmar também que é um Estado homofóbico. "Isso significa que a relação entre 'sociedade' e 'Estado' é definida não apenas pelo processo de valorização capitalista, mas também pelas relações de opressão e de exploração sexuais, étnicas, nacionalistas e racistas, intimamente ligadas a ele."[177]

Esse Estado, porém, é permeável a mudanças em virtude de suas contradições – por isso justificam-se, por exemplo, decisões judiciais, apesar da resistência e negligência legislativas, que "concedem" direitos à população LGBT. Isso, de forma alguma representa uma ruptura à forma política ou à forma jurídica, mas apenas um ajustamento de procedimentos perante conflitos e antagonismos sociais. Tanto é assim que Hirsch afirma que "as mudanças no sistema político são sempre impulsionadas por lutas sociais e políticas"[178]. Por isso a importância, mesmo que dentro dos limites do Estado, da organização conjunta de movimento LGBT e movimento sindical. O Estado, além de refletir as contradições sociais no seu interior, busca organizá-las, sem dirimi-las, por meio das relações entre sujeitos de direitos, os cidadãos. Nesse campo é que devem atuar o movimento LGBT e o movimento sindical, sem perder de vista o horizonte revolucionário desestabilizador de oposição ao capitalismo e de construção de uma nova sociabilidade que venha a pôr fim às formas.

Essa atuação, porém, dentro do Estado, opera-se nos aparelhos. Contudo, o que são os aparelhos de Estado? Althusser[179] apresenta a resposta. Os aparelhos podem ser

---

[175] Ibidem, p. 40.
[176] Ibidem.
[177] Ibidem.
[178] Ibidem, p. 47.
[179] ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado.* Tradução: Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença e Martins Fontes, 1974.

repressivos e ideológicos. Na teoria marxista, segundo o filósofo francês, aparelhos de Estado são o governo, a administração, o exército, a polícia, os tribunais, as prisões etc. Esses, no entanto, "constituem aquilo a que chamaremos a partir de agora de Aparelho Repressivo de Estado"[180] e indica que "o Aparelho de Estado em questão 'funciona pela violência'"[181] – física e não física. Os aparelhos ideológicos de Estado, por outro lado, representam "um certo número de realidades sob a forma de instituições distintas e especializadas"[182]. Althusser elenca, entre eles, o AIE religioso, o AIE escolar, o AIE familiar, o AIE jurídico, o AIE político, **o AIE sindical**, o AIE da informação e o AIE cultural[183], de forma exemplificativa *(grifo nosso)*. Como instituições privadas podem ser conceituadas como aparelhos de Estado? "A distinção entre o público e o privado é uma distinção interior ao direito burguês, e válida nos domínios (subordinados) em que o direito burguês exerce os seus 'poderes'. O domínio do Estado escapa-lhe porque está 'para além do Direito'."[184]

Daí decorre a importância do movimento LGBT frente ao movimento sindical – tal disputa opera-se dentro de um aparelho ideológico de Estado, nos limites do Estado. Esse processo exige atenção, uma vez que "o Aparelho repressivo de Estado 'funciona pela violência', enquanto os Aparelhos Ideológicos de Estado funcionam 'pela ideologia'"[185]. De acordo com Althusser, "todos os Aparelhos Ideológicos de Estado, sejam eles quais forem, concorrem para um mesmo resultado: a reprodução das relações de produção, isto é, das relações de exploração capitalistas"[186]. Movimento LGBT e movimento sindical, então, concorrem ou concorrerão, quando atraídos, unidos, casados, para a reprodução das relações de produção? Althusser, nesse sentido, oferece uma resposta aberta:

> Os Aparelhos Ideológicos de Estado são múltiplos, distintos, "relativamente autônomos" e suscetíveis de oferecer um campo objetivo a contradições que exprimem, sob formas ora limitadas, ora extremas, os efeitos dos choques entre a luta de classe capitalista e a luta de classe proletária, assim como das suas formas subordinadas[187].

[180] Ibidem, p. 42.
[181] Ibidem, p. 43.
[182] Ibidem.
[183] Ibidem, p. 44.
[184] Ibidem, p. 45.
[185] Ibidem, p. 46.
[186] Ibidem, p. 62-63.
[187] Ibidem, p. 54-55.

As contradições, então, expostas nos aparelhos ideológicos de Estado abrem caminho para a aproximação do movimento LGBT com o movimento sindical. Não perder de horizonte essas contradições, porém, é fundamental e explorá-las, apesar de seus limites, é possível. De mais importante, contudo, para Althusser, é o retorno a uma teoria marxista de Estado que rompa com os aparelhos de Estado, sejam repressivos, sejam ideológicos. Nesse sentido, "o proletariado deve tomar o poder de Estado para destruir o aparelho de Estado burguês existente, e, em uma primeira fase, substituí-lo por um aparelho de Estado completamente diferente, proletário, depois em fases ulteriores, iniciar um processo radical, o da destruição do Estado"[188]. Caso contrário, em lógica inversa e avessa, tão-somente se reafirmam as formas, como forma mercadoria, forma jurídica, forma política.

1.6 A (farsa da) forma cidadania

O sujeito de direito elevado à condição de cidadão fragmenta, tendo em vista as demais relações sociais – "raça'/etnia, sexo, entre outras –, as articulações de luta dentro da democracia capitalista. Dessa forma, no modo de produção capitalista, a democracia burguesa, no lugar de capitalistas e trabalhadoras e trabalhadores, talha categorias abstratas legitimadoras da existência de um Estado pretensamente neutro – o sujeito de direito ou o cidadão. Como Lenin alerta, "*(os democratas pequeno-burgueses)* partilham e fazem o povo partilhar da falsa concepção de que o sufrágio universal, no 'Estado atual', é capaz de manifestar verdadeiramente e impor a vontade da maioria dos trabalhadores"[189]. Ledo engano. Exercer o direito ao voto cria apenas a ilusão de participação efetiva na condução da coisa pública, da *res publica,* da república. A forma cidadania, que tanto é invocada pelo movimento LGBT, deve ser contraditoriamente exercida livremente, e não imposta, uma vez que se aposta no sufrágio universal. Essa democracia, contudo, não é esgarçada ao extremo, uma vez que, tal qual a forma mercadoria, apresenta-se como uma forma necessária cuja existência se justifica nas categorias inerentes do capital.

[188] Ibidem, p. 38.
[189] LENIN, Vladimir Ilitch. *O Estado e a Revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução.* Tradução revista: Aristides Lobo. 1.ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2007, p. 34.

A democracia, então, investida na dignidade da pessoa humana, tão incensada pelos direitos humanos como já apontado, estabelece as regras de legitimação do poder estatal e posiciona os sujeitos de direito no campo político. Todos os indivíduos são expurgados de sua classe ou de seus grupos e se reduzem à forma cidadão – trabalhadores, camponeses, indígenas, sem-teto, sem-terra, gays, lésbicas, bissexuais, travestis ou transexuais, entre outros. No campo jurídico, todos esses sujeitos de direito são "cidadãos".

A articulação das demandas no campo jurídico aprisiona as possibilidades de atuação dentro dos próprios limites tolerados por leis democraticamente instituídas, filosoficamente concebidas por meio de imperativos. Cabe agora, nos parâmetros da legalidade – uma armadilha –, a apresentação de *reivindicações jurídicas,* conforme teorizam Friedrich Engels e Karl Kautsky. Diante desse paradoxo, um alerta é emitido em uma resposta crítica imanente aos direitos humanos que fundamentam, em última instância, essa concepção: "em todo caso cremos poder assegurar que os socialistas do presente e do futuro dispensam todos os direitos fundamentais"[190]. Se se distanciam dos direitos fundamentais que se justificam em princípios como dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade, entre outros, o que resta como alternativa de resistência e de ação revolucionária ao modo de produção com todo o seu efeito sobre as relações sociais cingidas pelo capital?

Resta apenas a atuação no campo jurídico com a rejeição reiterada de sua pretensa capacidade de transformação e assimilação dessas mesmas *reivindicações jurídicas*. "Isso não significa que os socialistas renunciem a propor *determinadas reivindicações jurídicas*"[191].

> As reivindicações resultantes dos interesses comuns de uma classe só podem ser realizadas quando essa classe conquista o poder político. (...) Toda classe em luta precisa, pois, formular suas reivindicações em um programa, sob a forma de *reivindicações jurídicas*. Mas as reivindicações de cada classe mudam no decorrer das transformações sociais e políticas (...) são as *relações reais* que devem ser levadas em conta.[192]

Como afirmam Engels e Kautsky, as reivindicações jurídicas – e, nesse sentido, podem se destacar as reivindicações jurídicas das trabalhadoras e dos trabalhadores LGBTs – emergem das condições materiais em um dado momento histórico. Ao concordar com os

[190] ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O Socialismo Jurídico.* Tradução: Lívia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2.ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 47.
[191] Ibidem.
[192] Ibidem, p. 47-48.

autores, Naves destaca que a mobilização por reivindicações jurídicas, que no campo dos direitos humanos podem ser entendidas como sua promoção, efetivação e proteção, tende invariavelmente a consolidar uma concepção jurídica de mundo que somente é necessária e útil para a reprodução do modo de produção capitalista[193]. Dessa forma, "a classe operária deve apresentar demandas jurídicas *ao mesmo tempo* em que deve recusar o campo jurídico"[194]. "As reivindicações jurídicas do proletariado devem conter um elemento desestabilizador, que 'perturbe' a quietude do domínio da ideologia jurídica."[195]

Deve-se questionar se, no escopo do movimento LGBT e do movimento sindical, há o domínio da ideologia jurídica ou sua desestabilização. A resposta dependerá da atuação política dentro do campo jurídico. Desestabilizarão somente se, ao mesmo tempo em que apresentam as reivindicações jurídicas, recusam o campo jurídico como expressão de um posicionamento político. Naves, por exemplo, afirma que o direito e a ideologia jurídica não devem ser empunhados como bandeiras de resistência ao capital em face do comunismo porque provocam justamente o efeito contrário, de fortalecimento da dominação burguesa[196]. "Em Marx (e Engels), a luta contra o capital é, simultaneamente, luta contra o direito, e o ataque ao direito, o não reconhecimento de um direito 'popular' ou 'socialista', condições necessárias para uma efetiva ultrapassagem da sociedade burguesa."[197] Para o autor, a adesão ao socialismo jurídico impossibilita a ação revolucionária e apenas reafirma categorias do direito como igualdade, liberdade e reformismo pequeno-burguês[198].

Diante dos encantamentos do direito, Naves é enfático: "Que as palavras belas e vazias das declarações dos direitos do homem e o cálculo frio e falso da razão normativa não nos iludam. O direito é esse *mecanismo subterrâneo de assujeitamento* tão obscuro e poroso que, mesmo quando nos opomos a ele, é nele e por ele que existimos"[199]. Por isso ele sentencia de forma derradeira que em Marx, Engels e Pasukanis a tese fundamental consiste na "*extinção da forma jurídica* em uma sociedade que ultrapasse o capital"[200]. Nesse sentido,

[193] NAVES, Márcio Bilharinho. *Prefácio.* In: ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O Socialismo Jurídico.* Tradução: Lívia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2.ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 15.
[194] Ibidem.
[195] Ibidem.
[196] NAVES, Márcio Bilharinho. *A Questão do Direito em Marx.* 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões/Dobra Editorial, 2014, p. 32.
[197] Ibidem.
[198] Ibidem.
[199] Ibidem, p. 102.
[200] Ibidem, p. 12.

Lenin, destacando que "a forma política do 'Estado' é, então, a plena democracia"[201], outrossim, afirma que a extinção das formas é determinante: "A democracia é também Estado e, por conseguinte, desaparecerá quando o Estado desaparecer. Só a Revolução pode 'abolir' o Estado burguês. O Estado em geral, isto é, a plena democracia, só pode 'definhar'"[202].

Em uma outra direção vê-se que sujeitos de direito e cidadãos são as categorias afirmadas por Comparato, Sarlet, Piovesan, Dias, Bobbio e Kant, talhadas por um sistema jusfilosófico positivista que busca no idealismo apriorístico as soluções para impasses sociais. Tal recurso jurídico, mesmo no campo dos direitos humanos, tende a fragmentar a realidade e a compartimentar demandas por estar capturado pelo direito – forma jurídica – e pelo Estado – forma política. Diante desse processo, apesar das tensões, o casamento do movimento LGBT com o movimento sindical, para a mobilização de trabalhadoras e trabalhadores, distante de uma mera conveniência dos pares, mostra-se, ao se revelar a constituição das formas, mais do que necessário, se atento às armadilhas dessas mesmas formas. Significa, portanto, afirmar e reafirmar que nem o direito nem o Estado detêm os instrumentos de superação do modo de produção capitalista.

Naves, nesse sentido, afasta qualquer êxito em relação ao projeto do socialismo jurídico: "Se o direito, assim como o Estado, não é uma instância neutra, que pudesse servir a interesses de classes diversos, conforme quem os utilize ou instrumentalize, não é mais concebível a hipótese de que os interesses dos trabalhadores possam ser inscritos na lei"[203]. E como exemplo do inconcebível aponta para o direito de greve[204]. Liberdade e igualdade, direito e Estado, sujeito de direito e cidadão são formas do capitalismo que derivam das especificidades históricas que contornam essas categorias. A apropriação dessas categorias não corresponde ao antídoto contra esse modo de produção. São todas formas que derivam da forma mercantil e asseguram reiteradamente a reprodução do capital. O Estado não é neutro nem o segredo do direito se encontra nas normas.

Embora o projeto de socialismo jurídico esteja fadado ao fracasso, as reivindicações jurídicas de classes e grupos podem alterar, uma vez que já se sabe da maleabilidade do Estado, as relações sociais. São efeitos reformistas, evidentemente. De acordo com Hirsch,

---

[201] LENIN, Vladimir Ilitch. *O Estado e a Revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução.* Tradução revista: Aristides Lobo. 1.ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2007, p. 38.
[202] Ibidem.
[203] NAVES, Márcio Bilharinho. *A Questão do Direito em Marx.* 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões/Dobra Editorial, 2014, p. 34.
[204] Ibidem.

a igualdade e a liberdade para todos os cidadãos do Estado capitalista, assim como o sufrágio universal geral, representam resultados obtidos por meio de lutas políticas e sociais da classe trabalhadora, "ampliadas e levadas adiante com as exigências das mulheres organizadas politicamente".[205] Nesse contexto de mudanças das condições materiais, Lenin também adota um posicionamento político diante do Estado: "Nós somos partidários da república democrática como sendo a melhor forma de governo para o proletariado sob o regime capitalista, mas andaríamos mal se esquecêssemos que a escravidão assalariada é o quinhão do povo mesmo na república burguesa mais democrática"[206]. Em comunhão com o pensamento de Lenin, Hirsch dispara: "é impossível transformar profundamente essas relações de produção através do Estado"[207].

[205] HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: processo de transformação do sistema capitalista de Estado.* Tradução: Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 93.
[206] LENIN, Vladimir Ilitch. *O Estado e a Revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução.* Tradução revista: Aristides Lobo. 1.ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2007, p. 39.
[207] HIRSCH, Joachim. Opus citatum, p. 33.

CAPÍTULO 2
GÊNERO, RELAÇÕES SOCIAIS DE SEXO E SEUS LIMITES

2.1 Contribuições da teoria queer

A compreensão da forma cidadania abre caminho para se dissecar a forma sujeito de direito LGBT. O Estado, ao postular a forma democracia como reflexo da forma política, atribui à forma sujeito de direito LGBT seu limite de atuação e também de reivindicação. É por isso que a comunidade que luta pela livre orientação sexual e a supressão das discriminações por identidade de gênero enuncia a cidadania LGBT como ponto máximo de promoção, efetivação e proteção de direitos humanos em uma perspectiva identitária e multicultural – a perspectiva pós-moderna, em outro sentido, avança em busca de uma concepção pós-identitária, quando nem mesmo, na realidade concreta da atual sociedade, as identidades foram plenamente afirmadas. As tensões e as convergências existentes entre movimento LGBT e movimento sindical, enquanto representante legal de trabalhadoras e trabalhadores, exigem a reflexão do ponto de vista jurídico, e sua crítica tangencia-se, sem a pretensão de esgotá-la, a estudos sobre gênero, relações sociais de sexo e direitos humanos. Cabem respostas, portanto, para o campo jurídico, sendo possível o diálogo, sem a audácia de se invadir a psicologia, a antropologia e a sociologia, por exemplo, com outros campos de produção de conhecimento, de modo interdisciplinar.

Faz-se premente, portanto, um caminhar pelas concepções que rodeiam e surgem da sexualidade humana e sua produção e sua reprodução econômica, política, social e cultural no modo de produção capitalista. Nesse sentido, o debate sobre masculino, feminino, homossexualidade, heterossexualidade, heterossexualidade compulsória, matriz heterossexual, heteronormatividade, transexualidade, transgeneridade, gênero, relações sociais, relações sociais de sexo, divisão social do trabalho e divisão sexual do trabalho, em reflexo com o direito, articulam um intercâmbio crítico e criticável com o campo do marxismo diante do todo social.

Os estudos de gênero, por exemplo, constroem apontamentos relevantes para a compreensão da sexualidade, embora ressalvas sejam imperativas em virtude da negligência, por vezes insistente, da base econômica dos fenômenos sociais e do apego às justificações culturais da opressão, e da resistência por meio da subversão ou transgressão para superá-la,

entre os sexos. Posta frente à crítica marxista, no entanto, a troca de conhecimentos revela-se profícua para um entendimento crítico.

Uma primeira autora da teoria queer que colabora com este debate, apesar de suas limitações, é Linda Nicholson[208], que empreende uma reflexão teórica que sugere pistas sobre a construção cultural de identidades de sujeitos, cujas práticas e cujos desejos sexuais são problematizados pela sociedade e pelo direito – campo no qual se situa o movimento sindical e no qual almeja guarida o movimento LGBT. O estudo de Nicholson acerca de gênero permite traçar ideias, embora circunscritas no campo cultural, sobre o que é ser mulher e o que é o gênero na discussão sobre o feminismo (e os feminismos) e as demandas políticas das mulheres – e essa discussão é elementar para a compreensão das questões de identidade de gênero e também de orientação sexual. A autora propicia o entendimento de referenciais que colaboram na formação de conceitos de sujeitos e de suas identidades – quem são as mulheres, as outras mulheres, as não mulheres; quem são os homens, os outros homens e os não homens.

Um mérito de Nicholson é romper, nessa articulação teórica, com o determinismo biológico, que estabelece que cada gênero corresponde ao sexo de nascimento de modo rígido e imutável, e com o fundacionalismo biológico, que identifica a construção do gênero (cultural) com base no sexo (natural) [209] – porém, a autora, nesse ponto, não destaca que, além de cultural, tal construção/produção/reprodução se dá em relações sociais marcadas por economia, política, história, ideologia. Ela, em certa medida, consegue, porém, desbaratar uma lógica binária de pensamento que se estrutura na articulação masculino-feminino.

A autora edifica uma crítica a qualquer concepção de mulher ou de gênero que tenha como ponto referencial o corpo – a existência ou não de uma vagina ou de um pênis para definir desejos e práticas sociais e para formar identidades e seus respectivos sujeitos[210]. Nicholson discorre, por isso, sobre a identidade das transexuais, a fim de desconstruir essa fixidez naturalizada das concepções biológicas, porque elas ou eles, mesmo possuidores de genitálias masculinas ou femininas, entendem-se e apresentam-se perante a si mesmos e aos outros (a sociedade) como mulheres ou homens.

Nicholson propõe, além disso, a ruptura com o que chama de "feminismo da diferença" (estruturado na oposição homem-mulher), uma vez que o fundacionalismo

[208] NICHOLSON, Linda. Interpretando o Gênero. *Revista Estudos Feministas*, CFH/CCE/UFSC, vol. 8, n.º 2: Florianópolis, 2000.
[209] Ibidem, p. 4.
[210] Ibidem, p. 20.

biológico, por exemplo, é incapaz, na sua visão, de comportar toda a dimensão ampla e múltipla dos conceitos de mulher e de gênero[211]. Esquiva-se, no entanto, uma vez mais, de determinações econômicas que dão significativos contornos a esses conceitos. A luta política pela emancipação das mulheres em contextos específicos[212], uma vez que "não podemos pressupor que o sentido dominante em sociedades ocidentais industrializadas deva ser verdadeiro em qualquer lugar ou através de períodos históricos de limites indefinidos"[213], pressupõe a coalizão entre todas e todos os indivíduos que integram o gênero feminino.

> Assim, sugiro pensarmos o sentido de mulher como capaz de ilustrar o mapa de semelhanças e diferenças que se cruzam. Nesse mapa o corpo não desaparece; ele se torna uma variável historicamente específica cujo sentido e importância são reconhecidos como potencialmente diferentes em contextos históricos variáveis.[214]

Acentua-se, assim, um relativismo cultural incapaz de considerar elementos de produção e de circulação em um determinado modo de produção (no caso, capitalista). A autora apresenta como fundamental para a construção do conceito de mulher e, por sua vez do conceito de gênero, o desenho de um "mapa de semelhanças e diferenças que se cruzam" tão-somente na esfera cultural.

Apesar de seus limites, Nicholson traz referenciais que dialogam com o materialismo histórico-dialético justamente por negar a naturalização das relações decorrentes de orientação sexual e identidade de gênero. Sua contribuição consiste em desnaturalizar esses processos promovidos tanto pelo determinismo quanto pelo fundacionalismo biológicos – o primeiro trata de estabelecer o gênero com base no sexo, e o segundo de delinear os contornos do gênero com base no sexo (feminino-masculino). Essa crítica à naturalização dos processos sociais já foi enunciada em Marx e merece adesão, uma vez que as interpretações que se dão aos atributos naturais, como o sexo, marcam-se nas relações de produção e reprodução, insurgem-se na história, realizam-se dialeticamente e expressam-se na materialidade dos corpos. Afastar a naturalização é importante, então, porque, como diz Marx, "o homem não é exclusivamente um ser natural; é um ser natural *humano*"[215]. Nesse sentido, "a *natureza*, considerada em termos abstratos, para si, e severamente separada do

---

[211] Ibidem, p. 22.
[212] Ibidem, p. 23.
[213] Ibidem, p. 24.
[214] Ibidem.
[215] MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-Filosóficos.* Coleção Obra-Prima de Cada Autor. Tradução: Alex Martins. São Paulo: Editora Martin Claret, 2001, p. 183.

homem, *nada* é para o homem"[216], ou seja, os atributos naturais, desconsiderados os desdobramentos históricos, econômicos, políticos, sociais, culturais e sexuais que deles decorrem não são nada para o ser humano.

Esses atributos naturais, no entanto, interpretados e marcados nos indivíduos têm efeitos práticos. A conquista, no campo do direito, de duas mulheres lésbicas poderem se casar, o reconhecimento das uniões de pessoas do mesmo sexo legitimadas e legalizadas e a apresentação de reivindicações de direitos humanos LGBTs ao movimento sindical, por exemplo, significam uma ruptura, de acordo com a reflexão de Nicholson, com a concepção binária de gênero, ancorada fortemente na divisão biológica do sexo, que define quem é mulher e quem é homem com base na *natureza*. Essa ruptura seria estrutural? Donde provém a usurpação desses direitos que necessitam de promoção, efetivação e proteção na perspectiva dos direitos humanos? Nesse ponto, a interpretação do conceito de gênero de Nicholson entra em convergência com o aprendizado da sexualidade proposto por Guacira Lopes Louro[217]. Uma vez parcialmente desconstruídos, na perspectiva cultural, os conceitos de gênero e de mulher, tem-se necessário o debate acerca das considerações apresentadas por Louro sobre a sociabilidade e o ensino-aprendizagem da compreensão dessa mesma sexualidade[218].

A sexualidade, nesse bojo, "não é apenas uma questão pessoal, mas é social e política"[219], tampouco se trata de uma questão apenas natural. Destaca-se que é aprendida e apreendida, entretanto, nas relações sociais fundidas nas relações de produção e na sua reprodução. "A sexualidade é 'aprendida', ou melhor, é construída, ao longo de toda a vida, de muitos modos, por todos os sujeitos", escreve Louro[220] – isso ocorre porque a sexualidade é um fenômeno histórico, econômico, político, social e cultural. Após o processo de aprendizagem, porém, "tentamos fixar uma identidade, afirmando que o que somos agora é o que, na verdade, sempre fomos"[221] e *naturalmente* se deverá ser.

As narrativas pessoais, segundo Louro, cobram dos sujeitos essa coerência. Os referenciais dados socialmente aos indivíduos instituem-se inquestionáveis e relutantes a subversões/transgressões e a questionamentos. Elas e eles podem, por meio de novas e outras interpretações, entretanto, aprender formas diferenciadas. Mulheres e LGBTs são, nesse

[216] Ibidem, p. 191.
[217] LOURO, Guacira Lopes. *Pedagogias da Sexualidade*. In: LOURO, Guacira Lopes (org.). *O Corpo Educado*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
[218] Ibidem, p. 2.
[219] Ibidem.
[220] Ibidem.
[221] Ibidem.

sentido, indivíduos com especificidades políticas em movimento de coalizão contra uma lógica predominantemente masculina e naturalizada. Mulheres e LGBTs podem, portanto, sem homens heterossexuais, constituir famílias e desestabilizar uma lógica social aparentemente sólida e inflexível construída pelo "outro", o homem – assim como também o podem os homens homossexuais, vale destacar.

"Os grupos sociais que ocupam as posições centrais, "normais" (de gênero, de sexualidade, de raça, de classe, de religião etc.) têm possibilidade não apenas de representar a si mesmo, mas também de representar os outros."[222] As posições "anormais" são representadas e sedimentadas com base nos referenciais daqueles que se projetam como os sujeitos centrais na difusão de discursos e de práticas sobre sexualidade e identidades. Segundo Louro, "a heterossexualidade é concebida como **'natural'** e também como universal e normal"[223] *(grifo nosso)*. Quem ousa se opor a essa heteronormatividade? E por que ousa se contrapor a essa "verdade"? Além disso, como age ao ousar enfrentar esse paradigma? Nas palavras de Louro, a heterossexualidade representa a derrota de uma sexualidade divergente, nas quais se somam mulheres heterossexuais e todos os indivíduos LGBTs:

> As coisas se complicam ainda mais para aqueles e aquelas que se percebem com interesses ou desejos distintos da norma heterossexual. A esses restam poucas alternativas: o silêncio, a dissimulação ou a segregação. A produção da heterossexualidade é acompanhada pela rejeição da homossexualidade. Uma rejeição que se expressa, muitas vezes, por declarada homofobia. Esse sentimento, experimentado por mulheres e homens, parece ser mais fortemente incutido na produção da identidade masculina.[224]

Homem em produção e em reprodução, portanto, nega aquilo que lhe é diverso, avesso, repreensivo e ameaçador. Muitas respostas já estão postas no horizonte próximo dos LGBTs, "ameaçadoras" e "ameaçadores", que se veem com interesses ou desejos diversos da maioria (natural, normal e heterossexual), sobretudo em relação aos homens, os sujeitos masculinos. Destacam-se entre as possíveis estratégias de enfrentamento à heteronormatividade a coragem daquelas e daqueles indivíduos que, enquanto mulheres e homossexuais, conquistam, no campo jurídico, a realização da subversão/transgressão, em

[222] Ibidem, p. 6.
[223] Ibidem, p. 7.
[224] Ibidem, p. 15.

uma disputa de forças antagônicas, contra uma instituição social considerada "normal". Vislumbra-se uma fissura, isso se dá até mesmo no movimento sindical.

Apesar do avanço, cabe lembrar que Louro explica a pedagogia da sexualidade como agente de afirmação ou repressão, nas esferas públicas ou privadas, de desejos e práticas sexuais[225]. A estratégia da pedagogia legitima determinadas identidades (cisgêneros) e práticas sexuais (heterossexuais), reprimindo e marginalizando tantas outras mais. "Muitas outras instâncias sociais, como a mídia, a igreja, a Justiça etc. também praticam tal pedagogia, seja coincidindo na legitimação e denegação de sujeitos, seja produzindo discursos distantes e contraditórios"[226], afirma a autora. A pedagogia de Louro, embora se ancore em uma perspectiva pós-estruturalista, contribui na discussão sobre orientação sexual e identidade de gênero porque mostra que, além da pretensa naturalidade existente nas distinções entre os gêneros e os sexos, há uma afirmação de uma suposta normalidade na heterossexualidade. Nesse sentido, sabe-se que a autora não se situa no campo do materialismo histórico-dialético e, por isso, vale resgatar a conceituação de Althusser sobre a escola e a família, arenas onde se dão as pedagogias e, por conseguinte, os processos de ensino-aprendizagem.

Ora, é na escola onde se empreendem as primeiras lições para toda uma vida a fim de reproduzir as relações de produção que impactam, consequentemente, sobre todas as relações sociais. Os indivíduos de diversas orientações sexuais e diversas identidades de gênero aprendem, primeiramente, na escola e na família essas lições, para depois seguirem suas vidas com novas aprendizagens enunciadas ainda por aparelhos ideológicos de Estado, como Igreja (religiões), imprensa, direito, sindicatos, entre outros. A família e a escola, porém, executam este papel de forma primorosa:

> Ao mesmo tempo que ensina estas técnicas e estes conhecimentos (disciplinas), a escola ensina também as regras dos bons costumes, isto é, o comportamento que todo agente da divisão do trabalho deve observar, segundo o lugar que está destinado a ocupar: as regras da moral, a consciência cívica e profissional.[227]

Vale destacar que a escola, para Althusser, é o aparelho ideológico de Estado dominante no modo de produção capitalista que "ensina" as regras da **moral** e também a

[225] Ibidem, p. 18.
[226] Ibidem.
[227] ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado.* Tradução: Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença e Martins Fontes, 1974, p. 21.

consciência cívica e profissional. “Cremos, portanto, ter fortes razões para pensar que, por detrás dos jogos do seu aparelho ideológico de Estado político, que estava à boca de cena, o que a burguesia criou como aparelho ideológico de Estado número 1, e portanto dominante, foi o aparelho escolar.”[228] As regras da moral na escola, então, definem os papéis esperados dos cidadãos: trabalhador heterossexual, uma vez que esta identidade é a *natural* e a *normal*. O autor explica que o aparelho ideológico de Estado escola, uma vez dominado pela burguesia, substitui as funções do antigo aparelho ideológico de Estado. “Podemos até acrescentar: o duo escola-família substituiu o duo Igreja-família.”[229] E desse processo de ensino-aprendizagem não escampam, portanto, a produção e a reprodução da sexualidade no campo da ideologia. Por isso, a importância da sexualidade e suas variantes para o aparelho ideológico de Estado sindical.

Comprimidas nesse processo ideológico ficam a homossexualidade e as identidades de gênero divergentes diante de uma heterossexualidade (compulsória e normativa) desde cedo afirmada e reafirmada pela família, escola, sociedade, que definem posições de mulheres e homens na reprodução das relações de produção. Sabe-se, desse modo, que, sendo os LGBTs vítimas de preconceito e de discriminação, discursos e práticas pedagógicos ainda insistem em perpetuar a marginalização desses indivíduos.

Para se discorrer sobre essa marginalização pode-se ancorar em Judith Butler, expoente máxima da teoria *queer*. O primeiro apontamento pertinente à relação entre movimento LGBT e movimento sindical, com base nos apontamentos da filósofa americana, é que trabalhadoras e trabalhadores LGBTs importam/pesam (matter). Para uma visão materialista, não importam os usos que se fazem desses corpos/sujeitos no plano da individualidade, mas paradoxalmente importam muito, pesam demais as representações sociais que esses corpos/sujeitos impingem na sociedade (no todo social), na perspectiva da coletividade. A importância ou o peso desses corpos encontra-se no ensaio *Corpos que Pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”*[230]. Importam para sociedade, escola, família, imprensa, igreja – importam, portanto, para os aparelhos ideológicos de Estado já conceituados por Althusser. Identidades de gênero (cisgênero e transgênero)[231] e orientações

[228] Ibidem, p. 62.
[229] Ibidem.
[230] BUTLER, Judith. *Corpos que Pesam: sobre os limites discursivos do ‘sexo’.* In: LOURO, Guacira Lopes (org.). *O Corpo Educado*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
[231] Os estudos contemporâneos sobre gênero e sexualidade conceituam a cisgeneridade. O prefixo “cis”, de origem latina, significa “igual” e, acrescentado o sufixo “gênero”, forma o neologismo “cisgênero”. Cisgênero é todo o indivíduo cuja identidade de gênero corresponde ao seu sexo biológico. Dessa forma, transgêneros são aquelas e aqueles indivíduos que particular e/ou socialmente não correspondem à expectativa do sexo

sexuais (lésbica, gay e bissexual) têm relevância para a estrutura sindical, mais um aparelho ideológico de Estado. A questão da constituição do sexo e do gênero, dessa forma, perpassa aparelhos ideológicos de Estado no campo da educação, da religião e do sindicalismo com sua subsequente reafirmação ou subversão/transgressão.

A alteração das interpretações do gênero pode ser entendida como expressão das práticas reiteradas de comportamentos que ousam subverter a ordem pré-estabelecida como "normal" e "natural" pela heterossexualidade compulsória, conforme teoriza Butler[232]. A fim de tratar de *sujeitos do sexo-gênero-desejo*, a filósofa traça um panorama das teorias feministas para mostrar como se constroem parâmetros que ditam o lugar da mulher e dos outros (distintos do homem/masculino/heterossexual), ou seja, os marginalizados da sociedade em virtude de desejos e práticas sexuais. Novas leituras feitas por aparelhos como escola, imprensa, direito, sindicato estruturam-se em torno dos indivíduos LGBTs em mobilização social e política, uma vez que, para Butler, "o sujeito é uma questão crucial para a política"[233] na produção de novos sentidos. Butler afirma que "o poder jurídico 'produz' inevitavelmente o que alega meramente representar; consequentemente, a política tem de se preocupar com essa função dual do poder: jurídica e produtiva"[234]. Eis a importância do direito nesse embate de ajustes dos indivíduos LGBTs no contexto do movimento sindical.

A instituição familiar, albergada no direito constitucional e no direito civil por também reconhecer no ordenamento jurídico brasileiro, por meio de jurisprudência, a união de pessoas do mesmo sexo como entidade familiar e ao autorizar o casamento de pessoas do mesmo sexo[235], por exemplo, "representa" uma expansão de um direito produzido e, por sua vez, representado pelo poder jurídico e oriundo da luta política. Aglutinam-se nessa produção de direito "meramente representado" os indivíduos que desejam e vivenciam práticas sexuais diversas às heteronormativas. O direito passa, desse modo, a abraçar muitos

---

biológico de nascimento, marcado pela genitália e comportamentos de masculinidade ou feminilidade esperados socialmente, como, por exemplo, as/os travestis e as/os transexuais, entre outros.

[232] BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão de identidade*. Tradução: Renato Aguiar. 3.ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

[233] Ibidem, p. 19.

[234] Ibidem.

[235] O reconhecimento da união estável de pessoas do mesmo sexo no Brasil deu-se a partir de 5 de maio de 2011, quando o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, julgou procedentes a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI/4.277), proposta pela Procuradoria-Geral da República, e a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF/132), ajuizada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro. No mesmo ano, em 25 de outubro, em conformidade com a jurisprudência vinculante *erga omnes* do STF, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), corte máxima de direito infraconstitucional, autorizou o casamento civil de duas lésbicas. Passados dois anos, em 14 de maio de 2013, sob a presidência do ministro Joaquim Barbosa, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regula o funcionamento da Justiça brasileira, aprovou e editou a Resolução 175 que veda todos os cartórios do País e o Ministério Público de recusar habilitação, celebração ou conversão de união estável de pessoas do mesmo sexo em casamento civil.

outros indivíduos, os sujeitos de direito, os cidadãos, que historicamente orbitavam ou ainda orbitam nas margens, nos limites, nas proximidades da conceituo de "normal" imposto pela heteronormatividade. O sindicato também pode desempenhar semelhante função diante das demandas desses indivíduos porque, como preceitua Butler, as reiterações de práticas, reivindicações, mobilizações e julgados anteriores permitem o surgimento de novas reiterações dentro do próprio campo jurídico.

> As estruturas jurídicas da linguagem e da política constituem o campo contemporâneo do poder; (…) E a tarefa é justamente formular, no interior dessa estrutura constituída, uma crítica às categorias de identidade que as estruturas jurídicas contemporâneas engendram, naturalizam e imobilizam.[236]

A luta desses sujeitos do feminismo – portanto dos indivíduos LGBTs –, sem pretender tê-los como sujeitos universais e estabelecê-los na materialidade de seus corpos (vagina/pênis), trava-se para a superação de estruturas jurídicas e empreende-se, dessa forma, no campo do poder. Em outras palavras, para aprofundar a crítica de Butler, há uma disputa de forças antagônicas que o mero discurso cultural é incapaz de depreender. O objetivo político mostra-se imperativo no debate da conceituação de mulher, para Butler, mas se acrescentem aí os objetivos econômico, social, histórico. De acordo com a autora, a categoria das mulheres, nesse debate empenhado sobre gênero, como "sujeito coerente e estável" da heterossexualidade, pode significar uma regulação e uma reificação inconsciente das relações de gênero (masculino-feminino). "E não seria essa reificação precisamente o contrário dos objetivos feministas?"[237] Certamente. Butler questiona, dessa forma, a estabilidade da categoria das mulheres como construção coerente no contexto de uma "matriz heterossexual". Surge aqui relevante o confronto das práticas marginalizadas com essa matriz heterossexual por se colocar como um objetivo político do feminismo e de seus sujeitos diante de uma batalha por direitos humanos de LGBTs, os sujeitos marginalizados de uma matriz falocêntrica e heterossexista.

Butler propõe o rompimento com a ordem heterossexual compulsória e mostra que tanto sexo quanto gênero são construtos sociais[238], mas não avança por não destacar justamente as relações sociais, entre elas a de sexo. A autora entende o gênero como "artifício

[236] BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão de identidade*. Tradução: Renato Aguiar. 3.ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 22.
[237] Ibidem, p. 23.
[238] Ibidem, p. 24.

flutuante" e, nesse sentido, homem e masculinidade podem representar tanto um corpo feminino quanto masculino; e mulher e feminilidade podem também significar um corpo masculino como um feminino. Ocorre desarranjo de sexo, gênero, práticas e desejos que embaralha as relações sociais e coloca os indivíduos de forma desorganizada em uma realidade social que insiste na formatação e na fixidez de modos, comportamentos e vidas. "Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado 'sexo' seja tão culturalmente construído quanto o gênero."[239] E nessa arena de construção cultural encontram-se também manifestações, práticas e desejos sexuais e construção de identidades de parcela da população constituída por LGBTs.

Ao refletir sobre a teorização do "binário, unitário e além", Butler discorre sobre as conceituações estabelecidas por feministas acerca de gênero[240]. Resgatar esse debate torna-se estratégico na luta por poder em virtude da importância do "além". A autora trata dessas questões após tecer comentários sobre as proposituras de Simone de Beauvoir e Luce Irigaray sobre o que é a mulher. Para Beauvoir, a mulher é o outro sexo, um segundo sexo em depreciação a um primeiro, o homem, o masculino. Irigaray, por sua vez, sustenta que o outro não é uno, mas múltiplo em resistência a uma economia significante falocêntrica e fechada. Assim, deve-se buscar a superação do binário e do unitário para a promoção de um entendimento de indivíduos "além", múltiplos que, estranhos à matriz heterossexual e à economia significante falocêntrica, articulam políticas e objetivos de ruptura com a ordem naturalizada. É um movimento de resistência e, sobretudo, de subversão/transgressão, de subversão de identidades, na propositura de Butler.

Gêneros "inteligíveis", portanto, não se constituem apenas na lógica binária do masculino-feminino. De acordo com Butler, estabelecem "relações de coerência e continuidade" entre sexo, gênero, prática sexual e desejo[241]. Nesse sentido, mulheres e LGBTs provocam a subversão porque "a instituição de uma heterossexualidade compulsória e naturalizada exige e regula o gênero como uma relação binária em que o termo masculino diferencia-se do termo feminino, realizando-se essa diferenciação por meio das práticas e do desejo heterossexual"[242].

Butler revela a intenção teórica e política de questionar a naturalização e a reificação dos indivíduos marginalizados pela heterossexualidade compulsória. "A unidade do gênero

[239] Ibidem, p. 25.
[240] Ibidem, p. 33.
[241] Ibidem, p. 38.
[242] Ibidem, p. 45.

é o efeito de uma prática reguladora que busca uniformizar a identidade do gênero por via da heterossexualidade compulsória" dos corpos, portanto[243]. Segundo a autora, o regime de poder do heterossexismo e do falocentrismo fortalece-se por meio da repetição (reiteração) constante de sua lógica naturalizada. Nesse contexto social de reificação, Butler provoca: "que tipo de repetição subversiva poderia questionar a própria prática reguladora de identidade?"[244] O gênero, então, para Butler, torna-se *performativo* (na repetição), uma cópia da realidade, posta a serviço da subversão, o que embaralha as relações sociais e a rigidez do direito:

> A replicação de construtos heterossexuais em estruturas não heterossexuais salienta o *status* cabalmente construído do assim chamado heterossexual original. Assim, o gay é para o hétero não o que uma cópia é para o original, mas, em vez disso, o que uma cópia é para uma cópia. A repetição imitativa do "original" revela que o original nada mais é do que uma paródia da *ideia* do natural e do original.[245]

As práticas não são binárias nem originais. Butler propõe um "esforço de refletir a possibilidade de subverter e deslocar as noções naturalizadas e reificadas do gênero que dão suporte à hegemonia masculina e ao poder heterossexista"[246]. Nesse sentido, o gênero se revela *performativo.* Não há que se falar em binarismo diante de uma construção complexa, porque o gênero – eis uma salutar contribuição da filósofa – não é contínuo, tampouco coerente. "A construção da coerência oculta as descontinuidades do gênero, que grassam nos contextos heterossexuais, bissexuais, gays e lésbicos, nos quais o gênero não decorre necessariamente do sexo, e o desejo, ou a sexualidade em geral, não parece decorrer do gênero."[247] O gênero, portanto, decorre da incoerência, da arbitrariedade, da construção cultural (e também econômica, política, social e histórica) que não o expressa, porque não é essencial, ou natural, mas implica performances de atos, gestos e atuações. "Esses atos, gestos e atuações, entendidos em termos gerais, são *performativos*, no sentido de que a essência ou a identidade que por outro lado pretendem expressar são *fabricações* manufaturadas e sustentadas em signos corpóreos e outros meios discursivos."[248]

---

[243] Ibidem, p. 57.
[244] Ibidem.
[245] Ibidem.
[246] Ibidem, p. 60.
[247] Ibidem, p. 194.
[248] Ibidem.

> O fato de o corpo-gênero ser marcado pelo *performativo* sugere que ele não tem *status* ontológico separado dos vários atos que constituem sua realidade. Isso também sugere que, se a realidade é fabricada como uma essência interna, essa própria interioridade é efeito e função de um discurso decididamente social e público, da regulação pública da fantasia pela política de superfície do corpo, do controle da fronteira do gênero que diferencia interno de externo e, assim, institui a "integridade" do sujeito.[249]

Butler esforça-se, assim, em mostrar que o gênero não se revela na interioridade do sujeito por meio de seus desejos sexuais e, com isso, dispensa uma conceituação ontológica. Para a filósofa, esse deslocamento para um plano psicológico "impede a análise da constituição política do sujeito marcado pelo gênero e as noções fabricadas sobre a interioridade inefável de seu sexo ou sua verdadeira identidade"[250]. O gênero, portanto, é uma fantasia fabricada e subvertida em atos, gestos e atuações *performativos.*

Dessa forma, por exemplo, a "travesti subverte inteiramente a distinção entre os espaços psíquicos interno e externo e zomba efetivamente do modelo expressivo do gênero e da ideia de uma verdadeira identidade de gênero"[251]. De acordo com Butler, portanto, "a noção de uma identidade original ou primária do gênero é frequentemente parodiada nas práticas culturais do travestismo e na estilização das identidades *butch/femme*[252]"[253]. Para a autora, "a *performance* da *drag* brinca com a distinção entre a anatomia performista e o gênero que está sendo performado"[254].

A paródia, assim, revela-se um ato político, embora, urge destacar, individualizante, porque enuncia três dimensões do corpo/sujeito: sexo anatômico, identidade de gênero e *performance* de gênero. A paródia, por sua vez, não depende de um original, uma vez que o gênero se afirma performático e fabricado – desnaturalizado. Segundo a autora, o corpo não é um "ser", mas uma fronteira variável, que, para Jean-Paul Sartre, é um ato de "estilo de ser" e, para Michel Foucault, uma "estilística da existência". "Em minha leitura de Beauvoir, sugeri que os corpos marcados pelo gênero são 'estilos da carne'. Esses estilos nunca são

---

[249] Ibidem, p. 195.
[250] Ibidem.
[251] Ibidem.
[252] *Butch* e *femme* são expressões da língua inglesa que designam identidades lésbicas. *Butch* é a mulher lésbica que, na expressão individual e social, apresenta-se com trejeitos e usa vestimenta neutra e/ou mais masculinizada. *Femme* é a mulher lésbica que corresponde à identidade de gênero (social) feminina. São expressões pejorativas, assim como podem ser identificadas na língua portuguesa por meio de 'caminhoneira' ou 'bicha', para se referir a um homossexual feminino ou masculino, entre outros termos, que são apreendidas e subvertidas em sentido linguístico no meio da comunidade LGBT e ressignificadas.
[253] BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão de identidade*. Tradução: Renato Aguiar. 3.ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 196.
[254] Ibidem.

plenamente originais, pois os estilos têm uma história, e suas histórias condicionam e limitam suas possibilidades."[255] O gênero, dessa forma, para Butler, é "um estilo *corporal,* um 'ato', por assim dizer, que tanto é intencional como *performativo*, no qual *'performativo'* sugere uma construção dramática e contingente de sentido"[256].

Essas performances e essas paródias – atos, gestos e atuações –, resultantes de reiterações sociais e histórias, portanto, têm, de certo, relevante importância para sujeitos LGBTs frente às articulações do movimento sindical na promoção, efetivação e proteção de direitos humanos. Os performativos do gênero, como conceitua Butler, têm impacto não apenas na perspectiva cultural, campo no qual se prende a autora, mas nas condições substanciais de vida de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs. Atos, gestos e atuações, que revelam os performativos de gênero dos corpos fabricados em paródias, nas quais os "originais" (masculinos e femininos) também não encontram fundamento ontológico porque são performances de uma fabricação (cultural, social, política, econômica e histórica), forjam as relações sociais e por elas são forjados. No entanto, esses saques individualizantes, embora não idealistas, têm suas limitações.

Na perspectiva materialista, as articulações de opressões da dominação masculina, da heterossexualidade compulsória e da heteronormatividade não são apenas performáticas nem exclusivamente individuais, como preconiza Butler com seus performativos de gênero e sua paródia. Pierre Bourdieu[257] traça críticas pertinentes às proposituras da filósofa norte-americana ao destacar que os processos das estruturas da divisão sexual necessitam de questionamentos acerca de seus "mecanismos *históricos* responsáveis pela *des-historicização*" e "*eternização*"[258] frente a uma perspectiva coletiva. "Colocar o problema (*da divisão sexual*) nesses termos é marcar um progresso na ordem do conhecimento que pode estar no princípio de um progresso decisivo na ordem da ação."[259] Pontua, assim, que esse processo de dominação masculina que (a)parece como eterno e *natural* na história "não é mais do que o produto de um trabalho de eternização que compete a instituições interligadas, tais como a Família, a Igreja, a Escola"[260]. De acordo com o sociólogo francês, portanto,

---

[255] Ibidem, p. 198.
[256] Ibidem, p. 199.
[257] BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina.* Tradução: Maria Helena Kühner. 2.ª Edição. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.
[258] Ibidem, p. 8.
[259] Ibidem.
[260] Ibidem.

> Esta mobilização marcadamente *política,* que abriria às mulheres a possibilidade de uma ação coletiva de resistência, orientada no sentido de reformas jurídicas e políticas, opõe-se tanto à resignação encorajada pelas visões essencialistas (biologistas e psicanalíticas) da diferença entre os sexos, quanto à resistência reduzida a atos individuais ou a estes *happenings* discursivos sempre recomeçados e que preconizam certas doutrinas teóricas feministas: estas rupturas heroicas da rotina cotidiana, como as *"parodic perfamances"* tão caras a Judith Butler, exigem, sem dúvida, demais para um resultado muito diminuto e demasiado incerto.[261]

Não basta, dessa forma, a paródia heroica da *drag queen* ou da *butch*. Nesse sentido, para Bourdieu, o trabalho histórico de des-historicização da dominação masculina exige arrancá-lo da história como fenômeno natural dado[262] e isso exige "perceber a vaidade dos apelos ostentatórios dos filósofos 'pós-modernos' no sentido de 'ultrapassar os dualismos'"[263]. Segundo o sociólogo francês, esses dualismos "não nasceram de um simples feito de nominação verbal (*discursiva*) e não podem ser abolidos com um ato de magia performática – os gêneros, longe de serem simples 'papéis' com que se poderia jogar à vontade (à maneira das *drag queens*), estão inscritos nos corpos e em todo um universo", ou seja, em todas as relações sociais, "(*universo*) do qual extraem sua força"[264].

Por sua vez, o filósofo espanhol transexual Beatriz Preciado[265], com uma linguagem ácida, irônica e metafórica, segue, porém, ao conceituar uma contrassexualidade, a trilha de Butler com seus performativos de gênero. "A contrassexualidade não é a criação de uma nova natureza, pelo contrário, é mais o fim da Natureza como ordem que legitima a sujeição de certos corpos a outros."[266] Da filósofa norte-americana, Preciado propõe um avanço ao sentenciar sua contrassexualidade como "uma análise crítica da diferença de gênero e sexo, produto do contrato social heterocentrado, cujas performatividades normativas foram inscritas nos corpos como verdades biológicas (Judith Butler, 2001)"[267]. O filósofo espanhol propõe, então, "a substituição desse contrato social que denominamos Natureza por um contrato contrassexual"[268], que passa a reconhecer os indivíduos não como homens ou mulheres, mas como "corpos falantes", em completa superação (ou implosão) das distinções de sexo e gênero.

---

[261] Ibidem.
[262] Ibidem, p. 142.
[263] Ibidem, p. 143.
[264] Ibidem.
[265] PRECIADO, Beatriz. *Manifesto Contrassexual: práticas subversivas de identidade sexual*. Tradução: Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2.ª reimpressão, 2015.
[266] Ibidem, p. 21.
[267] Ibidem.
[268] Ibidem.

Preciado dialoga com autores variados, como Gayle Rubin, Foucault, Butler, Jacques Derrida e Donna Haraway, para conceituar a contrassexualidade. De Rubin, ele mostra que, no sistema de sexo/gênero[269], homem, mulher, homossexual, heterossexual, entre outras categorias de análise, não passam de máquinas, produtos, instrumentos, fabricações[270]. De Foucault, Preciado se apropria da contraprodutividade para mostrar que a produção de formas desviantes de prazer é mais eficaz na afirmação da sexualidade do que a luta contra a repressão[271]. De Butler, trata dos performativos do gênero que marcam os corpos como verdades biológicas[272]. De Haraway, resgata os corpos como ciborgues, com suas próteses, em constantes transformações[273]. De Derrida, apodera-se do conceito de suplemento para reafirmar o corpo "sem limites" e transmutável[274]. Diante desse cenário, a contrassexualidade apresenta os indivíduos como corpos falantes produzidos (não originais), passíveis de transformações (por meio de próteses, como maquiagem, silicone, perucas, roupas, cinta-caralho, o dildo[275] etc.) e passíveis de novas experiências produtivas de prazer:

> É nesse espaço de paródia e transformação plástica que aparecem as primeiras práticas contrassexuais como possibilidade de uma deriva radical com relação ao sistema de sexo/gênero dominante: a utilização de dildos, a erotização do ânus e o estabelecimento de relações contratuais S&M (sadomasoquistas), para citar aos menos três momentos de mutação pós-humana do sexo.[276]

Preciado escreve um manifesto, uma carta, um chamamento sobre a sexualidade que pretende contrassexual. É uma obra filosófica, mas sobretudo política, que se torna passível de críticas e problematizações ao propor a superação (pós-moderna e pós-humana) da sexualidade, quando nem mesmo as experiências humanas foram vivenciadas por toda a humanidade. Além disso, por que o uso de cinta-caralho (ou dildos/próteses), a erotização do ânus e as relações S&M são considerados pós-humanos, uma vez que há registros históricos de suas práticas não apenas na suposta pós-modernidade ou pós-humanidade? A relação do ser humano (ou dos corpos, como preferem os pós-modernos e teóricos *queer*)

---

[269] Gayle Rubin, em *Tráfico de Mulheres: notas para uma 'economia política' do sexo*, articula conceitos de Karl Marx, Friedrich Engels, Sigmund Freud e Claude Lévi-Strauss para explicar a troca de mulheres (para o casamento) como fenômeno fundador da heterossexualidade compulsória.
[270] PRECIADO, Beatriz. *Manifesto Contrassexual: práticas subversivas de identidade sexual*. Tradução: Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2.ª reimpressão, 2015, p. 22.
[271] Ibidem.
[272] Ibidem, p. 21.
[273] Ibidem, p. 23.
[274] Ibidem, p. 23.
[275] Dildos são próteses com formato fálico que podem ou não simular um pênis.
[276] PRECIADO, Beatriz. Opus citatum, p. 31.

com as ferramentas, esqueceu-se Preciado, é resultado do trabalho humano, de sua capacidade de transformar a natureza, que se desenvolveu ao longo da história dadas as condições materiais para a sua realização. Portanto, frutos do trabalho na fábrica ou do modo de produção capitalista, as próteses incorporadas aos corpos proveem da capacidade do ser humano de, por meio do trabalho, transformar a natureza e ressignificá-la social, política, econômica, cultural e também sexualmente.

A relevante contribuição do autor, porém, surge de um possível diálogo com o marxismo que passa despercebido em sua obra (ou por ele não é enunciado). Na conclusão de seu *Manifesto Contrassexual*, no capítulo *Prótese, Mon Amour*, Preciado aponta um fenômeno do capitalismo (do imperialismo) que levou a uma indústria em larga escala de produção de próteses: a II Guerra Mundial[277]. "A guerra, eu disse a guerra, haveria de dar lugar ao nascimento das primeiras comunidades homossexuais nos Estados Unidos."[278] Isso ocorreu porque, segundo Preciado, "das mesmas máquinas de onde antes saíram metralhadoras e bombas, agora, sairiam novas pernas prostéticas articuladas" para os mutilados[279] e muitas outras próteses:

> Um único e mesmo processo tecnológico está por trás da fabricação do moderno casal americano homossexual, do corpo insaciável do consumidor, da TV e suas imagens rapidamente saturadas de cor, do plástico moldado em escala industrial, do automóvel e das estradas que o levarão até as zonas residenciais, da pílula, do diagnóstico pré-natal e da bomba H. Eu não vi nada. Mas sei que Marilyn e Elvis eram dois corpos perfeitamente plásticos como o vinil no qual suas vozes foram gravadas.[280]

Esse processo revela uma transformação do modo de produção capitalista para a produção de novas mercadorias, das quais decorrem fetichismo e mais-valia. "E assim como, depois da guerra, o Capital, o maior dos sistemas prostéticos, pôs-se a devorar e a comercializar as produções de identidade sexual."[281] Com os homens nos campos de batalha, as mulheres ocuparam as fábricas[282] e essa transformação da base (infraestrutura), embora não explicitada por Preciado, reflete-se fortemente na superestrutura e na criação de novos valores culturais, sociais, políticos, econômicos e sexuais. "O sucesso da nova máquina

[277] Ibidem, p. 202.
[278] Ibidem.
[279] Ibidem.
[280] Ibidem, p. 203.
[281] Ibidem.
[282] Ibidem, p. 201.

capitalista depende de sua capacidade para pôr a plasticidade dos materiais e os corpos a serviço da produção do novo consumidor. Depois, pouco a pouco, essa plasticidade alcançará dimensões globais."[283] A história, então, interliga-se a fatos por todo o mundo, pelo todo social. "Enquanto Nixon vendia máquinas de lavar para a URSS, as lésbicas americanas começavam a trabalhar seus músculos em segredo, como antes haviam feito os soldados, e a se proverem de próteses que assustavam seus pais."[284]

Daí surgem, desconsiderados os contextos social, econômico e político dessas práticas, as subversões/transgressões individualizantes dos performativos do gênero de Butler, enaltecidos no pensamento de Preciado:

> Em meio a casas pré-fabricadas e robôs de cozinha, a *butch* aparece como um corpo de design que, apesar de tecnicamente simples e acessível, é sofisticado e custoso em termos políticos e sociais. Como se tivesse sido submetido à mesma transformação que o capitalismo tecnopatriarcal, o corpo retrolesbo dos anos cinquenta muda ao ritmo da máquina. A *butch* não veio até nós, humanos naturais de todo tipo, a bordo de um óvni. Tampouco desembarcou de um Sputnik comunista. **Cresceu na fábrica. Triplamente oprimida, por causa de sua classe, de seu gênero e de seu desejo sexual**, a *butch* está mais próxima da objetivação das máquinas do que da suposta subjetividade dos seres humanos. **É proletária e guerrilheira.** Não tem medo de colocar seu corpo em jogo. **Conhece bem o trabalho manual**[285] *(grifo nosso).*

É materialismo, mesmo sem se enunciar e mesmo talvez sem se saber, em corpos, indivíduos, relações sociais. Esse processo é materialismo em carne viva.

2.2 As visões materialistas de gênero e sexo

A presença da mulher, ou da *butch* – a mulher lésbica –*,* na fábrica verificada no século XX por Preciado foi prenunciada por Engels já no século XIX. O filósofo alemão apresenta, em *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado,* uma proposta para a dissolução do impasse da opressão das mulheres que pode ser estendida aos LGBTs que se situam no campo heterossexista da dominação masculina: "A emancipação da mulher só se torna possível **quando ela pode participar em grande escala, em escala social, da**

[283] Ibidem, p. 204.
[284] Ibidem.
[285] Ibidem, p. 205.

produção, e quando o trabalho doméstico lhe toma apenas um tempo insignificante. **Essa condição só pode ser alcançada com a grande indústria moderna"**[286] *(grifo nosso)*. Ora, nesse sentido, tanto a emancipação da mulher quanto a emancipação de LGBTs tornam-se possíveis com a participação na produção, adotando-se a postura revolucionária, e não apenas subversiva/transgressora – enfim, podem se casar movimento feminista, movimento LGBT e movimento sindical.

Por isso não é em vão que a chegada da mulher à indústria a levou ao movimento operário na luta por direitos, no qual empunhou a bandeira contra a opressão e a exploração provenientes da divisão sexual do trabalho. Não é em vão também que os processos de industrialização e de urbanização, intensificados no pós-Guerra, como apontado por Preciado, tenham criado condições materiais propícias para as articulações econômicas, políticas, sociais, culturais e sexuais do movimento feminista e, logo depois, do movimento LGBT ao longo do século XX e no início deste século XXI. Não é em vão muito menos que essas articulações batam à porta do movimento sindical.

Adota-se, então, a partir de agora, puramente a visão materialista de análise das questões de gênero, e, dessa forma, na perspectiva de opressão específica das mulheres, Engels[287] apresenta os primeiros apontamentos na perspectiva coletiva ao tratar da instituição da monogamia como elemento fundador da propriedade privada e do surgimento da opressão da mulher pelo homem, o que inaugura o patriarcado. Essa monogamia associa-se ao casamento e à instituição família. Rubin[288] mostra como o tráfico de mulheres – a troca de mulheres para o casamento – instaura uma economia política do sexo, na qual, havendo as relações que são permitidas (as heterossexuais) de acordo com as trocas e, logo, as proibidas (as homossexuais), estabelece-se a heterossexualidade como obrigatória, a heterossexualidade compulsória. Ela mostra como atributos da biologia são socializados e historicizados para justificar opressões e repressões de sexo e como o capitalismo se apropria dessas heranças históricas para reiterar as assimetrias entre os sexos, erguidas pelo patriarcado, conceituado como "sistema de sexo/gênero".

Neste ponto referente à troca de mulheres conceituado por Rubin, mostra-se auspicioso um retorno a Bourdieu e à sua explanação sobre a dominação masculina perpetuada nas sociedades contemporâneas. É na troca de mulheres que Bourdieu também

---

[286] ENGELS, Friedrich. *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. Tradução: Leandro Konder. 1.ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 204.
[287] Ibidem.
[288] RUBIN, Gayle. *O Tráfico de Mulheres: notas sobre a 'economia política' do sexo.* Tradução: Christiane Rufino Dabat; Edileusa Oliveira da Rocha; Sonia Corrêa. Recife: Edição SOS Corpo, 1993.

constata a valorização do capital *simbólico* e do capital social em prol dos homens, que resulta no surgimento do "princípio da inferioridade e da exclusão da mulher"[289] e, por conseguinte, dos indivíduos que se colocam à margem desse intercâmbio – em outras palavras, os LGBTs. Esse princípio de inferioridade e exclusão, segundo o sociólogo francês, "não é mais do que a dissimetria fundamental, a *do sujeito e do objeto, do agente e do instrumento,* instaurada entre o homem e a mulher no terreno das trocas simbólicas, das relações de produção e reprodução do capital simbólico, cujo dispositivo central é o mercado matrimonial"[290]. Nesse mercado de base material – cujas mercadorias são os corpos das mulheres fetichizados –, no qual o capital simbólico é descrito como um atributo de honra[291], por exemplo, "as mulheres só podem aí serem vistas como objetos, ou melhor, como símbolos cujo sentido se constitui fora delas e cuja função é contribuir para a perpetuação ou o aumento do capital simbólico em poder dos homens"[292].

Bourdieu explica, então, que às mulheres se assevera um estatuto social de objetos de troca, assim como o faz Rubin, e esses objetos são conformados segundo os interesses dos homens[293] que buscam, nessa reprodução de relações de produção, estabelecer sua hegemonia sobre o outro sexo, o segundo sexo, e sobre as outras sexualidades e identidades de gênero. Esse processo determinante de poder, contudo, não é pacífico, não se dá com a anuência inconteste das mulheres e dos LGBTs – sua imposição, como qualquer dominação, opressão e repressão, concretiza-se, sobretudo, por meio da brutalidade para a produção de valor. "O tabu do incesto, em que Lévi-Strauss vê o ato fundador da sociedade, na medida em que implica o imperativo de troca compreendido como igual comunicação entre os homens, é correlativo da instituição da violência pela qual as mulheres são negadas como sujeitos da troca."[294] Elas estão, por isso, fadadas "a circular como signos fiduciários e a instituir assim relações entre os homens, elas ficam reduzidas à condição de instrumentos de produção ou de reprodução do capital simbólico e social".[295]

O mercado matrimonial, portanto, institui divisões – sexual e social do trabalho. Disposta a mulher à condição de objeto,

---

[289] BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina.* Tradução: Maria Helena Kühner. 2.ª Edição. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014, p. 66.
[290] Ibidem.
[291] Ibidem, p. 68.
[292] Ibidem.
[293] Ibidem.
[294] Ibidem.
[295] Ibidem, p. 66-67.

> A divisão sexual está inscrita, por um lado, na divisão das atividades produtivas a que nós associamos a ideia de trabalho, assim como, mais amplamente, na divisão do trabalho de manutenção do capital social e do capital simbólico, que atribui aos homens o monopólio de todas as atividades oficiais, públicas, de *representação*, e em particular de todas as trocas de honra, das trocas de palavras (nos encontros cotidianos e sobretudo nas assembleias), troca de dons, troca de mulheres, troca de desafios e de mortes (cujo limite é a guerra).[296]

O homem (heterossexual) domina com base na violência – física e não física – toda a realidade concreta por meio da troca de mulheres como objetos e por meio das divisões, sobretudo da divisão sexual do trabalho. Essa divisão, vale destacar, não se dá em virtude de fundamentos biológicos naturais, mas históricos e sociais. De acordo com Bourdieu, "longe de as necessidades de reprodução biológica determinarem a organização simbólica da divisão sexual do trabalho (...), é uma construção arbitrária do biológico que dá um fundamento aparentemente natural à visão androcêntrica"[297] da divisão sexual do trabalho.

A dominação masculina encontra, desse modo, condições de efetivação nas trocas de mulheres e devem-se acrescentar nesse processo os dualismos naturalizados, cujos autores pós-modernos tentam evitar, mas que, segundo Bourdieu, são inescapáveis. Uma ordem heteronormativa, que alavanca o homem ao patamar superior, constitui-se por meio de relações sociais de dominação, nas quais os homens dominam e as mulheres – e as mais variadas expressões de sexualidade e de identidade de gênero – são dominadas. A dominação engendra-se em meio a posições sociais arbitrárias: "alto/baixo, em cima/embaixo, na frente/atrás, direita/esquerda, reto/curvo, seco/úmido, duro/mole, temperado/insosso, claro/escuro, fora (público)/dentro (privado)"[298]; sãos as posições reservadas aos corpos tanto dos homens quanto das mulheres[299].

De acordo com Bourdieu, essas posições são esquemas de pensamento aplicados universalmente que "registram diferenças de natureza inscritas na objetividade, das variações e dos traços distintivos (por exemplo, em matéria corporal) que eles contribuem para fazer existir, ao mesmo tempo que as 'naturalizam', inscrevendo-as em um sistema de diferenças, todas igualmente naturais em aparência"[300]. Esses esquemas fundamentam as trocas de mulheres e toda uma estrutura delas decorrentes, como machismo,

[296] Ibidem, p. 71.
[297] Ibidem, p. 40.
[298] Ibidem, p. 20.
[299] Ibidem.
[300] Ibidem, p. 21.

heterossexualidade compulsória e, por fim, homofobia. No modo de produção capitalista, diante de uma análise da historicização de tais fenômenos, tornam-se esses elementos novas formas. Bourdieu consegue, ao adotar a perspectiva da história sobre a dominação masculina, afirmar que "a divisão entre os sexos parece estar 'na ordem das coisas', como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente (...) em todo o mundo social e nos corpos"[301] – corpos trocados.

A dominação masculina, contudo, ancora-se no fato de não necessitar de nenhuma justificação, segundo o autor[302], embora seja possível, e assim o faz, explicá-la por meio dos esquemas arbitrários e das trocas de mulheres. Dispensa, outrossim, legitimação, uma vez que "a ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação sobre a qual se alicerça"[303]. Essa ordem social, para Bourdieu,

> É a divisão sexual do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no próprio lar, entre a parte masculina, com o salão, e parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, as atividades do dia, o ano agrário, ou o ciclo da vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos[304].

Bourdieu afirma, sem pestanejar, que "o mundo social constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizante"[305]. Essa realidade sexuada baseia-se materialmente nos corpos e é cindida pelos órgãos sexuais – ao nascer, posto o devir como aquilo que sempre será e sempre foi, tem-se com base na aparência uma menina ou um menino, uma mulher ou um homem. Tal lógica eterniza-se marcada por discursos e práticas sociais, políticas, econômicas, culturais, sexuais – as práticas jurídicas, por exemplo, definem o assento no registro civil e, mais tarde, conduzem, ao longo da vida, mulheres e homens para atividades profissionais também sexualmente divididas. "A diferença *biológica* entre os sexos", portanto, "entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença *anatômica* entre os órgãos sexuais, pode

[301] Ibidem.
[302] Ibidem, p. 23.
[303] Ibidem.
[304] Ibidem, p. 23-24.
[305] Ibidem, p. 24.

assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os *gêneros* e, principalmente, da divisão social do trabalho"[306].

Os esquemas de posições (ou, melhor, de oposições) – em cima ou embaixo, ativo ou passivo –, associados às trocas de mulheres, outrossim, "descrevem o ato sexual como uma relação de dominação"[307]. A dominação implica uma *posse naturalizada* extraída da *história*. O homem dirige seu desejo para possuir e a mulher destina seu desejo para ser possuída. Há um "reconhecimento erotizado da dominação"[308]. "Os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim serem vistas como naturais."[309] Não à toa homossexuais reproduzem em suas relações sexuais e afetivas princípios dessa dominação, nos quais os papéis de ativo e passivo são socialmente valorizados e desvalorizados, respectivamente. A virilidade – logo uma virtude, cujo sentido provém do mesmo radical latino de *virtus* – é uma característica do homem da qual não se furtam nem mesmo os homens homossexuais na reprodução desses esquemas de posições sociais de dominação. Conforme já descrito por Bourdieu, aos homens, em dominação, cabem desejados, esperados e certos papéis, como a defesa da honra, dos dons, das mulheres, dos desafios e, em último caso, das mortes. Isso é posse e potência, mas essa potência atribuída ao homem como um *status* de privilégio também lhe provoca agruras. "A *virilidade*, entendida como capacidade reprodutiva, sexual e social, mas também como aptidão ao combate e ao exercício da violência (sobretudo em caso de vingança), é, acima de tudo, uma *carga.*"[310]

Esses esquemas de posições tornam-se *cargas* na medida em que tanto a homens quanto a mulheres sentenciam um destino (social) rígido e dividido. "A estrutura impõe suas pressões aos dois termos da relação de dominação, portanto aos próprios dominantes, que podem disto se beneficiar, por serem, como diz Marx, 'dominados por sua dominação'."[311] Nessa relação dialética, entretanto, Bourdieu aponta para permanências e mudanças. Pesados, esses fardos podem ser (e são) questionados. Já é sabido que as estruturas de dominação não são a-históricas e ainda se atesta, segundo o autor, nesse processo de des-historicização, a contribuição de "agentes específicos (entre os quais os homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e instituições, famílias, Igreja,

[306] Ibidem.
[307] Ibidem, p. 35.
[308] Ibidem, p. 38.
[309] Ibidem, p. 56.
[310] Ibidem, p. 76.
[311] Ibidem, p. 100.

Estado"[312]. Tal como constatado por Rubin, "longe de serem confinadas ao mundo 'primitivo'", as trocas de mulheres "parecem apenas se tornar mais afirmadas e comercializadas nas sociedades mais 'civilizadas'"[313] – uma permanência. Nesse sentido, "os Estados modernos inscreveram no direito de família, especialmente nas regras que definem o estado civil dos cidadãos, todos os princípios fundamentais da vida androcêntrica"[314], afirma Bourdieu. Além disso, uma outra permanência é que "a Escola, mesmo quando já liberta da tutela da Igreja, continua a transmitir os pressupostos da representação patriarcal (baseada na homologia entre a relação homem/mulher e a relação adulto/criança)."[315]

As mudanças são possíveis e estão em curso. "A maior mudança está, sem dúvida, no fato de que a dominação masculina não se impõe mais com a evidência de algo que é indiscutível."[316] Novos arranjos sociais, de acordo com Bourdieu, transformam, em uma perspectiva materialista, coletiva, social e histórica, a realidade concreta. Como exemplo, o autor enumera o casamento e a procriação tardios, a breve interrupção da atividade profissional quando da ocasião do nascimento de um filho, o crescimento do número de divórcios e a queda das taxas de casamento[317]. Segundo ele, o principal fator de mudança, apesar das resistentes permanências, é a escola em razão "do aumento do acesso das mulheres à instrução e, correlativamente, à independência econômica e à transformação das estruturas familiares"[318]. A transformação das estruturas familiares impacta diversos segmentos da sociedade, uma vez que "novos tipos de família, como as famílias compostas e o acesso à visibilidade pública de novos modelos de sexualidade (sobretudo os homossexuais), contribuem para quebrar a *doxa* e ampliar o espaço das possibilidades em matéria de sexualidade"[319]. Além disso, no âmbito domésticos às tarefas atribuem-se novos sujeitos e modelos de execução[320].

Essas mudanças, contudo, ainda estão circunscritas no modo de produção capitalista. A masculinidade, como diz Bourdieu, insiste em se enunciar como uma qualidade de

---

[312] Ibidem, p. 56.
[313] RUBIN, Gayle. *O Tráfico de Mulheres: notas sobre a 'economia política' do sexo.* Tradução: Christiane Rufino Dabat; Edileusa Oliveira da Rocha; Sonia Corrêa. Recife: Edição SOS Corpo, 1993, p. 10.
[314] BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina.* Tradução: Maria Helena Kühner. 2.ª Edição. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014, p. 122-123.
[315] Ibidem, p. 121.
[316] Ibidem, p. 124.
[317] Ibidem, p. 124-125.
[318] Ibidem, p. 125.
[319] Ibidem.
[320] Ibidem.

"nobreza"[321] para o desempenho de determinadas tarefas. Por isso, mesmo frente a mudanças, o autor destaca, com base em estudos da socióloga brasileira Helena Sumiko Hirata, que, "depois de longas lutas das mulheres para fazer reconhecer suas qualificações, as tarefas que as mudanças tecnológicas radicalmente redistribuíram entre os homens e as mulheres são arbitrariamente recompostas, de modo a empobrecer o trabalho feminino, mantendo, decisoriamente, o valor superior do trabalho masculino"[322]. Desse modo, a distribuição de um cargo ou ascensão em uma empresa ou em uma fábrica é marcada por "aptidões sexualmente conotadas"[323]. Essa permanência se sobressai porque "a primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social" [324] e essa divisão "confere aos homens a melhor parte"[325].

"A melhor parte" conferida aos homens permite asseverar, no modo de produção capitalista, portanto, como faz Roswitha Scholz, que o valor é o homem[326] por si só – essa assertiva, dessa forma, é sexuada e histórica e socialmente construída. Essa visão marxista de Scholz, no entanto, não é consensual. Ellen Meiksins Wood[327] quando da apresentação de seus argumentos sobre as relações entre emancipação, raça, gênero e democracia no capitalismo[328] traz uma visão teórica totalmente diversa. A cientista política norte-americana, apesar das divergências, oferece contribuições às questões referentes a sexo e gênero.

Bourdieu mostra que a troca de mulheres, acrescente-se esse fenômeno como resultante de um processo histórico mantido enquanto forma no modo de produção capitalista, alça o homem à supremacia e, assim, estrutura a dominação masculina e lhe atribui valor. Arbitrariamente, esquemas de posições foram universalmente constituídos para determinar o *locus* da mulher na vida social a fim de submetê-la à troca e para determinar, com isso, o que é feminilidade e, por consequência, o que é masculinidade. As trocas de mulheres e os esquemas de posições destinam ao homem, enquanto dominante, a "melhor parte" da produção resultante da divisão sexual do trabalho. Rubin também explicita, por

---

[321] Ibidem, p. 88.
[322] Ibidem. p. 89.
[323] Ibidem, p. 91.
[324] Ibidem, p. 54.
[325] Ibidem.
[326] SCHOLZ, Roswitha. O Valor é o Homem: teses sobre a socialização pelo valor e a relação entre os sexos. *Revista Krisis.* Disponível em: www.antivalor.vilabol.uol.com.br/textos/krisis/roswitha/tx_roswi_002.htm, 1992.
[327] WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia contra Capitalismo: a renovação do materialismo histórico.* Tradução: Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2011.
[328] Ibidem, p. 227.

meio do *tráfico de mulheres*, que uma estrutura se engendra para legitimar a dominação masculina ao eleger um sujeito (o homem) e um objeto (a mulher) da troca como parceiros permitidos e proibidos – a heterossexualidade compulsória. Segundo ela, a divisão sexual do trabalho conforma os dois gêneros ao criar o homem e a mulher, afirmando-os heterossexuais, e conforma as relações sociais de sexo e gênero renovando-as como formas sociais (anteriores) herdadas pelo capitalismo. Wood também observa essa herança, mas lhe apresenta uma explicação própria para os fenômenos e as respectivas formas.

No contexto de crítica ao pós-modernismo, Wood lembra que, desde os anos 1960, surgiram movimentos sociais que se deslocaram do centro da vida social – a luta de classes – para resistir às opressões e lutar por emancipação no seio do próprio capitalismo[329]. Esses movimentos, segundo a autora, ao tratar das lutas relacionadas às identidades – gênero, raça, paz, saúde, ecologia, cidadania –, esquivam-se do campo econômico, no qual se trava a luta de classes, para se articularem, como conceitua Wood, em defesa de bens *extraeconômicos*. Ela, porém, admite que esses movimentos são "fortes" e "promissores" e acrescenta que "todo projeto socialista deveria estar comprometido com esses objetivos – na verdade, o projeto socialista de emancipação de *classe* sempre foi, ou deveria ter sido, um meio para o objetivo maior da emancipação humana"[330]. Dessa forma, as questões de identidade de gênero, racial, paz e saúde, embora, na visão da autora, não sejam conflitantes com o modo de produção capitalista, são bandeiras do movimento socialista, uma vez que, de certa forma, reivindicam a emancipação e, no horizonte de uma sociedade transformada (revolucionada), nenhum mecanismo de dominação, opressão e repressão deve se insurgir contra a humanidade: uma convergência de entendimento.

Wood questiona os tipos de opressão que o capitalismo exige e que formas de emancipação ele tolera[331]. De antemão, deve-se atentar que, diferentemente do que propõe a autora, o capitalismo não tolera nenhuma forma de emancipação, uma vez que, quando aparentemente passa a tolerar uma emancipação, essa tolerância é engolfada e transmutada em uma forma social e, assim, um projeto questionador é aprisionado e emerge, então, dos conflitos como uma nova forma estanque e contrarrevolucionária – nesse sentido, como exemplo, bastam se citar os novos arranjos familiares que em nada abalam a estrutura da família como um aparelho ideológico de Estado conceituado por Althusser, por justamente perpetuarem no ambiente doméstico e refletirem na sociedade as premissas e as condições

[329] Ibidem.
[330] Ibidem.
[331] Ibidem.

de reprodução das relações de produção. Dito em outras palavras, essa suposta tolerância da emancipação apenas captura movimentos subversivos/transgressores para atribuir-lhes um novo *locus* para a permanência do *status quo*. É por isso que, sem uma perspectiva materialista histórico-dialética, reivindicações jurídicas do movimento LGBT são, após lutas sucessivas, realocadas no ordenamento jurídico, causando até fissuras, mas jamais rompendo com a estrutura do Estado, uma forma inerente do capital.

Para Wood, contudo, "a primeira característica do capitalismo é ser ele incomparavelmente indiferente às identidades das pessoas que explora"[332], diferentemente do que é averiguado em modos de produção anteriores guardados na história. De fato, essa é uma característica do capitalismo, mas se esquece a autora tratar-se esse processo do resultado da subsunção formal e real do trabalho abstrato que, de tal modo, forja o nascimento da igualdade meramente formal para legitimar tão-somente a liberdade formal quando da celebração de contratos, como preceitua Pasukanis. Mas será mesmo o capitalismo indiferente às identidades? Rubin e Bourdieu afirmam, com olhar atento à história, que não. Wood, nesse sentido, afirma que, "em compensação, o capitalismo é muito flexível na capacidade de usar, bem como de descartar, opressões sociais particulares"[333]. O capitalismo, entretanto, não descarta, mas incorpora as opressões, silenciando-as e dispondo-as em novos espaços, em novos tempos. "Parte das más notícias é que o capitalismo é capaz de aproveitar em benefício próprio toda opressão extraeconômica que esteja histórica e culturalmente disponível em qualquer situação."[334] Ou será que essas opressões já fazem parte de sua gênese?

De acordo com Wood, ao explanar sobre raça, o capitalismo não reconhece as diferenças extraeconômicas e talvez por isso, diz a autora, "tenha sido necessário fazer as pessoas menos do que humanas para tornar acessíveis a escravidão e o colonialismo que eram tão úteis ao capital"[335] no século XIX. Ela reconhece que, sob o capitalismo, chegou-se a uma forma violenta de racismo, mas, ao tratar das mulheres, afirma não considerar "convincente a alegação de que o capitalismo produziu as formas mais extremas de opressão de gênero do que as que existiam nas sociedades pré-capitalistas", embora se aproveite delas. O que Wood desconsidera é que, além da violência física à qual as mulheres e os LGBTs são submetidos cotidianamente, existem também violências, não menos graves e extremas,

[332] Ibidem, p. 229.
[333] Ibidem.
[334] Ibidem.
[335] Ibidem, p. 231.

simbólicas no plano da moral. Ou não seria a replicação, enquanto forma violência, do machismo e da homofobia uma agrura desmensurada? As condições degradantes de trabalho às quais são expostos mulheres e LGBTs, por exemplo, em centrais de telemarketing não seriam formas extremas de violência? As mulheres e os LGBTs submetidos a salários mais baixos não estariam diante de formas extremas de violência? As mulheres e os LGBTs assediados e violentados no trabalho não enfrentariam formas extremas de violência? As mulheres e os LGBTs impedidos de ascender no trabalho e galgar *status* e poder nas sociedades também não vivenciariam formas extremas de violência? A violência doméstica contra mulheres, vivenciada no âmbito das relações sociais de reprodução no seio familiar – um aparelho ideológico do Estado –, não seria uma forma extrema de violência? A violação de corpos, em determinados Estados com o consentimento da lei, não seria, por se tratar o Estado de uma forma do capital, uma forma extrema de violência? Exemplos, portanto, de violência produzida pelo capitalismo e por ele reiterada contra mulheres e LGBTs não faltam, sobram.

Wood, porém, consegue ir além e afirma que,

> Embora o capitalismo possa usar e faça uso ideológico da opressão de gênero, essa opressão não tem *status* privilegiado na estrutura do capitalismo. Ele poderia sobreviver à erradicação de todas as opressões específicas das mulheres, na condição de mulheres – embora não pudesse, por definição, sobreviver à erradicação da exploração de classe. Isso não quer dizer que o capitalismo tenha passado a considerar a liberação das mulheres necessária ou inevitável.[336]

A essa afirmação se obriga discordar completamente diante de tudo já exposto sobre a dominação masculina e a opressão sexual, embora a centralidade da exploração de classe seja uma obviedade ululante no modo de produção capitalista.

A tese de Wood, portanto, sustenta-se na argumentação de que no capitalismo a opressão sexual é um apêndice, logo removível. Para ela, "há o fato óbvio de que mulheres sob o capitalismo conquistaram direitos políticos que nem eram sonhados em sociedades precedentes"[337] – isso se deu, no entanto, em virtude da inserção da mulher na produção de grande escala, como diz Engels e como também constata Preciado. "Essa vitória, claro, não foi conquistada sem muita luta"[338], o que, com base no "claro", é mais do que evidente. Ela

[336] Ibidem, p. 232.
[337] Ibidem, p. 236.
[338] Ibidem.

não discorre, contudo, sobre a dialética entre permanências e mudanças apontada por Bourdieu e a ressignificação dessas vitórias no capitalismo. Mesmo com esses argumentos sobre as opressões no capitalismo, Wood faz uma proposta contraditória, mas frutífera no plano teórico, ao titubear que "o socialismo talvez não seja em si uma garantia de completa conquista dos bens extraeconômicos. Talvez não seja em si a garantia de destruição dos padrões históricos e culturais de opressão de mulheres ou racismo"[339]. Para, em seguida, enunciar sua sentença valiosa: "O socialismo talvez venha a ser a primeira forma social desde o advento da sociedade de classe cuja reprodução como sistema social é ameaçada, e não favorecida, pelas relações e ideologias de dominação e opressão"[340]. Eis aí a sua grande contribuição, pois assim terá de ser.

Maria Lygia Quartim de Moraes[341] também critica Wood e seus postulados sobre o pós-modernismo e de ataque aos movimentos sociais como resultantes desse contexto pós-moderno e vistos com demandas indiferentes ao funcionamento e à estruturação do modo de produção capitalista. O primeiro ponto destacado pela socióloga brasileira é que a cientista política norte-americana, apesar de seu rigor teórico e de sua contribuição ao campo do marxismo, desempenha uma análise mecanicista e economicista dos movimentos sociais e das suas reivindicações – às quais Wood conceitua de *bens extraeconômicos* –, minimizando a relevância dos indivíduos nas lutas anticapitalistas e minimizando também as circunstâncias históricas nas quais esses indivíduos estão inseridos nessas lutas[342].

Moraes, de certo modo, destaca a elevação dos diferentes entendimentos acerca dos movimentos sociais surgidos após a segunda metade do século XX e pondera que "a crítica de um certo marxismo aos 'novos' movimentos sociais parte do pressuposto de que a superação do capitalismo é condição essencial para que a democracia possa ser governo ou poder do povo"[343], com o que ela se mostra em concordância, no entanto, acrescenta que esse certo marxismo "nega a dimensão anticapitalista dos movimentos sociais"[344]. Nessa visão de marxismo refutado por Moraes, ela assevera que "não há ideia de processo, de idas e vindas, de acertos e erros, de lutas entre tendências, enfim, todos os complexos mecanismos que põem em marcha as associações humanas em torno de projetos de maior

[339] Ibidem, p. 242.
[340] Ibidem.
[341] MORAES, Maria Lygia Quartim de. Pós-Modernismo, Marxismo e Feminismo. *Margem Esquerda – ensaios marxistas.* Edição n.º 2. São Paulo: Boitempo, 2003.
[342] Ibidem, p. 96.
[343] Ibidem, p. 97.
[344] Ibidem.

ou menor alcance"[345]. É por isso que, sem atentar às dinâmicas das relações sociais e seus processos complexos (dialéticos) e suas raízes (a história e seus contextos), Wood considera o capitalismo indiferente às reivindicações dos "novos" movimentos sociais – gênero, raça, paz, ecologia, entre outros. Para Moraes, Wood apega-se ao teoricismo e aos "tipos ideias" de socialismo[346].

Quando Wood afirma que a erradicação das opressões específicas das mulheres é indiferente ao capitalismo e nega-lhes um *status* privilegiado, ela argumenta, segundo Moraes, que "o capitalismo, forma de extração puramente econômica da mais-valia, diferentemente dos demais modos históricos de apropriação dos frutos do trabalho, a rigor prescinde de outras formas de extorsão"[347]. O que Wood deixa de atentar em sua análise é "a variedade das formas de opressão"[348] e, com isso, ignora a dinâmica das relações de produção. "Afinal, se Marx nos dá o modelo abstrato do desenvolvimento capitalista, na dura realidade prática, o capital tira lucro como pode e quando pode."[349] Desse modo, Moraes desnuda o teoricismo de Wood porque "o capital, teoricamente, pode até prescindir do sexismo, mas, no cotidiano, as opressões de classe e de gênero se mesclam. Por isso uma das mais fortes e permanentes bandeiras do feminismo é o fim da 'dupla jornada' de trabalho"[350], sendo essa uma reivindicação, sobretudo, do feminismo socialista atento às especificidades de sexo na divisão do trabalho.

A classe trabalhadora, outrossim, é marcada por conotações sexuadas. "O capitalismo", portanto, "cria inexoravelmente uma força de trabalho excedente e este é um dos melhores instrumentos de sujeição da mão de obra. Ao ignorar a especificidade do contingente feminino dentro da força de trabalho mundial, Wood demonstra ter uma visão abstrata da 'classe operária' e de sua dinâmica de transformação"[351]. A mulher, sabe-se, sofre ambas as opressões: a de gênero e a de classe. Para Moraes, a autora norte-americana comete tais equívocos porque "tem uma visão economicista da política e, também, geograficamente autocentrada"[352], uma vez que toma o feminismo liberal dos Estados Unidos da América como referência e olvida-se da importância das correlações de forças estabelecidas pelo feminismo em outras partes do globo, como Europa e América Latina. Dessa forma, as

[345] Ibidem.
[346] Ibidem.
[347] Ibidem, p. 99.
[348] Ibidem.
[349] Ibidem.
[350] Ibidem.
[351] Ibidem, p. 100.
[352] Ibidem.

considerações de Wood "revelam um desconhecimento da realidade do marxismo e das lutas sociais na 'periferia' do capitalismo"[353].

A crítica, então, consiste em afirmar que Wood é incapaz, de acordo com Moraes, de "distinguir a prática teórica pós-moderna (com seu relativismo cultural e niilismo político) da prática militante dos movimentos sociais"[354]. E isso ocorre porque a cientista política norte-americana

> (...) reduz as lutas sociais às lutas de classes; tem uma visão estereotipada do que seja a classe operária, permanecendo fiel a uma representação do que seja a classe operária – masculina e branca – completamente superada no centro e na periferia do capitalismo. O belo modelo teórico de Wood não dá conta da complexidade do real. Permanece no Olimpo das verdades universais[355].

Ao passo que Wood busca justificar seu quadro teórico com base na assertiva de que o capitalismo pode prescindir, embora se beneficie, de todas as formas de opressão, como sexismo e racismo, a história segue a galope e as relações de produção carregadas de materialidade podem ser desvendadas por saques dialéticos. Assim, diante da complexidade da dinâmica social e das heranças históricas, exige-se da exploração das mulheres no capitalismo uma análise materialista histórico-dialética capaz de apontar para os desdobramentos da dominação masculina em machismo, misoginia e homofobia no todo social. Por outro lado, deve-se rejeitar uma teoria marxista economicista e abstrata, uma vez que se tornaria idealista e ainda se revelaria incapaz de dar conta das demandas mais variadas apresentadas pelos novos movimentos sociais. Tanto é assim que, segundo Moraes, "partidos e sindicatos ainda são peças importantes, mas os movimentos sociais são canais fortes de intervenção no social e de pressão, não obstante a diversidade de suas demandas"[356]. "Subestimando o papel dos movimentos 'identitários', Wood perde de vista a luta de classes em sua dinâmica."[357] Enquanto Wood perde de vista essa dinâmica, movimento sindical e movimentos sociais feministas e LGBT, no Brasil, em outro caminho, atentos às novas conformações sociais, já selam suas alianças em meio a tensões e convergências, uma vez que, ainda, embora a cientista política norte-americana negue, o valor é o homem, mesmo em face do trabalho abstrato.

---

[353] Ibidem, p. 103.
[354] Ibidem, p. 107.
[355] Ibidem.
[356] Ibidem, p. 101.
[357] Ibidem.

2.3 As relações sociais de sexo

As contribuições das autoras pós-modernas, que se aventuram nos estudos de gênero, foram até aqui problematizadas na perspectiva materialista histórico-dialética, apropriadas e também contrapostas. De início, sabe-se que Butler, ao tratar dos corpos que pesam/importam *(matter)*, busca um lugar para os indivíduos de sexualidade desviante (orientações sexuais e identidades de gênero) de uma matriz heterossexual. Esses corpos – de LGBTs –, portanto, importam e pesam para a sociedade porque divergem das posições econômica, política, social, cultural e sexualmente predefinidas e dos comportamentos devidamente esperados, embora os saques analíticos de Butler sejam individualizantes. Importante destacar que é na coletividade, atentos às dinâmicas históricas de realocação no tempo e no espaço, que esses indivíduos, que incluem as mulheres, uma vez que elas, na ordem primeira, estão excluídas, oprimidas e reprimidas em uma realidade machista, misógina e, por conseguinte, homofóbica, empenham-se na articulação e na mobilização por direitos humanos e na luta por superação de preconceitos e discriminações. As interpretações de gênero, apresentadas por Nicholson, implodem os processos de naturalização de fenômenos sociais e soterram o determinismo biológico, que restringe a sexualidade ao sexo de nascimento, e desestabilizam o fundacionalismo biológico, que atribui à categoria sexo as marcas da biologia e à categoria gênero as marcas dos construtos sociais e culturais. Louro mostra como as pedagogias, propaladas, sobretudo, na família e na escola, ensinam os comportamentos ideais de sexualidade a fim de naturalizar a apropriação e a clausura dos corpos que, de fato, importam/pesam.

Butler, para fugir de uma ontologia da sexualidade, propõe os performativos de gênero, que, em síntese, são paródias, réplicas mal-acabadas de uma pretensa (e falsa) heterossexualidade original. Bourdieu denuncia, no entanto, o êxito limitado desses performativos em razão de um esforço individual, isolado. Preciado reitera a tese de Butler, mas aponta elementos materiais para a afirmação das práticas sexuais desviantes em virtude da industrialização e das alterações dos modos de vida impulsionadas pelas mudanças no modo de produção capitalista. Rubin, então, revela a materialidade e a concretude da opressão da mulher pelo homem com base no referencial histórico do tráfico de mulheres em sua economia política do sexo que desnuda a transação dos corpos e a instituição de uma heterossexualidade compulsória capazes de ultrapassar os limites de uma interpretação cultural. Bordieu mostra, frente a esse contexto, como essas trocas de mulheres atribuem

valores às condutas sexuais e estabelecem a divisão sexual do trabalho. E, embora Wood negue, o capitalismo e o patriarcado estabelecem intercâmbios diretos e de dependência.

Esse caminhar, perante tantos desafios impostos aos indivíduos políticos e sexuados, promove o encontro de movimentos sociais (feminista e LGBT) com o movimento sindical e denuncia uma emergência contemporânea: a elaboração e a promoção de estratégias e de ações que levem ao aniquilamento da ordem assimétrica entre os sexos. Basta, então, reformar esta realidade ou é necessário transformá-la? Tal percurso, frente às críticas empreendidas e aos questionamentos levantados, possibilita também o avanço sobre os limites do gênero como categoria teórico-analítica e aponta para uma categoria teórico-analítica calcada em um posicionamento político, como o faz Mirla Cisne[358]: as relações sociais de sexo. E por que relações sociais de sexo e não gênero? Simplesmente por causa das limitações culturalistas do segundo conceito como instrumental teórico-analítico e em virtude da perspectiva materialista-histórica do primeiro.

Segundo Cisne, "teóricas francesas, vinculadas ao 'feminismo materialista', preferem usar o termo 'relações sociais de sexo' para analisar as desigualdades entre homens e mulheres, compreendendo-as como determinadas e envolvidas por outras relações sociais"[359]. Entre essas outras relações sociais, destaca a autora, estão as de "raça"/etnia e classe, por exemplo, e, além disso, "nessa perspectiva, as relações sociais de sexo envolvem conflitos e antagonismos entre grupos diferentes e hierárquicos, no caso, homens e mulheres"[360]. Desse modo, essas teóricas francesas do feminismo materialista "entendem o sexo também como socialmente determinado, interpretado e traduzido na experiência e vivência da sociabilidade. Portanto, não caem na dicotomia sexo/gênero ou biológico/social"[361]. Desse modo, essa corrente desnaturaliza tanto o conceito de gênero quanto o conceito de sexo e os coloca diante da totalidade das relações de produção.

Para explicar os contornos de um conceito em sobreposição ao outro – relações sociais de sexo *versus* gênero –, Cisne afirma que "o gênero não possui apenas sexo, mas possui raça, etnia, orientação sexual, idade etc."[362] e, nesse sentido, "essas diferenças e especificidades devem ser percebidas"[363]. "No entanto, dentro desta sociedade, não podem ser vistas isoladas de suas macrodeterminações, pois, por mais que o gênero una as mulheres,

[358] CISNE, Mirla. *Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social.* 2.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões, 2015.
[359] Ibidem, p. 90.
[360] Ibidem.
[361] Ibidem.
[362] Ibidem, p. 95.
[363] Ibidem.

a homossexualidade una gays e lésbicas, a geração una as(os) idosas(os) e jovens etc., a classe vai dividi-las(os) dentro da ordem do capital."[364] Neste ponto, há uma convergência entre as lutas específicas e a luta de classes que pode ser, e deve ser, encampada pelos movimentos sociais (feminista e LGBT) e sindical. Como preceitua Cisne,

> A articulação entre classe e essas dimensões não é contraditória com as lutas ditas específicas. Primeiro, porque dentro da ordem metabólica do capital essas dimensões não se dão nem se encontram dissociadas de seu metabolismo, mas dentro de sua ideologia e de sua reprodução com fins voltados a assegurar os interesses dos dominantes; segundo, porque lutar pela extinção das desigualdades, opressões e exploração, enfim, lutar pela emancipação plena, liberdade, exige a defesa dos valores libertários – que não cedem espaço para a existência de preconceitos, discriminações, subordinações – antes, garantem aos sujeitos sociais o direito da livre expressão de suas subjetividades.[365]

A proposta de Cisne, portanto, é "analisar o gênero no bojo da contradição entre capital e trabalho e das forças sociais conflitantes das classes fundamentais que determinam essa contradição"[366]. De acordo com autora, "não se pode analisar o gênero isoladamente das determinações econômico-sociais"[367].

> As abordagens desconstrutivistas/pós-estruturalistas/pós-modernas, mesmo criticando o gênero e a sua identidade global, não relacionam essa categoria com as de classe, raça, etnia, geração a partir da contradição fundante das mais diversas expressões das desigualdades sociais: a contradição entre capital e trabalho.[368]

Cisne[369] inicia sua análise sobre o feminismo diante da luta de classes com um diálogo com uma obra da socióloga brasileira Elisabeth Souza-Lobo[370], cujo título é *A Classe Operária Tem Dois Sexos: trabalho, dominação e resistência.* Cisne, então, afirma que a classe trabalhadora tem dois sexos e "raça"/etnia. A classe trabalhadora tem dois sexos, "raça"/etnia e, deve-se acrescentar, sexualidade (orientação sexual e identidade de gênero). Essa conjuntura de especificidades, em uma perspectiva de totalidade, permite desnudar as

[364] Ibidem.
[365] Ibidem, p. 96.
[366] Ibidem, p. 97.
[367] Ibidem, p. 98.
[368] Ibidem.
[369] CISNE, Mirla. *Feminismo e Consciência de Classe no Brasil*. 1.ª Edição. São Paulo: Cortez, 2014.
[370] SOUZA-LOBO, Elisabeth. *A Classe Operária Tem Dois Sexos: trabalho, dominação e resistência.* 2.ª Edição. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

diversas opressões que se articulam e se perpetuam nas relações de produção, o que justifica a mobilização da luta política entre movimentos feminista e LGBT face ao movimento sindical. Afinal, a trabalhadora ou o trabalhador, dos mais diversos setores e das mais diversas categorias do modo de produção capitalista, além de disporem de sua força de trabalho nas relações contratuais fetichizadas, também carregam suas marcas de diferença, como sexo, "raça"/etnia e sexualidade, sendo elas e eles heterossexuais ou homossexuais, mulheres ou homens cisgêneros ou travestis, transexuais ou intersexuais.

Tomar a classe trabalhadora como portadora de dois sexos, "raça"/etnia, orientação sexual e identidade de gênero é fundamental, uma vez que "não é possível separar as relações de produção das relações sociais, das quais as relações de sexo são, indiscutivelmente, parte constitutiva"[371]. Essa constituição apresenta-se como elemento considerável para o entendimento de que as opressões operam neste modo de produção para intensificar a extração da mais-valia da classe trabalhadora, e uma visão classista sobre esse fenômeno revela os interesses que se mobilizam para reforçá-las e perpetuá-las. "Trata-se de analisar como as mulheres", e também LGBTs, "sofrem uma exploração particular, ainda mais intensa do que a dos homens da classe trabalhadora e que isso atende diretamente aos interesses dominantes"[372]. Essa análise totalizante remonta a "dimensões indispensáveis para a elaboração de estratégias **coletivas** de enfrentamento"[373] *(grifo nosso)*, tendo sempre em vista a luta de classes enquanto motor da história, como já preceituou Marx e reafirmou Althusser.

De acordo com Cisne, o modo de produção capitalista recorre à "tradição para justificar a marginalização efetiva ou potencial de certos setores da população"[374]. Desse modo, "no interior do campo dos 'transgressores' da heterossexualidade existem desigualdades e preconceitos mais acentuados para alguns, como, por exemplo, para as/os trans. Isso impacta diretamente a desigualdade no mundo do trabalho", uma vez que essas trabalhadoras e esses trabalhadores "estão mais expostos aos trabalhos precarizados"[375]. O grande saque dessa articulação atenta às especificidades está no fato de identificar os pontos de convergência, e não os de separação, das lutas dentro da classe trabalhadora e na luta de classes.

---

[371] CISNE, Mirla. *Feminismo e Consciência de Classe no Brasil*. 1.ª Edição. São Paulo: Cortez, 2014, p. 25.
[372] Ibidem, p. 26.
[373] Ibidem, p. 27.
[374] Ibidem.
[375] Ibidem, p. 30.

Segundo a autora, "faz-se necessária a utilização do termo sistema patriarcal-racista-capitalista, já que ele caracteriza o atual modelo societário"[376]. Hirsch já mostrou que o Estado, enquanto forma, é capitalista, racista, machista e, pode-se afirmar, assim, também homofóbico. A superação do atual modo de produção, no entanto, não assegura a superação de um sistema de pensamento patriarcal e práticas patriarcais. "E é exatamente pela clareza de que tais relações não se esgotam no atual modelo societário que reforçamos a importância do feminismo para a construção do socialismo, posto que uma alteração no atual modo de produção descolada da perspectiva feminista não garante a emancipação das mulheres."[377]

Os impasses em torno da alteração do modo de produção foram expressivos, por exemplo, na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), o que mostra a pertinência do alerta de Cisne. A historiadora norte-americana Wendy Goldman[378] relata, de forma primorosa, a ascensão do feminismo e a sua derrocada em uma sociedade engendrada por uma revolução socialista. O choque de realidade entre tradição, liberdade e condições materiais promoveu, segundo a autora, avanços e consequentes retrocessos na vida social soviética que alteraram a política familiar promovida pelo Partido no período. A princípio, impulsionados pelo entusiasmo da revolução, os pensadores soviéticos libertários difundiram e vivenciaram avanços para reforçar a tese de que "a visão de liberdade sexual não se diferenciava consideravelmente da promessa marxista geral de realização criativa individual no contexto de uma sociedade amplamente socializada"[379]. A emancipação, nesse contexto, estimulada por intelectuais e ativistas como Alexandra Kollontai, sustentava-se em quatro pilares: união livre, emancipação das mulheres por meio do trabalho assalariado, socialização do trabalho doméstico e definhamento da família[380]. Acontece que, frente à tradição, aos valores e a uma estrutura de sociedade patriarcal, "o novo fenômeno do trabalho feminino fora de casa provocou tremendo desespero e confusão em todos os ofícios, já que virava o mundo dos trabalhadores do avesso"[381], e este avesso explica os retrocessos na emancipação da mulher e suas lutas libertárias em apenas duas décadas de regime soviético.

Vale a pena resgatar esse período histórico pós-Revolução Russa para se posicionar frente ao que se deseja buscar nas lutas de mulheres e LGBTs articuladas com as questões

[376] Ibidem, p. 62.
[377] Ibidem.
[378] GOLDMAN, Wendy. *Mulher, Estado e Revolução: política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936.* Tradução: Natália Angyalossy Alfonso, com colaboração de Daniel Angyalossy Alfonso e Marie Christine Aguirre Castañeda. 1.ª Edição. São Paulo: Boitempo; Iskra Edições, 2014.
[379] Ibidem, p. 31.
[380] Ibidem.
[381] Ibidem, p. 47.

de classe. Goldman destaca que Marx e Engels têm a capacidade de lançar propostas nesse sentido ao afirmar que "a emancipação das mulheres dependia da abolição da propriedade privada e da criação de uma economia doméstica comunal. Sob o socialismo, as relações entre os sexos seriam baseadas em afeto genuíno, e não em propriedade"[382]. Além disso, reconhecem que a família é também um construto social, não apenas uma correlação biológica (ou natural), e, com isso, questionam a divisão do trabalho baseada no sexo/gênero[383]. Sob as proposituras de Engels, conforme já foi mostrado até aqui, é que se revela que o modo de produção capitalista cria a possibilidade de a mulher atuar na produção social. No entanto,

> Os quatro elementos dessa visão marxista – união livre, libertação das mulheres pelo trabalho assalariado, socialização do trabalho doméstico e definhamento da família – não se articularam até que as mulheres ingressassem em grande quantidade na força de trabalho assalariada, momento no qual uma divisão antiga de trabalho baseado no gênero começou a ruir[384].

Antes disso, porém, as condições matérias precisam estar postas para que tal empreitada se faça firme e avante. Na luta pela emancipação das mulheres, já em 1918, os bolcheviques editaram dois decretos para substituir o casamento religioso pelo civil e para estabelecer o divórcio[385]. Naquele mesmo ano é promulgado o Código do Matrimônio, da Família e da Tutela. "O novo código varreu séculos de domínio patriarcal e eclesiástico e firmou uma nova doutrina baseada em direitos individuais e igualdade de gênero."[386] Porém, "as questões relativas à livre sexualidade e à vulnerabilidade das mulheres se tornariam determinantes no rumo da política familiar soviética"[387] em virtude da extrema pobreza e à crise econômica pós-revolução. Nesse contexto de escassos recursos, "a falta de creches minou qualquer esforço de libertar as mulheres. Mães não tinham oportunidade de obter habilidades de trabalho e educação formal ou de participar da vida pública e política. Mães casadas, dependentes do salário de seus maridos, permaneceram amarradas à família"[388]. O Estado mostrou-se, então, incapaz e limitado na proposta de arcar com a educação dos filhos

[382] Ibidem, p. 55.
[383] Ibidem.
[384] Ibidem, p. 78.
[385] Ibidem, p. 69.
[386] Ibidem, p. 70.
[387] Ibidem, p. 79.
[388] Ibidem, p. 115.

e, em vez de definhar, a família começou a receber estímulos para seu fortalecimento, como a retomada da adoção[389].

A união livre também colidiu, segundo Goldman, com a realidade da população assalariada. Para os bolcheviques, "a liberdade de se divorciar – dissolver uma união que não era mais baseada no amor – era essencial para a liberdade do indivíduo"[390]. Contudo, na vida real, "a questão do divórcio tinha uma dimensão tanto de gênero quanto de classe"[391]. Isso ocorria porque, "para elas, o casamento frequentemente representava uma forma de segurança e sobrevivência. Sua dependência do homem assalariado era mais do que legal: era também social e econômica"[392]. Dialogando com Scholz, pode-se afirmar que, mesmo na União Soviética, o valor ainda era o homem. O amor livre, então, encurralado pelo contexto econômico (e patriarcal), defronta-se com o apelo conservador da depravação. As leis mostraram-se incapazes, porque são formas, mesmo em um Estado em transição, de dar conta dos contornos da realidade. Além das questões morais, até mesmo as leis trabalhistas revelaram seus limites:

> Ironicamente, as características mais progressistas da legislação trabalhista soviética, tais como a licença-maternidade remunerada, a proibição do trabalho noturno para as mulheres e as restrições de trabalho para mulheres grávidas e lactantes, frequentemente incitavam os administradores a demitir mulheres e substituí-las por homens[393].

O argumento da depravação ganhou força com o crescimento da prostituição, que "representava o destino mais doloroso, mas não o mais improvável, das mulheres sem marido sob a NEP[394]"[395]. A pobreza, as crianças abandonadas, as famílias destituídas em razão do fácil acesso ao divórcio, a retomada da adoção com viés econômico para famílias rurais, as condições mais vulneráveis das mulheres no meio assalariado, a explosão de ações judiciais por pagamento de pensão alimentícia, o aumento da prostituição, as leis trabalhistas insuficientes para o enfrentamento das especificidades das mulheres no mundo do trabalho, os dramas pessoais e sociais do aborto, entre outras questões de fundo, tornaram-se

[389] Ibidem, p. 127.
[390] Ibidem, p. 141.
[391] Ibidem, p. 142.
[392] Ibidem.
[393] Ibidem, p. 155-156.
[394] Nova Política Econômica.
[395] GOLDMAN, Wendy. *Mulher, Estado e Revolução: política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936.* Tradução: Natália Angyalossy Alfonso, com colaboração de Daniel Angyalossy Alfonso e Marie Christine Aguirre Castañeda. 1.ª Edição. São Paulo: Boitempo; Iskra Edições, 2014, p. 163.

elementos explosivos que justificaram o recrudescimento de um discurso conservador e contrarrevolucionário em favor da família, do direito e do Estado em detrimento de um pensamento jurídico influenciado por Pasukanis, de acordo com Goldman. As reflexões marxistas acerca do direito empreendidas por Pasukanis exerceram forte poder de persuasão entre os intelectuais orgânicos bolcheviques, e o caminho histórico, na transição comunista, para seus adeptos, consistia no desaparecimento gradativo das leis[396], até que o fim do registro do casamento chegou a ser debatido, mas a proposta foi rechaçada na União Soviética dos anos 1920. Acontece que as formas não sucumbem e a transição não se efetiva, sendo o Estado, então, socialista sem a superação substancial das formas do capital.

A conjugação de todos esses fenômenos não poderia ser senão mais trágica para as mulheres e para um projeto efetivo de emancipação. Entre 1917 e 1936, "a visão soviética sobre a família passou por uma completa inversão. Depois de começar com o compromisso feroz e libertário com a liberdade individual e a 'extinção' da família, o período terminou com uma política baseada no fortalecimento repressivo da unidade familiar"[397]. O mesmo "deslocamento", segundo Goldman, pôde ser observado nas estruturas estatal e jurídica marcadas por uma ideologia que perseguia e eliminava as correntes libertárias de pensamento bolcheviques[398]. A cabo, passadas aquelas duas décadas, "jornais pregavam o apoio a uma família socialista forte, a códigos legais elaborados e a um Estado poderoso"[399]. Em franco processo contrarrevolucionário e antilibertário, "os conceitos de família, direito e Estado socialistas, mais tributários de Constantine Pobedonotsevdo[400] do que de Marx, haviam se convertido na nova tríade sagrada do Partido"[401]. Por isso, após a sistematização histórica de Goldman sobre a empreitada feminista no projeto socialista soviético, mostra-se confirmada a necessidade de promoção e de vigilância do feminismo no socialismo para se consumar a superação de todas as opressões.

Exposto está, portanto, que os interesses antagônicos podem se perpetuar em disputa dentro até mesmo de um processo de transição de modos de produção. No atual modo de produção capitalista, para a compreensão dos fenômenos de assimetria nas relações entre homens e mulheres em razão da dominação masculina, deve-se empenhar, para suprimi-la,

---

[396] Ibidem, p. 231.
[397] Ibidem, p. 389.
[398] Ibidem.
[399] Ibidem.
[400] Jurista e político russo conservador do século XIX com relações com a Igreja Ortodoxa e com a família imperial russa.
[401] GOLDMAN, Wendy. *Mulher, Estado e Revolução: política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936.* Tradução: Natália Angyalossy Alfonso, com colaboração de Daniel Angyalossy Alfonso e Marie Christine Aguirre Castañeda. 1.ª Edição. São Paulo: Boitempo; Iskra Edições, 2014, p. 390.

na perspectiva das relações de produção. Cisne, nesse sentido, afirma que "uma relação (*rapport*) social está vinculada aos conflitos e às tensões entre os grupos sociais com interesses antagônicos"[402]. Esses interesses antagônicos, no modo de produção capitalista, e esses conflitos são aportes dessa corrente materialista porque se expressam primeiramente na luta de classes, sem deixar de se evidenciar as demais categorias analíticas imperiosas dessas relações conflituosas, como "raça"/etnia, os dois sexos e a sexualidade. Para Cisne, o conceito de "*rapports sociaux de sexe,* além de sublinhar a dimensão antagônica das classes, assegura o não esquecimento da centralidade do trabalho para os estudos feministas"[403].

Conforme Cisne, já se pontuou que se deve conceber o modo de produção como patriarcal-racista-capitalista. Segundo ela, o patriarcado estabelece a repressão e a opressão sobre as mulheres. Assim como já foi explicitado com base nas teorizações de Rubin e Bourdieu, a autora brasileira destaca, além, que "o regime da heterossexualidade compulsória é, também, uma das dimensões fundamentais para a consolidação do patriarcado"[404]. A heterossexualidade compulsória define os papéis sociais a serem desempenhados por homens e mulheres, repele comportamentos e práticas sexuais considerados desviantes, e, desse modo, estabelece os contornos da família patriarcal. Não à toa, por exemplo, que a União Soviética, que havia descriminalizado a homossexualidade, retome anos depois a perseguição aos homossexuais e reafirme, como mostrou Goldman, uma coesão reacionária entre família, direito e Estado.

Nesse sentido, vale destacar, como aponta Cisne, que a família conforma a divisão sexual do trabalho[405]. "Ainda que", no contexto atual, "novas configurações familiares estejam em forte curso histórico, a família permanece como uma significativa instituição na garantia da estrutura para a divisão sexual do trabalho e, por extensão, da reprodução social"[406]. Isso ocorre porque o modo de produção capitalista se apodera do trabalho reprodutivo e porque "a divisão entre a esfera produtiva e reprodutiva fortaleceu", nesse processo histórico, "a hierarquia e a desigualdade entre homens e mulheres"[407]. Essa separação aparente, de fato, fortalece a hierarquia e a desigualdade entre homens e mulheres, como também revela os antagonismos e os conflitos entre homens e mulheres, mas a alocação da produção na esfera pública e da reprodução no espaço privado, doméstico, trata-

[402] CISNE, Mirla. *Feminismo e Consciência de Classe no Brasil*. 1.ª Edição. São Paulo: Cortez, 2014, p. 62.
[403] Ibidem, p. 63.
[404] Ibidem, p. 79.
[405] Ibidem, p. 80.
[406] Ibidem, p. 84.
[407] Ibidem, p. 88.

se tão-somente de uma forjada cisão entre público e privado que, como já mostrou Althusser, apenas tem serventia para o direito e a ideologia jurídica. Para uma crítica imanente, os antagonismos, os conflitos e as contradições da luta de classes apresentam-se em uma dinâmica contínua entre privado e público, de tal modo que essa distinção se mostra turva, opaca.

Essa hierarquia e essa desigualdade, porém, cingidas em ilusória separação entre público e privado, produção e reprodução, categorizam os indivíduos e os grupos. "A categorização que cria grupos antagônicos, operada por meio das relações sociais de sexo, consiste em fixar como verdades definições sociais, estabelecendo o que é um homem e uma mulher, o que é ou não trabalho, o que tem ou não valor, o que é ou não produção"[408]. De acordo com Cisne, "essa categorização do sexo que naturaliza a divisão sexual do trabalho com base no regime heterossexual faz-se presente, também, em relações homoafetivas"[409]. Dessa forma, "o feminismo encontra assim seu sentido político maior na luta pelo socialismo. Feminismo e socialismo possuem uma congruência incontestável, afinal ambos se pautam na liberdade e na igualdade reais"[410], processo este que inclui, de certo, os LGBTs.

Entre as feministas francesas de tradição materialista que inspiram Cisne está a socióloga Danièle Kergoat[411]. Assim como a autora brasileira, ela oferece pistas válidas sobre as relações assimétricas da dominação masculina por deixar de lado questionamentos e respostas idealistas, humanistas ou positivistas. Segundo seu entendimento, é importante uma ação política e também analítica estruturada a fim de desvelar "as práticas de homens e mulheres à frente da divisão social do trabalho em sua tripla dimensão: de classe, de gênero e de origem"[412]. Sem recorrer a proposituras estanques, ela adota a dialética para enunciar que as relações sociais de sexo não se fecham em si mesmas e sobrepõem opressões tão úteis ao modo de produção capitalista, tendo a raiz desses embates a divisão social do trabalho que implica a reprodução de relações de produção calcada em preconceitos e discriminações, como de raça, gênero e também, acrescente-se, sexualidade. O primeiro passo significativo de sua colaboração surge de sua definição de relações sociais de sexo em detrimento de gênero enquanto categoria analítica. "Uma relação social é uma relação antagônica entre dois grupos sociais, instaurada em torno de uma disputa"[413], afirma a autora, que sentencia:

---

[408] Ibidem, p. 92.
[409] Ibidem.
[410] Ibidem, p. 119.
[411] KERGOAT, Danièle. Dinâmica e Consubstancialidade das Relações Sociais. *Novos Estudos.* Número 86. Cebrap: São Paulo, março de 2010.
[412] Ibidem, p. 93.
[413] Ibidem, p. 94.

"Toda relação social é, assim, uma relação conflituosa"[414]. Entender, então, as relações sociais de sexo como relações entre grupos antagônicos, em disputa e conflito, possibilita entender a dinâmica da dominação masculina, centrada em uma heterossexualidade compulsória, apartada em gêneros (masculino e feminino) e hierarquizada (entre aqueles que têm maior e menor valor).

Assim como Bourdieu discorre sobre possíveis "mudanças", Kergoat trata de invariantes e variações desse processo da dominação masculina e da consequente opressão feminina no modo de produção capitalista. Há um jogo entre as correlações de força que, apesar das articulações políticas organizadas em torno da luta, propicia avanços e assegura também estagnações. Kergoat reconhece essa limitação ao constatar que "simultaneamente à melhora da situação da mulher, em particular no mercado de trabalho, ocorre a persistência, às vezes mesmo intensificação, da divisão sexual do trabalho"[415].

A exemplificação de Kergoat permite fazer um paralelo com a situação dos LGBTs no Brasil diante de pequenos avanços que tão logo são alvo de recuos. A comunidade LGBT apresenta reiteradamente ao Poder Judiciário, em razão de um Poder Legislativo negligente, reivindicações por promoção, efetivação e proteção de direitos humanos e, entre muitas lutas travadas na forma política – o Estado –, obtém "vitórias". Assim que o Estado promove, efetiva ou protege um direito humano LGBT, ao capturar essa demanda sem romper com sua estrutura, também há a persistência, ou até mesmo a intensificação, de preconceitos e discriminações decorrentes dessas relações sociais de sexo antagônicas e conflituosas. Sobram exemplos: da mesma forma como o ordenamento jurídico vislumbrou o reconhecimento da união estável de pessoas do mesmo sexo pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a autorização do casamento lésbico pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a legalização do casamento civil de pessoas do mesmo sexo pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como já pontuado anteriormente, houve também o recrudescimento da intolerância, com o aumento significativo das denúncias de violência contra a população LGBT[416], ao mesmo tempo em que há a apresentação de proposituras de leis no Congresso Nacional para cercear direitos sexuais e reprodutivos[417]. A questão central é: por que, mesmo com

[414] Ibidem.
[415] Ibidem.
[416] O Balanço Anual da Ouvidoria de Direitos Humanos, da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, registrou um crescimento na ordem de 94% das denúncias de violação de direitos humanos envolvendo a população LGBT no País, com um salto de 1.024 ocorrências, em 2014, para 1.983, em 2015. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/janeiro/CARTILHADIGITALBALANODODISQUE1002015.pdf. Acessado em: 22 de novembro de 2015.
[417] Entre esses projetos de lei destacam-se o Estatuto da Família (PL 6.583/2013), em tramitação na Câmara dos Deputados, que estabelece, embora exista jurisprudência em contrário, que a família é composta "a partir

indivíduos articulados em movimentos sociais fortes e combativos, há, diante de avanços, retrocessos e articulações reacionárias?

Marx ajuda a esclarecer esse paradoxo: "Toda e qualquer reivindicação da mais elementar reforma financeira burguesa, do mais trivial liberalismo, do mais formal republicanismo, da mais banal democracia é simultaneamente punida como 'atentado contra a sociedade' e estigmatizada como 'socialismo'"[418]. Não se trata, portanto, de revolucionar a sociedade e de soterrar as formas. Trata-se tão-somente de promover uma harmonização de conflitos sociais por meio de decisões – esse fenômeno pode ser estendido na arena do movimento sindical a acordos coletivos e convenções coletivas. Não se trata de abalar a forma jurídica, implodir a forma mercadoria, sacudir a forma política. Trata-se apenas de, dentro da lógica do direito, promover arranjos e subterfúgios que promovam, em última instância, a segurança jurídica. Mesmo assim, permanecem e, por vezes, se acentuam preconceitos e discriminações. Ocorre, portanto, que, perante possíveis avanços libertários, as forças conservadoras e as forças reacionárias – por isso as disputas e os antagonismos – aglutinam-se e, também em luta, tentam abortar até mesmo reformas, como mostra Marx. Com isso, esses movimentos são estigmatizados, por propor apenas reformas, de "socialismo". Atualmente, no Brasil, embora sejam muito questionáveis as condições materiais, históricas e dialéticas para a propulsão de uma revolução, são tachados de "comunismo". Para isso, basta se observar os discursos das manifestações de rua contra o casamento LGBT, o aborto e a adoção de crianças por casais formados por pessoas do mesmo sexo.

Desse modo surge a relevância do movimento sindical na sua relação com o movimento LGBT, suas reivindicações por direitos humanos e sua articulação política em contrarreação às investidas conservadoras e reacionárias, uma vez que, para Kergoat, "o que

---

da união entre um homem e uma mulher", e o Escola Sem Partido (PL 8.671/2015 e PLS 193/2016), na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, respectivamente, que, além de aniquilar a liberdade de pensamento e a liberdade de cátedra dos professores, tende a cercear as discussões pedagógicas sobre questões de gênero – intitulada erroneamente de ideologia de gênero – ao, em sua justificação, afirmar que material didático e professores têm feito com que estudantes "adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis". Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013; Acessado em: 22 de novembro de 2016. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668; Acessado em: 22 de novembro de 2016. Disponível em: http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666. Acessado em: 22 de novembro de 2016.

[418] MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte.* Tradução: Nélio Schneider. São Paulo: Editora Boitempo, 2011, p. 37.

pode de fato questionar as relações sociais de sexo são as práticas sociais coletivas"[419]. Entre os exemplos dessas práticas sociais coletivas ela aponta "decisões como quais as mulheres que terão as responsabilidades formais (presidência da associação) e práticas (responsabilidades organizacionais durante as manifestações), ou a decisão de que haja um aprendizado coletivo em situações de fala diante de um público etc."[420]. Essas práticas sociais coletivas também podem ser, e devem, estendidas aos indivíduos LGBTs. Quais lésbicas, gays, bissexuais, travestis ou transexuais terão as responsabilidades formais em um sindicato? Quais serão as responsabilidades práticas dessas trabalhadoras e desses trabalhadores LGBTs durante manifestações? Quais os aprendizados coletivos podem ser exauridos diante de situações de fala nas quais trabalhadoras e trabalhadores LGBTs são os enunciadores das mensagens políticas? Apesar de seus limites, são todas estratégias coletivas vigorosas para a mobilização de indivíduos frente às relações sociais de sexo (e sexualidade) de forma a desestabilizar as práticas heterossexistas, machistas, misóginas e homofóbicas no movimento sindical e no mundo do trabalho.

Kergoat[421] também deixa evidentes os princípios da separação e da hierarquia estruturados no trabalho, ou seja, para ela, o trabalho é a base material das assimetrias da dominação masculina. "A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações de sexo; esta forma é adaptada historicamente e a cada sociedade"[422] e baseada nos "dois princípios: de separação (existem homens e mulheres) e hierarquização (homens acima/o trabalho de um homem vale mais)"[423]. Essa problematização, de acordo com a autora francesa, não é determinista:

> ao contrário, trata-se de pensar a dialética entre invariantes e variações, pois se este raciocínio supõe trazer à tona os fenômenos da reprodução social, ele implica estudar simultaneamente os deslocamentos e rupturas daquilo bem como a emergência de novas configurações que tendem a questionar a existência mesma desta divisão[424].

É por isso que se reforça e não se deve perder de perspectiva que as relações sociais são antagônicas, constituídas de práticas sociais estabelecidas na separação entre mulheres

[419] KERGOAT, Danièle. Dinâmica e Consubstancialidade das Relações Sociais. *Novos Estudos.* Número 86. Cebrap: São Paulo, março de 2010, p. 95.
[420] Ibidem.
[421] KERGOAT, Danièle. Divisão Sexual do Trabalho e Relações Sociais de Sexo. Disponível em: http://poligen.polignu.org/sites/poligen.polignu.org/files/adivisaosexualdotrabalho_0.pdf
[422] Ibidem, p. 1.
[423] Ibidem.
[424] Ibidem, p. 2.

e homens e instituem sobre esses grupos antagônicos as hierarquias entre os sexos – como diz Kergoat, uma relação de poder e de dominação[425].

Claudia Mazzei Nogueira[426] também adere a essas concepções teóricas materialistas de tradição francesa. Sua contribuição consiste em reafirmar como as relações sociais de sexo são "desiguais, hierarquizadas e contraditórias, seja pela exploração da relação capital-trabalho, seja pela dominação masculina sobre a feminina"[427], que, em sua visão, "expressam a articulação fundamental da produção-reprodução"[428]. Tal qual a socióloga francesa, ela destaca a divisão sexual do trabalho como um processo histórico que se ajusta a diferentes realidades sociais e tempos históricos. "Mas, na sociedade capitalista, ainda nos dias de hoje, o trabalho doméstico permanece predominantemente sob a responsabilidade das mulheres, estejam elas inseridas no espaço produtivo ou não", sendo a família a constituição básica dessa sociedade[429].

Certamente por isso a discussão em torno do conceito de família, que define os papéis sociais heteronormativos impostos a mulheres e homens, causa tanto reboliço social e se espraia pelas esferas econômicas, políticas, sociais, culturais, sexuais e também jurídicas. Não é em vão, por exemplo, que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 226[430] estabeleça a família conceitual e juridicamente como a base da sociedade com especial proteção do Estado – a forma política. Embora diante de avanços nas articulações políticas das mulheres e dos LGBTs, em meio a um contexto desigual, a afirmação até mesmo jurídica da família, como se viu nas explicações de Goldman, acaba por reforçar a organização da família patriarcal que forja a separação e a hierarquização entre os trabalhos produtivos e reprodutivos, embora em uma visão de totalidade sobre a reprodução das relações de produção no modo de produção capitalista não estejam essas categorias apartadas, mas sejam contínuas. Entrecruzando trabalho produtivo e reprodutivo, Nogueira afirma que "a luta por uma divisão sexual do trabalho mais justa refere-se, portanto, também a uma luta contra o próprio capitalismo."[431] Mas o que é "justiça" senão uma forma do próprio capital?

Essa justiça, apesar de todo o esforço teórico de Nogueira, certamente não se encontra em Marx e Engels. De acordo com os autores, a divisão do trabalho traz consigo contradições

[425] Ibidem, p. 4.
[426] NOGUEIRA, Claudia Mazzei. As Relações Sociais de Gênero no Trabalho e na Reprodução. *Aurora*, ano IV, número 6. Unesp: agosto de 2010.
[427] Ibidem, p. 59.
[428] Ibidem.
[429] Ibidem.
[430] "Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado:".
[431] NOGUEIRA, Claudia Mazzei. Opus citatum, p. 60.

do modo de produção capitalista sobre o qual primeiramente se "assenta na divisão natural do trabalho na família e na separação da sociedade em famílias individuais e opostas umas às outras"[432]. Com a divisão do trabalho, "está ao mesmo tempo dada também a repartição, e precisamente a repartição *desigual,* tanto quantitativa quanto qualitativa, a qual tem o seu embrião, a sua primeira forma, na família, na qual a mulher e os filhos são escravos do homem"[433]. Nesse sentido, uma divisão do trabalho, seja social, seja sexual, já apartada na família, na qual, como dizem Marx e Engels, mulher e filhos são "escravos" do homem, sendo uma vez *desigual*, jamais poderá ser "justa", até porque, no âmbito das relações de produção do modo de produção capitalista, como já descrito por Pasukanis, essa categoria de justiça tão-somente é a expressão de uma ética kantiana.

Ora, se já como ensinado por Althusser, a família é o aparelho ideológico de Estado número 1 – e os aparelhos ideológicos de Estado operam para a reprodução das relações de produção – e em razão dela, como já se afirmou até aqui, estabelece-se o mercado matrimonial das trocas de mulheres, dando, assim, origem à dominação masculina e à divisão sexual do trabalho, a família revela-se uma forma herdada e reinterpretada com suas especificidades no modo de produção capitalista que se baseia, conforme concebem Marx e Engels, "no capital, no lucro privado"[434] e que, "na sua plenitude, existe apenas para a burguesia"[435]. Nesse sentido, o papel da mulher é relevante, uma vez que "o burguês vê sua mulher como mero instrumento de produção"[436], que não imagina ele, segundo Marx e Engels, tratar-se necessária e "precisamente de abolir o papel da mulher como simples instrumento de **produção**"[437] *(grifo nosso)*. Veja bem: instrumento de produção.

Em uma perspectiva materialista e diante dos impasses acerca da família e da divisão sexual do trabalho, acerta Nogueira, no entanto, ao afirmar que "os papéis ditos masculinos e femininos não são produtos de um destino biológico, mas eles são, antes de tudo, *construtos sociais*, que têm como bases materiais o trabalho e a reprodução"[438]. Nogueira sentencia ainda que a "igualdade substantiva no espaço reprodutivo, como no espaço produtivo, não é

---

[432] MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã.* Tradução: Álvaro de Pina. 1.ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 46.
[433] Ibidem, P. 46-47.
[434] MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O Manifesto Comunista 150 Anos Depois.* Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Organização: Daniel Aarão Reis Filho. Rio de Janeiro: Contraponto; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998, p. 24.
[435] Ibidem.
[436] Ibidem, p. 25.
[437] Ibidem.
[438] NOGUEIRA, Claudia Mazzei. As Relações Sociais de Gênero no Trabalho e na Reprodução. *Aurora*, ano IV, número 6. Unesp: agosto de 2010, p. 60.

do interesse nem tampouco faz parte da lógica do capital"[439]. Justamente nesse sentido é que se vê enunciar com retumbância a "igualdade apenas formal"[440], para a qual todos são iguais perante a lei. Esse formalismo "evidencia que o capital se opõe ao processo de emancipação da mulher, visto que ele necessita, para preservação do seu sistema de dominação, do trabalho feminino, tanto no espaço produtivo como no reprodutivo"[441] para perpetuar "os mecanismos estruturais que geram a subordinação da mulher"[442].

O fenômeno da inserção da mulher no mercado de trabalho não se concebe como a atuação do modo de produção capitalista em promover a emancipação feminina – a mesma premissa, diante dos quadros de discriminações e preconceitos vivenciados por LGBTs, em especial pelas e pelos travestis e transexuais, também vale para esse segmento de trabalhadoras e trabalhadores. Ou seja, nas palavras de Nogueira, essa "inserção acentuada" confirma a "lógica de uma maior acumulação de valor"[443]. Essa inserção, portanto, revela um paradoxo do capital: ao mesmo tempo em que a feminização do mundo do trabalho, na sua visão, emancipa, também precariza[444].

Segundo Nogueira, a reestruturação produtiva, a partir de meados das últimas décadas do século XX, com o taylorismo/fordismo, acentua-se com a era da acumulação flexível e com a ascensão do neoliberalismo. A intensificação da inserção da mão de obra feminina no mercado de trabalho ocorre, sobretudo, a partir dos anos 1980 e 1990. "Em relação ao emprego masculino, houve uma estagnação e/ou até mesmo uma regressão, já o emprego e o trabalho femininos remunerados cresceram"[445], mas, paradoxalmente, como diz a autora, essa expansão se dá predominantemente nos empregos precários e vulneráveis. "A intensificação da precarização no trabalho", portanto, "é uma dimensão relevante, visto que as trabalhadoras acabam sendo menos protegidas, tanto pela legislação do trabalho quanto pelas organizações sindicais"[446] – pelas formas. Ou seja, além dos desafios inerentes da relação capital-trabalho disputados no plano jurídico, também surgem impasses para os sindicatos frente ao crescimento da presença das mulheres e, pode-se destacar, das trabalhadoras e dos trabalhadores LGBTs. Como, então, sindicatos diante de representados

[439] Ibidem, p. 61.
[440] Ibidem.
[441] Ibidem.
[442] Ibidem.
[443] Ibidem.
[444] NOGUEIRA, Claudia Mazzei. A Feminização no Mundo do Trabalho: entre a emancipação e a precarização. *Revista Espaço Acadêmico.* N.º 44. Janeiro de 2005. Disponível em: http://espacoacademico.com.br/, 2005.
[445] Ibidem, p. 1.
[446] Ibidem.

não homens, não heterossexuais e não brancos agirão na disputa contra o capital ou, minimamente, nos interesses da classe trabalhadora ou de sua categoria? Para Nogueira,

> A feminização do mundo do trabalho é por certo *positiva,* uma vez que permite avançar o difícil processo de emancipação feminina, e desse modo minimizar as formas de dominação patriarcal no espaço doméstico. Mas é também marcada por forte *negatividade,* pois ela vem agravando significativamente a precarização da mulher trabalhadora. Trata-se, portanto, de um *movimento contraditório*, uma vez que a emancipação parcial, uma consequência do ingresso do trabalho feminino no universo produtivo, é alterada de modo significativo por uma *feminização* do trabalho que implica simultaneamente uma *precarização social* e um maior grau de exploração do trabalho[447].

A emancipação que Nogueira almeja, portanto, como ela mesma aponta, mostra-se contraditória e instável e, em si mesma, apresenta seus limites: a *precarização social* da mulher e um maior grau de exploração do trabalho. Uma resposta satisfatória para esse embaraço encontra-se em Angela Davis[448]. Assim como Nogueira, Davis defende uma inserção acentuada da mulher no mercado de trabalho e seu consequente afastamento das tarefas domésticas, mas seu objetivo final é outro e não se reduz à luta pela emancipação.

A primeira crítica de Davis consiste em repudiar a divisão das tarefas domésticas entre mulheres e homens. "Embora a maioria das mulheres comemore com alegria o advento do 'dono de casa', desvincular o trabalho doméstico do sexo não alteraria verdadeiramente a natureza opressiva do trabalho em si."[449] Isso ocorre porque, segundo ela, "nem as mulheres nem os homens deveriam perder horas preciosas de vida em um trabalho que não é nem estimulante nem criativo nem produtivo"[450]. Esses afazeres, em sua propositura, deveriam ser socializados na produção e deslocados para a indústria. No entanto, "uma vez que, em termos de lucro, o resultado seria pequeno, a industrialização das tarefas domésticas – como todas as iniciativas que não geram lucro – é um anátema para a economia capitalista"[451]. A obsolescência histórica das tarefas domésticas, no entanto, pode estar em curso, segundo Davis, em razão da rápida expansão da força de trabalho feminina.

Uma outra crítica rica de Davis trata-se da visão histórica sobre o trabalho doméstico feminino que "nem sempre foi o que é hoje, uma vez que, como todos os fenômenos sociais,

---

[447] Ibidem, p. 5-6.
[448] DAVIS, Angela. *Mulheres, Raça e Classe.* Tradução: Heci Regina Candiani. 1.ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2016.
[449] Ibidem, p. 226.
[450] Ibidem.
[451] Ibidem.

as tarefas domésticas são um produto dinâmico da história humana"[452]. Para justificar seu entendimento, ela recorre a Engels, que, em *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, destaca que nas primeiras eras da humanidade a divisão sexual do trabalho era complementar e não hierárquica. A dona de casa, de acordo com Davis, teve seu lugar redefinido no modo de produção capitalista, de forma ideológica, a partir do século XIX, como modelo universal de feminilidade[453].

Enquanto para Davis deve ser tirado "o fardo das tarefas domésticas e do cuidado com as crianças" dos ombros das mulheres negras e das demais mulheres da classe trabalhadora, há um movimento que propõe a essas mulheres remuneração por seu trabalho doméstico[454]. Para o Movimento pela Remuneração das Tarefas Domésticas, originário na Itália dos anos 1970, segundo Davis, "a reivindicação de que a dona de casa seja paga é baseada na suposição de que ela produz uma mercadoria tão importante e valiosa quanto as mercadorias que seu marido produz no emprego"[455]. No entanto, como ela mesma já pontuou, e aí está a questão, esses afazeres não são nem estimulantes nem criativos nem produtivos. Nesse sentido, para Davis, "se a Revolução Industrial resultou na separação entre a economia doméstica e a economia pública, então as tarefas domésticas não podem ser definidas como um componente integrante da produção capitalista" [456]. Segundo a autora, as tarefas domésticas são uma "precondição" para a produção[457]. A remuneração dessas atividades, portanto, não basta, uma vez que, como destaca a autora, mulheres sobretudo negras já são remuneradas há muito tempo para a execução de suas atividades e o recebimento de salário em nada altera a condição de exploração de sua força de trabalho.

Para além da remuneração da força de trabalho em razão da execução de tarefas domésticas, Davis insiste na tese da saída das mulheres de casa. Assim como Nogueira, ela reconhece a precariedade do trabalho no modo de produção capitalista, uma vez que "o trabalho sob as condições do capitalismo é um trabalho embrutecedor. Certo, não é criativo e é alienante"[458]. No entanto, a saída das mulheres de casa dá origem a uma articulação tremendamente revigorada: "Se estão empregadas, as mulheres podem se unir a suas irmãs – e inclusive a seus irmãos – a fim de desafiar os capitalistas no local de produção"[459]. Sua

[452] Ibidem, p. 226-227.
[453] Ibidem, p. 231.
[454] Ibidem, p. 233-234.
[455] Ibidem, p. 235.
[456] Ibidem, p. 236.
[457] Ibidem.
[458] Ibidem, p. 241.
[459] Ibidem, p. 241-242.

proposta, portanto, diferentemente da emancipação feminina defendida por Nogueira, mostra-se radical: "Como trabalhadoras, como militantes ativas no movimento operário, as mulheres podem gerar o verdadeiro poder de combater aquele que é o sustentáculo e o beneficiário do sexismo: o sistema capitalista monopolista"[460].

Dessa forma, segundo Davis, as mulheres precisam se articular politicamente para reivindicar o surgimento de instituições sociais que se responsabilizem por suas antigas obrigações, como creches, por exemplo. O aumento da presença da força de trabalho feminina, então, forjará a reivindicação reiterada por melhores condições de trabalho e por condições de trabalho em termos de igualdade com os homens. Porém, as contradições, agora não entre público e privado nem as relativas à divisão sexual do trabalho nem as provenientes do sexismo, mas as inerentes do capital, persistem: "É bem verdade que a 'escravidão a uma linha de montagem' não é em si 'a libertação da pia da cozinha', mas a linha de montagem, sem dúvida, é o mais poderoso incentivo para que a mulher pressione pela eliminação de sua antiga escravidão doméstica"[461].

Mais do que emancipação então, Davis propõe a libertação das mulheres e a primeira "estratégia" para se alcançar esse fim, segundo ela, é a abolição das tarefas domésticas. Essa estratégia é de horizonte:

> Os únicos passos significativos na direção da eliminação da escravidão doméstica foram dados, de fato, pelos países socialistas. As trabalhadoras, portanto, têm um interesse vital e particular na luta pelo socialismo. Além disso, no capitalismo, as campanhas por empregos em base de igualdade com os homens, combinadas com movimentos pela criação de instituições como creches subsidiadas pelo poder público, contêm um potencial revolucionário explosivo. Essa estratégia coloca em dúvida a validade do capitalismo monopolista e deve, em última análise, apontar na direção do socialismo.[462]

A proposta de Davis mostra-se radicalmente marxista e, de fato, empreende uma crítica imanente à condição da mulher, entrelaçando as questões de raça e a luta de classes. Assim como Marx e Engels, ela consegue no presente lançar linhas-mestras teóricas para ações com consequências práticas futuras, fugindo de um paradoxo *precarização-emancipação.* É, nesse sentido, que Marx e Engels afirmam que "de tempos em tempos os

[460] Ibidem, p. 242.
[461] Ibidem, p. 244.
[462] Ibidem.

trabalhadores saem vitoriosos"[463] das lutas por reivindicações de direitos, sejam eles quais forem. "Mas é um triunfo efêmero. O verdadeiro resultado de suas lutas não é o sucesso imediato, mas a união crescente."[464]

Assim como se processa uma feminização do trabalho, a partir dos anos 1980 e 1990, conforme preceituado por Nogueira, e deve-se buscar uma estratégia além da emancipação pela libertação, como propõe Davis, há, de certo, uma "LGBTzição" do trabalho e das organizações sindicais a partir dos anos 2000 em virtude das articulações econômicas, políticas, sociais, culturais e sexuais de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs. O principal fator dessa presença dos LGBTs no mundo trabalho, parafraseando o conceito de Nogueira, efetiva-se com a visibilidade das causas e das reivindicações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais por direitos humanos no trabalho e em suas organizações de representação enquanto classe. Da mesma forma que a feminização do mundo do trabalho (e das organizações sindicais) se insurge no contexto brasileiro, uma LGBTzição do trabalho e, por consequência, da estrutura sindical emancipa, precariza ou liberta? Quais os limites e as possibilidades de expansão diante de contradições, como as apontadas por Nogueira, e possíveis estratégias, conforme as propostas por Davis? Apresentam-se, então, a partir de agora, uma perspectiva materialista histórico-dialética na trilha do arco-íris[465], como cunharam Júlio Assis Simões e Regina Facchini, em busca de repostas.

[463] MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O Manifesto Comunista 150 Anos Depois*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Organização: Daniel Aarão Reis Filho. Rio de Janeiro: Contraponto; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998, p. 17.
[464] Ibidem.
[465] SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. *Na Trilha do Arco-Íris: do movimento homossexual ao LGBT.* São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

CAPÍTULO 3
NO CHÃO DE FÁBRICA, NO PÁTIO DE MANOBRAS, NO BALCÃO DE ATENDIMENTO

3.1 Movimento LGBT, movimento sindical, movimento feminista: uma breve história

"Homossexualismo na classe operária? Não conheço." Assim responde o ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), então presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema – atualmente Sindicato dos Metalúrgicos do ABC –, quando questionado sobre homossexualidade por entrevistadores de *Lampião da Esquina*[466], um jornal organizado pela recém-surgida militância homossexual no Brasil, na edição de julho de 1979 *(ver Anexo 1)*. "Viado aqui no ABC? Tem, sim. Só que eles dão duro tanto quanto nós" foi a resposta do operário João Borges da Silva, registrada na mesma edição de *Lampião*. Em meio à efervescência das greves no fim daquela década, principalmente as grandes paralisações de 1978, 1979 e 1980, o nascente movimento formado por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais por meio daquele veículo da imprensa alternativa perguntava: "Alô, alô, classe operária: e o paraíso, nada? Lula fala de greves, bonecas e feministas: chumbo grosso!". A irreverência da manchete do jornal fundado por jornalistas e intelectuais influenciados pela mobilização homossexual no exterior, sobretudo as experiências em Nova York e São Francisco, nos Estados Unidos da América, desperta a atenção para uma questão central que permanece aberta até as primeiras décadas deste século XXI: como articular a luta das trabalhadoras e dos trabalhadores LGBTs no interior do movimento sindical brasileiro?

A aproximação do movimento sindical com o movimento LGBT foi e é conflituosa. A reportagem de *Lampião*, além de tratar do dia a dia dos trabalhadores do ABC paulista, em São Paulo, também foi a canteiros de obra no Rio de Janeiro para encontrar, na construção civil, o que Lula, no chão de fábrica da indústria metalúrgica, não conseguia

[466] A fundação de *Lampião da Esquina* ao lado do grupo Somos – a primeira organização brasileira em defesa dos direitos humanos da população homossexual – é considerada por Edward Macrae e James Naylor Green "o grande marco" do movimento homossexual, em 1978. O jornal circulou por três anos a partir de abril daquele ano, com periodicidade mensal e tiragem de 12 mil a 15 mil exemplares. In: GREEN, James Naylor. *Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. Tradução: Cristina Fino e Cássio Arantes Leite. São Paulo: Editora Unesp, 2000; MACRAE, Edward. *Em Defesa do Gueto*. In: *Homossexualismo em São Paulo e Outros Escritos*. Organizadores James N. Green e Ronaldo Trindade; participação José Fábio Barbosa da Silva. São Paulo: Editora Unesp, 2005.

enxergar, apesar da contestação de Silva: as trabalhadoras e os trabalhadores LGBTs. "Pode botar no teu jornal: meu nome é Vanusa, eu sou a rainha do Metrô. Trabalho feito uma filha da puta. Não tem peão que me ganhe na hora de dar duro. Agora, quando a sirene toca, eu tomo banho, me perfumo, fico toda dengosa", diz Vanusa, "peão" do Metrô no lote de Botafogo, na zona sul da cidade.

No centro do Rio de Janeiro, de frente para o alojamento dos trabalhadores do Metrô, havia um ponto de prostituição de travestis na Rua Lavradio, e *Lampião* foi apurar como era a relação entre os trabalhadores da construção civil e as trabalhadoras do sexo: "Os peões? É tudo gente boa, malandra. Ficam do outro lado, com esse olho comprido para o lado da gente, mas não perturbam. De vez em quando chega aí um, às quedas de bêbado, mas nem toca com a gente", conta Abigail, que encontra um ponto de convergência entre sua condição e a condição dos operários: "Sabe de uma coisa? Deve ser isso o que chamam de consciência de classe. Eles são trabalhadores, né? Sabem o que é trabalhar. No fundo, eles entendem que esse é nosso trabalho, tanto faz ficar carregando saco de cimento ou batendo perna na calçada. A exploração é a mesma".

Essa tensão verifica-se também na aproximação do movimento sindical com o movimento feminista. Casamento, como já apontado, tem tensões e convergências. Nesse sentido, Lula, no mesmo *Lampião*, é questionado, por exemplo, sobre feminismo e, de pronto, responde: "Eu acho que é coisa de quem não tem o que fazer". Elisabeth Souza-Lobo[467], em seus estudos sobre as mulheres operárias, acompanha essa fase turbulenta de encontro do movimento sindical com as reivindicações femininas e feministas nas fábricas. "A emergência da problemática das operárias nas práticas e nos discursos sindicais no Brasil data do fim da década de 1970. Foi então que a questão das operárias encontrou um lugar, por vezes **bastante estreito**, dentro da estratégia de alguns sindicatos de São Paulo"[468] *(grifo nosso)*.

De acordo com a socióloga brasileira, três fatores históricos explicam a ascensão da mulher nesse contexto: "a mudança na composição da força de trabalho; o desenvolvimento de novas práticas nos movimentos operário e sindical no fim da década de 1970; a emergência dos movimentos populares de mulheres e de uma corrente feminista"[469]. A composição da força de trabalho resultou em um aumento global, no período, da

[467] SOUZA-LOBO, Elisabeth. *A Classe Operária Tem Dois Sexos: trabalho, dominação e resistência.* 2.ª Edição. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.
[468] Ibidem, p. 71.
[469] Ibidem, p. 72.

porcentagem de mulheres na classe operária e ainda elevou sua distribuição pelos mais diversos ramos da indústria. Como propõe Davis, as mulheres, enfim, saíram de casa. Além disso, ao mesmo tempo em que a força de trabalho fica mais feminina, há também mudanças na estrutura operária brasileira com a renovação do sindicalismo a partir de 1974[470].

> É nesse momento que se situa o ponto de ruptura com a tradição do sindicalismo populista, controlado desde 1930 pelo Ministério do Trabalho, fortemente centralizado e "instrumentalizado" pelo governo. As lutas para obtenção de aumentos salariais, desde 1977, abrem caminho para novas reivindicações por parte dos metalúrgicos de São Bernardo, que questionam não apenas a intensidade e a natureza das formas de dominação e de exploração às quais estavam submetidos, mas também a dependência da estrutura sindical em face do Estado.[471]

Marcelo Badaró Matos[472] relata essa mobilização de trabalhadoras, trabalhadores e sindicalistas de questionamento da dependência da estrutura sindical em relação ao Estado. Com o golpe de 1964, "os instrumentos já estavam dados pela própria CLT, que facultava ao Ministério do Trabalho o poder de intervir nas entidades sindicais, destituindo diretorias eleitas e substituindo-as por interventores"[473]. Segundo ele, "o impacto do golpe sobre os sindicatos foi violentíssimo, e mais de uma década seria necessária para que uma retomada efetiva das mobilizações de trabalhadores e das jornadas grevistas pudesse acontecer".[474]

Enquanto isso, o Estado propunha um "novo" modelo de atuação sindical, no qual o apoio de parte das lideranças era peça fundamental para a sua realização. Nesse período, além do discurso governamental da importância das trabalhadoras e dos trabalhadores para o crescimento do País, diante do "milagre econômico", o Estado estabelecia também condições para o estabelecimento de um sindicalismo assistencialista[475] ao passo que promovia o arrocho salarial frente às perdas inflacionárias exorbitantes do período. Segundo Matos, o movimento sindical não era, porém, dominado pelo "adesismo"[476]. "Se as greves por categoria e a chegada de grupos políticos de esquerda às direções sindicais eram impossíveis dado o alcance da repressão, os ativistas mais combativos não desistiram do

[470] Ibidem, p. 72-73.
[471] Ibidem, p. 73.
[472] MATOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e Sindicatos no Brasil.* 1.ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
[473] Ibidem, p. 101.
[474] Ibidem, p. 102.
[475] Ibidem, p. 112.
[476] Ibidem, p. 113.

trabalho de organização dos trabalhadores nas empresas."[477] Não à toa o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema tenha estado sob intervenção em diversas ocasiões, sobretudo durante as greves de 1979 e 1980. Por causa das greves, Lula e mais 15 diretores do sindicato foram presos em 1980. A retomada das mobilizações, enfim, eclodiu.

Nesse momento histórico, apesar dos antagonismos e dos conflitos face ao Estado, conforme apontado por Souza-Lobo e Matos, Thiago Barison de Oliveira[478] mostra como a estrutura sindical de Estado atua até mesmo de forma "liberalizante" para se perpetuar. Aconteceu que aquele "novo sindicalismo" se edificou sobre uma velha estrutura. Para Oliveira, "é necessário compreender a eficácia das instituições e dos conteúdos da ordem jurídica, tendo em conta a forma que os reveste e que determina seus limites: a forma jurídica"[479]. Desse modo, um alerta deve soar: independentemente dos afrouxamentos legais, como o fim do Ato Institucional 5 (AI-5), em 1978, e a Lei de Anistia, de 1979, tanto a ordem quanto a rebeldia mantêm-se no horizonte do direito e do Estado. Isso porque a "estrutura sindical corporativa de Estado é um sistema de controle do movimento sindical dos trabalhadores pelo aparato de Estado e, portanto, no limite, pelo poder político burguês."[480]

Um arranjo institucional, herdado desde os anos 1930, como destacado por Souza-Lobo, garante uma determinada composição: "a *investidura sindical*, pela qual o aparato de Estado decide 'quem é sindicato'; o *monopólio legal de representação sindical* ou a 'unicidade sindical'; o *sindicato oficial* que recebe a investidura e a outorga estatal do monopólio de representação; e, por consequência, o *enquadramento oficial* dos trabalhadores em *categoria*"[481]. Diante dessa institucionalização, implica dizer que, posto o fenômeno das greves massivas realizadas "por fora da estrutura", o Estado deu sua resposta: "Uma vez mais, a estrutura sindical de Estado se preserva por meio da liberalização em sua gestão." Para se manter frente a essa liberalização e cooptar a classe trabalhadora, o sindicalismo oficial apela, então, a correntes unificadoras e força até mesmo a CUT, fundada em 1983, a aderir a esse chamamento de "unidade" para "poder existir e materializar outra política para a classe operária"[482].

---

[477] Ibidem.
[478] OLIVEIRA, Thiago Barison de. *Estratégias Jurídicas para o Controle Estatal dos Sindicatos no Brasil*. In: *Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas.* Organização: Celso Naoto Kashiura, Oswaldo Akamine Junior e Tarso de Melo. 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões; Editorial Dobra, 2015.
[479] Ibidem, p. 526.
[480] Ibidem.
[481] Ibidem, p. 526-527.
[482] Ibidem, p. 531.

Nesse contexto e mesmo em face dessas considerações, vale destacar que a agitação no encerramento dos anos 1970, associada "a política de abertura controlada pelo alto"[483] – como o fim do AI-5 e a Anistia –, cria ambiente profícuo para a articulação de diversos movimentos. No "novo sindicalismo" que se insurge, segundo Souza-Lobo, há duas frentes de transformação das mobilizações:

> Os temas das reivindicações ampliaram-se para além das questões salariais, passando abranger as condições de trabalho, os abusos de disciplina, a dignidade operária; modificaram-se as formas de mobilização: o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo estimulou a formação de grupos de discussão e o surgimento de iniciativas descentralizadas, ao mesmo tempo que procurava ampliar suas próprias bases por meio de um trabalho sistemático de consulta e discussão cada vez que se apresentava um conflito[484].

Souza-Lobo destaca que, além da renovação das práticas sindicais, em paralelo ocorre um fenômeno de suma importância no debate sobre a mulher trabalhadora: o feminismo. "Não se deve esquecer que o discurso das mulheres também começou a aparecer no domínio público através do movimento popular das mulheres e das correntes feministas"[485]. Renovação das práticas sindicais e articulação com o movimento feminista alçaram novos debates à classe operária e, com isso, "temas da vida cotidiana, como a sexualidade, o trabalho doméstico e as relações de força homem-mulher"[486] adentram em uma arena institucionalizada – os sindicatos – até então unicamente referenciada pela dominação masculina. Em 1978 e 1980, são realizados, então, respectivamente, o Primeiro e o Segundo Congresso da Trabalhadora Metalúrgica, no ABC paulista[487].

O primeiro congresso, conforme relatada a importância dos eventos por Souza-Lobo, também foi um ponto da pauta de *Lampião.* O jornal questiona se esse acontecimento já era "um reflexo do feminismo em São Bernardo do Campo". Não muito diferente de Lula, o vice-presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, à época, Rubens Teodoro de Arruda responde: "O que chamamos de feminismo? Se é um movimento de mulheres de classe média, preocupadas em lutar contra os supostos 'carrascos' de nossa sociedade, ou seja, os homens, podemos afirmar que não existe

---

[483] Ibidem, p. 530.
[484] SOUZA-LOBO, Elisabeth. *A Classe Operária Tem Dois Sexos: trabalho, dominação e resistência.* 2.ª Edição. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011, p. 74.
[485] Ibidem.
[486] Ibidem, p. 74-75.
[487] Ibidem, p. 75.

feminismo aqui". Arruda, porém, pondera: "Se você se refere à luta da mulher por melhores condições de vida para todos, sejam homens, sejam mulheres, aí o caso muda de figura". Mas que figura? O sindicalista, então, admite que existem "problemas específicos das mulheres que são extremamente graves", como excesso de trabalho, salários inferiores aos pagos aos homens e outras formas de exploração, explana sobre a necessidade de participação das mulheres na estrutura sindical e alerta para um foco central da luta: "Gostaríamos que esta participação (*das mulheres*) fosse maior, e estamos inclusive lutando para isso", diz Arruda ao jornal *Lampião.* "Afinal de contas, os problemas das mulheres são os problemas dos homens também: 'nosso inimigo é um só'." E quem é o inimigo? "Nosso maior inimigo não é o homem que a gente tem dentro de casa, que se sacrifica com a gente e as crianças para não faltar nada, desde a lata de leite até a prestação da televisão. O inimigo é outro homem, é o patrão. É contra ele que a gente deve lutar", diz ao *Lampião* a dona de casa Vilma Pinto da Silva, casada com um metalúrgico.

A luta naquele contexto histórico, para os setores organizados da esquerda, irradiava-se, então, por toda a sociedade brasileira e, como valorizam Marx e Engels, estava "crescente". Apesar da resistência da "elite sindical", esse crescimento, dadas as condições materiais e históricas da época, mostra-se incontornável. "Movimentos populares de mulheres, correntes feministas e movimento sindical reencontram-se, assim, face a face, mas em posição de interlocutores, permitindo, por sua interação, a emergência de uma discussão sobre a classe operária feminina."[488] Como prescreve Arruda em sua entrevista sobre a necessidade da participação da mulher no sindicato, Souza-Lobo identifica, então, as articulações em marcha com a formação de comissões sindicais femininas e a "integração individual" das operárias "mais combativas" na estrutura sindical[489]. Esses arranjos do "novo sindicalismo", para Souza-Lobo, suscitam reflexões sobre a participação das mulheres dentro da estrutura sindical e mostram a relevância da tangência entre sindicalismo e feminismo para a construção de um "campo político"[490].

O campo político do período sacudia-se também com outras opressões de tal modo a tornar possível, como nunca antes, a conjugação de fatores econômicos, políticos, sociais, culturais e sexuais para o surgimento e a afirmação de um movimento homossexual minimamente organizado e orgânico, conforme descreve James Naylor Green[491], em

[488] Ibidem, p. 75.
[489] Ibidem, p. 77.
[490] Ibidem, p. 79.
[491] GREEN, James Naylor. *Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. Tradução: Cristina Fino e Cássio Arantes Leite. São Paulo: Editora Unesp, 2000.

concomitância à questão das mulheres no movimento sindical. O ambiente favorável dava-se na esquerda. Além do "novo sindicalismo", "o movimento feminista também emergiu nesse período, bem como os movimentos de consciência negra, organizando-se nas principais cidades do País".[492] Aglutinam-se, então, classe, "raça"/etnia e sexo/sexualidade. A ebulição era perfeita e "ativistas gays e muitas feministas viram uns aos outros como aliados naturais contra o sexismo e uma cultura dominada pelo machismo".[493]

> Muitos fatores convergentes facilitaram o surgimento desse movimento: o espaço social conquistado pelas "bichas" e "bonecas" na década de 1960, a difusão de ideias a partir do movimento gay internacional, o desenvolvimento de uma crítica brasileira ao machismo e à homofobia e a influência dos movimentos políticos e sociais de esquerda sobre os principais líderes.[494]

Após a publicação de *Lampião da Esquina*, em 1979, no qual Lula afirma desconhecer a homossexualidade na classe operária e julga ser o feminismo "coisa de quem não tem o que fazer", ocorre a primeira aproximação histórica do movimento homossexual com o movimento sindical[495] no Brasil. Em abril de 1980, a cidade de São Paulo recebeu no Teatro Ruth Escobar ativistas de oito grupos durante o Primeiro Encontro Nacional de Grupos Homossexuais Organizados. "Algumas semanas depois, no Primeiro de Maio, um grupo de cinquenta gays assumidos marchou com centenas de milhares de outros brasileiros pelas ruas de São Bernardo do Campo, no ABC paulista."[496] O grupo participou da passeata em solidariedade aos metalúrgicos grevistas após a decretação de estado de sítio e a convocação do Exército pelo regime militar para a retomada da ordem.

> Os corajosos ativistas gays e lésbicas marchavam sob uma faixa onde se lia: "Contra a discriminação ao(à) trabalhador(a) homossexual". Um panfleto distribuído pelo grupo ligava a **luta dos grevistas com a dos oprimidos** (negros, mulheres e homossexuais), denunciava exemplos de discriminação no trabalho e conclamava **à união da classe trabalhadora** para dar fim a essas práticas. Quando o grupo adentrou o estádio de futebol para participar de uma

[492] Ibidem, p. 394.
[493] Ibidem.
[494] Ibidem.
[495] Em trabalho anterior – dissertação de mestrado sobre união estável de pessoas do mesmo sexo e casamento civil lésbico –, este episódio histórico já foi narrado conforme versão de Hiro Okita. Diante da importância do acontecimento de aproximação do movimento sindical com o nascente movimento homossexual dos anos 1970, traz-se novamente este relato a esta tese de forma a aprofundar o debate.
[496] GREEN, James Naylor. *Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. Tradução: Cristina Fino e Cássio Arantes Leite. São Paulo: Editora Unesp, 2000. p. 434.

> assembleia no fim da passeata, foi aplaudido por milhares de pessoas[497] *(grifo nosso)*.

A participação na manifestação dos trabalhadores do ABC paulista, no entanto, não era consenso entre os integrantes do Somos – a primeira organização homossexual do Brasil. A presença no Primeiro de Maio e o debate sobre a articulação com setores da esquerda – principalmente os operários –, segundo Green, dividiram o grupo. "Uma minoria, que era contrária a qualquer colaboração com as forças de esquerda, deixou o Somos para formar um novo grupo, o Outra Coisa."[498]

Na década de 1980, há o afastamento do movimento homossexual do movimento sindical e um fenômeno passa a ocupar o foco central da comunidade LGBT brasileira: o surgimento da aids e a epidemia da doença. Os efeitos devastadores de uma infecção desconhecida causada pelo HIV, até então chamada de "a peste gay" ou "o câncer gay", exigia estratégias de luta pela vida e respostas da saúde pública. Há um período de temor, imobilismo e desarticulação. Homossexuais passaram, então, a se aglutinar em organizações não governamentais a partir dos anos 1980 e 1990 a fim de pleitear, junto ao poder público, soluções práticas e eficazes para os novos desafios impostos pela epidemia de HIV-aids.

A articulação foi paradoxal, de acordo com o relato de Júlio Assis Simões e Isadora França[499], porque "a epidemia mudou drasticamente as normas da discussão pública sobre a sexualidade ao deixar também, como legado, uma ampliação sem precedentes da visibilidade e do reconhecimento da presença socialmente disseminada dos desejos e das práticas homossexuais"[500]. Foi com o debate estruturado em torno da saúde pública que a homossexualidade expande, então, sua visibilidade: os gays, ao contrário do que dizia Lula, existem, sim. Como lembram Simões e França, com base em João Silvério Trevisan, houve uma "epidemia de informação"[501]. "Nesse percurso, a própria militância política em torno da homossexualidade passou por muitas mudanças, mas também acabou revigorada."[502] A virada dos anos 1990 para os anos 2000 é marcada, então, pela visibilidade LGBT. Nesse período, intensificam-se, segundo Simões e Facchini, a marcante presença na mídia, as manifestações de rua, como as Paradas do Orgulho LGBT, a articulação com partidos

[497] Ibidem.
[498] Ibidem, p. 435.
[499] SIMÕES, Júlio Assis; FRANÇA, Isadora Lins. *Do 'Gueto' ao Mercado*. In: *Homossexualismo em São Paulo e Outros Escritos.* Organizadores James N. Green e Ronaldo Trindade; participação José Fábio Barbosa da Silva. São Paulo: Editora Unesp, 2005.
[500] Ibidem, p. 312.
[501] Ibidem.
[502] Ibidem.

políticos de esquerda, como PSTU e PT, a propositura de legislações sobre a temática LGBT e a provocação do Poder Judiciário em busca de reconhecimento de direitos[503] – tudo dentro dos limites da forma jurídica, da forma política e dos aparelhos ideológicos de Estado.

A virada da década de 1990 para os anos 2000 sedimenta a visibilidade LGBT no Brasil. A expansão do movimento, que de homossexual na década de 1970 firma-se como LGBT nos anos 2000, dá-se paulatinamente. A Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), por exemplo, criada em 31 de janeiro de 1995, salta de 31 entidades fundadoras para 308 organizações afiliadas em 2016[504] e é considerada a maior rede LGBT da América Latina. A Parada do Orgulho LGBT de São Paulo certamente é o maior feito de massa do movimento LGBT ao aliar ativismo e festividade ao estilo de uma mobilização carnavalesca que talvez nem mesmo Green, em seu *Além do Carnaval,* poderia antever. A primeira passeata, com cerca de dois mil participantes, foi realizada em 28 de junho de 1997[505], dois anos depois da primeira edição de uma parada no Brasil, realizada no Rio de Janeiro.

Sob a organização da Associação da Parada do Orgulho LGBT (APOGLBT), o ato que consiste em ocupar as ruas com participantes irreverentemente fantasiados, trios elétricos e músicas eletrônica, pop e dance enuncia também, todo domingo subsequente ao feriado de *Corpus Christi,* a cada nova edição, uma mensagem política. Entre os temas outrora debatidos nas Paradas do Orgulho LGBT de São Paulo estão: *Quero mostrar meu rosto, eu também pago imposto* (1998); *Educando para a Diversidade* (2002); *Temos família e orgulho* (2004); *Parceria civil já! Direitos iguais: nem menos nem mais* (2005); *Homofobia é crime! Direitos sexuais são direitos humanos* (2006); *Por um mundo sem racismo, machismo e homofobia* (2007); *Amai-vos uns aos outros: basta de homofobia!* (2011)[506]; entre outros. Ainda nas Paradas do Orgulho LGBT de São Paulo, ocorre também, ainda nos anos 1990, a retomada da aproximação, que havia sido perdida, com o movimento sindical – Apeoesp, Sindicato dos Enfermeiros, CUT, UGT e CSP-Conlutas passam a levar seus trios elétricos para a Avenida Paulista.

---

[503] SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. *Na Trilha do Arco-Íris: do movimento homossexual ao LGBT.* São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009, p. 138.
[504] ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – ABGLT. Disponível em: http://www.abglt.org.br/port/index.php#. Acessado em: 24 de novembro de 2016.
[505] ASSOCIAÇÃO DA PARADA DO ORGULHO LGBT (APOGLBT). Disponível em: http://paradasp.org.br/cartazes-oficiais-da-apoglbt-sp-desde-o-inicio-de-suas-atividades/. Acessado em: 24 de novembro de 2016.
[506] Ibidem.

A articulação do movimento LGBT, porém, na institucionalização das ações em organizações não governamentais irrigadas com o financiamento estatal para o enfrentamento da epidemia de HIV-aids, as reivindicações temáticas das Paradas do Orgulho LGBT de São Paulo e até mesmo a aproximação com os sindicatos depositam uma esperança descomunal no direito e no Estado – a título de exemplo, destacam-se os temas dos atos de rua que versaram sobre "imposto", "família", "direitos iguais", "direitos sexuais" e criminalização da homofobia. O ápice do apego ao fetichismo jurídico dá-se ao mesmo tempo em que há a pavimentação do movimento LGBT com sua visibilidade nos anos 2010. Nesse período, ocorre a redenção ao direito e às respectivas reivindicações jurídicas, até que se culminou com o reconhecimento da união estável de pessoas do mesmo sexo pelo STF em 2011, a autorização do casamento lésbico pelo STJ no mesmo ano e à normatização do casamento civil de pessoas do mesmo sexo com uma resolução do CNJ em 2013.

As lamúrias positivistas de juristas como Sylvia Maria Mendonça do Amaral, que reclamava até então de *histórias de amor num País sem leis*[507], chegaram ao fim. Não sem antes haver batalhas (e contradições) judiciais. Na avaliação de Amaral, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), por exemplo, mostrou-se na vanguarda pelo reconhecimento das demandas de LGBTs, sendo "pioneiro, como aquele que mantém a liderança em números de julgados concedendo direitos aos homossexuais"[508] antes mesmo dos anos 2000. Tratam-se, portanto, todas essas "conquistas" de concessões, mas que, diante da fé de que até *histórias de amor* o direito deve regular, irrompem, conforme Marcus Orione Gonçalves Correia[509], da constatação de que "o dogma do direito emerge do fato de que o direito encerra em si próprio a sua suposta totalidade – o que nem sequer é desfeito na análise de temas mais progressistas ligados aos direitos humanos"[510], como as reivindicações LGBTs.

A queixa de Amaral, então, revela uma contradição do positivismo jurídico que nem mesmo a jurista é capaz de identificar. Isso porque o positivismo "encontra-se envolto na ideia de que a norma é produto de um processo democrático, que, por ter passado por todo o procedimento da democracia burguesa, não merece questionamentos, devendo incondicionalmente ser aceita"[511]. Sem leis, recorre-se à nebulosa crença no Poder

[507] AMARAL, Sylvia Maria Mendonça do. *Histórias de Amor num País sem Leis: a homoafetividade vista pelos tribunais: casos reais.* São Paulo: Scortecci, 2010.
[508] Ibidem, p. 15.
[509] CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. *Dogmática Jurídica: um olhar marxista.* In: *Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas.* Organização: Celso Naoto Kashiura, Oswaldo Akamine Junior e Tarso de Melo. 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões; Editorial Dobra, 2015.
[510] Ibidem, p. 181.
[511] Ibidem, p. 182.

Judiciário. Nesse sentido, põe-se toda a esperança no pós-positivismo, no qual "a autorreferência normativa não pode ser mais apenas a atinente aos órgãos que legislam, há a necessidade de que agora se ocupe das possibilidades no plano da interpretação"[512]. É o que fazem STF, STJ e CNJ ao depositar em princípios, como liberdade, igualdade, dignidade da pessoa humana, autonomia da vontade e segurança jurídica, a justificativa para a "concessão" de direitos negligenciados pelo Poder Legislativo.

Tal alerta já foi enunciado ao se travar uma discussão materialista histórico-dialética sobre os direitos humanos LGBTs anteriormente[513]. Segundo William Glauber Teodoro Castanho, é a mobilização política, motivada por contingenciamentos econômicos, e não as soluções pretensamente lógicas de sopesamentos de princípios e interpretações conforme à Constituição, que assegura e impulsiona transformações materiais. Evidentemente são importantes as respostas dadas pelo Estado às reivindicações jurídicas do movimento LGBT por ilustrar as lutas que se travam no interior da forma política, mas essas soluções não partem do direito – na verdade, são resultantes de pressões sociais articuladas politicamente com base na concretude material das condições de vida de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, como mostrado em todo esse percurso histórico. Condições materiais, e não as idealizações do direito, "foram capazes de estabelecer um ambiente propício de concessão de direitos à minoria após pressão, agitação e articulação políticas"[514].

A decisão do STF, dentro de uma lógica idealista, assim como projetos de lei, atos normativos em sede administrativa e princípios internacionais de direitos humanos, opera com base em princípios[515] com o firme e principal propósito de proteger não os indivíduos LGBTs, mas a segurança jurídica. Dessa forma, a concessão de direitos, por meio de saques de reconhecimentos, não implode nem ao menos desestabiliza a forma jurídica e as consequências de sua ideologia jurídica – ocorre, na verdade, a inclusão das demandas no ordenamento jurídico, uma estrutura rígida e formal do modo de produção capitalista, e a captura pelo direito de práticas sociais de mulheres e homens, homossexuais e heterossexuais, com identidades de gênero diversas. O direito, com leis, julgados e doutrinas, portanto, não é capaz de estabelecer novas interpretações de fenômenos sociais, mas é

[512] Ibidem, p. 189.
[513] CASTANHO, William Glauber Teodoro. *Nem Sempre Foi Assim: uma contribuição marxista ao reconhecimento da união homoafetiva no STF e à autorização do casamento lésbico no STJ.* 2013. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
[514] Ibidem, p. 74.
[515] Ibidem, p. 75.

altamente eficiente ao capturá-los, como fez com a união estável de pessoas do mesmo sexo para enquadrá-la em um conceito rígido e tolerado de família.

Além do direito de família e das sucessões, o direito do trabalho também expressa esse apego tanto do movimento sindical como do movimento LGBT ao fetichismo jurídico. Esse é um fato histórico e marcante dos anos 2000. Um exemplo disso é a crescente positivação, em convenções coletivas e acordos coletivos, de cláusulas que versam sobre direitos LGBTs – um exemplo recente da reaproximação do movimento sindical com o movimento LGBT. Ubirajara de None Caputo[516], em estudo com base em dados do Sistema de Acompanhamento de Contratações Coletivas do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (SACC-Dieese), compilou "cláusulas de interesse" da população LGBT – cláusula que "expressa ou reitera um avanço, isto é uma situação mais favorável do que a anterior, para certo segmento"[517]. Para justificar sua pesquisa, Caputo ressalta que "a negociação coletiva de trabalho é um processo que pretende produzir 'a lei entre as partes', que deve reger, complementarmente, as relações de trabalho"[518], tal qual preconiza o positivismo jurídico criticado por Correia. "O progressivo reconhecimento de direitos de homossexuais, bissexuais, transgêneros e intersexuais, em especial o direito ao casamento civil", em consonância com o pós-positivismo jurídico e suas interpretações baseadas em sopesamentos de princípios, "evidencia a necessidade de ajustar as situações de trabalho de modo a garantir equidade de tratamento a essa população".[519]

Essa equidade, fundada no princípio da igualdade (meramente formal), não passa de um formalismo. O direito do trabalho, parelho a educação, saúde, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, é um direito social, conforme a conceituação do artigo 6.º da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, o acordo entre vontades erigido no direito social do trabalho, por meio de acordos coletivos ou convenções coletivas, afirma-se atrelado ao conceito central de direito, a forma jurídica saneada na troca de equivalentes, segundo Flávio Roberto Batista[520]. A equidade de tratamento, então, encerra-se na elevação de sujeitos de direito que livremente estabelecem entre si contratos. "Trata-se de procedimento inerente à forma

[516] CAPUTO, Ubirajara de None. Relações de Trabalho de Homossexuais, Bissexuais, Transgêneros e Interessexuais no Âmbito das Negociações Coletivas no Brasil. *Revista Ciências do Trabalho*. Número 3. São Paulo: Dieese, dezembro de 2014.
[517] Ibidem, p. 3.
[518] Ibidem, p. 2.
[519] Ibidem.
[520] BATISTA, Flávio Roberto. *Crítica da Tecnologia dos Direitos Sociais.* São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

jurídica, que vinculada aos conceitos de sujeito de direito, direito subjetivo e obrigação jurídica, faz aderir indissociavelmente a cada direito algumas características marcantes. São elas a individualidade e a patrimonialidade."[521] Nesse sentido, de acordo com Batista, "todo direito subjetivo, por mais que a doutrina jurídica tente atribuir-lhe o aspecto coletivo ou difuso, é individual, porque, no limite, somente assim pode ser exigido e fruído"[522]. Ao "legislar" sobre direitos LGBTs, as unidades de negociação – sindicatos, federações ou confederações e entidades patronais – tão-somente estão reafirmando a forma jurídica dentro dos limites da forma política – o Estado – e, coletivamente, estabelecem direitos e deveres que devem ser gozados e cumpridos na esfera da individualidade da patrimonialidade.

Implementado em 1993, o SACC-Dieese surge para organizar dados de negociações coletivas de 94 unidades de negociação firmadas como manifestações da autonomia da vontade de sujeitos de direito livres e iguais. "Em 2003, esse conjunto foi expandido e o sistema passou a acompanhar 220 unidades de negociação, abrangendo cerca de 50 categorias profissionais em 18 unidades da Federação."[523] O quadro foi ampliado em 2010 e alcançou 225 unidades de negociação. O estudo de Caputo mostra que, com vigência a partir de 2013, havia 34 cláusulas de interesse da população LGBT em 19 unidades de negociação – dez anos antes, era apenas uma cláusula de interesse registrada no SACC-Dieese, em, obviamente, uma unidade de negociação. A atualização dos dados[524] revela ainda que, em 2016, eram 45 cláusulas de interesse dessa população também em 19 unidades de negociação. Diante do "escalada" quantitativa do levantamento, o pesquisador faz uma ponderação: "É preciso considerar que a existência de uma cláusula estabelecendo um direito não significa, necessariamente, um avanço nas relações de trabalho, já que há casos em que o acordado nada mais é do que uma obrigação legal pré-existente"[525]. Ou seja, a positivação da norma entre as partes, em muitos casos registrados, não passou de mero formalismo.

Caputo aponta três eixos principais do conteúdo das normas estabelecidas entre as partes por meio da idealista autonomia da vontade: ações antidiscriminatórias; reconhecimento da união de pessoas do mesmo sexo; cuidado com os filhos/família. São cláusulas que invocam o direito à não discriminação, o direito à extensão de assistência a

[521] Ibidem, p. 219.
[522] Ibidem.
[523] CAPUTO, Ubirajara de None. Relações de Trabalho de Homossexuais, Bissexuais, Transgêneros e Interessexuais no Âmbito das Negociações Coletivas no Brasil. *Revista Ciências do Trabalho*. Número 3. São Paulo: Dieese, dezembro de 2014, p. 2.
[524] Gentilmente, o pesquisador Ubirajara de None Caputo, técnico do Dieese, realizou novo levantamento das cláusulas no SACC-Dieese até o início de vigência em 2016.
[525] CAPUTO, Ubirajara de None. Opus citatum, p. 10.

casais formados por pessoas do mesmo sexo e o direito à concessão de benefícios pertinentes a filhos e família, como auxílio-creche e licença-adoção. Esse fenômeno normativo é possível com base na concepção positivista do direito e sua consequente subjetividade jurídica reforçadas pela teoria pura do direito de Hans Kelsen[526], segundo o qual o sujeito de direito, tanto a pessoa física como a pessoa jurídica, está habilitada para a celebração de contratos de forma livre e igual, uma vez que

> a teoria tradicional identifica o conceito de sujeito jurídico com o de pessoa. Eis a sua definição: pessoa é o homem enquanto sujeito de direitos e deveres. Dado que, porém, não só o homem mas também outras entidades, tais como certas comunidades como as associações, as sociedades por ações, os municípios, os Estados[527].

Nesse sentido, envoltas em uma ficção jurídica sem igual, associações – sindicato de categoria, como representante dos trabalhadores, e sindicato patronal, como representante das empresas – tornam-se "pessoas" que se apegam à forma jurídica, aderem à sua ideologia e replicam seu fetichismo, ao celebrar contratos coletivos, como os acordos coletivos ou as convenções coletivas. Todos, então, tanto no plano da individualidade como no da coletividade, assumem "o conceito de pessoa como 'portador' de direitos e deveres jurídicos"[528], e, como portadores de direitos e deveres, esses sujeitos de direito estabelecem suas relações com base na troca de equivalentes, com as respectivas sanções em caso de descumprimento das normas estabelecidas pela "lei entre as partes".

O homem ou as associações, então, são "pessoas", de acordo com Kelsen. "'Ser pessoa' ou 'ter personalidade jurídica' é o mesmo que ter deveres jurídicos e direitos subjetivos."[529] Nesse positivismo, Kelsen afirma que a relação jurídica entre duas pessoas jurídicas contém dois fenômenos: "a afirmação de que a corporação, como pessoa agente, põe certos atos, especialmente atos jurídicos, de que realiza negócios jurídicos, conclui, por exemplo, um contrato"[530] e também "a afirmação de que ela é sujeito de deveres jurídicos e direitos subjetivos porque a ordem jurídica lhe impõe deveres ou confere direitos subjetivos"[531]. Na artificialidade do direito encerrado em si mesmo e distante da realidade concreta dos fatos, a emergência de sujeitos de direito enquanto pessoas jurídicas aptos para

[526] KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito.* Tradução: João Baptista Machado. 8.ª Edição. São Paulo: Editora WMF Martin Fontes, 2009.
[527] Ibidem, p. 191.
[528] Ibidem.
[529] Ibidem, p. 192.
[530] Ibidem, p. 195.
[531] Ibidem.

a celebração de contratos – acordo coletivo ou convenção coletiva – expressa essa ilusão de que, com base na autonomia da vontade dos sujeitos representados, deveres e direitos subjetivos serão estabelecidos para ambos os lados nessa elementar troca de equivalentes: de um lado, a venda da força de trabalho e, de outro, a remuneração assalariada. Essa subjetividade jurídica, apesar de toda a engenhosa arquitetura do direito, apenas reafirma o saque pasukaniano revelador de que o contrato, não as leis, é o ponto nevrálgico da ideia de direito e justamente aí reside o fetichismo jurídico que oculta os conflitos e os antagonismos das relações de produção.

A artificialidade dessas relações estabelecidas entre as "pessoas" – no caso em análise as pessoas jurídicas instituídas em sindicatos de trabalhadoras e trabalhadores e sindicatos patronais – é desmascarada por Pasukanis. Os sindicatos, como representantes das classes, assumem para si, perante seus representados e a sociedade, a função de mediar conflitos que ocultam as relações sociais, uma vez que, enquanto "a riqueza da sociedade capitalista reveste a forma de uma enorme acumulação de mercadorias, também a sociedade, em seu conjunto, apresenta-se como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas"[532]. "A troca de mercadorias pressupõe uma economia atomizada. O vínculo entre as diferentes unidades econômicas, privadas e isoladas, é mantido a todo o momento graças aos contratos que se celebram."[533] Ou seja, a todo o momento, o vínculo entre sindicatos de trabalhadoras e trabalhadores e patronais – as unidades de negociação – é mantido em virtude dos contratos celebrados: acordos coletivos ou convenções coletivas, dos quais emanam as normas que passam a regrar as condutas entre as partes em razão da autonomia da vontade em contratar, dispor mercadorias e realizar a troca de equivalentes. Entretanto, se, por um lado, para Kelsen, as "pessoas" se insurgem para cumprir as normas – ponto máximo do direito –, por outro, sãos as normas que se erguem das relações sociais já pré-existentes a fim de que se regulem conflitos e se mantenham a distância as tensões decorrentes da luta de classes. A perspectiva de uma teoria pura, "a escola normativa, liderada por Kelsen, nega completamente a relação entre os sujeitos, recusando considerar o direito sob o ângulo da sua existência real e concentrando toda a sua atenção sobre o valor formal das normas"[534].

A crítica pasukaniana esclarece, então, que "a relação jurídica é como que célula central do tecido jurídico e é unicamente nela que o direito realiza o seu movimento real. Em

[532] PASUKANIS, Evgeny. B. *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo*. Tradução: Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989, p. 47.
[533] Ibidem.
[534] Ibidem.

contrapartida o direito, enquanto conjunto de normas, não é senão uma abstração sem vida"[535], uma abstração de "direitos e deveres" positivados ou tacitamente acordados que afastam a pujança das relações concretas estabelecidas entre os indivíduos, entre as trabalhadoras e os trabalhadores LGBTs. Nesse sentido, ainda segundo Pasukanis, "o direito, enquanto fenômeno social objetivo, não pode esgotar-se na norma ou na regra, seja ela da escrita ou não"[536]. Nesse sentido, "a norma como tal, isto é, o seu conteúdo lógico, ou é deduzida diretamente das relações já existentes ou, então, representa, quando é promulgada como lei estatal, apenas um sintoma que permite prever com certa probabilidade o futuro nascimento das relações correspondentes"[537]. Como afirma Pasukanis, toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos – e toda relação jurídica corresponde, por obscurecer a troca de equivalentes, a uma relação social burguesa-capitalista[538]. "Nas teorias idealistas do direito", porém, "o conceito de sujeito evolui a partir desta ou daquela ideia geral, isto é, de maneira puramente especulativa"[539] – qual seja, principiológica.

A grande contribuição de Pasukanis, em crítica às escolas normativas, é antever que, "para Marx, a análise da forma do sujeito tem origem imediata na análise da forma mercadoria"[540]. "O fetichismo da mercadoria se completa com o fetichismo jurídico"[541], uma vez que a forma do direito subjetivo atribui um fenômeno social ao indivíduo ao mesmo passo que à coisa também é atribuído um fenômeno social, as relações sociais procedentes do produto do trabalho. Deste eixo central deriva então as demais formas sociais do modo de produção capitalista, sendo o Estado a "expressão mais elevada"[542] dessas relações sociais e relações de produção. "Este poder abstrato tem um perfeito fundamento real na organização do aparelho burocrático, do exército permanente, das finanças, dos meios de comunicação etc. A condição básica de todo este conjunto é a correspondente evolução das forças produtivas."[543] Nessa organização do aparelho burocrático, enquanto formas, situam-se os sindicatos, o que não poderia ser diferente no atual modo de produção.

"Independentemente do contrato" – do acordo coletivo ou da convenção coletiva e suas respectivas cláusulas de interesse de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs –, "os conceitos de sujeito e de vontade em sentido jurídico existem somente como abstrações

[535] Ibidem.
[536] Ibidem, p. 48.
[537] Ibidem.
[538] Ibidem, p. 68.
[539] Ibidem, p. 69.
[540] Ibidem, p. 70.
[541] Ibidem, p. 75.
[542] Ibidem, p. 76.
[543] Ibidem, p. 76-77.

mortas. É unicamente no contrato que tais conceitos se movem autenticamente"[544]. Para Pasukanis, esse "reconhecimento recíproco" entre as pessoas, as partes, os sujeitos de direito (pessoas jurídicas) "é apenas uma tentativa de explicar, com o auxílio da fórmula abstrata do contrato, as formas orgânicas da apropriação que têm por base o trabalho"[545]. Desse modo, constata-se que, com ou sem acordo coletivo ou convenção coletiva, a lógica do modo de produção capitalista, assegurada por fetichismos e formas, continua preservada. Além disso, Edelman[546] mostra de forma contundente como, enquanto um aparelho de Estado, da estrutura de organização burocrática denunciada por Pasukanis, essas entidades de representação tanto de trabalhadoras e trabalhadores como de patrões, por sua constituição de formas, tornam nebulosa a luta de classes. Isso ocorre porque, ao adotar a linguagem do direito, as técnicas de negociação da burguesia, os dirigentes sindicais assumem um protagonismo, presos ao aparelho ideológico de Estado sindical: "O papel dos dirigentes sindicais é permitir um diálogo, uma concertação"[547]. "Dito de outro modo, não se trata, *a priori*, de conceber os dirigentes como promotores da perturbação, mas antes de confiná-los num papel de discussão, com o risco de, eventualmente, sancioná-los se eles excederem sua missão."[548] O efeito não poderia ser senão menos trágico:

> A burguesia faz os sindicatos trabalharem para ela; ela tende a fazê-lo funcionar segundo seu modelo de gestão, burocrático, portanto político. Quando substituímos a luta de classes por uma negociação, conduzida por um "poder" concretizado em aparelhos que funcionam com base na representação, na hierarquia, na disciplina, não há dúvida de que estamos em plena colaboração de classe[549].

Vê-se, então, com base nos eixos dos acordos coletivos ou das convenções coletivas e na expansão das cláusulas de interesse de LGBTs nesses "contratos", a convergência entre movimento LGBT e movimento sindical, circunscrita nas tensas fronteiras da forma jurídica. Soma-se a esse processo positivista de normatização, de produção de "leis entre as partes", a institucionalização do movimento LGBT na estrutura sindical. Assim, passar-se-á, com base em resoluções, teses, acordos, convenções, estratégias de mobilização e entrevistas com seis dirigentes sindicais, a discorrer sobre as articulações políticas no âmbito do Sindicato

[544] Ibidem, p. 79.
[545] Ibidem.
[546] EDELMAN, Bernard. *A Legalização da Classe Operária*. Coordenação de tradução: Marcus Orione Gonçalves Correia. 1.ª Edição: Boitempo, 2016.
[547] Ibidem, p. 130.
[548] Ibidem.
[549] Ibidem, p. 140.

dos Comerciários, do Sindicato dos Metroviários e do Sindicato dos Químicos, todos referentes à base territorial do Município de São Paulo, que versam sobre as especificidades da trabalhadora ou trabalhador LGBT com a problematização referente ao direito, à luta de classes e ao recorte de gênero ou relações sociais de sexo. Além do levantamento bibliográfico e documental, entrevistas com dirigentes sindicais foram realizadas, com duração média de 50 minutos, a fim de trazer à luz a temática LGBT nas entidades de representação de trabalhadoras e trabalhadores do comércio, do setor de serviços e da indústria, a partir dos anos 2000 *(ver Anexo 4)*. O questionário foi aberto, com dez temas centrais, de forma padrão. Participaram do levantamento Ricardo Patah (Comerciários/UGT), Cleonice Caetano Souza (Comerciários/UGT), Altino de Melo Prazeres Júnior (Metroviários/CSP-Conlutas), Raquel Barbosa Amorim (Metroviários/CSP-Conlutas), Marcos Freire (Metroviários/CUT) e Célia Alves de Passos (Químicos/CUT). Os sindicatos foram escolhidos com base em dois critérios: 1) entidades que tratem em sua estrutura das questões referentes a trabalhadoras e trabalhadores LGBTs e representem categorias do ramo da indústria, dos serviços e do comércio, para situar as demandas nas esferas da produção e da circulação; 2) entidades ou dirigentes sindicais ligados a centrais sindicais de diferentes formações ideológicas, que tendem da combatividade à colaboração na luta de classes.

3.2 Preconceito, discriminação e movimento sindical

Como até aqui já exposto, de acordo com a teorização de Althusser, o sindicato é um aparelho ideológico de Estado e, como todo aparelho de Estado, opera para a reprodução das relações de produção do modo capitalista. Além disso, conforme concluído por Hirsch, o Estado, como forma política desse modo de produção, derivado da forma mercadoria a fim de, por meio da forma jurídica, assegurar as trocas de equivalentes, constitui-se, dentro de suas especificidades materiais e históricas, enquanto um terceiro sujeito, segundo já exposto de acordo com Edelman, como uma estrutura inexoravelmente patriarcal e racista. Não poderia ser diferente, então, que a estrutura sindical reproduzisse contradições e antagonismos nas relações de produção e impusesse uma heterossexualidade compulsória.

Nesse sentido, a quantidade revela a "qualidade" do machismo e da homofobia incrustrados nesses aparelhos. Isso porque o machismo e a homofobia se revelam em números na estrutura sindical brasileira sob análise e, para ilustrar essa assertiva teórica,

basta se destrinchar a composição das direções dessas entidades na prática – a *práxis*: no Sindicato dos Comerciários, a direção é formada por 30 dirigentes, dos quais apenas seis são mulheres; no Sindicato dos Metroviários são 33 diretores, sendo 12 mulheres; e no Sindicato dos Químicos há 43 dirigentes, dos quais 15 são mulheres. O único sindicato com LGBTs publicamente assumidos em sua direção é o dos Metroviários, com uma lésbica e um gay à frente da representação da categoria. Nenhum deles tem em sua hierarquia de direção uma trabalhadora ou um trabalhador travesti ou transexual.

Essa tensão vem de longa data até resultar em uma convergência entre movimentos sindical, feminista e LGBT, e as discriminações, os preconceitos e as opressões reafirmam a emergência dessa temática dentro da própria classe trabalhadora e no meio de seus representantes. Segundo Souza-Lobo[550], nos idos dos anos 1970, na expansão do "novo sindicalismo" do ABC paulista, "esboçou-se a possibilidade de que se abrisse no movimento operário e sindical um espaço para a discussão da condição e das práticas das operárias, de suas reivindicações e das modalidades que assume a divisão sexual do trabalho na fábrica"[551]. Mantendo distância do feminismo, porém, "a abertura desse espaço permitiu apenas vislumbrar o desenvolvimento de um feminismo operário, articulando exploração econômica e dominação sexual, capaz de trazer à tona ou reforçar as reivindicações sufocadas do cotidiano das operárias contra o autoritarismo e a violência sexista"[552]. Esse silêncio de mulheres e LGBTs, sem voz nem vez no movimento sindical persistente até os anos 2010, significa uma forma de violência sexista, na qual apenas o homem (branco), enquanto dirigente sindical, com voz de comando e ação de poder, ocupa os espaços de representação de uma classe operária que tem dois sexos, "raças"/etnias e sexualidade – com orientação sexual e também identidade de gênero.

De posse dos números e dos discursos materializados em práticas há unanimidade entre os próprios dirigentes sindicais em se admitir que o movimento de representação de trabalhadoras e trabalhadores replica o machismo e a homofobia presentes no modo de produção capitalista chancelados por uma estrutura estatal – a forma política. Nesse sentido, Passos, cutista do Sindicato dos Químicos, é enfática:

> A luta feminista sempre foi uma preocupação, porque, nesta secretaria *(da Mulher Trabalhadora)*, a gente faz encontros de base,

---

[550] SOUZA-LOBO, Elisabeth. *A Classe Operária Tem Dois Sexos: trabalho, dominação e resistência.* 2.ª Edição. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.
[551] Ibidem, p. 124.
[552] Ibidem.

> onde a gente colhe todas as informações no chão de fábrica, como a discriminação que a mulher tem *(de enfrentar)*. Quando tem alguma promoção, é só para homem, porque dizem que *(a mulher)* não tem força física. *(...)*
> Não havia discussão *(sobre a questão LGBT)*. Muito pelo contrário, a direção do sindicato é machista. Os homens, entendeu? A gente começou a fazer este trabalho de formiguinha. Nas atividades da CUT, quando se juntam outras categorias, a gente começa a trocar ideias e a socializar com o que vem da base.[553]

Freire, dirigente gay cutista do Sindicato dos Metroviários, comunga da mesma percepção de Passos:

> O machismo é gritante aqui dentro *(do sindicato)*. Não tem como fugir disso, não. Mesmo nos cargos representativos da empresa, os cargos de chefia são dos homens, sempre essa questão do mando. Até o nível de supervisão de estação ainda tem um número maior de mulheres. Coordenação e gerencial só tem homens, homens brancos. Mulher tem de se afirmar. Temos problemas sérios de assédio moral e até casos de assédio sexual. *(...)*
> A homofobia, o preconceito ao LGBT, é ligada à questão de gênero.[554]

Amorim, diretora lésbica do Sindicato dos Metroviários associada à CSP-Conlutas, segue a compreensão sobre machismo de Freire, ainda amplia a discussão para o ambiente de trabalho e ressalta como na base – nas plataformas e nos pátios de manobra do Metrô –, a homofobia se enuncia em forte brado:

> Uma coisa que a gente pode perceber, que não é uma qualidade, um defeito só do Sindicato dos Metroviários, mas acho que de todos os sindicatos, é uma questão machista, uma questão que tem muitos homens, tem pouco espaço para mulheres, para LGBTs então nem sem fala. *(...)*
> Se hoje a gente tem um avanço dos metroviários em relação ao tratamento às questões de opressões, essa é uma conquista do sindicato, não da empresa. Muito pelo contrário, o que acontece normalmente é que a empresa coloca um trabalhador, não dá um respaldo, não dá uma carga, não conversa, coloca para atuar com a população mais diversa, a população de São Paulo. E normalmente o que aquele trabalhador vai fazer: ele vai reproduzir o que ele é. Normalmente ele é homofóbico, ele é machista, e ele é racista. *(...)* Muitos seguranças muitas vezes aparecem na TV reprimindo, agredindo *(um LGBT)*. Não há um treinamento específico, o cara vai reproduzir o que a sociedade é. E você depois vai e pune o cara.[555]

[553] Entrevista com dirigente do Sindicato dos Químicos de São Paulo em 07.12.2016.
[554] Entrevista com dirigente do Sindicato dos Metroviários de São Paulo em 06.12.2016.
[555] Entrevista com dirigente do Sindicato dos Metroviários de São Paulo em 09.08.2016.

Patah, presidente do Sindicato dos Comerciários e da UGT, também reconhece os mecanismos de opressão associados ao sexismo:

> Há discriminação por mais que muitas pessoas não enxerguem, existe de várias formas, de várias maneiras. A mulher é discriminada, ainda temos a mulher ganhando 30% menos do que o homem e assim por diante.[556]

Os sindicalistas elucidam, desse modo, como as opressões se articulam no modo de produção capitalista para assegurar a extração da mais-valia e enunciar o homem como valor desse processo de exploração. Dessa forma, nas categorias dos químicos, dos metroviários e dos comerciários – ou, também se pode afirmar, na classe trabalhadora de um modo geral –, há a constatação prática de que as opressões reservam às mulheres e aos LGBTs uma posição, um *locus* à margem dos processos de valorização e de acumulação capitalistas para intensificá-los. Na prática, esses dirigentes sindicais demostram, conforme afirma Regina Stela Corrêa Vieira[557], como "tanto 'gênero' quanto 'sexo social' têm o objetivo de enfatizar nosso pressuposto de que as diferenças atribuídas aos sexos não são provenientes de uma casualidade biológica, mas possuem caráter histórico e, portanto, não são imutáveis podendo e devendo ser questionadas"[558]. E são. São questionadas quando, por exemplo, Passos leva à arena da estrutura sindical o debate sobre a condição da mulher e das trabalhadoras e dos trabalhadores LGBTs oriundo do chão de fábrica, quando Freire admite a existência de um machismo consequentemente atrelado à homofobia e às questões de gênero e, finalmente, quando Amorim aponta os entraves culturais com implicações econômicas, sociais, políticas e sexuais para a conquista de voz e poder de LGBTs na própria estrutura sindical.

A inserção da mulher, como preconiza Davis, no mercado de trabalho, ou seja, sua saída da casa em resposta ao tedioso e nada criativo trabalho doméstico, representa sua entrada na luta coletiva pela transformação e desestabilização do modo de produção capitalista como uma estratégia de mobilização tendo no horizonte a transição para o modo de produção socialista. Então, de acordo com Alessandra Devulsky da Silva Tisescu[559], "a

---

[556] Entrevista com dirigente do Sindicato dos Comerciários de São Paulo em 02.12.2016.
[557] VIEIRA, Regina Stela Corrêa. *Trabalho das Mulheres e Feminismo: uma abordagem de gênero do direito do trabalho.* In: *Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas.* Organização: Celso Naoto Kashiura, Oswaldo Akamine Junior e Tarso de Melo. 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões; Editorial Dobra, 2015.
[558] Ibidem, p. 505.
[559] TISESCU, Alessandra Devulsky da Silva. *As Lutas Emancipatórias das Mulheres no Capitalismo e o Feminismo.* In: *Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas.* Organização: Celso Naoto Kashiura, Oswaldo Akamine Junior e Tarso de Melo. 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões; Editorial Dobra, 2015.

mais importante alteração na vida das mulheres só será sentida com a eclosão da Revolução Industrial na Inglaterra, precisamente com o seu ingresso maciço no mercado de trabalho"[560], seu deslocamento, desse modo, para o chão de fábrica, da indústria química, os pátios de manobra, do Metrô, ou o balcão de atendimento, dos estabelecimentos comerciais. É justamente esse deslocamento o que propõem mulheres trabalhadoras e dirigentes sindicais como Amorim e Passos.

Nesse embate, porém, entre forças antagônicas e hierárquicas – homem *versus* mulher –, "relações salarias", conforme as discrepâncias apontadas por Patah, "estão amparadas sobre questões étnico-raciais e de gênero durante todo o seu desenvolvimento, especialmente durante o regime de acumulação intensiva experimentado durante grande parte do período fordista"[561], no qual se inserem essas mulheres trabalhadoras e LGBTs trabalhadoras e trabalhadores. "Esse mesmo sistema de alijamento anterior da mulher *(presença reservada ao espaço doméstico)*, acompanhado de paulatina integração ao mercado, sob condições e salários inferiores ao padrão estabelecido ao trabalho médio (homem branco não imigrante), indica um padrão semelhante na construção de critérios e sistemas de valores sociais capazes de naturalizar certas disparidades."[562] Por isso, "a suposta alocação 'natural' das mulheres nos afazeres domésticos se justifica e é legitimada pelos aparelhos da superestrutura quando ela se torna uma assalariada na indústria."[563] Na forma política, essa naturalização é interpretada e imposta histórica e socialmente às mulheres, uma vez que, segundo Hirsch, "a divisão do trabalho ligada à relação de gênero – trabalho assalariado e trabalho doméstico – é fundamental para o processo capitalista de valorização e de acumulação"[564].

> A sexualidade individualizada em dois gêneros, com a construção de suas respectivas características – expressas em romances e no ideal de uma relação familiar de casal –, assim como o nacionalismo, opera como um cimento ideológico estabilizador dos laços sociais, ultrapassando as diferenças de classe. "Nação" e "gênero" articulam-se estreitamente e estão, em sua construção social, diretamente inter-relacionados. Por isso, nacionalismo e sexismo não são ingredientes exteriores ou históricos casuais, mas parte basilar da construção da sociabilidade nas condições capitalistas.[565]

[560] Ibidem, p. 552.
[561] Ibidem, p. 556.
[562] Ibidem.
[563] Ibidem, p. 557.
[564] HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: processo de transformação do sistema capitalista de Estado.* Tradução: Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 83.
[565] Ibidem.

Desse modo, segundo Tisescu, racismo, xenofobia e misoginia são usados pelo modo de produção capitalista "para segregar" e "só podem ser viáveis quando essas práticas encontram apoio no nível superestrutural da sociedade, muito embora sejam 'sobredeterminados' por força das relações de produção"[566]. "Portanto, para o processo de urbanização e de desenvolvimento da sociedade de consumo em massa, a presença das mulheres nos postos de trabalho foi determinante, o qual passa a ser remunerado. Todavia, neste processo está integrado o trabalho doméstico economizado, como meio de uma troca entre as esferas trabalhistas."[567] Isso prova que, apesar da forjada separação entre esferas pública e privada, as relações de produção estendem-se de forma contínua unicamente para a garantia da extração mais vantajosa da mais-valia. "Essa disparidade salarial", segundo Tisescu, "é econômica no seu sentido mais amplo e profundo, uma vez que no processo de acumulação a necessidade constante de diminuição dos custos é pressuposto da manutenção do mais-valor"[568]. Por isso não basta o incremento salarial para uma transformação da condição da mulher nem para a superação das formas do modo de produção capitalista:

> É precisamente contra a naturalização da submissão da mulher nas sociedades patriarcais, nas quais a atual se insere, que o marxismo apresenta instrumental teórico necessário para a compreensão dessas explorações como fenômeno social. Muito longe de ser natural ou decorrente de um processo biológico (...), a compreensão do modo de produção capitalista pelo viés marxiano permite ressignificar o feminismo por meio de um primeiro postulado altamente revolucionário: a exploração da mulher no capitalismo é uma construção social, portanto, histórica, plástica e baseada fortemente na relação do mundo feminino com as relações de produção[569].

Justamente por isso que a declaração de Passos ao se referir à negativa de promoção às mulheres com base no argumento da "força física" ou a afirmação de Amorim de que o homem trabalhador, ou o dirigente sindical, é machista, homofóbico e racista explica como as opressões de sexo, raça e classe se sobrepõem como elemento constituinte de uma forma política do modo de produção capitalista. Se a melhoria salarial, embora seja esperada, não basta para derrocar a exploração da trabalhadora negra homossexual, por exemplo, a atenção para esses mecanismos de opressões e repressões serve, sem dúvida, para impulsionar uma

---

[566] TISESCU, Alessandra Devulsky da Silva. *As Lutas Emancipatórias das Mulheres no Capitalismo e o Feminismo.* In: *Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas.* Organização: Celso Naoto Kashiura, Oswaldo Akamine Junior e Tarso de Melo. 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões; Editorial Dobra, 2015, p. 557.
[567] Ibidem, p. 558.
[568] Ibidem, p. 563.
[569] Ibidem, p. 564.

articulação conjunta de todas e todos na esfera das relações de produção – no chão de fábrica, no pátio de manobra, no caixa do supermercado etc.

A proposta é desafiadora e, se está difícil para as mulheres trabalhadoras, imagine para trabalhadoras e trabalhadores LGBTs, como diz Amorim. A negligência é eloquente e se torna devastadora quando se põe em foco a população de travestis e transexuais. A título de exemplo, pode-se recorrer uma vez mais a Caputo[570], que, em seu estudo sobre as cláusulas de interesse da população LGBT nos acordos coletivos e nas convenções coletivas registrados no SACC-Dieese, constata uma informação fatídica: nenhum dos 225 documentos arquivados nesse banco de dados trata de reivindicações jurídicas de travestis e transexuais.

Em relação à identidade de gênero, "entre as *(cláusulas)* selecionadas, não foram localizadas cláusulas de interesse específico de trabalhadores transgêneros ou intersexuais. A maioria delas, entretanto, foi considerada de interesse do trabalhador homossexual ou bissexual"[571]. De pronto, isso implica dizer que, além da captura do direito, por meio da forma jurídica dos acordos coletivos e das convenções coletivas, do fenômeno homossexual para enquadrá-lo na segurança jurídica, há uma incompreensão ainda persistente nesse processo de cooptação da sexualidade, persistindo, assim, o binarismo do sistema de sexo-gênero capaz de conceber homens e mulheres marcados apenas por seus sexos biológicos, enquanto trabalhadores cisgêneros. Eis aí mais um traço expressivo do processo de naturalização das relações de sexualidade reproduzido, legitimado e legalizado pelo direito quando da manifestação da autonomia da vontade para a instituição da "lei entre as partes". Apesar desse boicote e de todos os sinais de delimitações do direito positivista ou do pretenso progressista direito pós-positivista, Caputo mantém o ânimo:

> O direito a tratamento igualitário na contratação e na progressão de pessoas que apresentam ambiguidade de gênero, assim como o reconhecimento do gênero autodefinido pelo(a) trabalhador(a), expresso pelo uso do nome escolhido por ele/ela (nome social) e no acesso a instalações sanitárias destinadas a tal gênero, poderiam ser garantidos pelas negociações coletivas de trabalho. Mas não são. Nenhum dos documentos registrados no SACC-Dieese faz qualquer referência a essa população[572].

[570] CAPUTO, Ubirajara de None. Relações de Trabalho de Homossexuais, Bissexuais, Transgêneros e Interessexuais no Âmbito das Negociações Coletivas no Brasil. *Revista Ciências do Trabalho*. Número 3. São Paulo: Dieese, dezembro de 2014.
[571] Ibidem, p. 3.
[572] Ibidem.

Enquanto os acordos coletivos ou as convenções coletivas se calam para as reivindicações de travestis e transexuais frente à forma jurídica, no plano da vida, que, de fato, é dialética, essa realidade se desvela, seja no chão de fábrica, seja nas estações do Metrô, seja nos shoppings, nas lojas de rua, nos supermercados. Se acordos coletivos e convenções coletivas são insensíveis a essa população, as especificidades do modo de produção capitalista (machista e racista) não lhes deixa passar impune, incólume, ilesa. Desse modo, no Sindicato dos Químicos, no Sindicato dos Metroviários e no Sindicato dos Comerciários batem à porta demandas dessa população altamente vulnerável e alocada em trabalhos extremamente precários. O que o direito nega – as contradições e os conflitos da vida concreta – a realidade material esgarça, conforme relata Passos, em relação ao Sindicato dos Químicos:

> Foi através dos encontros com as mulheres que foi trazida a questão LGBT *(ao sindicato)*. Começamos a fazer a discussão na diretoria do sindicato. *(...)* Começamos a colher as informações com as mulheres. Uma diretora de uma grande indústria cosmética trouxe este problema para a gente: as pessoas *(transgêneros)* reivindicavam usar o banheiro, vestiário das meninas, porque a pessoa se acha menina. Foi uma luta grande. E essa empresa resolveu conversar com todas as mulheres, e a pessoa começou a usar o vestiário das mulheres. Era uma travesti. Houve muito preconceito. *(...)* Preconceito tem, mas a gente está tentando quebrar. O que chegou da fábrica é a reivindicação de usar o mesmo banheiro. O sindicato se envolveu porque tem uma diretora que trabalha nessa empresa e que trouxe para a gente e encaminhou lá dentro. Havia muito preconceito das mulheres com a travesti. O corpo que está no vestiário é o masculino. Houve uma resistência. Depois, elas aceitaram. Levamos nossa cartilha para estudar *(o tema LGBT)*. As mulheres aceitaram.[573]

No Metrô, trabalhadoras transgêneros terceirizadas contratadas de empresas prestadoras de serviço de limpeza e uma trabalhadora transexual concursada da estatal já enfrentaram preconceito e discriminação, revela Amorim. As queixas chegaram ao sindicato, entretanto, de forma lateral, e os encaminhamentos e os desfechos dos casos foram distintos. Segundo a dirigente sindical dos metroviários, a trabalhadora concursada foi censurada por sua chefia em razão do uso de maquiagem:

> No Metrô a gente tem uma trans, funcionária do Metrô, na Estação Consolação. Até então por causa dessa dificuldade de o sindicato ter esse debate na categoria *(sobre transexualidade)* foi um momento,

[573] Entrevista com dirigente do Sindicato dos Químicos de São Paulo em 07.12.2016.

> foi difícil assim até se aproximar dela, de a gente se aproximar dela, conversar, saber quem é, porque até então ela fisicamente é uma mulher, só que o nome, o nome dela é masculino. E ela sofreu alguns episódios assim muito tristes, como o de um chefe falar que ela não podia ir maquiada porque chamava muito atenção. Não teve uma resposta para isso. Eu conversei com ela, mas até então eu conversei com ela fraternalmente, não como direção, e ela não quis *(levar o caso adiante)*, falou "não, não, não quero levar isso para frente, eu quero deixar como está, eu venho sem maquiagem". Então ela escolheu não fazer a denúncia, não lutar. *(...)* Não tinha uma luta efetiva *(para a questão da transexualidade)*, organizada quanto a isso. E eu acho que também por toda a questão da vida pregressa de um LGBT, que é de opressão. Então você está num trabalho que ganha bem, tem uma vida estável, então acho que ela, a maioria, não só ela, mas a maioria dos LGBTs, não quer comprar essa briga.[574]

Embora o caso da trabalhadora transexual não tenha avançado em relação ao preconceito e à discriminação vivenciados na Estação Consolação, Amorim conta a experiência opressiva imposta uma transexual terceirizada:

> Os terceirizados são uma força de trabalho muito grande dentro do Metrô e é um grupo concentrado com LGBTs, negros, periféricos, mulheres. E a questão da homofobia, da discriminação é muito grande. *(...)* Suas organizações sindicais são puramente formais, não funcionam na prática. *(...)* Por exemplo, tem terceirizado trans que mandam limpar o banheiro masculino. Então, ela entra no banheiro masculino para limpar, porque no documento está um nome masculino, e aí ela entra lá e é hostilizada, é agredida. *(...)* Então é o seguinte: normalmente, se a gente aparece, se a gente conversa com um encarregado deles, se resolve. Se tem retaliação, aí a gente vai para o Metrô. A questão dessa trans, eu fui lá, conversei com a encarregada. Foi na Estação Sacomã. Conversei com a encarregada, falei, falei do problema e ela até falou assim: "ah, mas eu não tenho homem *(trabalhador)*, para mim ele é homem, para mim o que está escrito aqui *(é que)* ele é masculino, ele é homem". *(O problema)* subiu ali e falei com a encarregada, e resolveu a questão.[575]

O Sindicato dos Comerciários também enfrentou problema semelhante com trabalhadoras transexuais e travestis. Segundo Souza, o impasse apenas foi dirimido após a propositura de uma ação judicial com o apoio do departamento jurídico da entidade. Ela revela que uma rede varejista após responder a duas ações por discriminação por identidade de gênero e racial foi obrigada a firmar acordo para contratar trabalhadoras e trabalhadores transgêneros:

[574] Entrevista com dirigente do Sindicato dos Metroviários de São Paulo em 09.08.2016.
[575] Ibidem.

> Basta dar uma volta no comércio, principalmente no shopping, nas lojas de roupa, você não encontra, algumas empresas, ou até mesmo grandes redes, você pode encontrar trans, porque os proprietários sofreram alguns processos, e por assinar um TAC, Termo de Ajustamento de Conduta, eles acabam contratando. Nesse caso, os trans, é bem mais difícil de encontrar. *(...)* Nós não vamos mudar a nossa cultura. Então, tem de haver as cotas, infelizmente, é obrigatório, é um mal necessário, tem de ter cotas. Então, para a população LGBT estar enquadrada no mercado de trabalho de alguma forma, tem de ser obrigatório, infelizmente, não é pela competência da pessoa, se nos movimentos sindicais não começarmos a fazer discussões acerca desse tema, nunca vamos mudar essa nossa realidade.[576]

A materialidade da vida, então, no caso de trabalhadoras e trabalhadores travestis ou transexuais, surpreende a estrutura sindical, um aparelho ideológico de Estado, com casos concretos que fogem da ficção jurídica. Nos três sindicatos foram registrados episódios em que o preconceito e a discriminação resultaram em situações vexatórias para suas representadas e seus representados. Nos Sindicatos dos Químicos e dos Metroviários, os conflitos foram supostamente dirimidos com base na negociação entre dirigentes sindicais e representantes patronais. No caso do Sindicato dos Comerciários, a queixa tornou-se litigância e coube à Justiça estabelecer uma punição e ao Ministério Público chancelar um Termo de Ajustamento de Conduta para impedir reincidências. De um lado, há a negociação, com a expressão da autonomia da vontade dos sujeitos de direito, e, de outro, o poder sancionador da Justiça e coercitivo do Ministério Público criam, então, a sensação, conforme afirma Correia, "de que o direito é a forma mais bem acabada de solução dos conflitos e de pacificação social"[577].

Ao deslocar a problemática do campo do contrato tácito – não escrito, mas firmado – e da Justiça, ou seja, da forma jurídica, constata-se facilmente que a estrutura sindical atuou em todos os casos, apesar de todas as boas intenções das dirigentes sindicais, na reprodução das relações de produção do modo de produção capitalista. Em relação ao direito ao uso do banheiro ou vestiário pelas trabalhadoras transgêneros da indústria cosmética, a "conscientização" de todos os indivíduos envolvidos de que seria benéfico o uso do banheiro pela trabalhadora travesti em nada alterou ou abalou os processos de produção, em nada subverteu a lógica do chão de fábrica mediante a reprodução das relações de produção. "Há

[576] Entrevista com dirigente do Sindicato dos Comerciários de São Paulo em 08.08.2016.
[577] CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. *Dogmática Jurídica: um olhar marxista.* In: *Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas.* Organização: Celso Naoto Kashiura, Oswaldo Akamine Junior e Tarso de Melo. 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões; Editorial Dobra, 2015, p. 184.

uma acomodação da luta de classes, em que o conflito real é substituído pelo conflito de princípios, resolvido na forma da ponderação."[578] Nesse sentido, segundo Correia, "a ponderação surge, não raras vezes, como a **conciliação**, aceita nos limites da democracia burguesa, para a luta entre as classes. O conflito é novamente pasteurizado e colocado em patamares civilizatórios aceitáveis (por uma classe, é claro)"[579] *(grifo nosso)*. Todos saíram satisfeitos, afinal, por meio da conciliação, ficou acordado que o processo de extração de mais-valia não seria interrompido em virtude do uso de um banheiro ou vestiário por uma travesti.

Além disso, nos exemplos registrados no Metrô, há também um apelo às reivindicações jurídicas para a superação dos conflitos. Assim como no caso "conciliado" pela representante do Sindicato dos Químicos, a trabalhadora transexual da limpeza teve assegurado seu direito de prestar serviço em banheiros femininos ou nas áreas comuns das instalações da estatal sem impactar nenhuma instabilidade para a direção da empresa, como, por exemplo, uma luta coletiva que resultasse na mobilização dos indivíduos em solidariedade política à colega vítima de preconceito e discriminação. Em relação à trabalhadora transexual concursada, o fracasso é tão completo que nem se conseguiu trazê-la, diante das condições materiais e históricas de sua vida, para o campo de mobilização política para a supressão das opressões sexistas e transfóbicas que a impedem, por "ser" do sexo masculino de nascimento, de usar maquiagem, ornamento social, histórica e esteticamente reservado nas sociedades de socialização capitalista às mulheres e ao seu correspondente papel de expressão, afirmação e invenção da feminilidade. Por isso, nesse sentido, vale destacar, como faz Correia, que "a eternidade dos princípios é a própria **naturalização** do processo de vitória da democracia burguesa, que tem seus postulados fundantes que devem ser preservados (coisas como **intimidade**, liberdade de imprensa, livre iniciativa etc.)"[580] *(grifo nosso)*.

Por fim, vale esmiuçar a estratégia jurídica do Sindicato dos Comerciários de recorrer à Justiça para impor "uma derrota" ao empregador que reitera práticas preconceituosas e discriminatórias. As declarações de Souza enunciam uma contradição ao afirmar que "nós não vamos mudar nossa cultura", o que justificaria a imposição de cotas. Não se trata de contrariar as cotas – se conquistadas, e se deve sempre lutar para que sejam, devem ser mantidas. Trata-se apenas de reconhecer que ao recorrer à Justiça e ao Ministério Público

[578] Ibidem, p. 190.
[579] Ibidem.
[580] Ibidem.

deposita-se a solução a técnicas, no limite fechadas em si mesmas, de sopesamentos de princípios, como liberdade, igualdade, autonomia da vontade, dignidade da pessoa humana, intimidade. "Ao colocar o direito 'mais em contato com o mundo' – em especial com a utilização dos princípios –, supostamente o conteúdo jurídico se encontraria mais permeável à realidade, deixando de buscar apenas em si os seus fundamentos", escreve Correia[581]. "A ponderação seria a porta de entrada do mundo no direito. Tal abertura poderia significar, afirma-se, o fim do caráter dogmático do fenômeno jurídico."[582] Ledo engano.

Correia, nesse sentido, mostra como o direito por meio da dogmática pós-positivista tão costumeiramente invocada em decisões que versam sobre conflitos de princípios esconde, em razão do fetichismo jurídico, uma lógica de preservação e não de ruptura da reprodução das relações de produção. "Estamos diante de fenômenos provenientes da mesma matriz, embora o último *(pós-positivismo)* seja apresentado com roupagem supostamente mais progressista, na essência, é tão conservador quanto o primeiro *(positivismo)*."[583] A ponderação dos princípios, baseada na adequação e na proporcionalidade, vai forjar uma solução de conflito que não se encerra em si mesma – afinal, como diz Souza, "nós não vamos mudar a nossa cultura". "Com isto, busca-se preservar a segurança jurídica", para o discriminado (trabalhadora transexual) e para o condenado (rede varejista), "a partir de uma técnica de ponderação – supostamente tão ou mais eficiente do que o uso da regra pelo positivismo na sua vertente mais tradicional"[584]. Dessa forma, Correia afirma que, "na tentativa de subtrair o elemento histórico, basta constatar a noção de que o princípio continuará existindo, mesmo que, no caso concreto, 'perca' para o outro princípio cotejado. Na colisão de princípios, o princípio derrotado continua a sua saga eterna, não sendo nunca expulso do paraíso (digo, do ordenamento jurídico)"[585]. Por isso, então, é necessário, nessa lógica, assegurar direitos e sopesar princípios, e é por isso que os acordos coletivos e as convenções coletivas representam o fetichismo máximo dessa estrutura sindical de Estado.

[581] Ibidem, p. 186.
[582] Ibidem.
[583] Ibidem.
[584] Ibidem, p. 188.
[585] Ibidem, p. 190.

3.3 Acordos coletivos, convenções coletivas e o fetichismo jurídico

Sendo as opressões, como racismo, machismo e homofobia, sentidas no cotidiano de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs da indústria, do setor de serviços e do comércio, os dirigentes sindicais recorrem à positivação de normas de forma negociada, conciliada, concertada para superar os conflitos existentes no chão de fábrica, no pátio de manobras, no balcão de atendimento. A necessidade de colocar em documentos regras, de criar "a lei entre as partes" ou de tratar de normas por meio de pactos tácitos ilustra o apego ao contrato – o elemento constitutivo da ideia de direito para além das leis (escola normativa, exemplo máximo do positivismo jurídico) ou das interpretações, dos sopesamentos, dos cotejamentos (do pós-positivismo jurídico). Nesse sentido, os três sindicatos em tela (dos Químicos, dos Metroviários e dos Comerciários) já incluíram em seus acordos coletivos ou convenções coletivas cláusulas que versam sobre a temática LGBT *(ver Anexo 2)*.

O Sindicato dos Químicos de São Paulo em sua convenção coletiva trata de interesses de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs em três cláusulas:

> CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROMOÇÃO E PROCESSOS SELETIVOS
> c) Nos casos de abertura de processos seletivos, a empresa dará preferência ao recrutamento interno, com extensão do direito a todos os empregados, sem distinção de cargo ou área de atuação, de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil, **orientação sexual** ou da condição de deficiente, respeitado o perfil dos cargos e dos candidatos *(grifo nosso)*.
>
> Igualdade de oportunidades
> CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL
> Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil, **orientação sexual** ou da condição de deficiente *(grifo nosso)*.
>
> CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – UNIÃO ESTÁVEL DE PESSOAS DO MESMO SEXO
> Os benefícios previstos na presente convenção, concedidos aos dependentes legais do(a) empregado(a), serão extensivos ao(à) parceiro(a) em se tratando de **união estável de pessoas do mesmo sexo**, devendo a mesma ser comprovada, mediante apresentação da escritura pública de declaração de união estável, salvo impossibilidade comprovada tendo em vista as atuais condições negociadas com fornecedores *(grifo nosso)*.
> A comprovação da união estável de pessoas do mesmo sexo e dependência será feita na forma estabelecida pelo respectivo fornecedor.

O Sindicato dos Metroviários de São Paulo, em seu acordo coletivo, aborda reivindicações jurídicas de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs em uma cláusula:

> IGUALDADE DE OPORTUNIDADE
> CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AÇÕES AFIRMATIVAS
> O METRÔ terá como prática desenvolver e implementar política para a promoção de ações afirmativas:
> 34.1 – O METRÔ se compromete a reunir, trimestralmente, a Comissão de Inclusão pré-definida entre as partes, para debater e analisar propostas e questões relativas às relações de gênero, raça, **orientação sexual** e às pessoas portadoras de necessidades especiais *(grifo nosso)*.
> 34.2 – O METRÔ se compromete a disseminar em programas de integração e treinamentos os princípios e valores, presentes no Código de Ética e Regulamentos Internos, no que se refere ao respeito e combate à discriminação em função de gênero, raça, **orientação sexual**, **identidade de gênero**, pessoas com deficiência e idade *(grifo nosso)*.

O Sindicato dos Comerciários, por fim, também tem cláusula referente a trabalhadoras e trabalhadores LGBTs em convenção coletiva assinada com Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo (Sincovaga):

> 57 – EXTENSÃO DE VANTAGENS – RELAÇÕES HOMOAFETIVAS/RELAÇÕES ESTÁVEIS: As vantagens desta convenção coletiva de trabalho, que são aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a relação decorra de união estável e de **união decorrente de relação homoafetiva estável**, devidamente comprovadas, mediante certidão expedida pelo Cartório competente *(grifo nosso)*.
> Parágrafo único: O reconhecimento em ambas as hipóteses dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela previdência social consoante disciplina do artigo 45 da instrução normativa INSS/PRES. N.º 45, 06.08.2010. (Diário Oficial da União 08.2010).

A convenção coletiva do Sindicato dos Químicos de São Paulo, assim como a do Sindicato dos Químicos do ABC, em 2010, mesmo antes do reconhecimento da união estável de pessoas do mesmo sexo pelo STF, em 2011, recomendara o reconhecimento da união de pessoas do mesmo sexo. Dessa forma, o documento previa que, "com o objetivo de promover o tratamento de igualdade, recomenda-se às empresas que os benefícios concedidos nesta convenção coletiva também possam ser estendidos ao(à) parceiro(a) em se tratando de **união estável de pessoas do mesmo sexo**". Em 2012, a convenção tornou norma, e não recomendação, a extensão do reconhecimento das uniões estáveis às uniões de pessoas do mesmo sexo. Nesse mesmo ano, passaram também à condição de "lei entre as partes" as

cláusulas sobre promoção e processos seletivos e igualdade de oportunidade. Já o Sindicato dos Metroviários, a partir do acordo coletivo de 2012-2013, quando a direção foi assumida por militantes da CSP-Conlutas, incluiu na cláusula sobre ações afirmativas duas propostas de interesse sobre orientação sexual e também identidade de gênero. No entanto, desde 2008, por meio de articulação sindical, dependentes de metroviários tornaram-se beneficiários de plano de saúde oferecido pela estatal. O Sindicato dos Comerciários assegurou o reconhecimento da "união estável homoafetiva" desde 2014.

A conquista, ou concessão, desses direitos carrega em si histórias. No Sindicato dos Químicos, por exemplo, a discussão para a inclusão do reconhecimento da união estável de pessoas do mesmo sexo foi iniciada em 2008, quando foi criado o Coletivo LGBT da CUT São Paulo. De acordo com Passos, para a assinatura da convenção coletiva de 2010, a fim de se incorporar a recomendação do reconhecimento, foi proposto o tema na pauta com o setor patronal "porque as pessoas viviam com parceiros e parceiras e não podiam usar o plano *(de saúde)*"[586]. "Chegavam as demandas de companheiras dizendo que a companheira estava doente, ela tinha o plano e não podia usar. Surgiu a ideia de colocar como pauta de negociação. Na primeira vez, o *(setor)* patronal não quis nem discutir. A gente não podia fechar os olhos"[587], conta a dirigente sindical dos Químicos. O sindicato patronal aceitou positivar a reivindicação jurídica após dois anos. Segundo Freire, dos Metroviários, "a primeira grande briga foi com o Metrus"[588], o plano de saúde das trabalhadoras e dos trabalhadores do Metrô. O dirigente sindical relata que em 2005 acionou a Justiça pela inclusão de seu companheiro no plano de saúde e, em 2007 e 2008, enviou ofícios com a reivindicação jurídica à direção da empresa, até que, tacitamente, o pleito foi atendido. Patah, do Sindicato dos Comerciários, por sua vez, enaltece a "conquista" de sua categoria e afasta o vazio das normas:

> Não é bem letra morta porque existe uma cláusula de igualdade de oportunidade, na qual está já incorporado, com certeza absoluta, todas as questões *(de combate às discriminações)*. E aí há consequências como o assédio moral. Então, quer dizer, todo e qualquer tipo de situação que possa ocorrer, juridicamente, o sindicato tem instrumentos para penalizar ou resgatar o direito violado da pessoa que se sentir prejudicada.[589]

[586] Entrevista com dirigente do Sindicato dos Químicos de São Paulo em 07.12.2016.
[587] Ibidem.
[588] Entrevista com dirigente do Sindicato dos Metroviários de São Paulo em 06.12.2016.
[589] Entrevista com dirigente do Sindicato dos Comerciários de São Paulo em 02.12.2016.

O Sindicato dos Químicos obtém, então, a positivação de duas reivindicações jurídicas que asseguram igualdade em promoção e processos seletivos e igualdade de oportunidades e ainda tem reconhecida a união estável de pessoas do mesmo sexo. O Sindicato dos Metroviários assegura a propositura de ações afirmativas no âmbito da categoria. E, por fim, o Sindicato dos Comerciários vê reconhecida a "união de pessoas homoafetivas". A dança das letras desnuda, porém, as sutilezas do direito. Todas as cláusulas carregam em si, sim, por mais que se pretenda negar ou se busque avançar, o vazio da igualdade formal – um direito humano, um princípio. Isso porque, como já se sabe, qualquer acordo coletivo ou convenção coletiva, enquanto forma jurídica – contrato –, oculta as relações sociais entre os indivíduos que se estabelecem por meio das trocas de equivalentes – ao positivar as reivindicações jurídicas LGBTs não seria diferente.

É preciso estar alerta, uma vez que se esconde por trás dessas negociações a ideologia jurídica, a ideologia dominante, a ideologia burguesa. A negociação estabelecida entre sujeitos de direito – pessoas jurídicas – para o exaurimento de direitos e deveres, em última instância, individualmente, tende, por si mesma, a atomizar as relações sociais, apesar da aparência coletiva de sua "conquista". O acordo coletivo ou a convenção coletiva apresentam-se como uma forma democrática de pacificação de conflitos e afasta da arena a luta de classes. O sonho do acordo ou da convecção é, ao extrapolar os limites da forma jurídica, o pesadelo de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs: "Este é o sonho da burguesia: um capitalismo garantido de uma vez por todas pelo direito"[590], diz Edelman. Esse é, por outro lado, o terror.

"A democracia até o fim, esse é o fim da luta de classes; a democracia até o fim, para os juristas, isto é, do ponto de vista do direito, é o estado de direito enfim realizado"[591], afirma Edelman. Ao empunhar a bandeira da igualdade formal, dentro da linguagem do direito, químicos, metroviários e comerciários agem pela harmonização dos conflitos e não por seu esgarçamento. Isso ocorre, ainda segundo Edelman, porque "os 'direitos do homem' nunca foram concebidos para restabelecer uma igualdade entre as classes, jamais foram concebidos para a diferença. Muito pelo contrário: eles regulam uma igualdade e uma liberdade de direito; submetem a diferença 'de fato' à igualdade 'de direito'"[592]. Nesse sentido, "a Declaração dos Direitos do Homem transformou o trabalhador numa 'máquina

[590] EDELMAN, Bernard. *A Legalização da Classe Operária*. Coordenação de tradução: Marcus Orione Gonçalves Correia. 1.ª Edição: Boitempo, 2016, p. 61.
[591] Ibidem.
[592] Ibidem, p. 75.

livre'; aplicada ao trabalhador, ela faria dele um 'homem' e um 'cidadão', exercendo, em sua condição de explorado, as prerrogativas de um cidadão"[593]. "A reivindicação da igualdade não pode ir além do estreito horizonte do direito burguês; ela pode e deve levar à falência do direito, a seu perecimento."[594]

As reivindicações jurídicas de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs, além dos princípios e da defesa dos direitos humanos, em uma perspectiva idealista e individualizante, chegam até a sobrepor o direito e a resgatar a moral. Um exemplo desse fenômeno reacionário é o uso do neologismo "homoafetivo" para se referir às uniões estáveis de pessoas do mesmo sexo na convenção coletiva acordada entre Sindicato dos Comerciários e Sincovaga. Como já demonstrado por Castanho[595], o uso do silogismo tem por função "criar um novo sentido, o sentido do afeto, para aquelas relações que socialmente se fundamentam também no sexo"[596].

A mobilização por direitos humanos e a afirmação da moral ultrapassam também os limites da norma. Além de acordos coletivos e convenções coletivas, a estrutura sindical também amplia seus braços institucionais. Nesse sentido, tanto o Sindicato dos Comerciários como o Sindicato dos Metroviários têm estruturas destinadas a tratar institucionalmente de questões referentes a trabalhadoras e trabalhadores LGBTs. Desde 2008, o Sindicato dos Comerciários articula ações por meio da Secretaria da Diversidade; na CUT-SP, como já enunciado, há o Coletivo LGBT desde 2008 – embora já tenha sido tema de debate desde 2003 em Congresso da central; e o Sindicato dos Metroviários decidiu criar, em seu 11.º Congresso, em março de 2015, para a gestão a partir de 2017, a Secretaria LGBT. Souza, dos Comerciários, explica o surgimento da temática no sindicato:

> Na verdade, nós temos cerca de nove anos de participação dentro da Feira Cultural LGBT e oito anos dentro da Parada LGBT. Então, é uma demanda, porque nós estamos há muito tempo discutindo a questão da diversidade, esse departamento é o departamento do Serviço Social e da Previdenciária. Então, nós passamos a questão racial, a questão da deficiência, a violência doméstica, a questão do trabalho infantil, e tantos outros temas que nós abordamos, como a saúde do trabalhador, e dentro da saúde do trabalhador nós começamos a transversalizar todas essas temáticas, porque quando vamos falar da saúde da classe trabalhadora temos de falar de

[593] Ibidem.
[594] Ibidem, p. 76.
[595] CASTANHO, William Glauber Teodoro. *Nem Sempre Foi Assim: uma contribuição marxista ao reconhecimento da união homoafetiva no STF e à autorização do casamento lésbico no STJ.* 2013. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
[596] Ibidem, p. 78.

> homens, de mulheres, e também em relação quanto ao trabalho infantil, bem como a situação dos idosos. E, quando nós começamos a discutir a questão da orientação sexual, foi quando pensamos se nós somos de uma categoria **"negociária"**, em que a maior parte são mulheres que trabalham e também dentro desse quadro nós temos a população LGBT, que são trabalhadores, que são funcionários dentro dessas empresas, lojas, supermercados, principalmente nos shoppings, e que também, sem dúvida, são **consumidores**. Começamos a pensar na questão da Parada, a Parada que ainda hoje é feita na Paulista, porque traz um grande atrativo para a cidade de São Paulo. A indagação era como tratar essas pessoas, como lidar com essas diferenças e principalmente dentro do movimento sindical que é uma classe ainda muito homofóbica e tem um preconceito muito grande. E nós começamos então participando da Feira e da Parada e depois começamos a ter ciclos de debates, porque percebemos que nossa realidade está bem próxima dessa população.[597]

Enquanto na categoria dos comerciários a temática chegou motivada pela demanda do segmento e também pelo bom funcionamento dos negócios do comércio em defesa do caráter negocial do setor e da importância dos consumidores, na CUT-SP e nos Metroviários as justificativas apresentadas para a institucionalização das reivindicações jurídicas LGBTs na estrutura sindical dão-se por outro caminho. Segundo Passos, na CUT-SP, a criação do coletivo se ergueu da base:

> Nós já tínhamos uma discussão no sindicato por causa da demanda de base. São pessoas que assistiam a isso dentro da produção, no chão de fábrica. *(...)* Partiu do sindicato e depois fomos para a CUT para tentar construir alguma coisa. Será que em outras fábricas acontece isso? Será que no Metrô acontece isso? Formamos o coletivo com vários ramos e a gente começou a discutir o que era comum, não vou dizer problemas, vou dizer demandas.[598]

Prazeres Júnior, dos Metroviários, explica o processo de criação da secretaria. Em suas palavras:

> "Foi nesse último Congresso *(a criação da secretaria)* e foi polêmico. A tese foi de companheiras e companheiros gays que já tinham feito a tese. Participaram do Congresso e defenderam todos os agrupamentos políticos, houve resistência de um ou de outro, mas como indivíduo, e depois na categoria teve reação também, por exemplo, teve muitos companheiros que usavam inclusive uma expressão disfarçada de que não eram homofóbicos, mas na verdade eram. Por exemplo, "para que vocês criaram essa porcaria?". O

[597] Entrevista com dirigente do Sindicato dos Comerciários de São Paulo em 08.08.2016.
[598] Entrevista com dirigente do Sindicato dos Químicos de São Paulo em 07.12.2016.

> nome era esse, "porcaria dessa secretaria com tanta coisa para fazer"? "Por que vocês não brigam pela categoria e ficam se metendo em assuntos externos?" **Isso é assunto interno e externo** *(grifo nosso)*.[599]

Remontar histórica, dialética e materialmente a conquista de reivindicações LGBTs no meio sindical enuncia, porém, as armadilhas da forma jurídica, do fetichismo jurídico e da ideologia jurídica. A promoção, a efetivação e a proteção de direitos humanos e a criação de secretaria bem como de coletivos representam a institucionalização e a entrada, de vez, das demandas LGBTs na estrutura sindical e, por consequência, no aparelho ideológico de Estado. Dessa forma, segundo Oliveira, duas características do sindicalismo devem ser destacadas. A primeira se refere ao fato de que "a forma jurídica em geral, por si mesma, implica uma certa conformação da resistência dos produtores diretos sob o assalariamento: uma resistência contratual – em torno da qual orbita o sindicalismo"[600]. Por isso o fragoroso apego às normas estabelecidas, por meio de acordos coletivos ou convenções coletivas, entre as partes representadas por pessoas jurídicas, mas cujo impacto de sua efetivação se dá no plano individual de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs. A segunda dessas características está intimamente ligada ao Estado e se trata de que, "no Brasil, há um conteúdo particular da ordem jurídica que tende a moderar o movimento dos trabalhadores no plano reivindicativo, dividi-lo e dispersá-lo organizativamente e hegemonizá-lo política e ideologicamente: trata-se da *estrutura sindical corporativa de Estado*"[601].

Apesar das narrativas históricas diversas das entidades sobre a motivação tanto da propositura de cláusulas de interesse da população LGBT nos acordos coletivos e nas convenções coletivas – como demanda do chão de fábrica, briga por plano de saúde e resgate do direito violado, no caso dos Químicos, Metroviários e Comerciários, respectivamente – ou sobre a justificação para se institucionalizar em espaços dentro da estrutura sindical de Estado a pauta LGBT em secretarias ou coletivos – como preocupação com questões empresariais e dos consumidores, discussão na base e entendimento sobre o tema como um assunto "interno e externo" da categoria, no caso dos Comerciários, dos Químicos e dos Metroviários, respectivamente –, esse processo implica, inegavelmente, seja de forma combativa na luta de classes, seja de modo a reforçar a concertação de classes, a cooptação

[599] Entrevista com dirigente do Sindicato dos Metroviários de São Paulo em 03.08.2016.
[600] OLIVEIRA, Thiago Barison de. *Estratégias Jurídicas para o Controle Estatal dos Sindicatos no Brasil.* In: *Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas.* Organização: Celso Naoto Kashiura, Oswaldo Akamine Junior e Tarso de Melo. 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões; Editorial Dobra, 2015, p. 525.
[601] Ibidem.

à linguagem, ao terreno, às esferas jurídicas do direito e da ideologia dominante. "A estrutura sindical de Estado", portanto, sem outras saídas e alternativas possíveis, "cria uma série de ritos e rotinas materiais que produz constante e silenciosamente a ideologia do *legalismo sindical,* um tipo particular do fetiche do Estado protetor, segundo a qual se aspira à intervenção estatal na esfera da liberdade de organização dos trabalhadores para, todavia, 'capacitá-los' a resistir à exploração assalariada"[602].

Assim, as demandas LGBTs são engolfadas por essa estrutura sindical de Estado, com suas respectivas construções ideológicas jurídicas. Reforça-se nesse sentido o tributo sindical, por exemplo, que "imposto por lei e cujo funcionamento é assegurado pelo aparato estatal, aparece naturalmente aos trabalhadores não como o resultado de seu esforço organizativo, mas como parte do Estado"[603]. Trabalhadores e trabalhadoras LGBTs, em secretarias e coletivos, desse modo, passam ou passarão a pleitear recursos das entidades, recursos do Estado, para a articulação de suas ações e mobilizações políticas, por exemplo. "A ideologia não é um fenômeno puramente ideal assim como, igualmente, a repressão não se reduz à violência física. O grau de eficácia da repressão depende da ideologia legitimadora que a reveste, que a antecede e que a justifica."[604] O revestimento ideológico, então, leva à legalização das demandas de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs dentro do campo ideal e material do direito e do Estado.

3.4 Legalização das reivindicações jurídicas LGBTs

Ao se enquadrar às normas do ordenamento jurídico, o movimento LGBT recebe dois golpes fatais do direito. O primeiro pôde ser antevisto com sua institucionalização nos anos 1990 em ONGs para reivindicar junto ao Estado recursos para o combate da epidemia de HIV-aids. Nesse processo, o movimento se colocou diante de um paradoxo: sem verbas governamentais, estariam os indivíduos sentenciados à morte e, com as verbas estatais, estaria o próprio movimento, ao dançar conforme os passos impostos pelo Estado, fadado a aderir à forma estatal e, consequentemente, à forma jurídica. O segundo se dá, então, a partir dos anos 2000, com a crescente visibilidade LGBT junto à sociedade, resultante justamente da organização livre deste movimento por promoção de direitos humanos. No entanto, tal

[602] Ibidem, p. 528.
[603] Ibidem, p. 529.
[604] Ibidem.

processo se constrói pelo discurso e pela ação jurídicos, ao se apelar a princípios, ao transitar no campo normativo e ao pleitear no Poder Judiciário a efetivação de suas demandas de direitos humanos. Nesse processo de legalização, que se dá material, histórica e dialeticamente, o movimento LGBT conflui então para as turvas águas da estrutura sindical de Estado, nas quais se banha e se suja por proteção de direitos humanos e também por sua promoção e efetivação.

Esse processo dual carrega em si seu próprio envenenamento, que fica evidente nas palavras de Edelman sobre a legalização da classe operária:

> Mas o que é menos conhecido é que a classe operária pode ser "desencaminhada", precisamente por suas próprias "vitórias", que podem apresentar-se também com um processo de integração ao capital. A "participação" nunca esteve ausente de estratégia da burguesia, e há veneno em seus "presentes". *(...)*
> A luta de classes não é simples, como bem se presume; e ela é menos simples na medida em que tudo concorre para embaralhar as coisas; e, quando digo "tudo", refiro-me, é claro, à ideologia "dominante"; e, quando digo ideologia "dominante", com certeza não me refiro a uma "falsa consciência", a uma visão "invertida" que deveríamos colocar em pé, mas mais precisamente a um complexo de aparelhos (sindicatos, partidos, escola...), isso a que Althusser chamava, não faz muito tempo, de "aparelhos ideológicos de Estado".[605]

O movimento LGBT, então, hoje, perpassa todos esses aparelhos ideológicos de Estado e está nos gabinetes estatais e multilaterais em busca de financiamento, senta-se às mesas de negociação de acordos coletivos e convenções coletivas para angariar "suas vitórias desencaminhadas" e articula-se no interior da estrutura sindical de Estado por meio da institucionalização de sua presença em secretarias, departamentos e coletivos. Seu campo de atuação materializa-se nas contradições impostas pelo modo de produção capitalista, com suas variáveis e invariantes, para a reprodução das relações de produção. Inescapável, uma vez que, como afirma Althusser[606], "para existir, toda formação social deve, ao mesmo tempo que produz, e para poder produzir, reproduzir as condições de sua produção. Deve pois reproduzir: 1) as forças produtivas; 2) as relações de produção existentes"[607].

Atreladas e atrelados à estrutura sindical de Estado, portanto, não resta outro caminho às trabalhadoras e aos trabalhadores LGBTs senão o de seguir na reprodução das forças

---

[605] EDELMAN, Bernard. *A Legalização da Classe Operária*. Coordenação de tradução: Marcus Orione Gonçalves Correia. 1.ª Edição: Boitempo, 2016, p. 18-19.
[606] ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado.* Tradução: Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença e Martins Fontes, 1974.
[607] Ibidem, p. 10-11.

produtivas e na reprodução das relações de produção existentes deste modo de produção. Isso se explica, então, pelo fato de que os aparelhos ideológicos de Estado e suas práticas, de acordo com Althusser, preceituam "a realização de uma ideologia (sendo a unidade destas diferentes ideologias regionais – religiosa, moral, jurídica, política, estética etc. – assegurada pela subsunção à ideologia dominante)[608]. "Uma ideologia existe sempre num aparelho, e na sua prática ou suas práticas. Esta existência é material."[609] Sendo assim, presas e presos aos aparelhos estatais, como os sindicatos, no limite, as trabalhadoras e os trabalhadores LGBTs, apesar dos questionamentos e das mobilizações, acabam por reproduzir a lógica da troca de equivalentes e por reafirmar a pacificação de conflitos ao passo que afastam a desarmonia inevitável da luta de classes. Nessas estruturas, desferidas enquanto golpes do direito, "*toda a ideologia interpela os indivíduos concretos como sujeitos concretos* pelo funcionamento da categoria sujeito"[610].

"O Estado e seus aparelhos só têm sentido", portanto, "do ponto de vista da luta de classes, como aparelhos da luta de classes, assegurando a opressão de classe e garantindo as condições da exploração e da opressão desta".[611] Não há de se prometer o paraíso a trabalhadoras e trabalhadores LGBTs. Esse processo de legalização das reivindicações jurídicas LGBTs não se dá, porém, sem confronto, enfrentamento ou conflito: "Mas não há luta de classes sem classes antagônicas. Quem diz luta de classe da classe dominante diz resistência, revolta e luta de classe da classe dominada".[612] Por isso todas as tensões e as convergências que se apresentam no casamento do movimento LGBT com o movimento sindical de Estado. E convergências e, sobretudo, tensões decorrem da razão de que a luta de classes grita para as trabalhadoras e os trabalhadores de forma uníssona: a pacificação, tão almejada no campo jurídico, do direito, é impossível de fato. Daí surgem todos os desentendimentos, as aflições e os espantos naquelas e naqueles que depositam de sobremaneira fé nos arranjos jurídicos, uma vez que as fórmulas, em não se tratando de fenômenos da natureza ou de ciências exatas, não se fecham em si mesmas enquanto fenômenos sociais: "Não existe o 'direito do trabalho'; existe um direito burguês que se ajusta ao trabalho, ponto-final"[613], sentencia Edelman. E agora? – podem se perguntar trabalhadoras e trabalhadores LGBTs e dirigentes sindicais. O desconcerto é generalizado.

---

[608] Ibidem, p. 84.
[609] Ibidem.
[610] Ibidem, p. 98-99.
[611] Ibidem, p. 118.
[612] Ibidem.
[613] EDELMAN, Bernard. *A Legalização da Classe Operária*. Coordenação de tradução: Marcus Orione Gonçalves Correia. 1.ª Edição: Boitempo, 2016, p. 19.

Quando a luta de classes é deslocada para o direito, ela assume a forma jurídica[614]. Vitórias, de certo modo, são obtidas nessa arena que nada mais faz, além de conformar as tensões, do que as reproduzir incessantemente. "Essa simplicidade contém certa verdade: não há dúvida de que a classe operária conquistou 'direitos'; não há dúvida de que esses direitos a 'protegem', e nisso se tem um ponto sem volta."[615] Como diz Edelman, o poder é exercido nos "limites da lei"[616]. Esse limite é imposto dentro da legalidade jurídica burguesa. Basta, como diz o jurista francês, vê-los:

> E como não a ver, quando basta ler os textos para ver; tomam-se tratados, repositórios de jurisprudência, e desdobram-se todas as grandes categorias do direito burguês, a forma sujeito de direito, que não é nada mais do que trabalhador que pertence a si mesmo, a forma monetária (o salário), a forma contratual (o contrato de trabalho) e todas as formas das "relações coletivas" (o estatuto jurídico das massas), violentas (a greve) ou aparentemente não violentas (convenções coletivas)[617].

Acordos coletivos e convenções coletivas, portanto, são relações coletivas aparentemente não violentas, às quais, de livre e espontânea adesão, em razão da autonomia da vontade, trabalhadoras e trabalhadores LGBTs aceitam "conscientemente" se subordinar. "Não duvidemos: a astúcia do capital é dar à classe operária uma língua que não é a sua, a língua da legalidade burguesa, e é por isso que ela se exprime gaguejando, com lapsos e hiatos que às vezes rasgam o véu místico (Maio de 1968 na França)". Esse véu místico também já foi rasgado no Brasil; para isso, basta se recordar do velho "novo sindicalismo" que ampliou a discussão das opressões referentes à classe, "raça"/etnia, sexo e sexualidade.

O problema, porém, é que "o sindicalismo é atravessado de parte a parte pela legalidade, obscura e, com frequência, irrefletidamente"[618]. Isso ocorre porque, coletivamente, a estrutura sindical, e no caso a estrutura sindical de Estado, nas fronteiras do direito, concebe que "o homem, o trabalho e o salário estão organicamente ligados no contrato de trabalho, e toda a jurisprudência – e não apenas a jurisprudência, mas toda a economia política vulgar – tomará como dados esses elementos, sem poder tocar *estruturalmente* no essencial, no 'segredo': a extorsão do mais-valor"[619]. É nesse sentido que

[614] Ibidem, p. 20.
[615] Ibidem, p. 20-21.
[616] Ibidem, p. 21.
[617] Ibidem.
[618] Ibidem, p. 23.
[619] Ibidem, p. 30.

se pode "compreender agora como o contrato de trabalho reproduz o direito de propriedade, e como o direito de propriedade reproduz o contrato de trabalho"[620]. Para Edelman, "de um lado, o contrato de trabalho aparece como uma técnica de venda do 'trabalho', que só dá direito a um salário; de outro, o proprietário dos meios de produção compra a força de trabalho sob a forma de salário e a incorpora juridicamente à sua propriedade". Nessa relação contratual, nesse ápice da forma jurídica, cláusulas de acordos coletivos ou convenções coletivas, então, regulam tão-somente o bom cumprimento do contrato de trabalho, que, em última análise, é realizado isoladamente, individualmente, entre dois sujeitos de direito, entre pessoa jurídica e pessoa física.

Por isso, tudo que é externo à forma jurídica reflete uma ilicitude para ambas as partes que assinam o contrato, seja de trabalho, seja acordo, seja convenção. Tome-se como exemplo a greve. "Para circunscrever a greve, é necessário dar-lhe uma existência legal. Mas esse é apenas o primeiro passo. É necessário, sobretudo, que sua existência legal tome a forma do poder burguês, isto é, a forma contratual – e nesse caso podemos falar de uma verdadeira contratualização da greve – ou a forma estatal"[621]. Não à toa Amorim, do Sindicato dos Metroviários, está entre as trabalhadoras e os trabalhadores demitidos em razão de uma greve[622] julgada ilegal e política – cabe recurso. "Do 'resto' encarregam-se os sindicatos ou, em último caso, o aparelho repressivo do Estado" – no caso brasileiro, a Justiça do Trabalho. Isso ocorre porque "a greve é lícita *na medida* do contrato de trabalho; quando há abuso contratual, há greve abusiva. Dito de outro modo, a greve, quando se torna extracontratual, torna-se, por consequência, ilícita ou ilegal"[623]. O direito, tão reivindicado por trabalhadoras e trabalhadores LGBTs, portanto, não suporta a extrapolação de suas linhas demarcatórias de legitimação e legalidade.

> O *direito* de greve é um direito burguês; é o direito burguês aplicado à classe operária. (...)
> Direi o suficiente para que o leitor compreenda bem a *tese: o direito de greve funciona no modo do contrato de trabalho, portanto, do direito de propriedade.* Tese jurídica? Não só. Tese jurídico-política, sobretudo, tese sobre o funcionamento do direito burguês, posto que

[620] Ibidem, p. 31.
[621] Ibidem, p. 33.
[622] Em junho de 2014, a categoria dos metroviários de São Paulo promoveu sua mais longa greve durante uma campanha salarial. Trabalhadoras e trabalhadores paralisaram as atividades do Metrô por cinco dias e, após a Justiça julgar a greve abusiva e o governo demitir 42 funcionários, a categoria decidiu voltar às atividades. O processo de reintegração dos funcionários demitidos ainda tramita na Justiça.
[623] Ibidem, p. 38.

> se trata de enquadrar as lutas operárias, de legalizá-las, em suma, de reproduzir por conta disso a relação capital-trabalho.[624]

Nesse acerto contratual, de certo, enquadra-se completamente a ânsia pela legalização da classe operária, tanto pelo contrato de trabalho como por acordos coletivos e convenções coletivas ou por institucionalização por meio da incorporação à estrutura sindical de Estado, enquanto formação de secretarias e coletivos LGBTs. "No jogo do direito", portanto, "a burguesia será sempre vitoriosa. E essa não é uma falsa 'lógica' do gênero."[625] Como afirma Batista[626], há uma subversão da lógica dos fenômenos sociais, uma vez que "os trabalhadores não são burgueses, o sindicato não é burguês e a greve não é burguesa. Mas o trabalhador convertido em sujeito de direito é burguês, assim como será burguês o resultado de sua união a outros sujeitos de direito para formar uma *pessoa jurídica* chamada de sindicato, também sujeito de direito"[627]. Para o jurista, "a manutenção intacta da vontade no momento da adesão ao contrato é uma miragem que só pode ser sustentada nos níveis mais abstratos da ideologia jurídica"[628]. É essa abstração, desse modo, que deve ser trazida ao plano da concretude. "O próprio Marx já dizia: o trabalhador não tem qualquer escolha quanto a vender ou não a sua força de trabalho; cabe-lhe, no máximo – já que nem isso é sempre possível –, decidir a qual capitalista fará a venda"[629].

> Eis aí porque "os direitos sociais privados", e particularmente o direito do trabalho, assumem tranquilamente a forma jurídica. Muito além de restabelecer uma suposta vontade perdida ou de identificar os verdadeiros interesses protegidos por sua instituição, os "direitos sociais privados" desempenham o indispensável papel de restabelecer a equivalência perdida com o afastamento muito drástico entre valor e preço da mercadoria força de trabalho.[630]

A estrutura jurídica realiza, então, uma operação delicada de abstrações, que, materialmente, se legitimam e se legalizam por meio da ideologia dominante. Com esse véu ideológico, que todos podem remover, mas que cega a todos, "a burguesia 'apropriou-se'", como diz Edelman, "da classe operária; impôs seu terreno, seu ponto de vista, seu direito, sua organização do trabalho, sua gestão. Restava-lhe apropriar-se da 'organização da classe

[624] Ibidem, p. 43.
[625] Ibidem, p. 48.
[626] BATISTA, Flávio Roberto. *Crítica da Tecnologia dos Direitos Sociais.* São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.
[627] Ibidem, p. 231.
[628] Ibidem, p. 234.
[629] Ibidem.
[630] Ibidem, p. 240.

operária enquanto classe' (Engels), isto é, dos sindicatos operários"[631]. Com a estrutura sindical de Estado brasileiro, apropriou-se também da organização das trabalhadoras e dos trabalhadores LGBTs. Mas aí ressurgem as contradições dos aparelhos ideológicos de Estado, já apontadas por Althusser. Pergunta-se, então, Edelman: o sindicato torna-se um parceiro 'legal' da classe dominante? "Sim e não"[632]. Primeiramente, não, "porque a relação base-sindicato é absolutamente específica, porque as massas não 'obedecem' aos sindicatos da mesma maneira como os funcionários obedecem a seus superiores, os militantes à linha de seu partido"[633]. No entanto, a reposta contraditoriamente pode ser sim, uma vez que a burguesia, ao se apropriar da "organização da classe operária enquanto classe", impôs seu esquema de representação formal (negocial, por exemplo, expresso nos acordos coletivas e nas convenções coletivas) e "impôs-lhe uma língua, um direito, uma ideologia do comando da hierarquia que fariam das massas um sujeito submisso, sensato e 'responsável'"[634]. Justamente essa submissão, sensatez e responsabilidade são cobradas à mesa de negociação de um acordo coletivo ou de uma convenção coletiva de trabalho.

"A burguesia", dessa forma, "tentou – e, de certo modo, conseguiu – negar às massas qualquer palavra e qualquer existência fora da legalidade. Onde 'existe' a classe operária, senão no sistema sindical que a 'representa' profissionalmente, senão no sistema de partidos, que a 'representa' politicamente?"[635] Sendo assim, "o que quer a burguesia? Reinar *na* classe trabalhadora. Para tanto, ela pode subverter a organização sindical, fazê-la participar de seu equilíbrio de poderes, e ela não se priva disso"[636].

Nesse sentido, a derrota da classe trabalhadora é estrondosa. De um lado, as trabalhadoras e os trabalhadores LGBTs "conquistam" direitos nas mesas de negociação ao promover, efetivar e proteger direitos humanos em acordos coletivos e convenções coletivas de trabalho, como já demostrado no caso das categorias dos químicos, metroviários e comerciários, ao passo que enunciam, asseguram e reiteram a estabilidade da forma jurídica ao estabelecer entre as partes, os sujeitos de direito, o contrato e, assim, elevar o fetichismo jurídico. Por outro, essas mesmas trabalhadoras e esses mesmos trabalhadores LGBTs sucumbem à forma política estatal ao, dentro da estrutura sindical, institucionalizar o campo de atuação para reivindicação e realização de suas demandas por meio de órgãos que se

[631] EDELMAN, Bernard. *A Legalização da Classe Operária*. Coordenação de tradução: Marcus Orione Gonçalves Correia. 1.ª Edição: Boitempo, 2016, p. 111.
[632] Ibidem.
[633] Ibidem.
[634] Ibidem.
[635] Ibidem.
[636] Ibidem, p. 117.

produzem e se reproduzem dentro do aparelho ideológico de Estado sindical – os coletivos, os departamentos, as secretarias LGBTs ou da diversidade. Desse modo, "o sindicato é um aparelho ideológico do Estado, que tem tanto do aparelho de Estado quanto do aparelho ideológico. Um aparelho, portanto, que 'gere' a classe operária: planejamento, eficiência, ordem e subordinação, são as palavras-chave da tecnoestrutura"[637].

Como afirma Edelman acerca da inexistência do direito do trabalho, pode-se concluir, face à tecnoestrutura dos aparelhos ideológicos de Estado e à forma jurídica, que não existe direito homoafetivo[638], como propõem juristas positivistas e pós-positivistas. Direito homoafetivo é direito. Direitos de trabalhadoras e trabalhadores LGBT, portanto, nessa perspectiva idealista e individualizante dos sujeitos de direito, sejam pessoas físicas, sejam pessoas jurídicas, em contraposição à perspectiva da radicalidade da crítica da centralidade do trabalho, não passam de direito enquanto forma, uma vez que, por meio da elevação dos princípios da igualdade, liberdade e não discriminação, seja no contrato individual de trabalho, seja no contrato coletivo – acordos coletivos ou convenções coletivas –, mantém-se inalterada a troca de equivalentes por meio da venda da força de trabalho e sua subsequente remuneração pela forma salário. Em troca, para o funcionamento da engrenagem do modo de produção capitalista, cabem a trabalhadoras e trabalhadores LGBTs assegurar a entrega da força de trabalho sem abalos profundos decorrentes de opressões, preconceitos e discriminações. Todas as questões são, de certo modo, negociadas e ajambradas.

Oliveira, diante da estrutura sindical de Estado, se pergunta, então: "Como pode o sindicalismo se relacionar com a revolução?"[639] Sem chance. "Aqui há que se perder as ilusões. O sindicalismo pode ser mais, mas nunca menos do que a resistência dos trabalhadores aos efeitos da exploração capitalista. Resistência essa que assume o caráter mercantil-contratual"[640], responde. Essa resposta é dada porque, "sob esse prisma, a liberdade sindical é a liberdade dos proprietários organizarem-se para obter melhores condições de venda e uso (durante o processo produtivo) de sua mercadoria força de

[637] Ibidem, p. 123.
[638] Na doutrina do direito já existe um campo denominado Direito Homoafetivo. Esse ramo, nas perspectivas positivista e pós-positivista, esforça-se em apresentar construções legais e doutrinárias para o segmento da população de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTs). Entre seus temas de estudo estão ativismo judicial, novos arranjos familiares, união de pessoas do mesmo sexo, casamento de pessoas do mesmo sexo, adoção de crianças por casais LGBTs, direito à livre orientação sexual, direitos reprodutivos, entre outros.
[639] OLIVEIRA, Thiago Barison de. *Estratégias Jurídicas para o Controle Estatal dos Sindicatos no Brasil.* In: *Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas.* Organização: Celso Naoto Kashiura, Oswaldo Akamine Junior e Tarso de Melo. 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões; Editorial Dobra, 2015, p. 544.
[640] Ibidem.

trabalho"[641]. "É, portanto, ilusório exigir do sindicalismo", mesmo com trabalhadoras e trabalhadores LGTBs no movimento, "que não reproduza a forma jurídica. Isso é impossível. O sindicalismo é uma forma de luta social que há de ser superada junto com o assalariamento"[642].

Descartem-se, então, as ilusões, ou como, diz Edelman, defrontem-se todas e todos, incluindo aí trabalhadoras e trabalhadores LGBTs, com as "ilusões perdidas"[643]. "E o 'impossível' revolucionário, o impossível de todas as revoluções, pode começar a nascer das ilusões perdidas". Por ora, para a classe trabalhadora, independentemente do recorte de "raça"/etnia, gênero/relações sociais de sexo e sexualidade, a batalha está perdida. "Nesse jogo cruel, a burguesia venceu. Ela 'inventou' uma classe operária; melhor ainda, ela fez aqueles que estavam encarregados de representá-la 'inventarem' uma classe operária. Ela não sujou as mãos"[644]. Desse modo, "é chegado o momento de arrancar as máscaras; é o momento da crítica implacável e das práticas sem ilusões"[645].

Esta tese, enfim, não é colorida. O direito está para o movimento sindical, sua estrutura de aparelho ideológico de Estado – uma forma política – e seus pactos concertados – enquanto forma jurídica em contratos, acordos e convenções – como o Sol está para o arco-íris do movimento LGBT. Quando o Sol se sobrepõe à tempestade, após alimentar de forma radiante as cores do arco-íris, seu brilho único vence a chuva e o fenômeno multicolorido se esvai. A tormenta, paradoxalmente, dá a razão de existência do arco-íris – sem tempestade, não há cores e é ela quem as mantém vivas e vibrantes. Tal qual o Sol, quando o direito vence, ao impor seus contratos, suas convenções, seus acordos ou ao institucionalizar as reivindicações LGBTs na estrutura sindical de Estado, o movimento LGBT se apaga.

---

[641] Ibidem.
[642] Ibidem.
[643] EDELMAN, Bernard. *A Legalização da Classe Operária*. Coordenação de tradução: Marcus Orione Gonçalves Correia. 1.ª Edição: Boitempo, 2016, p. 147.
[644] Ibidem.
[645] Ibidem, p. 149.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Edelman afirma que o sindicalismo está atravessado por todos os lados, por todas as partes pela legalidade e nesse campo jurídico opera, sem saber, acorrentado às amarras do direito. O sindicalismo está, portanto, atravessado pelo direito e por seu discurso de legitimação e legalização das relações sociais a fim de garantir a reprodução das relações de produção. Independentemente de direito individual ou coletivo, todas as relações sociais são perpassadas pela legalidade, até mesmo os direitos que mais distantes parecem se posicionar das relações contratuais, com seus objetos e seus sujeitos de direito – os direitos sociais, por exemplo, como o direito do trabalho. Em disputa no campo da ideologia jurídica, o sindicalismo, de um lado, abraça as reivindicações por direitos humanos da população LGBT – portanto, jurídicas – dentro de categorias de trabalhadores, tanto para direitos individuais quanto coletivos. O movimento LGBT, antes em mobilização na arena social, por outro lado, amplia sua atuação legal e enuncia seu discurso acerca de relações de gênero e sexualidade em novos campos políticos, os sindicatos, na estrutura sindical de Estado, um aparelho ideológico de Estado.

Os direitos inerentes das relações trabalhistas elevam-se nessa perspectiva de tensões e convergências – que, conforme já demonstrado, redundam todos da subjugação do trabalho em relação ao direito de propriedade por meio do contrato – contrato de trabalho, acordos coletivos ou convenções coletivas. Os sindicatos como representantes legais de categorias de trabalhadores, ao reconhecer os indivíduos LGBTs, mobilizam-se, então, por novos direitos, por mais direito, olvidando-se de batalhar para implodi-lo, miná-lo, impedi-lo.

A tese consiste, então, em afirmar que os sindicatos, representantes das categorias considerados legítimos e legais pelo ordenamento jurídico, ao se casar com o movimento homossexual e identitário, permitem apenas a captura pelo direito das reivindicações (jurídicas) de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs, sucumbem, desse modo, à forma jurídica – os contratos, com destaque para o contrato de trabalho e os acordos coletivos ou as convenções coletivas que estabelecem as leis entre as partes com cláusulas de promoção, proteção e efetivação de direitos humanos LGBTs –, e, por fim, conduzem as reivindicações à forma política por meio da institucionalização na estrutura sindical de Estado, de aparelho ideológico de Estado, com a formação de coletivos ou a criação de secretarias sobre a temática de orientação sexual e identidade de gênero; a emancipação, tão almejada, ou tão disputada, pela comunidade LGBT e literalmente idealizada em políticas públicas, leis,

acordos, convenções, decisões judiciais, em razão de todas as especificidades do modo de produção capitalista, mantém-se ao largo nesse processo material, histórico e dialético amplamente contraditório.

Reivindicações jurídicas como direito de não-discriminação (no ambiente de trabalho), salários igualitários, licença-maternidade ou paternidade independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero, adesão de companheiro ou cônjuge a benefícios trabalhistas diversos decorrentes do contrato de trabalho ou acordo coletivo e convenção coletiva, benefícios sociais, tais como pensão ou auxílio (do direito previdenciário), entre outros, transitam entre o movimento LGBT e o movimento sindical no plano do direito sem se defrontar, de fato, com a luta de classes. A estrutura dos sindicatos albergada pelo direito, pela lei, pela forma política reforça o paradoxo de uma luta apreendida pelas formas jurídica e estatal. De modo fetichizado, ambos os movimentos elegem o direito como o principal campo de atuação possível, quando aprisionados nos aparelhos ideológicos de Estado. Ocorre um deslocamento da realidade para a ficção, da vida concreta para a burocracia estatal dos Poderes Executivo (com políticas públicas), Legislativo (com leis) e Judiciário (com decisões judiciais).

Reivindicações (jurídicas) trabalhistas LGBTs, em virtude da visibilidade adquirida pela mobilização social, pelas conquistas históricas acumuladas e pelas transformações na base garantidas pelo movimento de massas, pautam agora os sindicatos – deslocam-se os LGBTs da vida real para a burocracia ficcional, da materialidade para a ilusão, da luta para o direito, da realidade para as formas. Assume-se, erroneamente, o direito como o instrumento de transformação, quando, na verdade, enquanto forma específica do capitalismo, cabe ao direito capturar as reivindicações e apenas reformá-las de modo a pacificar e a harmonizar conflitos e antagonismos.

Não à toa tanto o movimento LGBT quanto o movimento sindical são fiéis depositários do direito. O movimento LGBT articula-se entre as formas jurídica e política – derivadas da forma mercadoria – e acredita, por meio da unidade do Estado e da força vinculante de suas formas – políticas públicas, leis, decisões judiciais (sentenças), contratos, acordos ou convenções –, na separação harmoniosa dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sem perceber, contudo, que, enquanto forma, o Estado não se apresenta dividido, mas organizado e coeso como fenômeno específico do modo de produção capitalista.

A fantasia multicolorida LGBT reside no fato de que o movimento, alinhado ao sindicalismo, adere a uma separação inexistente, quando, de fato, existe uma organização das formas e dos aparelhos repressores e ideológicos. Nesse sentido, o movimento LGBT,

como assim o faz o movimento sindical em inúmeras ocasiões de conflito, diante de um Legislativo omisso na propositura de dispositivos legais que promovam, efetivem e protejam direitos humanos, deposita a esperança da libertação na Justiça e no Executivo e também na estrutura sindical de Estado. Justamente por isso, em todo o País, varas dos mais diversos temas são bombardeadas por demandas LGBTs, além de serem também bombardeados governos municipais, estaduais e federal por proposição e execução de políticas públicas e também agora os sindicatos enquanto representantes legítimos e legais da organização de trabalhadoras e trabalhadores. Apagam-se, assim, todas as suas cores.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado.* Tradução: Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença e Martins Fontes, 1974.

ALTHUSSER, Louis. *Posições: Resposta a John Lewis*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

AMARAL, Sylvia Maria Mendonça do. *Histórias de Amor num País sem Leis: a homoafetividade vista pelos tribunais: casos reais.* São Paulo: Scortecci, 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – ABGLT. Disponível em: http://www.abglt.org.br/port/index.php#. Acessado em: 24 de novembro de 2016.

ASSOCIAÇÃO DA PARADA DO ORGULHO LGBT (APOGLBT). Disponível em: http://paradasp.org.br/cartazes-oficiais-da-apoglbt-sp-desde-o-inicio-de-suas-atividades/. Acessado em: 24 de novembro de 2016.

BATISTA, Flávio Roberto. *Crítica da Tecnologia dos Direitos Sociais.* São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral do Direito.* Tradução: Denise Agostinetti; Revisão da tradução: Silvana Cobucci Leite. 3.ª Edição. São Paulo: Martins Fontes Editora, 2010.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina.* Tradução: Maria Helena Kühner. 2.ª Edição. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BUTLER, Judith. *Corpos que Pesam: sobre os limites discursivos do 'sexo'.* In: LOURO, Guacira Lopes (org.). *O Corpo Educado*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão de identidade*. Tradução: Renato Aguiar. 3.ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CAPUTO, Ubirajara de None. Relações de Trabalho de Homossexuais, Bissexuais, Transgêneros e Interessexuais no Âmbito das Negociações Coletivas no Brasil. *Revista Ciências do Trabalho*. Número 3. São Paulo: Dieese, dezembro de 2014.

CASTANHO, William Glauber Teodoro. *Nem Sempre Foi Assim: uma contribuição marxista ao reconhecimento da união homoafetiva no STF e à autorização do casamento lésbico no STJ.* 2013. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

CISNE, Mirla. *Feminismo e Consciência de Classe no Brasil*. 1.ª Edição. São Paulo: Cortez, 2014.

CISNE, Mirla. *Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social.* 2.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.* 6.ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. *Dogmática Jurídica: um olhar marxista.* In: *Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas.* Organização: Celso Naoto Kashiura, Oswaldo Akamine Junior e Tarso de Melo. 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões; Editorial Dobra, 2015.

DAVIS, Angela. *Mulheres, Raça e Classe.* Tradução: Heci Regina Candiani. 1.ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Maria Berenice. *União Homoafetiva: o preconceito & a Justiça.* 4.ª edição revisada e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

EDELMAN, Bernard. *A Legalização da Classe Operária*. Coordenação de tradução: Marcus Orione Gonçalves Correia. 1.ª Edição: Boitempo, 2016.

EDELMAN, Bernard. *O Direito Captado pela Fotografia. Elementos para uma teoria marxista do direito*. Tradução: Sereval Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976.

ENGELS, Friedrich. *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. Tradução: Leandro Konder. 1.ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O Socialismo Jurídico.* Tradução: Lívia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2.ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2012.

GOLDMAN, Wendy. *Mulher, Estado e Revolução: política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936.* Tradução: Natália Angyalossy Alfonso, com colaboração de Daniel Angyalossy Alfonso e Marie Christine Aguirre Castañeda. 1.ª Edição. São Paulo: Boitempo; Iskra Edições, 2014.

GREEN, James Naylor. *Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. Tradução: Cristina Fino e Cássio Arantes Leite. São Paulo: Editora Unesp, 2000.

HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: processo de transformação do sistema capitalista de Estado.* Tradução: Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ILGA – Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais. *Mapa Geral de Leis sobre Orientação Sexual no Mundo*. Disponível em: http://ilga.org/downloads/03_ILGA_WorldMap_SPANISH_Overview_May2016.pdf. Acessado em: 24 de novembro de 2016.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes.* Tradução: Paulo Quintela. 2.ª Edição. Lisboa: Edições 70, 2011.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito.* Tradução: João Baptista Machado. 8.ª Edição. São Paulo: Editora WMF Martin Fontes, 2009.

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e Consubstancialidade das Relações Sociais. *Novos Estudos.* Número 86. Cebrap: São Paulo, março de 2010.

KERGOAT, Danièle. Divisão Sexual do Trabalho e Relações Sociais de Sexo. Disponível em: http://poligen.polignu.org/sites/poligen.polignu.org/files/adivisaosexualdotrabalho_0.pdf

LENIN, Vladimir Ilitch. *O Estado e a Revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução.* Tradução revista: Aristides Lobo. 1.ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

LOURO, Guacira Lopes. *Pedagogias da Sexualidade*. In: LOURO, Guacira Lopes (org.). *O Corpo Educado*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã.* Tradução: Álvaro de Pina. 1.ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O Manifesto Comunista 150 Anos Depois.* Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Organização: Daniel Aarão Reis Filho. Rio de Janeiro: Contraponto; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-Filosóficos.* Coleção Obra-Prima de Cada Autor. Tradução: Alex Martins. São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.

MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte.* Tradução: Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. *O Capital – Crítica da Economia Política. Livro I, Volume I.* 27.ª Edição. Tradução: Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

MARX, Karl. *O Capital – Crítica da Economia Política. Livro I, Volume II.* 23.ª Edição. Tradução: Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

MATOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e Sindicatos no Brasil.* 1.ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. Pós-Modernismo, Marxismo e Feminismo. *Margem Esquerda – ensaios marxistas.* Edição n.º 2. São Paulo: Boitempo, 2003.

NAVES, Márcio Bilharinho. *A Questão do Direito em Marx*. 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões/Dobra Editorial, 2014.

NAVES, Márcio Bilharinho. B. *Prefácio.* In: ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O Socialismo Jurídico*. Tradução: Lívia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2.ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2012.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o Gênero. *Revista Estudos Feministas*, CFH/CCE/UFSC, vol. 8, n.º 2: Florianópolis, 2000.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. A Feminização no Mundo do Trabalho: entre a emancipação e a precarização. *Revista Espaço Acadêmico.* N.º 44. Janeiro de 2005.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. As Relações Sociais de Gênero no Trabalho e na Reprodução. *Aurora*, ano IV, número 6. Unesp: agosto de 2010.

OLIVEIRA, Thiago Barison de. *Estratégias Jurídicas para o Controle Estatal dos Sindicatos no Brasil.* In: *Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas.* Organização: Celso Naoto Kashiura, Oswaldo Akamine Junior e Tarso de Melo. 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões; Editorial Dobra, 2015.

PASUKANIS, Evgeny. B. *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo.* Tradução: Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos.* 6.ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

PRECIADO, Beatriz. *Manifesto Contrassexual: práticas subversivas de identidade sexual*. Tradução: Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2.ª reimpressão, 2015.

RUBIN, Gayle. *O Tráfico de Mulheres: notas sobre a 'economia política' do sexo.* Tradução: Christiane Rufino Dabat; Edileusa Oliveira da Rocha; Sonia Corrêa. Recife: Edição SOS Corpo, 1993.

SARLET, Ingo Wolfgang. *As Dimensões da Dignidade da Pessoa Humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível*. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Dimensões da Dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional*. 2.ª Edição revisada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SCHOLZ, Roswitha. O Valor é o Homem: teses sobre a socialização pelo valor e a relação entre os sexos. *Revista Krisis*. In: www.antivalor.vilabol.uol.com.br/textos/krisis/roswitha/tx_roswi_002.htm, 1992.

SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. *Na Trilha do Arco-Íris: do movimento homossexual ao LGBT.* São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

SIMÕES, Júlio Assis; FRANÇA, Isadora Lins. *Do 'Gueto' ao Mercado*. In: *Homossexualismo em São Paulo e Outros Escritos*. Organizadores James N. Green e Ronaldo Trindade; participação José Fábio Barbosa da Silva. São Paulo: Editora Unesp, 2005.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. *A Classe Operária Tem Dois Sexos: trabalho, dominação e resistência.* 2.ª Edição. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

TISESCU, Alessandra Devulsky da Silva. *As Lutas Emancipatórias das Mulheres no Capitalismo e o Feminismo.* In: *Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas.* Organização: Celso Naoto Kashiura, Oswaldo Akamine Junior e Tarso de Melo. 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões; Editorial Dobra, 2015.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. *Trabalho das Mulheres e Feminismo: uma abordagem de gênero do direito do trabalho.* In: *Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas.* Organização: Celso Naoto Kashiura, Oswaldo Akamine Junior e Tarso de Melo. 1.ª Edição. São Paulo: Outras Expressões; Editorial Dobra, 2015.

WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia contra Capitalismo: a renovação do materialismo histórico.* Tradução: Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2011.

ANEXOS[646]

[646] Nesta seção estão os documentos e as entrevistas usados na pesquisa. Em razão do vasto material levantado, foram necessários recortes. Dessa forma, em relação ao *Lampião da Esquina*, são expostas a capa e as páginas com reportagens e entrevistas que versam sobre o objeto de pesquisa. Dos acordos coletivos e convenções coletivas analisados foram anexados apenas os trechos referentes à positivação de direitos para trabalhadoras e trabalhadores LGBTs. Além disso, em relação às entrevistas, houve edição dos trechos na tese a fim de melhorar a compreensão e se adequar à norma culta da língua portuguesa. Estão anexadas somente as perguntas e as respostas, na íntegra, citadas na tese.

Anexo 1
LAMPIÃO DA ESQUINA

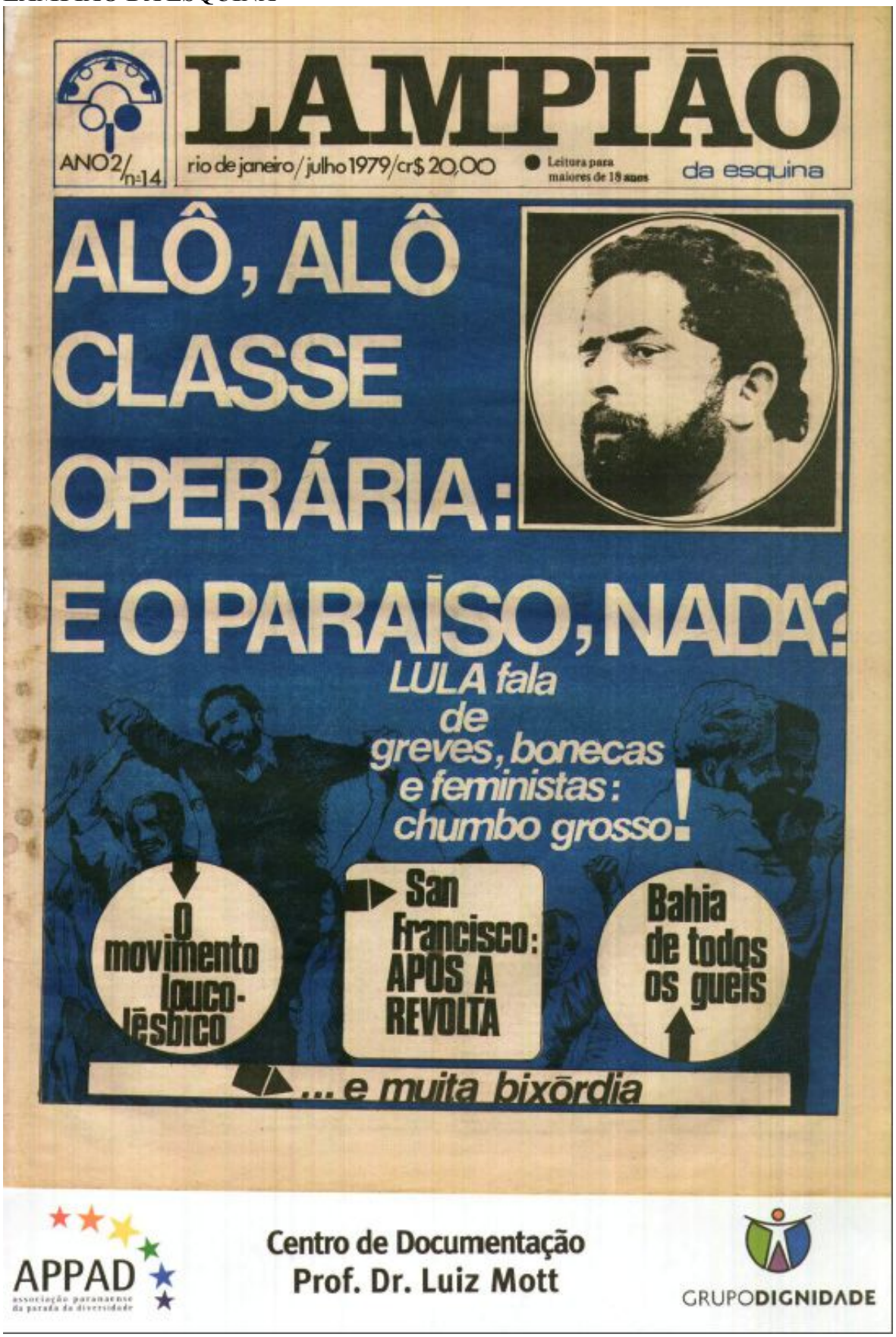

"Homossexualismo na classe operária? Não conheço." (Luís Inácio da Silva, o Lula)
"Viado aqui no ABC? Tem, sim. Só que eles dão duro igual a nós." (João Borges da Silva, operário)
"Lula, o metalúrgico? Não, esse eu não conheço. Mas manda ele falar comigo..." (Emanuel Alves da Conceição, a Claudete, "operário honorário" do metrô carioca)

A notícia da existência, nos gordos arquivos da Escola de Comunicações da Universidade de São Paulo, de uma tese "provando" que não há homossexualismo na classe operária, estava há alguns meses atravessada em nossas gargantas. Seriam os homossexuais produtos (ainda que bastardos) da decadência burguesa, e, como tal, incapazes de se alinhar com os movimentos de vanguarda desse país? Sempre de olho na tese da USP, fomos ouvir "o outro lado da questão" — os operários do ABC, além dos que estavam mais próximos de nós, o pessoal da construção civil, no Rio. E — apesar da posição um tanto PSD adotada pelo metalúrgico Lula sobre o assunto —, constatamos que não só há homossexuais proletários, como também que a classe operária se revela, em relação ao assunto, menos preconceituosa que certos setores da inteligentzia nacional, a qual, por sinal, concorda inteiramente com o dono da Metais Vilares: operário deve ganhar mais, pra produzir melhor. Mas — perguntamos nós —, e o prazer, como é que fica?

Alô, alô, classe operária: e o paraíso, nada?

As massas do ABC: na vanguarda da "normalidade"?

São Bernardo não é mais uma praça de guerra. Depois das greves e do fim da intervenção, parece que voltou a paz à cidade, atual centro das lutas do operariado brasileiro. Mas a calma é aparente. A luta, embora silenciosa, continua nos bares, nas portas das fábricas, nas conduções e, principalmente, no Sindicato. E no centro disso tudo está um pernambucano, Luís Inácio da Silva, o Lula, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema.

Uma equipe de LAMPIÃO ficou cinco dias em São Bernardo, ouvindo Lula e a diretoria do Sindicato — injustamente esquecida pela grande imprensa. Ela também esteve nas assembléias, no sindicato, nas ruas, procurando ouvir os principais protagonistas da luta no ABC paulista: os operários; e não apenas sobre suas reivindicações, mas também sobre coisas específicas como sexo e prazer. Foram recolhidos vários depoimentos e, de todo este material, resultou o trabalho que se segue. Participaram da entrevista com Lula o compositor Chico Moreira, do Rio, o folclorista Saulo Pinto, de São Paulo, e Isabel Medina, a quem a gente agradece a valiosa colaboração (Beatriz Medina).

●●●

"Olha, lá na minha seção tem uma moça meio assim, sé, ela usa umas roupas meio de homem, não se pinta nem nada. Uma vez ela veio com uns ternos mais [illegible] para lima de [illegible], mas não deu muita conversa, né? Fora isso, ela é uma pessoa legal, né, até o chefe da seção tem respeito por ela. Dizem que ela briga muito bem". (Marinete de Moraes, [illegible])

"Fresco? Olha, esse negócio de fresco é lá em São Paulo. Aqui eu nunca vi não. É, talvez tenha, mas não põe o nariz pra fora da porta, não." (Jorge Luís da Silva, ferramenteiro)

●●●

Beatriz Medina — *Depois das greves de maio, o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema vem se projetando como um exemplo, a ser seguido, de um novo sindicalismo brasileiro. Esse trabalho vem sendo feito desde que a atual diretoria tomou posse. Seriam as greves o coroamento de tão almejada conscientização da classe operária no Brasil — pela primeira vez, segundo alguns —, ou apenas o primeiro passo deste longo caminho para sua verdadeira emancipação?*

Luís Inácio da Silva (Lula) — Para aí tem muita coisa aí pra ser dita. Pra começo de conversa, quando você afirma que a posição atual dos trabalhadores do ABC, no que diz respeito à defesa de seus direitos, deve ser seguida por outros, é uma posição muito simplista. Não basta o ABC, ou a diretoria do Sindicato, ou o Lula, ter feito isso ou aquilo, que isso deve virar norma de ação, "palavra de ordem" ou coisa assim. Cada investida dos patrões requer uma estratégia própria, e a eles não falta imaginação. Apenas uma coisa: tivemos organização, e agimos sempre de maneira democrática, discutindo com todos que seriamente quiseram opinar. Somente isso podemos — e devemos — recomendar.

— Quanto às greves, elas são a decorrência natural de todo o estado de calamidade da economia brasileira, inclusive por serem a última arma de persuasão do trabalhador. Ao mesmo tempo, a greve provou amadurecimento, pelo modo como foi conduzida. E o teste serviu tanto para a classe trabalhadora como para a opinião pública e o povo em geral, que viu que fazer greve não é um bicho de sete cabeças.

●●●

"Ah, meu marido participou da greve, sim. Eu apoiei, claro, todo mundo apoiou — as crianças, todo mundo. A gente ia junto na Assembléia, ia ajudar lá na igreja pra distribuir comida, essas coisas. Eu até falei com a minha vizinha, que o marido dela era contra a greve, queria ir pro serviço, aí eu disse pra ela que ele não podia fazer isso não, ia prejudicar todo mundo, e que o Lula não ia deixar ele ser despedido, né, que era pra ela convencer o marido a ficar em casa como todo mundo."
(*Fátima Gomes de Souza, dona de casa*)

"O quê, garota? Viado! Olha aqui, viado, comigo, é na porrada! Não, nunca me fizeram nada, mas é bom eles nem tentar!" (*Luís Duarte da Rocha, operário*)

●●●

B.M. — *Pois bem: você afirma que fazer greve não é um bicho de sete cabeças. Há quem diga isso e afirme que a greve é uma arma que deve ser usada de forma rápida e inflexível, sem dar tempo nem opções aos patrões, sem ceder um milímetro de terreno. Houve algum cuidado para que o movimento grevista não se perdesse a si mesmo num círculo vicioso — a greve pela greve — ou há um meio-termo nisso tudo?*

Lula — Nem uma coisa, nem outra. Quando afirmo que greve não é bicho de sete cabeças, estou dizendo que o direito de greve é uma coisa normal em qualquer país civilizado. É a essa simplicidade que me refiro. Agora, chegar até ela não é tão simples. Olhando de fora para dentro, sem um conhecimento prévio de como as bases pensam ou se manifestam, as coisas podem parecer simples: radicaliza-se e pronto. Só que para quem vem já há muito tempo preparando um trabalho com as bases, a coisa muda de figura. Desde que nossa diretoria assumiu, o trabalho tem sido constante: desde estar presente 24 horas por dia para ouvir queixas e reclamações do pessoal contra as empresas e tentar dar uma solução, até os vários congressos que realizamos, para informação e divulgação dos problemas específicos da categoria e da situação atual do País. Temos um boletim, a Tribuna Metalúrgica, que de cada edição são 60, 70 mil exemplares distribuídos. Agora, durante a última greve, fizemos o jornal ABCD, do qual distribuímos uns 100 mil exemplares.

— Isso fora as reuniões periódicas por empresas e até mesmo por seção, no caso das fábricas maiores. É um trabalho constante, tentando conscientizar o trabalhador para a sua situação dentro de toda a nossa sociedade.

●●●

"Nosso maior inimigo não é o homem que a gente tem dentro de casa, que se sacrifica com nós e as crianças pra não faltar nada, desde o leite de leite até a prestação da TV. O inimigo é outro homem, o patrão. É contra ele que a gente deve lutar." (*Vilma Pinto da Silva, dona-de-casa*)

"O Lula foi passar o fim de semana num sítio aqui perto. Ele está cansado, não parou um instante esses dias. Ele trabalha muito mais que a gente, coitado." (*Guardinha do sindicato*)

●●●

Chico Moreira — *Já há algum tempo, políticos da época pré-64 vêm arregimentando apoio nas mais diversas camadas da população para uma nova agremiação política que seria o restabelecimento do PTB. Não se pode negar que este Partido teve, no passado, profunda penetração entre as classes trabalhadoras. Sua negação pura e simples não seria — após 15 anos sem experiência partidária — uma atitude apriorística? Sabemos que, no quadro atual, a participação de elementos provenientes das bases se torna cada vez mais difícil, pela própria elitização do poder. Neste caso, como defendem algumas lideranças, uma representação parlamentar, mesmo do tipo populista como o fascismo italiano, o "varguismo" brasileiro ou o peronismo argentino — que na realidade sempre serviram a serviço das classes dominantes —, não abriria a possibilidade de ser conduzida por lideranças sindicais fortes e representativas, tornando-se [illegible] uma opção [illegible], um risco calculado, que pudesse dar bons frutos? Seria esse uma saída?*

Rubens Teodoro de Arruda (vice-presidente do sindicato) — Olha, disso tudo que você falou, acho que é necessário esclarecer alguns pontos. Mesmo que a maioria da classe trabalhadora atual não tenha tido a experiência vivida do que foi o período que você citou — a época áurea do PTB — nós todos sabemos na carne, pelo nosso próprio dia-a-dia, que a atividade parlamentar aqui no Brasil nunca deu outra coisa do que chá e simpatia, a não ser às classes que dela participaram ativamente, ou seja, patrões, empresários, latifundiários, etc... É só ver a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a Previdência Social, etc.; O próprio PTB nunca beneficiou realmente os trabalhadores. As coisas que nós conseguimos foi

➡

APPAD associação paranaense da parada da diversidade
Centro de Documentação
Prof. Dr. Luiz Mott
GRUPODIGNIDADE

> *"Infiltração? Só daquela que a gente chama o encanador: ele põe um pouco de cimento e a privada fica funcionando novinha outra vez. Essa desculpa já não engana ninguém."*

através de nosso próprio suor, de nossa própria luta, e os políticos profissionais sempre tentaram aproveitar essas conquistas como bandeiras suas, como trabalhos seus, como se o trabalhador fosse um coitadinho que precisasse de um papai para pôr o esparadrapo no machucado.

— Não não negamos a importância e a necessidade da atividade parlamentar, só que, agora ela nunca estará ao alcance dos trabalhadores, nunca atenderá aos nossos interesses. Quanto ao que você falou sobre lideranças sindicais fortes se aliando aos partidos tradicionais para conseguir uma brecha de atuação e tentar modificar alguma coisa em proveito do trabalhador, achamos que, se temos uma liderança forte assim, o que devemos fazer é fundar o nosso Partido, o verdadeiro Partido dos Trabalhadores. Inclusive, estamos mesmo fundar este Partido. Será um Partido dirigido por trabalhadores, para colocar gente nossa na direção desse país e realmente defender nossos interesses. Não acreditamos que qualquer outro Partido, que não venha exclusivamente da classe trabalhadora, que não seja integrado formado por trabalhadores, consiga ou pretenda honestamente defender nossos interesses. Isto aí nós podemos... falar.

●●●

"Mulher Macho? Xi, menina, vira essa boca pra lá! Nunca vi dono não.¿Dona de casa. *Não se* (ilegível).

●●●

Saulo Pires — Voltando ao assunto greve: durante os movimentos grevistas de abril e maio, vimos a pública duas versões sobre o ocorrido: uma, de que esta começara de forma espontânea, graças a uma reposição tomada de consciência dos trabalhadores; outra, de prova que era coisa de elementos estranhos infiltrados, incrementados em promover a baderna e a destruição das instituições. Como você explicaria isso.

Rubens — Olha: infiltração que eu conheço, lá daquelas que a gente chama o encanador, ele põe um pouco de cimento, e a privada fica funcionando novinha outra vez. Essa desculpa de elementos estranhos agitando as massas de tão sofrida não engana mais ninguém. A única infiltração na classe trabalhadora é a infiltração da miséria. Mas para quem não pertence à classe trabalhadora ou não está atento à sua luta, isso que você falou sobre "greve saída do nada", pode-se até desculpar. Mas a realidade é bem outra. A greve nasceu do nada. Além de todo aquele trabalho informativo que eu já citei, de conscientização do trabalhador, há também um trabalho político de luta que não cessa um momento sequer. Desde que nossa diretoria assumiu, estamos brigando de todas as formas possíveis por nossas reivindicações.

— E nesta briga, a greve representa aquela arma que a gente guarda para quando não houver mais nenhum outro meio. Na época daquela mentalização em torno dos 34,1% que o governo "tirou nas costas" dos salários, a greve começou a aparecer como uma possibilidade, e acabou se concretizando no ano passado. O índice de reajuste salarial que o governo estabeleceu nessa ocasião foi muito baixo, não satisfez à categoria, principalmente porque já tinha sido quase todo antecipado pelas empresas durante o ano anterior, e não sobrava muita coisa para o trabalhador receber.

●●●

— Como a gente já tinha brigado dentro da empresa, brigado nos tribunais, e não tinha conseguido quase nada, ficou claro que o único jeito era partir para a greve. E foi por meio dela que conseguimos vitórias significativas, tanto em termos salariais quanto — e mais importante — em termos e deu ao trabalhador a confiança em sua própria força. Esta confiança foi de fundamental

Foto Agência Globo

Lula:
"Feminista pra mim é desocupada"

importância nas reivindicações desse ano, em que mais uma vez o índice oficial de aumento não corresponde à realidade, estando muito aquém do aumento real do custo de vida. E para saber mos de quanto foi este aumento, não precisamos de computador: a gente mede mesmo é com a quantidade de feijão que a mulher põe na mesa na hora do almoço. Aí, estivemos em greve outra vez. E esta nos conseguimos uma maior mobilização dos trabalhadores: foi uma greve geral, total, em todas as empresas.

●●●

"Viado? Sem sim. Só que dão duro tanto quanto nós, eles têm família também, né? E lá na produção nem tem tempo para viadagem, não. Viado aqui trabalha duro." (*João Borges da Silva, operário*)

●●●

C.M. — *No fim desse último movimento grevista, houve um acordo que não satisfez, uma vez que a greve que não acontece e a devolução do Sindicato sob intervenção governamental à diretoria cassada. O Governo, segundo alguns, foi quem se saiu melhor nisso tudo, conseguindo o que queria e ainda passando de "democrata" com a devolução do Sindicato. É sabido que não poucos trabalhadores afirmaram que preferiam ser voltado à greve, para forçarem um acordo mais favorável, e que as pretensões do Sindicato de ser ouvir para a política influenciaram a decisão de promover a volta ao trabalho...*

Lula — É, de fato esses comentários aconteceram. Muita gente, inclusive trabalhadores, diziam que a greve devia ter continuado com a greve, que o que a greve queria mesmo era o Sindicato de volta, e não lutar pelos direitos do trabalhador, etc. O caso é que, já no início da greve, a gente sabia que o governo ia intervir aqui e cassar nossos mandatos, mas nossos olhos continuavam nosso trabalho, incentivando o pessoal, levantando o fundo de greve, fazendo piquete nas fábricas. O Governo interviu, nos tirou daqui à força, o que aconteceu? Ninguém veio falar com o interventor. Todos, patrões e Governo, vinham a nós, os cassados, para discutir a greve e as nossas reivindicações. Foi a primeira vez na História do Brasil em que isso aconteceu: uma diretoria sindical cassada não fugir nem ser presa, e continuar efetivamente representando os trabalhadores.

— Isto mostra que não tínhamos medo do Governo, nem precisamos barganhar com eles. Acho, inclusive, que o Governo não se saiu tão bem nessa história toda, porque, depois de ter agido intempestivamente e efetivado a intervenção, a pressão foi tão grande que ele teve de reconhecer o seu erro e voltar atrás. Agora, quanto à realização da segunda greve, não havia nenhuma condições para que ela acontecesse. São fortemente outras transformada em praça de guerra: parecia ser mais PM que operário. Nessas condições, qualquer tentativa de fazer piquete ou promover a menor mobilização seria suicídio: não estávamos cassados, nossos representantes dentro das fábricas sem segurança alguma, muitos companheiros poderiam ser presos, desaparecidos...

— E como fazer greve sem piquete, sem a gente lá, na porta da fábrica, nos pontos de ônibus, explicando ao pessoal a importância da greve, a necessidade de eles voltarem para casa? Apesar de todo o nosso esforço, o nível de coordenação dos trabalhadores ainda não é o ideal. Como consequência, por exemplo, que os 18 mil empregados da Mercedes Benz, a maioria dos quais pais de família, mantiveram uma greve sem terem um mínimo de segurança, ameaçados pela polícia, pelo patrão e pela fome, sem um órgão que lhe apoiasse de fato a greve e lhes mostrar até no ato, a importância da sua participação? Realmente, não havia condições. Então, preferimos assistir o acordo. Que não era o que nós queríamos, mas também não foi o que os patrões almejaram de início) e voltar à produção.

●●●

ABC DO LULA

A grande imprensa tem falado muito no Lula do ABC. Não, do LAMPIÃO, resolvemos "inverter". Deixe as notas subir a fogueira, e preparamos o ABC do Lula, que foi respondido pelo próprio com a objetividade e a clareza de quem está certo do que diz.

ABERTURA — vire quando o povo quiser.

BIÔNICOS — são uma vergonha nacional.

COMPRA DA LIGHT — é o começo da falência do patriotismo.

DEMOCRACIA — é o que falta na nossa terra.

ELEIÇÕES DIRETAS — é o fato que já é caído aqui no Brasil.

FEMINISMO — eu acho que é coisa de quem não tem o que fazer.

GREVE — é a arma mais importante da classe trabalhadora.

HOMOSSEXUALISMO NA CLASSE OPERÁRIA — não conheço.

INTERVENÇÃO — existe que não deveria existir nenhuma legislação brasileira.

JORNALISMO ALTERNATIVO — é uma coisa necessária.

LULA — um trabalhador como outro qualquer.

MULTINACIONAIS — é como se fosse uma praga de gafanhotos.

NOVA CLT — só não volta como aquela que foi feita em 43.

ORGANIZAÇÃO DO NOVO PTB — não vai vingar.

PELEGUISMO — é uma praga aqui no Brasil.

QUESTÃO DA CONSTITUINTE — se não houver a participação do povo, será apenas mais uma Constituição.

REVOLUÇÃO DE 64 — eu acho que pelo menos no princípio não era tão ruim quanto é hoje.

SEGURANÇA NACIONAL — eu acho que deveria existir, mas com critérios.

TUTELA SINDICAL — uma doença que não tem cura aqui no Brasil.

UNIVERSITÁRIOS NA POLÍTICA — não são importantes como qualquer outro setor da sociedade.

VIOLÊNCIA POLICIAL — eu acho que é pelo baixo salário dos policiais e por isso vai ficar.

"X" DA QUESTÃO SALARIAL — organização coletiva.

ZONA DE ATUAÇÃO SINDICAL — atuação política e reivindicatória.

"Feminismo? Olha, vejo uma vez umas meninas estudantes com esses papos. Só que na conversa delas eu não caio. Quero ver elas pegar na fábrica às cinco da manhã, chegar em casa de noite, preparar comida, lavar e passar a roupa, e ainda cuidar das crianças, caso o marido não esteja aposentado no INPS. Elas volta à currículo pra faculdade!" (*Olga Maria Bastos, embaladeira*)

●●●

B.M — Mudando um pouco de assunto: no Congresso da Mulher Metalúrgica promovido por esse Sindicato tivemos notícia de várias lideranças feministas. Como se deu isso? Já será um reflexo do feminismo em São Bernardo, ou a mulher aqui continua basicamente alheia aos trabalhos domésticos?

Rubens — para começar, o que chamamos de feminismo? Se é um movimento de mulheres da classe média, preocupadas em lutar contra os supostos "atrasos" de nossa sociedade, ou seja, os homens, podemos afirmar que não existe feminismo aqui, e desejamos que nunca nos chegue tal praga. Mas se você se refere à luta da mulher por melhores condições de vida para todos, sejam homens ou mulheres, aí o caso muda de figura. Aqui no ABC as mulheres têm muitas razões para brigar. Além dos problemas que afligem toda a classe trabalhadora, como o aumento de custo de vida, o rebaixamento dos salários, o desemprego, etc., há problemas específicos da mulher que são extremamente graves. Por exemplo: apesar de sua produção ser geralmente maior que a dos homens, o salário da mulher operária é sempre inferior.

— Isso pra não falar de outras formas de exploração a que as mulheres são submetidas nas empresas. E elas estão brigando, lutando contra tudo isso. É verdade que não há ainda uma organização nem lideranças firmes, são apenas ainda companheiras que se destacam mais e participam dos congressos e assembléias durante o seu recado a divulgação de suas reivindicações. Gostaríamos que esta participação fosse maior, e estamos incluindo lutando por isso, porque, mulheres ou homens, somos todos trabalhadores e devemos nos unir.

— Afinal de contas, as problemas da mulher são os problemas dos homens também: nosso inimigo é um só, e a luta é a mesma luta de todos os trabalhadores por melhores condições de vida e de trabalho.

●●●

"Durante a intervenção, eu sem tinha vontade de limpar as telas, sabe? Mas quando eu soube que o Lula ia voltar mesmo, fiz uma faxina daquelas. Deixei tudo!" (*Uma mulher, faxineira do sindicato*).

●●●

APPAD
associação paranaense da parada da diversidade
Centro de Documentação Prof. Dr. Luiz Mott
GRUPODIGNIDADE

REPORTAGEM

Um travesti que bate calçada diante de um dormitório de operários da construção civil, no Rio, explica porque estes não estranham a sua atividade: "bater calçada ou carregar sacos de cimento nas costas é tudo a mesma exploração; eles sabem que a gente está aqui trabalhando — deve ser isso o que chamam de consciência de classe." Declarações sábias como esta foram ouvidas pelos repórteres de LAMPIÃO na pesquisa que eles fizeram, no Rio, entre operários e homossexuais. Mas, além de ouvir sabedorias e dubiedades, eles também se deram mal: um até levou uma corrida de um grupo de proletários enfurecidos com a pesquisa.

E tem aquela história da luta de classes...

Foto Agência Globo

Lula: além de tudo um símbolo sexual?

— Tenho 25 anos, nasci em Campina Grande, Paraíba, estou no Rio há quatro. Fui empregada doméstica lá no Catete, durante algum tempo, depois minha patroa me mandou embora, disse que eu era muito escandalosa. Eu tinha uma amiga, a Denise, ela me chamou pra morar aqui na Haddock Lobo, pra fazer vida vestida de mulher. Mas com essa cara, não dava, né? Aí começaram a derrubar tudo, por causa do metrô; Denise dançou: foi presa, depois sumiu. Eu fiquei na pior, dormindo de casa em casa, até que arranjei esse buraco, por aqui.

— Aí tive a idéia: resolvi ser lavadeira. Eu batia papo com os operários, eles sentiam falta de alguém que cuidasse das coisas dele; mulher não dá, é bicho muito interesseiro. Andava tudo sujo... Eu sempre lavei e passei muito bem; arranjei logo uma fila de fregueses, hoje sou disputadíssima; eles vêm buscar a roupa no meu quarto, de vez em quando me dão até presente: aquela garrafa de cachaça aí — foi um Catarina que me deu. Eu sou operário honorário!

— Agora é tudo na base do respeito, senão eles não me pagam pela roupa lavada e passada — pensam que eu vou viver de amor? De vez em quando um vem e se insinua, mas eu, olha: rapa fora! Quem, Lula? Ah, eu conheço tanto operário, gente! Metalúrgico? Não, acho que nem tem isso aqui no metrô. Esse Lula eu não conheço, mas manda ele falar aqui com a mamãe: nunca mais ele vai querer outra lavadeira.

(Emanuel Alves da Conceição, ou Claudete, moradora nas ruínas do Mangue, a alguns metros de um dos maiores dormitórios do metrô no Rio).

— O que passa de carro por aqui, toda noite, não é fácil: Passat, Chevette... O engenheiro fica gozando a gente, tem um vigia que é dedo duro e intriga, o encarregado ameaça de demissão, mas o pessoal nem dá bola. Mulher só quer saber de dinheiro, de explorar a gente: cinco minutos, duzentos cruzeiros. Viado, não; um dia desses um chegou aí num fusca igual ao seu, veio falar comigo. Eu tava puto da vida com vontade de bater em alguém — no encarregado, no engenheiro, no primeiro que aparecesse. Pois bem, o cara percebeu na bola, mesmo assim, foi-se chegando, perguntou: "Você tá se sentindo bem? Precisa de alguma coisa? Eu posso te ajudar?" Pôxa, cara, quando eu vi, tava dentro do carro, contando minha vida pra ele; a gente ficou conversando até cinco horas da manhã, eu falando, ele só ouvindo...

(Gilberto de tal, marceneiro de uma obra na Rua da Assembléia)

— Viado? Não: quando eu vejo um, me dá logo vontade de dar porrada./— também não é assim, né, cara?/— vai me dizer que você gosta?/— bom, gostar, não sei... (LAMPIÃO: — Mas já transou?) Quer saber de uma coisa? Já. E não me tirou pedaço, nem deixei de ser homem por isso./ — É, mas quem come acaba dando.../ — Eu sou é macho, cara! (Mudando de tom) Foi em São Paulo: lá tem cada boneca... Tava muito frio, ela me levou pra casa dela. A gente saiu várias vezes. Depois, tomei um porre, quando vi, estava trabalhando no Paraná, em Itaipu...

(Geraldo, o "tomou", e Carlinhos, o "a favor"; trabalham numa obra na Rua Buenos Aires, perto do Mercado das Flores, no Rio; o repórter do LAMPIÃO foi expulso do local pelo vigia da obra).

— A primeira vez que eu entrei no vestiário me deu um troço: tinha mais de quinhentos homens pelados; aí eu fiquei pelado também, e comecei a escovar os dentes, como se não tivesse vendo coisa nenhuma...

(S.T.A., homossexual, operário numa fábrica de cigarros no Rio).

— Pode botar no teu jornal: meu nome é Vanessa, eu sou a rainha do metrô. Trabalho feito uma f. da p., não tem peão que me ganhe na hora de dar duro. Agora, quando a sirene toca, eu tomo banho, me perfumo, fico toda dengosa...

(Vanessa ("o nome é esse mesmo"), peão do metrô no Largo do Botafogo).

— Vanessa? Cara perigoso tá aí. Fica andando pra lá e pra cá com essa bunda toda empinadinha, mas quem quiser que mexa com ele. Dá porrada! De vez em quando pinta um garoto novo aí, quer tirar vantagem dele, Vanessa manda-lhe o braço, não perde uma.

(Sebastião, peão do metrô no Largo do Botafogo)

— Pode ir tirando seu carro daí, meu chapa; eu tenho ordem do engenheiro pra não deixar nenhum viado ficar por aqui de bobeira; vocês só servem pra perturbar o bom andamento...

(Vigia de obra na Rua Buenos Aires - quase esquina de Rio Branco —, respondendo à abordagem do repórter de LAMPIÃO)

— Quem? Lula, o metalúrgico? Aquele gordinho? Ai! Ai! / Ui, ai, ai!

(Vanessa, no mesmo local do metrô, procurado uma semana depois, quando a gente já tinha entrevistado o Lula)

— Eu sei o que você tá querendo, cara, uma coisa de repórter; fala logo que eu não tenho tempo a perder. (LAMPIÃO — E você, tá a fim?) Bom, conversando a gente se entende, né?

(Não quis dar o nome nem mesmo "depois". Operário da fábrica Brahma)

(Rua do Lavradio, entre a Rua dos Arcos e a Avenida Chile, no Rio. De um lado, o sobrado também conhecido por "cafe de frente", onde moram dezenas de travestis. Do outro, um dos maiores dormitórios de uma empreiteira da construção civil. Onze horas da noite, sexta-feira. Os travestis, na porta do sobrado, já deram início à batalha. Do outro lado, sentados no meio-fio da calçada, uma fila de operários. Os travestis, empenhados em ganhar dinheiro, não olham em nenhum momento pra eles — observam os carros que, lentamente, passam pelo local. Já os operários, não tiram os olhos dos travestis)

Os peões? É tudo gente boa, malandra. Ficam do outro lado, com esse olho comprido pro lado da gente, mas não perturbam. De vez em quando chega um aí, às quedas de bêbado, mas nem se toca com a gente. Sabe de uma coisa? Deve ser isso o que chamam de consciência de classe: eles são trabalhadores, não é? Sabem o que é trabalhar. No fundo, eles entendem que esse é o nosso trabalho; como fez, ficar carregando saco de cimento ou batendo perna na calçada. A exploração é a mesma. Aliás, por falar em exploração, quanto é que seu jornal vai me pagar pela entrevista, queridinho?

(Abigail ("cuidado pra não errar"), moradora no sobrado da Rua do Lavradio)

— Aquilo lá? Não é pra gente não, meu chapa. Parecem umas rainhas. Vê só os carros que ficam parando aí: é de Opala pra cima. A gente tem mesmo é que se virar com o pessoal do Mangue. Nem ali na Frei Caneca dá mais, o hotel tá custando 120 pratas! A gente fica aqui olhando porque é divertido: parece um teatro, de vez em quando eles cantam, dançam, um dia desses botaram essa cara que tava muito folgado, aí, num corcel azul. bicha... Olha, na minha terra não tem disso não! De onde eu vim? Do Rio Grande do Sul! Se um deles quisesse sair comigo? (Uma pausa. Ele examina os travestis, que se posicionam do outro lado. Tem uma loura, que parece "Lana, a rainha das selvas", com sua roupa toda de couro) Olha, meu chapa, eu não tou enjeitando nada...

(Lindório [illegible] cruzes! [illegible], pedreiro, na porta do dormitório da Rua do Lavradio)

De uma assinatura de LAMPIÃO ao seu amigo distante

Se seu amigo distante mora no Rio, São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Brasília, Vitória, Salvador, Recife e Manaus, tudo bem: ele pode comprar LAMPIÃO, todos os meses, nas bancas ou livrarias.

Nas outras cidades, no entanto, o jornal ainda não chega, e seu amigo distante talvez nem o conheça. Divida com ele a alegria que você sente todos os meses ao ler LAMPIÃO: dê a ele uma assinatura de presente.

Envie cheque ou vale postal para a Esquina — Editora de Livros, Jornais e Revistas Ltda., no valor de Cr$ 230,00, com o nome e o endereço do seu amigo distante. Ele vai adorar o presente.

APPAD associação paranaense da parada da diversidade

Centro de Documentação Prof. Dr. Luiz Mott

GRUPODIGNIDADE

Anexo 2
SINDICATO DOS QUÍMICOS

Convenção Coletiva
dos Trabalhadores do Ramo Químico 2016/2017

Químicos, Plásticos, Tintas e Vernizes, Adubos e Corretivos Agrícolas, Perfumaria e Cosméticos, Refino de Óleos e Minerais, Abrasivos, Resinas Sintéticas, Produtos para Saúde Animal, Fertilizantes, Explosivos e Defensivos Agrícolas

é uma publicação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo, Taboão da Serra, Embu, Embu-Guaçu e Caieiras

Sede Central:
Rua Tamandaré, 348 Liberdade – Tel. **3209.3811**

Subsedes:
Santo Amaro – Rua Ada Negri, 127 • Tel. 5641.2228
Lapa – Rua John Harrison, 175 • Tel. 3836.6228
São Miguel – Rua Arlindo Colaço, 32 • Tel. 2297.7374
Taboão da Serra – Estr. Kizaemon Takouti, 1751 • Tel. 4137.9237
Caieiras – Rua São Benedito, 105 • Tel. 4605.4297
Embu-Guaçu – Praça Inácio Pires de Moraes, 7, sala 2 – Centro
Tels.: 4661.2589 / 4661.2168

Diretoria Colegiada • Gestão 2015/2019

Adir Gomes Teixeira, Ailton Pereira Nunes, Alex Ricardo Fonseca, André Pereira Rodrigues, Andréa Rita de Cássia Silva, Antenor Eiji Nakamura (Kazu), Bartolomeu Barbosa Santiago, Carlos Eduardo de Brito, Carlos Gomes Batista (Carlinhos), Célia Alves dos Passos, Célia Maria Assis de Souza, Clarineide Ribeiro Dorea da Silva, Deusdete José das Virgens (Dedé), Edna Vasconcelos da Silva, Edson Luiz Passoni, Elaine Alves Nascimento Blefari, Elizabete Maria da Silva (Bete), Erasmo Carlos Isabel (Tucão), Fátima Fernandes Pereira Gonçalinia, Geralcino Santana Teixeira, Geraldo Guimarães, Hélio Rodrigues de Andrade, Hélvio Alaeste Benício, João Carlos de Rosis, José Alves Neto, José Deves Santos da Silva, José dos Reis dos Santos Valadares, Lednidas Sampaio Ribeiro, Lourival Batista, Lucineide Varjão Soares (Lu), Luiz Pinheiro, Lutembergue Nunes Ferreguete (Nunes), Maria Aparecida Araújo do Carmo (Cidinha), Nilson Mendes da Silva, Núbia Dyana Ferreira de Freitas, Osvaldo Bezerra (Pipoka), Regiane de Souza Machado Gomes, Renato Carvalho Zulato, Rosana Sousa de Deus, Silvia Maria de Souza, Sueli Souza Santos, Walmir de Morais, Wladecir dos Santos

Secretaria de Tecnologia da Comunicação: **João Carlos de Rosis**
Jornalista Responsável: **Soraia Nigro de Lima** (MTb 20.149)
Jornalista: **Juliana Louenroth**
Diagramação, editoração e arte-final: **Paulo Monteiro de Araujo**
Impressão: **NSA Gráfica e Editora**
Tiragem: **9 mil exemplares**

B) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial mínimo de 5,0% (cinco por cento).

C) Nos casos de abertura de processos seletivos, a empresa dará preferência ao recrutamento interno, com extensão do direito a todos os empregados, sem distinção de cargo ou área de atuação, de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil, orientação sexual ou da condição de deficiente, respeitado o perfil dos cargos e dos candidatos.

D) Nos processos internos de avaliação de desempenho e promoção, serão considerados como de efetivo exercício, os afastamentos decorrentes de acidente, doença, licença a gestante e doença profissional.

E) Nos casos de promoção a empresa não fará distinção com relação ao sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (23) – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo máximo do contrato de experiência será de 90 (noventa) dias.

O ex-empregado, readmitido para a mesma função que exercia ao tempo do seu desligamento, será dispensado do período de experiência.

Na contratação com vínculo empregatício de trabalhador que tenha prestado serviço como temporário (Lei nº 6.019/74), será dispensado do contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (24) – CRITÉRIOS DE DISPENSA COLETIVA

A) Na ocorrência de dispensa coletiva, as empresas observarão os seguintes critérios preferenciais:

a.1 – inicialmente, demitindo só os trabalhadores que, consultados previamente, prefiram a dispensa;

a.2 – em segundo lugar, os empregados que já estejam recebendo os benefícios da aposentadoria definitiva, pela Previdência Social ou por alguma forma de Previdência Privada;

a.3 – seguir-se-ão os empregados com menor tempo de casa e, dentre estes, os solteiros, os de menor faixa etária e os de menores encargos familiares.

B) Superadas as razões determinantes da dispensa coletiva, as empresas darão preferência à readmissão daqueles que foram atingidos pela dispensa.

C) Ficam ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes ou que venham a existir em decorrência de Lei.

cialmente nos sindicatos profissionais, quando assim não ocorrer observar-se-á o previsto no parágrafo primeiro, do artigo 477 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (33) – MUDANÇA DE MUNICÍPIO

No caso de mudança de estabelecimento empresarial de município ou para distância superior a 30 Km, as empresas analisarão a situação de cada empregado que não a possa acompanhar, por residir em local cuja distância seja superior a 30 Km do novo estabelecimento.

Os empregados que forem dispensados no período inferior a 2 (dois) meses da mudança do município, será garantida uma indenização de 1 (um) salário normativo.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (34) – PROCESSO DE AUTOMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO

As empresas que adotarem processo de automação e informatização, implantando novas técnicas de produção mediante introdução de sistemas automáticos e máquinas, promoverão, quando necessário e a seu critério, treinamento para os empregados designados para esses novos métodos de trabalho adquirirem melhor qualificação.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (35) – TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil, orientação sexual ou da condição de deficiente.

Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos na mesma função.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (36) – GESTANTE

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos da letra "b" do item II do ar-

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (38) – EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se.

B) Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses.

C) Aos empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviços dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente, no ato da aposentadoria pela Previdência Social, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal.

D) Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (39) – ABORTO LEGAL

Nos casos de aborto legal, a empregada terá direito a licença remunerada de 15 (quinze) dias e garantia de emprego ou salário de 60 (sessenta) dias, a partir da ocorrência do aborto, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (40) – UNIÃO ESTÁVEL DE PESSOAS DO MESMO SEXO

Os benefícios previstos na presente convenção, concedidos aos dependentes legais do (a) empregado (a), serão extensivos ao (a) parceiro (a) em se tratando de união

estável de pessoas do mesmo sexo, devendo a mesma ser comprovada mediante apresentação da escritura pública de declaração de união estável, salvo impossibilidade comprovada tendo em vista as atuais condições negociadas com fornecedores.

A comprovação da união estável de pessoas do mesmo sexo e dependência será feita na forma estabelecida pelo respectivo fornecedor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (41) – ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E FERRAMENTAS

As empresas que oferecerem aos trabalhadores serviços de alimentação e transporte, somente procederão ao reajustamento de preços, quando cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não.

As empresas fornecerão, sem ônus para os empregados ferramentas e instrumentos de precisão necessários à realização dos trabalhos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (42) – ANOTAÇÕES NAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa obriga-se a registrar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) o cargo que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, bem como os prêmios de qualquer natureza (desde que pagos habitualmente ou quando contratados no inicio ou durante a vigência do contrato de trabalho) excluídos os casos de substituição previstos na presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (43) – CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A) As empresas que mantêm convênios de assistência médica, hospitalar ou odontológica permitirão que os empregados, que assim o desejarem, possam declinar expressamente do direito de seu uso para si e seus dependentes.

Caso o empregado queira reingressar nos planos contratados pelas empresas, deverá se submeter, para o gozo do benefício, às condições contratuais constantes dos mesmos planos, salvo no caso de mudança de convênio.

B) Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento para a Previdência Social por auxílio-doença, doença profissional, bem como nos casos de licença maternidade, as empresas que proporcionem assistência médica, hospitalar ou odontológica aos seus funcionários, se comprometem a manter o benefício pelo prazo má-

SINDICATO DOS COMÉRCIÁRIOS

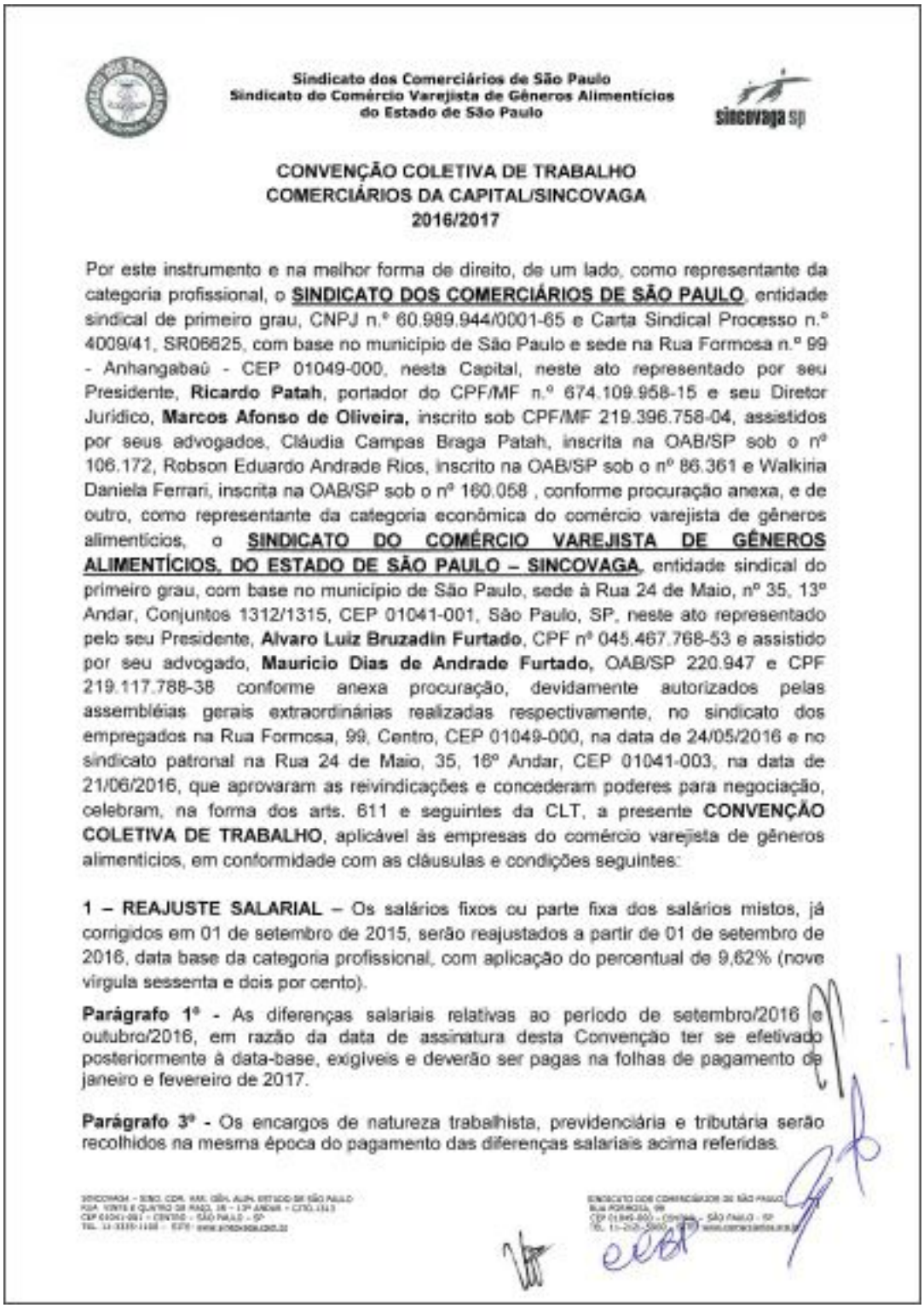

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo

sincovaga sp

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMERCIÁRIOS DA CAPITAL/SINCOVAGA
2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Ricardo Patah**, portador do CPF/MF n.º 674.109.958-15 e seu Diretor Jurídico, **Marcos Afonso de Oliveira,** inscrito sob CPF/MF 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, Cláudia Campas Braga Patah, inscrita na OAB/SP sob o nº 106.172, Robson Eduardo Andrade Rios, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361 e Walkiria Daniela Ferrari, inscrita na OAB/SP sob o nº 160.058 , conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53 e assistido por seu advogado, **Mauricio Dias de Andrade Furtado,** OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme anexa procuração, devidamente autorizados pelas assembléias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados na Rua Formosa, 99, Centro, CEP 01049-000, na data de 24/05/2016 e no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de 21/06/2016, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTE SALARIAL – Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, já corrigidos em 01 de setembro de 2015, serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2016, data base da categoria profissional, com aplicação do percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento).

Parágrafo 1º - As diferenças salariais relativas ao período de setembro/2016 e outubro/2016, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, exigíveis e deverão ser pagas na folhas de pagamento de janeiro e fevereiro de 2017.

Parágrafo 3º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

gratuitamente café da manhã aos trabalhadores, em até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente matutino, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins.

54 - SINDICALIZAÇÃO – As entidades convenentes envidarão esforços visando ao agendamento, em conjunto, de visitas a empresas da categoria econômica objetivando a sindicalização, quer dos trabalhadores, quer das próprias empresas.

55 – DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE: Ocorrendo a dispensa após a data base, considerando a projeção do aviso prévio (Sumula 182 do Tribunal Superior do Trabalho – TST), o empregado somente fará jus percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

56 - PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS: As empresas com mais de 50 (cinqüenta) empregados se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) de seus postos de trabalhos para não brancos.

57 - EXTENSÃO DE VANTAGENS – RELAÇÕES HOMOAFETIVAS/UNIÃO ESTÁVEL: As vantagens desta convenção coletiva de trabalho, que são aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a relação decorra de união estável e de união decorrente de relação homoafetiva estável, devidamente comprovadas, mediante certidão expedida pelo Cartório competente.

Parágrafo Único: O reconhecimento em ambas as hipóteses, dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela previdência social consoante disciplina o artigo 45 da instrução normativa INSS/PRES. Nº 45, 06.08.2010. (Diário Oficial da União. 08.2010).

58 - CESTA NATALINA: As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano, que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, até o dia 23 de dezembro.

59 – PROTEÇÃO AO EMPREGO DO PORTADOR DO VÍRUS HIV: Considera-se discriminatória a despedida de empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs), conforme entendimento da Súmula 443 do C. TST.

60 - HOMOLOGAÇÃO – O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao

CCT

desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

66 – FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

67 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017.

São Paulo, 07 de novembro de 2016.

Sindicato dos Comerciários de São Paulo

Ricardo Patah
Presidente

Marcos Afonso de Oliveira
Diretor Jurídico

Cláudia Campas Braga Patah
OAB/SP 106.172

Robson Eduardo Andrade Rios
OAB/SP 86.361

Walkiria Daniela Ferrari
OAB/SP 160.058

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo

Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente

Mauricio Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947

SINDICATO DOS METROVIÁRIOS

Acordo Coletivo 2016/2017
Publicado em 9 de agosto de 2016

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2016/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.877.196/0001-54, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, Sr. FLÁVIO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS, CPF nº 273.829.088/44 e por sua Procuradora, Sra. ELIANA LÚCIA FERREIRA, CPF nº 097.148.518/66.
E
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. PAULO MENEZES FIGUEIREDO, CPF nº 004.236.568-64; por sua Procuradora, Sra. ALEXANDRA LEONELLO GRANADO, CPF nº 120.725.718-47; e por sua Preposta Sra. VALÉRIA APARECIDA CABRAL, CPF nº 989.319.898-49 celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:
(...)

IGUALDADE DE OPORTUNIDADE
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AÇÕES AFIRMATIVAS
O METRÔ terá como prática desenvolver e implementar política para a promoção de ações afirmativas:
34.1 – O METRÔ se compromete a reunir, trimestralmente, a Comissão de Inclusão pré-definida entre as partes, para debater e analisar propostas e questões relativas às relações de gênero, raça, orientação sexual e às pessoas portadoras de necessidades especiais.
34.2 – O METRÔ se compromete a disseminar em programas de integração e treinamentos os princípios e valores, presentes no Código de Ética e Regulamentos Internos, no que se refere ao respeito e combate à discriminação em função de gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero, pessoas com deficiência e idade.

(...)

São Paulo, julho de 2016.

FLÁVIO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS

Presidente em exercício

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ELIANA LÚCIA FERREIRA

Procuradora

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO MENEZES FIGUEIREDO

Diretor-Presidente

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

ALEXANDRA LEONELLO GRANADO

Procuradora

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

VALÉRIA APARECIDA CABRAL

Preposta

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

Anexo 3

FORMULÁRIO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O (A) Senhor (a) foi convidado (a) para participar da pesquisa de doutorado em Direito, área Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). A pesquisa *Direitos Humanos LGBTs e Mundo do Trabalho: tensões e convergências* é realizada por William Glauber Teodoro Castanho, sob orientação do professor associado Marcus Orione Gonçalves Correia, desde 2014. Contatos: E-mail: xxxxxx@xxxxxx.xxx e (XXX) XXXXX-XXXX.

PROPOSTA DA PESQUISA: A pesquisa consiste em apoderar-se, como tema, dos direitos humanos LGBT e situá-los na centralidade do trabalho, tendo como limites do estudo a teorização marxista e marxiana, articulada e estruturada pelo método do materialismo histórico-dialético. O que se almeja é a expansão de fronteiras, por meio da dialética, dos direitos humanos LGBTs e sua relação com o mundo do trabalho e outras áreas do conhecimento. O escopo do trabalho dedica-se também à relação entre movimento homossexual e movimento sindical a partir das parcerias, dos diálogos e das estratégias políticas. Busca-se entender como sindicatos e centrais sindicais criam coletivos e secretarias e elaboram ações articuladas. Têm-se três *corpus* de estudo: a pauta de trabalhadores LGBTs no movimento sindical brasileiro nos campos da CSP-Conlutas, da CUT e da UGT.

FINALIDADE DA ENTREVISTA: A entrevista tem por finalidade prover informação (em sentido amplo, e compreensivo de dados, opiniões, documentos etc.) sobre a atuação pessoal ou institucional do entrevistado/a no tema, ou de terceiros, no que for relevante. A entrevista contribui para o desenvolvimento da pesquisa, uma vez que muitas das informações buscadas não estão documentadas ou discutidas na literatura especializada. Ademais, contribui para uma tarefa de pensar as potencialidades, limites e desafios do trabalho das instituições envolvidas no planejamento e execução de reivindicações e direitos de trabalhadoras e trabalhadores LGBTs.

USO DA ENTREVISTA: O conteúdo será estritamente utilizado para fins acadêmicos da pesquisa, a saber, relatórios e artigos acadêmicos, bem como a tese de doutorado. Confidencialidade: Trechos das entrevistas poderão ser classificados como confidenciais pelo entrevistado ao longo da entrevista. Se assim for manifestado expressamente abaixo, será garantida a sua confidencialidade no texto do trabalho. Anonimato: A identificação do entrevistado poderá ser resguardada. Se assim for manifestado expressamente abaixo, as transcrições e citações indicarão apenas em que tipo de entidade o participante atua. Conservação dos dados: Os dados coletados – gravações da entrevista, transcrições, anotações e qualquer documento oferecido pelo participante – serão armazenados pelo pesquisador.

Consentimento: Eu, _____, estou de acordo em participar da pesquisa supramencionada. Em caso de qualquer dúvida acerca da pesquisa, contatarei o responsável pela pesquisa.

Assino duas cópias do presente, sendo uma para mim.

( ) Desejo que trechos identificados da entrevista sejam confidenciais.

( ) Desejo que minha identidade seja resguardada.

Assinatura do (a) participante: _____ Data:

Assinatura do (a) entrevistador(a): _____ Data:

Anexo 4

ENTREVISTAS – ÍNTEGRA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS CITADAS

Célia Alves dos Passos, Sindicato dos Químicos

Entrevistador: A luta feminista sempre foi importante para você?
Passos: A luta feminista sempre foi uma preocupação porque nesta secretaria a gente faz encontros de base, onde a gente colhe todas as informações no chão de fábrica, como a discriminação que a mulher tem, desde os primórdios as mulheres sempre foram discriminadas, tanto na política, principalmente no chão de fábrica. Quando tem alguma promoção, é só para homem, porque dizem que não tem força física. Algumas coisas são determinadas só para os homens. E isso foi me incomodando. Nós temos uma ferramenta, que é o sindicato, e nós poderíamos fazer alguma coisa pelas mulheres. Então, a gente vem batalhando. E nesses encontros que surgiu a questão a LGBT, que até então eu era leiga, foi quando surgiu o coletivo LGBT da CUT, em 2008. No Congresso da CUT, nós criamos o coletivo em 2008, e eu fui para dentro porque queria entender mais. No primeiro coletivo da CUT, eu já estava nele. A gente começou a discutir que na nossa base tinha muitas pessoas com orientações sexuais diferentes, precisa não de um tratamento diferente, mas nós mostrávamos para as empresas que este público diferente existia e que elas não poderiam fechar os olhos. Foi através dos encontros com as mulheres que foi trazida a questão LGBT. Falei, vou me aprofundar. Começamos a fazer a discussão na diretoria do sindicato. Tentei formar um coletivo LGBT em 2010. É difícil formar coletivo LGBT porque a maioria não quer se expor, quer ficar no armário. É diferente do coletivo de mulheres, que a gente tem um coletivo grande de mulheres. Começamos a colher as informações com as mulheres que vinham do chão de fábrica. Uma diretora de uma grande indústria de cosmética trouxe esse problema para a gente. As pessoas reivindicavam usar o banheiro, vestiário das meninas, porque a pessoa se acha menina. Foi uma luta grande. E essa empresa resolveu conversar com todas as mulheres e a pessoa começou a usar o vestiário das mulheres. Ela foi orientada, e começou a participar. Uma travesti.

Entrevistador: É muito importante sempre associar a discriminação e o preconceito no chão de fábrica e no mundo do sindicato...
Passos: Muito preconceito. A partir do momento que ela trouxa esta demanda para a gente, eu coloquei esta questão na diretoria, porque o mundo sindical é muito machista, demais. Quando você começa a trazer esse tipo de tema, você vira motivo de chacota. Você é do time? Vai entrar para o time? Eu comecei a colocar a pauta com o setor patronal. Porque as pessoas viviam com parceiros e parceiras e não podiam usar o plano.

Entrevistador: Chegavam demandas?
Passos: Chegavam demandas de companheira dizendo que a companheira estava doente tinha o plano e não podia usar. Surgiu a ideia de colocar como pauta como negociação na convenção. Na primeira vez, o patronal não quis nem discutir. Em 2010, foi quando a gente com o coletivo começou a tomar pé. Tinha de tomar uma providência. Começamos a apresentar na pauta de reivindicação da campanha salarial que houvesse esse reconhecimento dessa união homoafetiva, que as pessoas tivessem direito. Depois de dois anos de discussão na mesa negocial, eles resolveram aceitar nossa proposta.

Entrevistador: E a direção do sindicato?

Passos: Nesses dois anos, a gente conseguiu trabalhar bem a cabeça dos trabalhadores. A gente começou a sair no caminhão da Parada. As pessoas foram interagindo. Não todos. Alguns de cabeça mais aberta aceitavam subir no caminhão. A gente foi trabalhando a cabeça dos diretores. Sempre com palavra de ordem na Parada, não ao preconceito.

Entrevistador: Esse assunto começou na CUT e foi para o sindicato ou do sindicato para a CUT?
Passos: Nós já tínhamos uma discussão no sindicato por causa da demanda de base.

Entrevistador: Como chegou isso?
Passos: São pessoas que assistiam a isso dentro da produção, no chão de fábrica. A gente faz encontros de base. Independentemente de diretor ou não, convocamos a categoria para participar. As demandas foram surgindo. As pessoas foram se assumindo. Sou discriminado. A gente tem de fazer alguma coisa. O primeiro coletivo que eu tentei criar tinha umas seis pessoas. Só que ele não prosseguiu, porque as pessoas saem das empresas. Na realidade, partiu do sindicato e depois fomos para a CUT para tentar construir alguma coisa. Será que em outras fábricas acontece isso? Será que no Metrô acontece isso? Formamos o coletivo com vários ramos, metroviários, eletricitários, e a gente começou a discutir o que era comum, não vou dizer problemas, vou dizer demandas.

Entrevistador: Em 2000, havia essa discussão?
Passos: Não havia discussão. Muito pelo contrário, a direção do sindicato é machista. Os homens, entendeu? A gente começou a fazer este trabalho de formiguinha. Eu comecei a me interessar porque quando a gente vai nas atividades da CUT, quando junta outras categorias, a gente começa a trocar ideias e a socializar com o que vem da base.

Entrevistador: Gostaria que você relatasse um pouco mais sobre preconceito no sindicato e no mundo do trabalho. E contasse um pouco mais sobre histórias de travestis e transexuais que têm chegado da base ao sindicato.
Célia: Preconceito é uma coisa que existe, mas é meio velado. Tem aqui na diretoria, mas as pessoas não falam. Já tentei fazer uma reunião, uma palestra, também não consegui fazer ainda. Não é porque a diretoria se nega, mas nossa agenda anda muito carregada. Além da agenda do sindicato, tem uma agenda política. Precisamos preservar direitos agora. Preconceito tem, mas a gente está tentando quebrar. O que chegou de fábrica é a reivindicação de usar o mesmo vestiário, mesmo banheiro de uma empresa cosmética.

Entrevistador: O sindicato se envolveu?
Célia: O sindicato se envolveu porque tem uma diretora que trabalha nesta empresa e que trouxe para a gente e encaminhou lá dentro.

Entrevistador: Havia preconceito das mulheres com a travesti?
Havia muito preconceito das mulheres com a travesti. O corpo que está no vestiário é o masculino. Houve uma resistência. Depois, elas aceitaram. Levamos nossa cartilha para estudar. As mulheres aceitaram.

Marcos Freire, Sindicato dos Metalúrgicos

Entrevistador: E o preconceito e a discriminação?
Freire: Tivemos caso de portadores de HIV que foi demitido no período de admissão. Depois soubemos que essa pessoa fez denúncia no Ministério da Saúde, e o Metrô teve de readmitir rapidamente. A gente soube disso e foi para cima. Existe lei federal que proíbe exame admissional e demissional. Ele não pode ser demitido. Ele tem estabilidade. Na verdade, nem é uma lei, é um decreto federal. Em 1997, eu saí na Parada e no final de 1998 teve processo eleitoral. Não cito nome, porque não é legal evidentemente para a outra pessoa. Eu fui eleito, e ficamos mais três anos. Em outro processo, ele tentou usar minha militância de novo. O legal foi que a categoria soube entender e aceitar essa questão. Não que seja uma maravilha. As piadinhas rolam a todo instante. Não dá para levar a ferro e fogo senão não fala com ninguém, porque existe essa cultura.

Entrevistador: Como surgiu esse processo? O que já foi possível para articular e promover direitos?
Freire: O que nós fizemos: conseguimos implantar nos acordos coletivos o que algumas categorias já tinham, que é praticamente os direitos iguais. A primeira grande briga foi com o Metrus. Não lembro se paralelamente a isso já tinha o direito de os casais tirar férias juntos. Algumas questões a gente tirou. Mas a grande briga maior foi com o plano de saúde. Começamos em 2000 e só conseguimos efetivar em 2008. Foram oito anos de briga para o nosso plano de previdência.

Entrevistador: E o machismo e o patriarcado. Qual sua visão sobre esses conceitos? E como eles surgem como categorias de análise dentro do sindicato?
Freire: O machismo é gritante aqui dentro. Não tem como fugir disso, não. Mesmo nos cargos representativos da empresa. Sempre os cargos de chefia são os homens, sempre essa questão do mando. Até o nível de supervisão de estação, ainda tem um número maior de mulheres. Já no corpo da coordenação e gerencial só tem homens, homens brancos. Então, o machismo é muito grande. Mulher tem de se afirmar. Temos problemas sérios de assédio moral e até casos de assédio sexual. Essa é uma questão que a diretoria sempre enfrentou.

Entrevistador: Pergunto do machismo porque é "irmão" da homofobia.
Freire: A gente avalia que a homofobia, o preconceito ao LGBT é ligado à questão de gênero.

Raquel Barbosa Amorim, Sindicato dos Metroviários

Entrevistador: Então, Raquel, a ideia da pesquisa é fazer essa análise, entender como que se dá a disputa por direitos, reivindicações jurídicas dentro do movimento sindical, em alguns sindicatos para o recorte da pesquisa, em relação aos direitos LGBTs e articulação política desses sujeitos LGBTs dentro do sindicalismo. Fiz um roteiro aqui de perguntas, é um roteiro aberto, mas eu coloquei dez temas que eu acho importantes para eu ter um entendimento do que está acontecendo, do que está sendo articulado nesses diversos setores, nesses diversos campos políticos dentro do movimento sindical. Então a primeira coisa que eu queria saber é como foi a aproximação histórica, que você ouviu, que você sabe da aproximação histórica de sujeitos ou movimento LGBT dentro do Sindicato dos Metroviários?
Raquel: Bom, eu entrei no sindicato na última gestão, faz três anos, e, nos outros três anos, enquanto eu estava na categoria fora do sindicato, sempre tive a visão de o sindicato ser um sindicato diferente, um sindicato em que todas as lutas, não só as lutas econômicas, as lutas da categoria, mas as lutas de questões afirmativas como mulheres, negros, eram lutas, não eram formais, se davam na prática. E isso me aproximou bastante do sindicato por essas questões, uma coisa que logo depois que eu fui para diretoria, três anos atrás. Uma coisa que a gente pode muito perceber que, e não é uma qualidade, um defeito só do Sindicato dos Metroviários, mas acho que de todos os sindicatos, é uma questão machista, uma questão que tem muitos homens, tem pouco espaço para mulheres, para as mulheres, LGBTs então nem sem fala. Eu não me engano, acho que antes de mim, de eu estar na diretoria, eu acho que a gente só teve um LGBT na diretoria anteriormente. E nisso a gente falando de uma categoria de 10 mil, mais de 10 mil metroviários, e, fora os metroviários, mais tantos mil, é quase chegando a esse número de terceirizados. A gente via muito uma prioridade de se formar essa secretaria, até porque a Secretaria de Mulheres e a Secretaria Racial não conseguiam dar uma resposta, é, eram respostas mais formais, não conseguiam dar uma resposta efetiva para as questões LGBTs aqui da categoria, como retaliações, como preconceito, descriminação, e foi isso.

Entrevistador: Você acha que há uma mudança, no impacto disso no dia a dia da categoria, em relação, por exemplo, aos passageiros. Por exemplo, hoje em dia no Metrô todo mundo se sente seguro para andar de mãos dadas, qualquer LGBT, ninguém sente medo disso, os seguranças estão preparados, isso acaba impactando na sociedade, porque se a pessoa está ali e se sente protegida, se sente acolhida, se sente legitimada de andar de mãos dadas, é porque é um ambiente de trabalho ali, é um espaço de trabalho, permite que isso aconteça, isso foi uma conquista, ao longo dos anos, os seguranças tiveram de aprender. Você entendeu o que eu quis dizer? Do todo, né. Da relação com o público, com o usuário, com o trabalhador.
Raquel: Se hoje a gente tem um avanço dos metroviários em relação ao tratamento das questões de opressões, essa é uma conquista do sindicato, não da empresa. Muito pelo contrário, o que acontece normalmente é que a empresa coloca ali um trabalhador, não dá um respaldo, não dá uma carga, não conversa, coloca ali para atuar com a população mais diversa, a população de São Paulo. E normalmente o que aquele trabalhador vai fazer, ele vai reproduzir o que ele é. Normalmente ele é homofóbico, ele é machista, e ele é racista. Então acontece, por exemplo, de a gente ver muitos seguranças que muitas vezes aparecem na TV, segurança reprimindo, agredindo. Você coloca um cara ali para trabalhar, você não dá um treinamento específico para ele, o cara vai reproduzir o que a sociedade é. E você depois vai e pune o cara. Então assim, eu acho que todas essas questões é um avanço do sindicato, é uma conquista, uma vitória do sindicato em sempre estar debatendo esses

assuntos com a categoria. É, então, por exemplo assim, uma questão que muito está colocada agora, que é a questão do assédio sexual.

Entrevistador: Como as pessoas se afirmam lésbicas? Se afirmam gays? Trans pelo que o Altino contou não tem, só tem as terceirizadas. Como é a afirmação da identidade? Existe um grupo grande coletivo LGBT e as pessoas se falam, se assumem? E outra coisa, elas relatam preconceito?
Raquel: É, a gente não é um grupo grande, mas é um grupo que é o reflexo, é uma minoria que nunca foi por exemplo, nunca teve como por exemplo, se ocorresse algum episódio de discriminação não teria para onde recorrer e com quem falar. Mas, assim, é uma parte das LGBTs metroviárias que é organizada politicamente, tem uma parcela bem grande de pessoas que não se assume dentro da empresa, no trabalho, e uma parte menor que são pessoas que não são organizadas. São LGBTs, mas não são organizadas, tão bem distantes assim dessas discussões. É, nós, aí lógico a gente tem muito mais LGBTs nos terceirizados, nos serviços de limpeza, de manutenção, são maioria, além de mulheres. No Metrô, a gente tem uma trans.

Entrevistador: Funcionária do Metrô?
Raquel: Funcionária do Metrô, da Estação Consolação.

Entrevistador: Trans mulher?
Raquel: Mulher. E até então por causa dessa dificuldade de o sindicato ter esse debate na categoria foi um momento, foi difícil até se aproximar dela, de a gente se aproximar dela, conversar, saber, porque até então ela fisicamente é uma mulher só que o nome, o nome dela é masculino. E ela sofreu alguns, ela passou por alguns episódios assim muito tristes. Por exemplo, de um chefe chamar ela e falar que ela não podia ir maquiada porque ela chamava muito atenção. Só que não teve uma resposta para isso, eu conversei com ela, mas até então eu conversei com ela fraternalmente, não como direção, e ela não quis, falou "não quero levar isso para frente". "Eu quero deixar como está, eu venho sem maquiagem." Então ela escolheu não levar isso para frente, não fazer denúncia, não lutar. Mas até então eu entendo porque não tinha nada de efetivo.

Entrevistador: Não era organizado.
Raquel: Isso, não tinha uma luta efetiva, organizada quanto a isso. E eu acho que também por toda a questão da vida pregressa de um LGBT, que é de opressão. Então você está num trabalho em que você, hoje em São Paulo, um dos trabalhos em que você ganha bem, tem uma vida estável, então acho que ela, a maioria, não só ela mas a maioria dos LGBTs não quer comprar essa briga, não quer, salvo as que são organizadas.

(...)
Raquel: Só, você falou que era a última pergunta.
Entrevistador: Pode falar.
Raquel: Só uma coisa que eu não falei, mas que também é muito importante, é a questão dos terceirizados no Metrô. Os terceirizados são uma força de trabalho muito grande dentro do Metrô e é um lugar que é extremamente concentrado por LGBTs, negros, periféricos, mulheres. E a questão da homofobia, da discriminação dentro dos terceirizados é muito grande. A ideia da Secretaria LGBT é que a gente também possa atender a esses trabalhadores. As suas organizações sindicais são puramente formais, não funcionam na prática. Então, o intuito também dessa secretária é atender aos trabalhadores terceirizados, que os trabalhadores terceirizados tenham um local, um meio de denunciar, de aprender, de

estudar, de saber mais, de ser educado, de saber sobre um movimento, de se conhecer mais, como um LGBT. E a gente preza muito, a gente faz um trabalho muito forte também, em relação aos terceirizados. E assim, denúncias, é todo dia, se eu pegar meu celular, todo dia tem alguma coisa que aconteceu com algum terceirizado LGBT. Tem terceirizado trans que mandam limpar o banheiro masculino, por exemplo. Então, ela entra no banheiro masculino para limpar, porque no documento está um nome masculino, e aí é hostilizada, é agredida. E assim, não é ela que veio falar com a gente, não, é denúncia de metroviário, "oh, vem aqui porque está acontecendo isso, isso e isso", "vem conversar aqui".

Entrevistador: Que absurdo!
Raquel: Então, só em relação do próprio metroviário saber que tem, dentro do sindicato dele, um setor, um lugar, uma secretária que trata desse assunto, que ele pode ligar para a gente e dizer está acontecendo isso e isso aquilo, vem para cá, já é um avanço.
Entrevistador: Sim.
Raquel: Ele fala assim: "bom, tenho para onde recorrer. Eu tenho com quem falar".
Entrevistador: E quando acontece isso, qual é a possibilidade de atuação do sindicato?
Raquel: Cara, é...
Entrevistador: Porque ainda tem aquela questão da legitimidade né, da legalidade da representação.
Raquel: A atuação é o seguinte, quem é o responsável, quem é o contratante daquele...
Entrevistador: É o Metrô.
Raquel: Metrô. Então é o seguinte, a gente vai. Normalmente se a gente aparece, se a gente conversa com um encarregado deles, resolve. Se tem retaliação, aí a gente vai para o Metrô, mas normalmente a gente chega lá, a gente conversa, fala, sobre essa questão dessa trans, eu fui lá, conversei com a encarregada, falei.
Entrevistador: Que estação que era?
Raquel: Era Sacomã. Conversei com a encarregada, falei do problema e ela até falou assim, "ah mas, eu não tenho".
Entrevistador: Homem.
Raquel: Homem. "Para mim, ele é homem, para mim o que está escrito aqui é que ele é masculino, ele é homem." E aí, conversando tudo, aí até subiu para a encarregada ali daquele setor, ali falei com a encarregada um pouquinho, e resolveu a questão.
Entrevistador: Colocaram um homem na estação?
Raquel: Isso. Normalmente não passa disso, mas tem vezes que a gente vai para o Metrô, porque o Metrô é corresponsável.
Entrevistador: É solidário, né?
Raquel: É.
Entrevistador: Contratante solidário.

Altino de Melo Prazeres Júnior, Sindicato dos Metroviários

Entrevistador: Essa secretaria foi criada em que Congresso, 2013?
Prazeres Júnior: É. Foi esse último Congresso e foi polêmico.

Entrevistador: Como se deu esse processo?
Prazeres Júnior: A tese foi de companheiras e companheiros gays que já tinham feito a tese.

Entrevistador: E participaram do Congresso?
Prazeres Júnior: Participaram do Congresso e defenderam todos os agrupamentos políticos, houve resistência de um ou de outro, mas como indivíduo, e depois na categoria teve reação também, por exemplo, teve muitos companheiros que usavam inclusive uma expressão disfarçada que não era homofóbica, mas na verdade era. Por exemplo, usava uma expressão assim, "para que vocês criaram essa porcaria?". O nome era essa porcaria dessa secretaria com tanta coisa para fazer, certo? "Por que vocês não brigam pela categoria e ficam se metendo em assuntos externos?". Isso é assunto interno e externo. Mas houve reação de alguns setores da categoria, mas no Congresso passou tranquilo, mas, por exemplo, eu estava em alguns grupos de debates, que é dividido em grupos depois, a gente faz as teses, depois divide em grupos, depois debate, as teses são aprovadas nos grupos, depois vota no Congresso e vota em geral. Eu lembro que teve um rapaz, foi o único rapaz que falou, eu queria lembrar o termo que ele usou, foi bastante escandaloso, houve até uma denúncia no Congresso, ele teve de dizer que não disse isso, que ele falou que tinha dúvida se não era uma doença. Mas o bom é que foi assim, foi isolado, ele não teve apoiadores.

Entrevistador: Mas isso traz que debates também? Porque a realidade de hoje que é diferente dos anos 1990, que é diferente dos anos 1980, que é diferente dos anos 2000, dos 1970, por exemplo.
Prazeres Júnior: Sim.

Entrevistador: Isso vai mudando aos poucos, os próprios LGBTs eu acho que tem consciência disso, que é uma mudança de comportamento gradativa, tanto é que tem de ter briga, discurso, para que essa pauta chegue até o sindicato, categoria, governo, empresa e tudo mais, não é do dia para noite.
Prazeres Júnior: E teve uma conquista. Eu tinha comentado lá, uma das campanhas salariais exatamente por esse tema, entrou no convênio médico o direito de do parceiro ter o convênio.

Entrevistador: É o próximo passo.
Prazeres Júnior: Mas não tinha um coletivo exatamente, não tem, na categoria não tem. Por exemplo, tem um coletivo que se reúne, acho que também de mulheres também se reúne, a categoria racial nem se reúne muitos, mas tem toda uma tradição. Os LGBTs, por exemplo, têm alguns diretores LGBTs na categoria, têm pessoas que participam do movimento que são da categoria, que participam, por exemplo, o Marcos Freire é de um desses grupos, mas dentro da categoria dizer que tem um grupo organizado e que se reúne, se prepara, põe a pauta, não exatamente. Por isso que a ideia da Secretaria foi para isso, para que desse uma organizada de uma forma organiza apoiada oficialmente pelo sindicato para que isso fosse tema.

Entrevistador: Essa organização então é para quê? Para reivindicação de direitos?
Prazeres Júnior: Isso.

Entrevistador: Qual é a função dessa Secretaria?
Prazeres Júnior: A Secretaria tem assim, tem dois focos, um é que se concretiza a pauta LGBT em propostas concretas para a empresa, desde direitos até mesmo campanhas internas e externas, por exemplo, eu vou fazer uma referência das mulheres. Por exemplo, o tema das mulheres a gente fez várias pautas, vira e mexe tem reunião com a empresa para discutir. Por exemplo, nós queremos que o número de seguranças mulheres fosse metade dos seguranças que existem, a maioria são homens, inclusive no próprio concurso é dito dessa forma, as vagas que são para homens e para mulheres, amplamente mais para homem do que para mulher. E a gente fala que o número de usuários, mais da metade, são mulheres, portanto as mulheres são mais seguras quando a guarda aqui é por mulheres, quando são casos por assédio sexual.

Cleonice Caetano Souza, Sindicato dos Comerciários

Entrevistador: Cleonice, é o seguinte, eu preciso saber como foi a aproximação histórica do movimento sindical ou das demandas LGBT dentro da sua Secretaria, como ela foi criada, como se estruturou isso. Foi em 2000... Foi nos anos 1990... Como começou essa história.
Cleonice: Na verdade, nós temos cerca de nove anos de participação dentro da Feira Cultural LGBT e oito anos dentro da Parada LGBT. Então uma demanda, porque nós estamos há muito tempo discutindo a questão da diversidade, esse departamento é o departamento do Serviço Social e Previdenciária/Secretaria da Diversidade, pelos diversos temas que nós discutimos aqui dentro. Então nós passamos a questão racial, a questão da deficiência, a violência doméstica, a questão do trabalho infantil, e tantos outros temas que nós abordamos, como a saúde do trabalhador, e dentro da saúde do trabalhador nós começamos a transversalizar todas essas temáticas, porque quando vamos falar da saúde da classe trabalhadora temos de falar de homens e de mulheres, e também em relação quanto ao trabalho infantil, bem como a situação dos idosos. E quando nós começamos a discutir a questão da orientação sexual, foi onde pensamos, se nós somos de uma categoria negociária, onde a maior parte são mulheres que trabalham e também dentro desse quadro nós temos a população LGBT, que são trabalhadores, que são funcionários dentro dessas empresas, lojas, supermercados, principalmente nos shoppings, e que também, sem dúvida, são consumidores. Começamos a pensar na questão da Parada, a Parada que ainda hoje é feita na Paulista, porque traz um grande atrativo para a cidade de São Paulo, a indagação era como tratar essas pessoas, como lidar com essas diferenças e principalmente dentro do movimento sindical que é uma classe ainda muito homofóbica e que tem um preconceito muito grande. E nós começamos então participando da Feira e da Parada e depois começamos a ter ciclos de debates, porque percebemos que nossa realidade está bem próxima dessa população.

Entrevistador: Essa questão do preconceito, entre os colegas, que vocês relataram o caso, e de clientes, há algum relato? Há algum caso de clientes que chegam à loja, ou a um mercado?
Cleonice: Assim, aí nesse caso eles não estariam buscando ao sindicato essa questão de um processo.
Entrevistador: É empresarial, não é?
Cleonice: Sim, é empresarial. Mas, inclusive, nós temos um júri simulado, onde nós simulamos situações, então nós falamos da cutucada, sabe? Síndrome do cotovelo. Isso, porque no comércio tem a vez para vender. Então se é minha vez, e está entrando um gay, uma lésbica ou uma trans, então dá aquela cutucada, logo o cliente percebe, aí no caso, eles percebem, muitas vezes dá processos para a empresa e tudo mais. Mas pode acontecer também de o cliente não querer, aceitar ser atendido por um gay, ou não querer ser atendido por um negro ou uma negra. Então, acontece muito, porém, nesse caso não é trabalhista, e desse modo, não nos recorre, mas mesmo quando não trabalhista que recorrem a nós, procuramos orientar. Você perguntou a respeito dos trans no comércio. Basta dar uma volta no comércio, principalmente no shopping, nas lojas de roupa, você não encontra, algumas empresas, ou até mesmo grandes redes, você pode encontrar trans, porque os proprietários sofreram alguns processos, e por assinar um TAC, Termo de Ajustamento de Conduta, eles acabam contratando. Nesse caso, os trans, é bem mais difícil de encontrar.

Entrevistador: Mas tem empresa que teve de assinar o TAC para contratar? Você pode me dizer o nome?
Cleonice: Eu posso falar?
Entrevistador: Essa parte a gente não coloca no doutorado.
Cleonice: XXXXXXX.

Entrevistador: XXXXXXX?
Cleonice: O XXXXXXX sofreu vários processos de discriminação racial, da questão da LGBTfobia, a acabou tendo de assinar um TAC.
(...)
Cleonice: Porque nós temos o ciclo de debates, com a população LGBT, em que nós trazemos várias pessoas para discutir as questões do LGBT na escola, na religião, no Judiciário, em situações de rua, então nós nos propusemos a fazer o debate. E eles mesmos acham bacana, as empresas que contratam: então, a empresa X contrata. E nós explicamos: contrata por causa dessa condição. E nós discutimos muito essa questão de obrigatoriedade, algumas pessoas nos dizem: "Mas, isso já é discriminação, está contratando por obrigação". Se não for dessa forma, nós nunca conseguiremos uma igualdade. Nós não vamos mudar a nossa cultura. Então, tem de haver as cotas, infelizmente. É obrigatório, é um mal necessário, tem de ter cotas. Então para a população LGBT estar enquadrada no mercado de trabalho de alguma forma tem de ser obrigatório, infelizmente, não é pela competência da pessoa, se nos movimentos sindicais não começarmos a fazer discussões acerca desse tema, nunca vamos mudar essa nossa realidade.

Ricardo Patah, Sindicato dos Comerciários

Entrevistador: Nas Arcadas. E eu trato de direito LGBT e movimento sindical e aí eu peguei alguns sindicatos aqui de São Paulo, peguei três, porque não dá para pegar todo o universo, peguei o Sindicato dos Comerciários, peguei o Sindicato dos Metroviários e o Sindicato dos Químicos, para ter um do comércio, um dos serviços e um da indústria, e mostrar como que está sendo articulado e qual é a preocupação do sindicato com esses trabalhadores. Então, na verdade, é uma entrevista mais aberta, eu vou fazer, para não tomar muito o seu tempo, cinco perguntinhas e bem abertas mesmo, não vou entrar em questões jurídicas específicas, mas falar um pouco da importância do sindicato para esses trabalhadores. Então, a primeira pergunta que eu tenho para você é a seguinte: Como o sindicato pode e deve atuar para minimizar, diminuir e erradicar preconceito de orientação sexual? Vocês têm uma secretaria. Como você avalia esse trabalho?
Patah: Bom, nós temos já de longa data feito um trabalho nesse sentido de toda e qualquer discriminação, começando no trabalho, por exemplo, com afrodescendente, onde nós fizemos o estudo e nós percebemos que o comércio, em especial, lojas e shoppings, não contratam afrodescendente e quando contratam, contratam com valores abaixo do branco, aí fizemos um... Foi o primeiro acordo no mundo, não foi só no Brasil, de cotas de afrodescendentes na área do comércio, começando na área do supermercado, com 20%, e em algumas lojas da mesma forma. Não conseguimos ainda generalizar em lojas, ou seja, há discriminação por mais que muitas pessoas não enxerguem, existe de várias formas, de várias maneiras. A mulher é discriminada, ainda temos a mulher ganhando 30% menos do que o homem e assim por diante. Na questão da diversidade, é mais ainda agravante a discriminação, mas na área do comércio, como você está fazendo uma pesquisa em serviços e indústria, do comércio. Na área do comércio, talvez nós estejamos bem mais adiantados do que na área da indústria. Na área da indústria, a gente percebe no caso do movimento sindical que há uma discriminação, uma brincadeira, coisas colocadas como brincadeiras, mas a gente percebe, efetivamente, o grau de compreensão ou incompreensão dos dirigentes, de uma forma geral, para com esse tema, um tema tão sensível. E o trabalho que nós estamos desenvolvendo, na mesma linha de outras discriminações, é exatamente buscar alternativas, até nas próprias negociações coletivas, de caminhar, efetivamente, para a não discriminação. É como eu disse na área do comércio, não temos um estudo claro do tema em termos de número de pessoas, mas, por fim, eu tenho uma compreensão, eu imagino que tenha uma quantidade muito grande de trabalhadores que tenham, vamos dizer, as suas opções sexuais diferentes daquelas que se consideram culturalmente muito elevadas, eu imagino que no mínimo, no mínimo, 10% dos trabalhadores na área do comércio são gays. E nós temos tentado matérias em nossos jornais, revistas, site, sempre valorizando essa questão da igualdade e oportunidade. Nós temos participado já há muito tempo dos desfiles da Parada gay, melhor dizendo, nós temos até um caminhão, ou melhor, alugamos, investimos, para realmente despertar na sociedade a importância de nós estarmos trabalhando de forma sempre confortável, que não haja desconforto, brincadeiras, bullying ou qualquer coisa de situação que possa discriminar. Então o sindicato, eu me orgulho muito de presidir um sindicato, porque nós temos vários diretores e diretoras, mas em especial a Cléo, ela tem feito um trabalho muito especial nessa área da valorização efetiva de todas as pessoas, independente de credo, independente da opção sexual, independente da cor, independente... São todos seres humanos e têm de ser tratados da mesma forma.

Entrevistador: Certo, mas, e pressão jurídica? Por exemplo, sindicato com cláusula, com... Isso pressiona? Tem um impacto prático? Porque no mundo das letras ali, a gente que é do direito, a gente sabe às vezes pode virar letra morta, não é?

Patah: É. Não, mas no nosso caso, não é bem letra morta porque existe uma cláusula da igualdade e oportunidade, onde está já incorporado, com certeza absoluta, todas as questões. E aí tem consequências como o assédio moral... Então, quer dizer, todo e qualquer tipo de situação que possa ocorrer, juridicamente, o sindicato tem instrumentos para penalizar ou resgatar o direito violado da pessoa que se sentir prejudicada.